II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2016 **Número 236**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 14915/2016:

Pedro Miguel da Silva Coelho dos Santos, cessa funções, a seu pedido, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, na categoria de adjunto, com efeitos a partir do dia 15 de novembro de 2016, inclusive. 36263

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 14916/2016:

Autoriza os organismos na dependência do Primeiro-Ministro, que não possuam pagamentos em atraso, a assumir compromissos plurianuais correspondentes ao «Agrupamento 02 — Aquisição de Bens e Serviços» 36263

Presidência do Conselho de Ministros e Administração Interna

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra da Administração Interna:

Despacho n.º 14917/2016:

Renova a comissão de serviço do Superintendente-Chefe Luís Manuel Peça Farinha como diretor nacional da Polícia de Segurança Pública 36263

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 14918/2016:

Designação, para o cargo de Diretor-Adjunto do Departamento Geral de Administração, da licenciada Maria da Luz Pedrosa Duarte de Andrade 36264

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 14919/2016:

Delegação de competências da Chefe do Serviço de Finanças de Penafiel, Dalila Santos Ferreira Garcia Martins 36264

Defesa Nacional

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 585/2016:

Louvor Atribuído ao SMOR Mineiro 36266

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 14920/2016:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Major Técnico de Operações e Conduta de Interceção (070846-B), Jorge Manuel do Nascimento Alves 36267

Despacho n.º 14921/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, Sargento-ajudante de Infantaria (13044187), Teófilo Leopoldino Madeira Vieira 36267

Despacho n.º 14922/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Artilharia (16878887), Rui Pedro Magro do Gago 36267

Despacho n.º 14923/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Operador de Comunicações (070906-K), Alfredo José Ramalho Pação da Silva. 36267

Despacho n.º 14924/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe da Polícia Aérea (037587-L), Mário José Faria da Silva Vasco. 36267

Despacho n.º 14925/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-Sargento Fuzileiro (746286), António Manuel Guerreiro Lopes 36267

Despacho n.º 14926/2016:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Primeira Classe, o Coronel de Artilharia (00267186), José Carlos Levy Varela Benrós 36267

Despacho n.º 14927/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe de Artilharia (06031585), Luís Filipe Ferreira Lopes de Sousa 36267

Despacho n.º 14928/2016:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Terceira Classe, o Sargento-mor (501381), Eduardo José Matos Pereira 36267

Despacho n.º 14929/2016:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Terceira Classe, o Sargento-mor da Polícia Aérea (042119-H) Carlos Alberto Valente Simão 36267

Despacho n.º 14930/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-cabo (13327706), Henrique de Sousa Patrício 36267

Despacho n.º 14931/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Infantaria (12798784), Jorge Manuel dos Santos Vieira Martins 36268

Despacho n.º 14932/2016:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Capitão-tenente (21097), João Frederico Vasconcelos Beleza Vaz 36268

Despacho n.º 14933/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-cabo (11890411), Hélder Filipe Fernandes Ferreira. 36268

Despacho n.º 14934/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo-adjunto Mecânico de Material Terrestre (137465-G), Philippe André Duarte Pereira 36268

Despacho n.º 14935/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, ao Sargento-Chefe do Serviço de Material (03181186), Manuel Gervásio Poejo Churra 36268

Despacho n.º 14936/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Transmissões (36287892), Paulo Sérgio Madaleno Soares 36268

Despacho n.º 14937/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante (00657491), José Miguel Silva Mendes. 36268

Despacho n.º 14938/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Técnico de Informática (5997), Carlos Nuno Gaspar Almeida 36268

Despacho n.º 14939/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-de-fragata Fuzileiro (20886) Mário Rui Gomes Tavares 36268

Despacho n.º 14940/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, a Primeiro-sargento (9318400), Vera Lúcia Braz da Fonte 36268

Despacho n.º 14941/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento (6800792), Vítor Manuel Borges Franco Magalhães. 36268

Despacho n.º 14942/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão de Infantaria (08033099), Eduardo Jorge Mirandela da Costa Vieira 36268

Despacho n.º 14943/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-de-Fragata (25589), Rui Pedro Gomes Fernando da Silva Lampreia 36268

Despacho n.º 14944/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Tenente-coronel Piloto Aviador (091728-B), Carlos José Serrano Paulino 36269

Despacho n.º 14945/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Artilharia (05693492), Telmo José Reis Paulino Cascalheira. 36269

Despacho n.º 14946/2016:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Major de Engenharia (01462097), Telmo Alexandre de Oliveira Sentieiro. 36269

Despacho n.º 14947/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-tenente (21193), Carlos Rúbrio Videira Marques. 36269

Louvor n.º 586/2016:

Louvo o Major Técnico de Operações de Deteção e Conduta de Interceção, NIP 070846-B, Jorge Manuel do Nascimento Alves 36269

Louvor n.º 587/2016:

Louvo o Sargento-ajudante de Infantaria, NIM 13044187, Teófilo Leopoldino Madeira Vieira 36269

Louvor n.º 588/2016:

Louvo o Tenente-coronel de Artilharia, NIM 16878887, Rui Pedro Magro do Gago 36269

Louvor n.º 589/2016:

Louvo o Primeiro-sargento Fuzileiro, NII 746286, António Manuel Guerreiro Lopes 36270

Louvor n.º 590/2016:

Louvo o Sargento-chefe da Policia Aérea, NIP 037587-L, Mário José Faria da Silva Vasco 36270

Louvor n.º 591/2016:

Louvo o Sargento-ajudante Operador de Comunicações, NIP 070906-K, Alfredo José Ramalho Pação da Silva 36270

Louvor n.º 592/2016:

Louvo o Coronel de Artilharia, NIM 00267186, José Carlos Levy Varela Benrós. 36270

Louvor n.º 593/2016:

Louvo o Sargento-chefe de Artilharia, NIM 06031585, Luís Filipe Ferreira Lopes de Sousa 36271

Louvor n.º 594/2016:

Louvo o Sargento-mor da Polícia Aérea, NIP 042119-H, Carlos Alberto Valente Simão . . . 36271

Louvor n.º 595/2016:

Louvo o Sargento-mor, NII 501381, Eduardo José Matos Pereira 36271

Louvor n.º 596/2016:

Louvo o Tenente-Coronel de Infantaria, NIM 12798784, Jorge Manuel dos Santos Vieira Martins. 36271

Louvor n.º 597/2016:

Louvo o Primeiro-cabo, NIM 13327706, Henrique de Sousa Patrício 36272

Louvor n.º 598/2016:

Louvo o Primeiro-cabo, NIM 11890411, Hélder Filipe Fernandes Ferreira. 36272

Louvor n.º 599/2016:

Louvor ao cabo-adjunto mecânico de material terrestre, NIP 137465-G, Philippe André Duarte Pereira 36272

Louvor n.º 600/2016:

Louvo o Sargento-chefe do Serviço de Material, NIM 03181186, Manuel Gervásio Poejo Churra 36272

Louvor n.º 601/2016:

Louvo a Primeiro-sargento, NII 9318400, Vera Lúcia Braz da Fonte. 36273

Louvor n.º 602/2016:

Louvo o Capitão de Infantaria, NIM 08033099, Eduardo Jorge Mirandela da Costa Vieira . . . 36273

Louvor n.º 603/2016:

Avoco o louvor concedido ao Tenente-coronel Piloto Aviador (091728-B), Carlos José Serrano Paulino. 36273

Louvor n.º 604/2016:

Avoco o louvor concedido ao Capitão-de-fragata de Marinha (25589), Rui Pedro Gomes Fernando da Silva Lampreia 36273

Louvor n.º 605/2016:

Louvo o Major de Engenharia, NIM 01462097, Telmo Alexandre de Oliveira Sentieiro . . . 36273

Louvor n.º 606/2016:

Louvo o Tenente-coronel de Artilharia, NIM 05693492, Telmo José Reis Paulino Cascalheira 36274

Louvor n.º 607/2016:

Louvo o Sargento-chefe Operador de Informática, NIP 060530-B, João Manuel Bastos Grola Canhoto 36274

Louvor n.º 608/2016:

Louvo o Capitão-tenente de Marinha, NII 21193, Carlos Rúbrio Videira Marques 36274

Marinha:

Despacho n.º 14948/2016:

Subdelegação do Diretor da Comissão Cultural de Marinha no Diretor do Aquário Vasco da Gama 36275

Despacho n.º 14949/2016:

Passar à situação de reserva, vários militares 36275

Despacho n.º 14950/2016:

Cessação de funções do Guarda Auxiliar da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha Paulo Jorge Cardoso da Cruz 36275

Força Aérea:

Despacho n.º 14951/2016:

Delegação e Subdelegação de Competências no Comandante da Academia da Força Aérea — Major-General PILAV 035869-L Manuel Fernando Rafael Martins 36275

Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 15453/2016:

Consolidação Definitiva da Mobilidade Interna do Técnico Superior no Departamento de Recursos Humanos da Direção Nacional M/002825 Nuno Miguel Cunha dos Santos 36276

Aviso n.º 15454/2016:

Mobilidade Interna na Categoria da Assistente Técnica M/002861 Julieta Marisa Gomes Furtado. 36276

Aviso n.º 15455/2016:

Recrutamento em Regime de Mobilidade Interna da Técnica Superior M/002863 — Gabriela Emanuel da Rocha Salazar Ribeiro 36276

Aviso n.º 15456/2016:

Mobilidade interna intercategorias da assistente técnica M/002426 — Maria Gorete Miranda Carneiro Afonso 36276

Aviso n.º 15457/2016:

Mobilidade interna intercategorias da assistente técnica M/002147 — Angelina de Fátima Lopes 36276

Aviso n.º 15458/2016:

Mobilidade Interna Intercarreiras da Assistente Técnica M/001850 — Maria Eugénia Cró Rodrigues. 36276

Aviso n.º 15459/2016:

Mobilidade interna intercarreiras da assistente técnica M/002329 — Lúcia Sousa Robalo Gonçalves Mendonça 36276

Aviso n.º 15460/2016:

Mobilidade interna intercarreiras do técnico de informática M/002395 — José Manuel Jorge Sanches 36276

Aviso n.º 15461/2016:

Recrutamento em Regime de Mobilidade Interna do Técnico Superior M/002866 — António Pedro Nunes de Sousa Machado 36276

Despacho (extrato) n.º 14952/2016:

Regresso à efetividade de serviço do Agente M/151104 — Sérgio Manuel Machado Pinheiro. 36276

Despacho (extrato) n.º 14953/2016:

Regresso à efetividade de serviço do Agente Principal M/146894 — Nélson Alexandre Tavares Pereira 36276

Despacho (extrato) n.º 14954/2016:

Regresso à efetividade de serviço do Agente Principal M/146697 — António Miguel Ribeiro dos Santos 36277

Despacho (extrato) n.º 14955/2016:

Regresso à efetividade de serviço do Agente Principal M/145902 — António Horácio Tavares Vilarinho 36277

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 14956/2016:

Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Assistente Técnica Anabela Oliveira Rivais 36277

Justiça

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 14957/2016:

Renovação da comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Apoio Especializado, unidade orgânica na dependência da Direção de Serviços de Apoio Especializado, Recursos Documentais e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com efeitos a 30 de dezembro de 2016. 36277

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 14958/2016:

Regresso de licença sem remuneração 36277

Despacho (extrato) n.º 14959/2016:

Regresso de licença sem remuneração 36277

Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Aviso n.º 15462/2016:

Lista unitária de ordenação final — 32 postos de trabalho de assistente técnico — Referência J — AD Castelo Branco — 1 posto de trabalho 36277

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14960/2016:

Presta louvor à Dr.ª Ana Carolina da Câmara Rêgo Costa 36277

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 14961/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Gabriela Cristina do Nascimento Fernandes no Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro. 36277

Despacho (extrato) n.º 14962/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Margarida Rosa Ventura Pires Cabaço no Agrupamento de Escolas de Fronteira 36278

Despacho n.º 14963/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Carla Patrícia da Silva Queirós Vieira e outros 36278

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 15463/2016:

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente reportada a 31 de agosto de de 2016. 36278

Aviso n.º 15464/2016:

Lista unitária de ordenação final 36278

Aviso n.º 15465/2016:

Renovação de contratos a termo resolutivo certo de pessoal não docente 36278

Aviso n.º 15466/2016:

Contratos pessoal não docente, a tempo parcial 36278

Aviso n.º 15467/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de agosto de 2016 36279

Aviso n.º 15468/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 36279

Aviso n.º 15469/2016:

Cessação de funções do cargo de subdiretor do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste — António Sorte Pinto 36280

Aviso n.º 15470/2016:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a contratação de um assistente operacional 36280

Aviso n.º 15471/2016:

Lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento, para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 36281

Aviso n.º 15472/2016:

Homologação dos contratos em funções públicas dos docentes, em 2006/2007 36281

Aviso n.º 15473/2016:

Homologação dos contratos de trabalho em funções públicas dos docentes, de 2005/2006 . . . 36281

Aviso n.º 15474/2016:

Lista nominativa de docente para Q.Z.P. de 2015-2016 36281

Aviso n.º 15475/2016:

Nomeações e Transferências de Quadro de 2005/2006. 36281

Aviso n.º 15476/2016:

Nomeações e Transferências de Quadro de 2006/2007. 36282

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 15477/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Luís Francisco da Costa e David Martins Branco 36282

Aviso n.º 15478/2016:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, de Carolina Maria Figueiredo Mourão 36282

Aviso n.º 15479/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Lucília Maria Cabral Ferreira. 36282

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 14964/2016:

Estabelece disposições sobre a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de Fatores VIII e IX da Coagulação Humana, Fator VIII da Coagulação Humana + Fator de Von Willebrand Humano e Fator de Von Willebrand Humano, no âmbito de concurso público (CP 2015/9A), lançado pelos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.) 36282

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Despacho n.º 14965/2016:

Regulamento Interno do Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. 36283

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 15480/2016:

Conclusão de período experimental de Enfermeira — Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral. 36285

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 15481/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, com a trabalhadora Alexandra Sofia Mirrado Fitas, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora. 36286

Aviso (extrato) n.º 15482/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, com a trabalhadora Ângela Rosa Pereira de Jesus, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora. 36286

Aviso (extrato) n.º 15483/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2015, com a trabalhadora Isabel Cristina da Costa Correia, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central. 36286

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 14966/2016:

Renova a Comissão de Serviço dos Delegados de Saúde dos Agrupamentos dos Centros de Saúde de: Baixo Mondego; Baixo Vouga; Dão Lafões; Pinhal Interior Norte e Pinhal Litoral 36286

Despacho n.º 14967/2016:

Renova a Comissão de Serviço do Dr. João Alberto Nunes Lobato, como Delegado de Saúde da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco EPE — ACES Beira Interior Sul 36287

Despacho n.º 14968/2016:

Renova a comissão de serviço a Delegados de Saúde da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. 36287

Despacho n.º 14969/2016:

Renova a Comissão de Serviço da Dra. Maria Manuela Romeira Vaz, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública, como Delegada de Saúde da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco — ACES Pinhal Interior Sul 36287

Despacho n.º 14970/2016:

Renova a comissão de serviço a Delegados de Saúde da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. 36287

Despacho n.º 14971/2016:

Designa em Comissão de Serviço o Dr. Eduardo Manuel Rodrigues Duarte, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica, Delegado de Saúde do ACES Baixo Mondego . . . 36288

Despacho n.º 14972/2016:

Renova a Comissão de Serviço de vários Delegados de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde de Cova da Beira 36288

Despacho n.º 14973/2016:

Designa em Comissão de Serviço a Dra. Ana Isabel Mendes de Carvalho, Assistente da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública como Delegada de Saúde do ACES Tâmega III — Vale do Sousa Norte, EPE 36288

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 15484/2016:

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), na categoria e carreira de assistente operacional 36288

Despacho n.º 14974/2016:

Composição do júri — Concurso de ingresso na carreira de investigação científica, área da genética humana 36289

Despacho n.º 14975/2016:

Composição do júri — Concurso de ingresso na carreira de investigação científica, área da alimentação e nutrição 36290

Despacho n.º 14976/2016:

Composição do júri — Concurso de ingresso na carreira de investigação científica, área da promoção da saúde 36290

Despacho n.º 14977/2016:

Composição do júri — concurso de ingresso na carreira de investigação científica, área da saúde ambiental 36290

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 14978/2016:

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Monte Lírio Hotel, com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Espinho, de que é requerente a sociedade Monte-Lírio — Hotéis, Lares, L.da Processo n.º 15.40.1/14340 36290

Despacho n.º 14979/2016:

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao HF Fenix Music Hotel, com a categoria de 3 estrelas, sito no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade Imoandorra — Empreendimentos Imobiliários, L.da Processo n.º 15.40.1/14061 36291

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 14980/2016:

Aprovação complementar de modelo n.º 301.25.16.3.045 de SOLTRAFEGO — Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S. A. 36291

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 15485/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2016, com Maria Sara Mendes Gonçalves 36291

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 15486/2016:

Conclusão do período experimental — Sónia Maria Montez Canário dos Santos Marto . . . 36291

PARTE D

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 14981/2016:

Delegação de competências na Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, Licenciada Maria Manuela Pereira Baptista Lopes 36292

Ministério Público

Regulamento n.º 1077/2016:

Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior do Ministério Público, aprovado na sessão de 22 de novembro de 2016 36292

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 15487/2016:

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Ciência Política, aberto por edital n.º 474/2016 . . . 36296

Universidade de Évora

Declaração de retificação n.º 1203/2016:

Retificação ao Aviso n.º 14309/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211 de 17 de novembro, referente ao Mestrado em Modelação Estatística e Análise de Dados 36297

Universidade de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 14982/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria do trabalhador Pedro Miguel Tavares Baptista Russo 36301

Despacho (extrato) n.º 14983/2016:

Consolidação da Mobilidade Interna na Categoria da trabalhadora Cláudia Marisa de Oliveira e Sousa. 36301

Despacho n.º 14984/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Zuzanna Iwona Zarebska Sanches, com início a 1 de dezembro de 2016 e termo a 30 de novembro de 2018. 36301

Despacho (extrato) n.º 14985/2016:

Renovação de contratos com Assistentes Convidados a 40% da FMUL 36302

Aviso n.º 15488/2016:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de Técnico Superior — Área Administrativa e Financeira (Gestão Patrimonial e Aprovisionamento) 36302

Universidade Nova de Lisboa

Edital n.º 1055/2016:

Abertura de concurso documental para recrutamento de 1 posto de trabalho de professor auxiliar na área disciplinar de ciências da terra, domínio de geologia, com ênfase em tectónica e geoquímica isotópica, no âmbito do departamento de ciências da terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade 36305

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 14986/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Filipe Dias Medeira Rodrigues 36307

Despacho (extrato) n.º 14987/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rui Alexandre Lopes de Sousa 36307

Despacho (extrato) n.º 14988/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luís Filipe Sequeira Pires 36307

Despacho (extrato) n.º 14989/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Alexandre Sousa Bacalhau Paixão 36307

Despacho (extrato) n.º 14990/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Pedro Pereira de Carvalho Goulão 36307

Despacho (extrato) n.º 14991/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria da Conceição Calisto Marinho 36307

Despacho (extrato) n.º 14992/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Marco Ricardo Fragoso de Faria Lobo 36307

Despacho (extrato) n.º 14993/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Manuel António Ribeiro 36307

Despacho (extrato) n.º 14994/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Elisabete Maria Gonçalves da Silva Conceição 36308

Despacho (extrato) n.º 14995/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Jorge Paulino da Silva Bento 36308

Instituto Politécnico da Guarda

Regulamento n.º 1078/2016:

Regulamento de Provas Públicas de Avaliação de Competência do IPG 36308

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 14996/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Gil Vicente Jorge Marcelino, com a categoria de assistente convidado 36311

Despacho (extrato) n.º 14997/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Nelson Filipe Pereira dos Santos, com a categoria de assistente convidado 36311

Despacho (extrato) n.º 14998/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Maria Elisa Viegas Marques Pereira, com a categoria de assistente convidada 36311

Despacho (extrato) n.º 14999/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Manuel de Matos Fernandes, com a categoria de professor adjunto convidado 36311

Despacho (extrato) n.º 15000/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Américo Simões da Silva, com a categoria de assistente convidado 36311

Despacho (extrato) n.º 15001/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Rui José Oliveira Nóbrega Pestana, com a categoria de professor adjunto convidado 36311

Despacho (extrato) n.º 15002/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com João Carlos Pires da Palma, com a categoria de professor coordenador convidado 36311

Despacho (extrato) n.º 15003/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Paula Cristina Pires Simões, com a categoria de assistente convidada 36311

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 15004/2016:

Regulamento Orgânico dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Portalegre 36311

Instituto Politécnico de Santarém

Declaração de retificação n.º 1204/2016:

Retificação ao Despacho (extrato) n.º 14432/2016 de 29/11/2016, respeitante ao CTFPTRC de Pedro Jorge Quinta de Matos, da ESES 36316

Despacho (extrato) n.º 15005/2016:

Autorizada a prorrogação do CTFPTRC, de António Manuel Balbino Caldeira, como Equiparado a Professor Adjunto na ESGTS, deste Instituto. 36316

Despacho (extrato) n.º 15006/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Paulo Alexandre Alves Figueiredo, como professor adjunto convidado na ESRDM, deste Instituto 36316

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 15007/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas de assistente convidada e de professora adjunta convidada da Escola Superior de Educação 36316

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 15008/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas da Assistente Convidada Catarina Isabel de Assunção Grilo, do Instituto Politécnico de Tomar 36317

Despacho (extrato) n.º 15009/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Assistente Convidado Célia Maria Felizardo Meira, do Instituto Politécnico de Tomar 36317

Despacho (extrato) n.º 15010/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas da Assistente Convidada Ana Rita do Pranto Duarte, do Instituto Politécnico de Tomar 36317

Despacho (extrato) n.º 15011/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Assistente Convidado Dina Teresa Ferreira Lopes, do Instituto Politécnico de Tomar 36317

Instituto Politécnico de Viseu

Aviso n.º 15489/2016:

Seleção de dois Assistentes Técnicos para o exercício de funções na modalidade de mobilidade interna intercarreiras ou categorias, para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu 36317

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Despacho (extrato) n.º 3/2016/A:

Aprovação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município da Calheta . . . 36318

Hospital da Horta, E. P. E. R.

Aviso n.º 89/2016/A:

Procedimento concursal comum para provimento de dois postos de trabalho de assistente graduado sénior de medicina interna da carreira especial médica/carreira médica. 36318

PARTE G

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1872/2016:

Enfermeiro João José Fernandes Garcia, licença sem remuneração 36319

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1873/2016:

Cessação do vínculo à função pública da Dr.ª Helena Teresa Vaz Serra Fernandes, Assistente Graduada Hospitalar 36319

PARTE H

Município de Águeda

Aviso n.º 15490/2016:

Lista unitária de ordenação final de candidatos homologada 36320

Município de Alcoutim

Aviso n.º 15491/2016:

Mobilidade intercarreiras 36320

Aviso n.º 15492/2016:

Mobilidade intercarreiras 36320

Município de Almeirim

Aviso n.º 15493/2016:

Procedimento Concursal para 9 lugares 36320

Aviso n.º 15494/2016:

Procedimento Concursal para 1 lugar para serviço de oficinas. 36323

Município da Amadora

Aviso n.º 15495/2016:

Publicitação da lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Técnico Superior (na área de ciências da arquitetura) 36325

Município de Anadia

Aviso n.º 15496/2016:

Aditamento da deliberação sobre a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara 36325

Município de Belmonte

Aviso (extrato) n.º 15497/2016:

Renovação de Comissão de Serviço 36326

Município de Castro Daire

Aviso n.º 15498/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento até 3 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (nadador-salvador) 36326

Município de Coruche

Aviso n.º 15499/2016:

Procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior 36326

Município de Fafe

Aviso n.º 15500/2016:

Designada a Técnica Superior — Carla Mafalda Pinto Freitas Rodrigues Vicente, no cargo de Adjunta do Presidente da Câmara. 36326

Município de Freixo de Espada à Cinta

Aviso n.º 15501/2016:

Conclusão do período experimental 36327

Município de Lagoa (Açores)

Aviso n.º 15502/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 36327

Município de Lisboa

Aviso n.º 15503/2016:

Aprovação da alteração aos limites da área de reabilitação urbana de Santa Clara 36327

Município de Loulé

Aviso n.º 15504/2016:

Cessação de contrato por tempo indeterminado na categoria de Assistente Técnico da trabalhadora Andreia Câmara Cavaco, por ter concluído o período experimental sem sucesso. . . 36328

Aviso n.º 15505/2016:

Tarifário para o ano de 2017 (Infralobo) 36328

Município da Moita

Regulamento n.º 1079/2016:

Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita 36331

Município de Oleiros

Regulamento n.º 1080/2016:

Regulamento Geral de Taxas do Município de Oleiros. 36333

Município de Resende

Aviso n.º 15506/2016:

Alteração do Plano Diretor Municipal de Resende 36396

Município de Rio Maior

Aviso n.º 15507/2016:

Procedimento Concursal Comum na Modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado — dois postos de trabalho na carreira de técnico superior 36396

Município de Santa Marta de Penaguião

Regulamento n.º 1081/2016:

Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipação em Medicamentos 36398

Regulamento n.º 1082/2016:

Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos aos Alunos que Frequentam o Ensino Superior 36400

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 15508/2016:

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado 36402

Município do Seixal

Aviso n.º 15509/2016:

Instauração de processo disciplinar à trabalhadora Cátia Patrícia Rabaçal Paiva. 36402

Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 15510/2016:

Conclusão do período experimental 36402

Município de Sines

Aviso n.º 15511/2016:

Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sines 36402

Aviso n.º 15512/2016:

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Sines 36416

Município de Sintra

Aviso n.º 15513/2016:

Regulamento Municipal de Arrendamento Jovem 36432

Município de Torres Novas

Aviso n.º 15514/2016:
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 36435

Aviso n.º 15515/2016:
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 36435

Aviso n.º 15516/2016:
Lista unitária de ordenação final 36435

Aviso n.º 15517/2016:
Lista unitária de ordenação final 36436

Aviso n.º 15518/2016:
Consolidação da mobilidade na categoria 36436

Município de Vale de Cambra

Edital n.º 1056/2016:
Alteração ao loteamento da Zona Industrial de Lordelo/Codal. 36436

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 15519/2016:
Projeto de alteração ao Regulamento n.º 16/2008 — Regulamento de Trânsito da Freguesia de Vila Franca de Xira 36436

Regulamento (extrato) n.º 1083/2016:
Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2016 . . . 36437

Freguesia de Baltar

Aviso n.º 15520/2016:
Celebração de contrato de trabalho com Cristina Maria dos Santos Tavares 36439

Freguesia de Évora de Alcobaça

Aviso n.º 15521/2016:
Sucesso do período experimental em funções públicas por tempo indeterminado 36439

União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Batista) e Santo Amador

Aviso n.º 15522/2016:
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 36439

Freguesia de Santo António da Charneca

Aviso n.º 15523/2016:
Abertura de procedimento concursal para dois Assistentes Operacionais 36439

Freguesia de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 15524/2016:
Procedimento concursal comum 36441

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 14915/2016

Por despacho de 15 de novembro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Pedro Miguel da Silva Coelho dos Santos — cessa funções, a seu pedido, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de adjunto, com efeitos a partir do dia 15 de novembro de 2016, inclusive.

29 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

210057587

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 14916/2016

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, autorizo os organismos e serviços na minha dependência, desde que não possuam pagamentos em atraso, a assumir compromissos plurianuais relativos à aquisição de bens e serviços correspondentes ao «Agrupamento 02 — Aquisição de Bens e Serviços», que não se encontrem previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

2 — O presente despacho de autorização para assunção de compromissos plurianuais não dispensa a autorização a conferir pelo membro do Governo responsável pela área das finanças nem o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

3 — A autorização referida no n.º 1 suspende-se durante o período em que as entidades referidas passem a ter pagamentos em atraso.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de dezembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

210074353

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra da Administração Interna

Despacho n.º 14917/2016

O recrutamento para o cargo de diretor nacional da Polícia de Segurança Pública é feito por escolha, sendo especialmente relevantes, para este efeito, a idoneidade e a experiência profissional do designado.

O Superintendente-Chefe Luís Manuel Peça Farinha, da Polícia de Segurança Pública, foi designado pelo Despacho n.º 15376-B/2013, de 25 de novembro de 2013, publicado no suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro, para exercer as funções de diretor nacional da Polícia de Segurança Pública, em comissão de serviço, por um período de três anos, com efeitos àquela data.

Considerando que a comissão de serviço para a qual se encontra designado está a terminar, e considerando a idoneidade, experiência e competência profissionais comummente reconhecidas ao Superintendente-Chefe Luís Manuel Peça Farinha, é renovada a sua comissão de serviço como diretor nacional da Polícia de Segurança Pública, por um período de três anos, nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 52.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e publicada em anexo ao presente despacho a respetiva nota curricular.

O presente despacho produz efeitos a 25 de novembro de 2016.

23 de novembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.* — 7 de novembro de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

Síntese curricular

Luís Manuel Peça Farinha tem 50 anos e é Superintendente-Chefe da Polícia de Segurança Pública (PSP).

Desde novembro de 2013 exerce o cargo de Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Anteriormente, desempenhou as funções de Comandante da Unidade Especial de Polícia (fevereiro de 2012).

No seu currículo académico, possui a licenciatura em Ciências Policiais, pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI).

Em termos de formação profissional, nos últimos anos, entre outros, concluiu o Curso de Direção e Estratégia Policial (CDEP), o Curso de Política Externa Nacional (CPEN/MNE), o Curso de Estratégia de Gestão de Incidentes Táticos, o Curso Intensivo de Contra Terrorismo, o Curso de Auditor de Defesa Nacional (IDN), o Curso de Planeamento Estratégico, o Curso Técnico de Informações Policiais e o "*Senior Police Officer Planning and Command Course for Crisis Management"*.

Na área profissional desempenhou, entre outras, as funções de Oficial de Ligação do MAI junto da Embaixada de Portugal em Maputo, diretor do Departamento de Armas e Explosivos, Comandante do Corpo de Segurança Pessoal, Chefe do Serviço de Segurança da Presidência da República e Oficial de Segurança do Presidente da República, Chefe da Divisão de Coordenação de Informações da PSP, Coordenador do Grupo Operativo da PSP no Gabinete Nacional SIRENE, comandante da Esquadra de Entroncamento, presidiu a diversos júris de seleção, admissão e promoção e integrou vários grupos de trabalho na PSP e com outras entidades.

Ao nível internacional e de cooperação, integrou a Comissão Eleitoral Independente como observador policial no processo eleitoral na África do Sul, a Missão de Observação Oficial Portuguesa ao Referendo em

Timor-Leste, a Comissão de Inspeção aos Estados Nórdicos no âmbito do Sistema de Informação Schengen, os projetos de cooperação técnico-policial com Cabo Verde e Moçambique e representou a PSP e Portugal na Associação dos Serviços de Proteção Pessoal e nas reuniões de Chefes de Polícia da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Integrou vários grupos de trabalho no âmbito da União Europeia e de outros organismos, tendo sido representante da PSP nos Grupos de Trabalho SIRENE, Projeto Rotas e Precursores de Explosivos e na Rede Europeia de Proteção de Figuras Públicas. Representou a PSP no grupo ATLAS da União Europeia e representa a PSP no mecanismo de cooperação das polícias ibero-americanas — AMERIPOL, na Escola Ibero-americana de Polícias — IBERPOL e no Conselho de Chefes de Polícia da CPLP.

No domínio da formação e ensino, integrou o Conselho Científico-Pedagógico e foi Diretor do Departamento de Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e docente naquele Instituto, no período 1997-2009, na área da Tática das Forças de Segurança, bem como nos Cursos de Direção e Estratégia Policial e nos Cursos de Pós-Graduação em Segurança Interna.

É autor de vários artigos no âmbito da cooperação policial no quadro da União Europeia, do furto de obras de arte, furto e tráfico de veículos e obediência hierárquica, tendo participado como palestrante em seminários nacionais e internacionais nas áreas das armas e explosivos, proteção de figuras públicas, cooperação policial internacional e formação. É ainda coautor de livros sobre o regime jurídico das armas e suas munições e o código da estrada.

Do seu registo biográfico constam vários louvores de diversas entidades, incluindo o Presidente da República, e foi agraciado com nove condecorações nacionais, designadamente a de Grande Oficial da Ordem do Infante D. Henrique e onze estrangeiras, incluindo a Medalha de Prata do Corpo Nacional de Polícia, do Reino de Espanha.

210073851

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 14918/2016

Em cumprimento do disposto nos artigos 18.º, 19.º, 19.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi concluído, pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, o procedimento concursal de seleção para o recrutamento de titular de cargo de Diretor-Adjunto do Departamento Geral de Administração, cargo de direção superior de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 171, 2.ª série, de 6 de setembro de 2016.

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 29 de novembro de 2016, considerando os resultados obtidos em sede do procedimento concursal e a proposta de designação indicando os fundamentos da escolha de cada um dos três candidatos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi designada para o cargo de Diretor-Adjunto do Departamento Geral de Administração, a licenciada Maria da Luz Pedrosa Duarte de Andrade, cujo currículo académico e profissional consta de nota anexa.

O referido despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2016.

ANEXO

Currículo Académico e Profissional

Habilitações académicas: Licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa, (atual ISEG), curso de 1978/79 a 1982/83

Experiência profissional:

Início de funções como Técnico Superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direção Regional do Trabalho da Secretaria Regional de Trabalho do Governo da Região Autónoma da Madeira (RAM), a 3 de outubro de 1983.

Nomeação em Comissão de Serviço para o cargo de Chefe de Divisão do Setor Cooperativo, constante do quadro da Direção regional de Emprego da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais da RAM, com efeitos a 21 de março de 1988.

Nomeação em Comissão de Serviço para o cargo de Diretora de Serviços Administrativos do Gabinete do Secretário Regional da Administração Pública da RAM com efeitos a 01 de março de 1989.

Nomeação em Comissão de Serviço para o cargo de Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura Florestas e Pescas da RAM, com efeitos a 20 de junho de 1993.

Nomeação em Comissão de Serviço, na sequência de reestruturação da Lei Orgânica, para o cargo de Diretora de Serviços Financeiros do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura Florestas e Pescas da RAM, com efeitos a 1 de fevereiro de 1997.

Nomeação na sequência de concurso, para a categoria de Assessor Principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional da Administração Pública da RAM, com efeitos a 8 de janeiro de 1998.

Exercício de funções de Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro do IDE — Instituto de Desenvolvimento Empresarial da RAM, na situação de requisitada, no período de 01 de abril de 2000 a 17 de dezembro de 2006.

Situação de licença sem vencimento, com efeitos a partir do dia 18 de dezembro de 2006 a até 17 de dezembro de 2008.

Assessor Principal da carreira de Técnico Superior no Ministério dos Negócios Estrangeiros, na situação de requisição convertida em mobilidade interna na categoria, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2009.

Ingresso no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na sequência de concurso, com efeitos a 14 de outubro de 2010, onde tem exerceu funções no Departamento Geral de Administração, de apoio e assessoria direta ao Diretor, no âmbito das matérias que integram a área de intervenção deste Departamento.

Nomeada em regime de substituição, Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Administração Financeira, do quadro de pessoal da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a 16 de janeiro de 2012.

Na sequência de procedimento concursal designada em regime de comissão de serviço de três anos renovável por igual período, com efeitos a 31 de março de 2014, no cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Administração Financeira do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Designada, em regime de substituição, com efeitos a 1 de novembro de 2014, no cargo de Diretora adjunta do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

30 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

210060907

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 14919/2016

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);
Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;
Artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo;

procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências próprias:

1 — Nas Adjuntas de Chefe de Finanças, todas em regime de substituição, Maria de Fátima Silva Rocha, Hermínia Manuela Costa Coelho, Elisabete Rocha Lopes e Ana Cecília Lima Amaro Neves, no âmbito das competências das respetivas secções:

1.1 — Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos trabalhadores afetos às suas secções, assim como tomar as providências adequadas à substituição dos trabalhadores nos seus impedimentos e, bem assim, os esforços que se mostrem necessários por aumentos anormais de serviços de campanha;

1.2 — Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário, incluindo as notificações, com exceção das que forem dirigidas a entidades hierarquicamente superiores e a outras entidades estranhas à Autoridade Tributária e Aduaneira, de nível institucional relevante;

1.3 — Verificar e controlar os serviços de forma, a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

1.4 — Providenciar pela prontidão e elevada qualidade no atendimento dos contribuintes do serviço, e melhoria da mesma;

1.5 — Promover a inserção/registo informático dos pedidos de redução de coima (PRC), nos termos do artigo 29.º e seguintes do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) e demais procedimentos necessários à efetiva cobrança das mesmas ou evolução para processos de contraordenação;

1.6 — Ordenar a instrução e informação de exposições, petições e reclamações, prestando a respetiva informação e parecer;

1.7 — Mandar autuar na aplicação informática SICAT, e instruir os recursos hierárquicos e os processos de revisão oficiosa nos termos do artigo 78.º da LGT, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior, incluindo a proposta de decisão;

1.8 — Proceder às correções oficiosas por erros imputáveis aos serviços;

1.9 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos e ficheiros respeitantes ao serviço a que está adstrito;

1.10 — Proferir despachos nos pedidos de certidões a distribuir pelos trabalhadores da respetiva secção, verificando a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados atendendo ao princípio estabelecido no artigo 64.º da LGT;

1.11 — Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança;

1.12 — Facultar, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/86, de 28 de novembro, ou em alternativa, disponibilizar o equipamento informático para elaboração da reclamação através da aplicação SIRES;

1.13 — Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem, disciplina e urbanidade na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

1.14 — Controlar e acompanhar a execução e produção das suas secções, para que sejam alcançados os objetivos fixados.

2 — Na Adjunta de Chefe de Finanças em regime de substituição, Maria de Fátima Silva Rocha, que chefia a 1.ª Secção — Tributação do Património:

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto do Selo (transmissões gratuitas de bens, verbas 1.1 e 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo), praticando todos os atos com os mesmos relacionados, nomeadamente conferência, apreciação e despacho de todas as reclamações apresentadas sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação e retificação e verificação de áreas, de prédios rústicos e urbanos;

2.2 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e praticar todos os atos com eles relacionados, que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

2.3 — Praticar todos os atos respeitantes aos pedidos de isenção de IMI, bem como os relativos aos pedidos de suspensão da tributação, compreendendo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização e recolha para o sistema informático;

2.4 — Instruir os recursos hierárquicos respeitantes a IMI, IMT e Imposto do Selo (transmissões gratuitas e verbas 1.1 e 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo), de conformidade com o n.º 3 do artigo 66.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.5 — Fiscalizar e controlar o serviço de alteração das matrizes, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo as de anos anteriores, e todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente Câmaras Municipais, Notários e outros Serviços de Finanças;

2.6 — Coordenar e controlar todo o serviço de informática do Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto do Selo, incluindo a autorização para as liquidações e suas correções, garantindo, em tempo útil, a recolha e atualização de dados para liquidação e emissão de documentos incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

2.7 — Praticar todos os atos respeitantes à liquidação do IMT ou com eles relacionados, nomeadamente a sua coordenação e controlo;

2.8 — Orientar e supervisionar o reconhecimento da isenção de IMT, nos casos em que aquele é automático e praticar todos os atos em que a competência pertença ao Chefe do Serviço, nomeadamente a decisão final;

2.9 — Assegurar a atribuição do número de identificação fiscal (NIF) às heranças indivisas de que façam parte imóveis;

2.10 — Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar a caducidade do direito à liquidação dos tributos da responsabilidade da sua secção;

2.11 — Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações, incluindo os pedidos de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI), e praticar os atos necessários que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos, despachos e orientação dos peritos, com exceção dos atos relativos à posse, nomeação e/ou substituição de peritos;

2.12 — Controlar e instruir os processos no âmbito da aplicação informática de "controlo de benefícios fiscais" relacionados com os impostos sobre o património;

2.13 — Mandar autuar os processos relacionados com o Novo Regime do Arrendamento Urbano (N.R.A.U.), e praticar todos os atos a eles respeitantes;

2.14 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património de bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registos na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, com exceção das funções, que por força de credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

2.15 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado e, bem assim, aos declarados judicialmente perdidos a favor do mesmo; 2.16 — Mandar autuar na aplicação informática SICAT, e instruir os processos de reclamação graciosa, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior, incluindo a proposta de decisão;

2.17 — Mandar autuar na aplicação informática SICAT, e instruir, os recursos hierárquicos do indeferimento total ou parcial das reclamações graciosas referidas no ponto anterior, de conformidade com o n.º 3 do artigo 66.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

3 — Na Adjunta de Chefe de Finanças em regime de substituição, Hermínia Manuela Costa Coelho, que chefia a 2.ª Secção, Tributação do Rendimento e Despesa:

3.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do mesmo;

3.2 — Promover os necessários procedimentos com vista ao controlo dos contribuintes enquadrados em regimes especiais cuja competência seja do Serviço de Finanças; 3.3 — Controlar as liquidações de competência do Serviço de Finanças, bem como as remetidas pelo DSIVA;

3.4 — Promover a elaboração de BAO com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais;

3.5 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, promover todos os procedimentos, praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos, compreendendo o pré-registo e a digitação das declarações, cujo procedimento esteja atribuído ao SF, por determinação Superior;

3.6 — Orientar a receção, visualização, loteamento, digitação e recolha e a respetiva remessa, ao centro de recolha de dados da Direção de Finanças ou outros Serviços, quando for o caso, das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos;

3.7 — Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de análise de listagens de IRS, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão, bem como decidir e concluir os processos constantes da gestão de divergências;

3.8 — Controlar e instruir os processos no âmbito da aplicação informática de "controlo de benefícios fiscais" relacionados com o I.R;

3.9 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao módulo "Atividade" do cadastro único;

3.10 — Proferir despacho e distribuição, pelos trabalhadores da secção, dos pedidos de certidão do Rendimento Anual Bruto Corrigido (RABC), nos termos da Portaria n.º 226/2013, de 12 de julho e controlo da respetiva cobrança de emolumentos;

3.11 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao módulo "NIF" de pessoas singulares;

3.12 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante à (1.ª) inscrição no módulo "identificação" do cadastro único, para os cidadãos estrangeiros, e, bem assim, a gestão de pagamentos de cartões de contribuinte.

3.13 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de contraordenação fiscal e praticar todos os atos a eles respeitantes, com exceção dos seguintes:

Direção da instrução e investigação;

Inquirição de testemunhas em audiência contraditória;

Aplicação de coimas;

Pedidos de dispensa e atenuação especial de coima, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 32.º do Regime Geral das Infrações Tributárias;

Pedidos de diferimento do pagamento de coimas nos termos do n.º 4 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

3.14 — Mandar autuar e tramitar os autos de notícia levantados nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, e praticar todos os atos a eles respeitantes, com exceção da aplicação de coimas e arqui-

vamento dos autos nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 17.º do mesmo diploma legal.

3.15 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente promovendo a elaboração do plano de férias, faltas e licenças dos funcionários e respetiva recolha na aplicação adequada.

4 — Na Adjunta de Chefe de Finanças em regime de substituição, Elisabete Rocha Lopes, que chefia a 3.ª Secção, Justiça Tributária:

4.1 — Mandar registar, autuar e proferir despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os atos ou termos que por lei sejam da competência ou atribuição do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento, prescrição, declaração em falhas ou anulação, com exceção:

Declarar a extinção da execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontram sujeitos a registo;

Declaração em falhas de processos de valor igual ou superior a 5 000 Euros;

Conhecer oficiosamente a prescrição de dívidas exequendas de valor superior a 5 000 Euros;

Despachos de marcação de venda de bens por qualquer das formas previstas;

Abertura e aceitação de propostas bem como a decisão sobre a venda de bens em processo de execução fiscal por qualquer das modalidades previstas nos artigos 248.º e 252.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

Decisões sobre os pedidos de pagamento em prestações bem como apreciação, fixação e dispensa de garantias.

4.2 — Assinar mandados de citação, notificação e penhora, emitidos em meu nome, bem como as citações a efetuar por via postal.

4.3 — Mandar autuar os incidentes da oposição à execução fiscal, reclamações de créditos, embargos de terceiros e anulações de venda.

4.4 — Promover a passagem de certidões para reclamação de créditos, por dívidas à Fazenda Nacional, junto dos Tribunais.

4.5 — Tomar as medidas necessárias no sentido de se evitar as prescrições de dívidas em processo de execução fiscal.

4.6 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações pessoais.

4.7 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos;

4.8 — Coordenar e controlar a receção e aplicação de cheques, remetidos ao serviço por qualquer entidade;

4.9 — Promover a remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das petições de impugnação apresentadas neste Serviço, após instauração na aplicação informática do SICJUT, e organizar os processos administrativos relativos às mesmas, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, providenciando a sua remessa dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 111.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

5 — Na Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição, Ana Cecília Lima Amaro Neves que chefia a 4.ª Secção da Cobrança:

5.1 — Autorizar o funcionamento das caixas SLC e atribuição do fundo de maneio;

5.2 — Efetuar o encerramento informático da Secção de Cobrança;

5.3 — Assegurar o depósito das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP);

5.4 — Efetuar as requisições de valores selados e impressos à INCM e promover a sua organização permanente;

5.5 — Conferência e assinatura do serviço da contabilidade;

5.6 — Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;

5.7 — Realização de balanços previstos na Lei;

5.8 — Notificação dos autores materiais de alcance;

5.9 — Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

5.10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

5.11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam as receitas;

5.12 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — "CT" e de conciliação e comunicar à Direção de Finanças e Instituto de Gestão de Crédito Público, respetivamente, se for caso disso;

5.13 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

5.14 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamentos no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do funcionário responsável;

5.15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escrituradas, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

5.16 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

5.17 — Organizar a conta de gerência nos termos das instruções em vigor;

5.18 — Promover a notificação e procedimentos subsequentes, relativamente às guias de receita do estado ou de reposição;

5.19 — Coordenar e controlar todos os atos relacionados com o imposto único de circulação (IUC), nomeadamente a cobrança, liquidação adicional e restituição oficiosa.

5.20 — Verificar e controlar as isenções de IUC previstas no artigo 5.º do respetivo código, instruindo os pedidos das que sejam de reconhecimento superior e concedendo as que sejam da competência do Serviço de Finanças.

5.21 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo, exceto o relativo às transmissões gratuitas de bens;

II —Competências delegadas/subdelegadas:

Subdelego:

1 — Na Adjunta de Chefe de Finanças em regime de substituição, Ana Cecília Lima amaro Neves que chefia a 4.ª Secção, Cobrança:

1.1 — Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

III — Observações:

1 — De harmonia com o disposto no artigo 49.º do CPA e considerando o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalismos, da tarefa ou resolução de qualquer assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, derrogação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

2 — Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências, e nos termos do artigo 48.º do CPA, os delegados farão menção expressa da qualidade em que atuam, utilizando a expressão "por delegação do chefe do serviço de finanças, o adjunto", seguida da identificação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

IV — Substituição legal:

Nas minhas ausências e/ou impedimentos será meu suplente a Adjunta de Chefe de Finanças, em regime de substituição, Fátima Silva Rocha. Na falta ou impedimentos de ambas, quem, de acordo com as regras definidas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99. Na falta ou impedimento de cada um dos delegados, este será substituído pelo trabalhador com categoria mais elevada e em caso de igualdade na categoria, será pelo mais antigo, de acordo com a norma acima citada.

V — Produção de efeitos:

As delegações e as subdelegações de competências aqui efetuadas produzem efeitos a partir de 1 de novembro de 2015 para as adjuntas de chefe de finanças das 1.ª, 2.ª e 4.ª secções, e a partir de 11 de janeiro de 2016 para a adjunta da 3.ª secção, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados.

31 de outubro de 2016. — A Chefe de Finanças do Serviço de Finanças de Penafiel, *Dalila Santos Ferreira Garcia Martins*.

210062276

DEFESA NACIONAL

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 585/2016

Louvo o Sargento-Mor de Transmissões NIM 14566481, Vítor Manuel Reis Mineiro, pela elevada competência no âmbito técnico-profissional, abnegação e dedicação que sempre demonstrou, ao longo dos últimos

dois anos, no desempenho de funções de Investigador na Unidade de Investigação Criminal da Polícia Judiciária Militar.

A minúcia, perspicácia e versatilidade foram predicados determinantes para o extraordinário desempenho que patenteou nas ações de investigação em que participou e na execução dos correspondentes atos processuais, de cujo rigor, tempestividade e intransigência formal dimana o seu perfeito domínio dos conhecimentos inerentes a esta exigente função, o que muito contribuiu para o sucesso dos inquéritos da responsabilidade da sua Equipa de Investigação Criminal, no seio da qual se constituiu como um primoroso coadjuvante do Chefe de Equipa.

Prestes a passar à situação de reserva, é de exaltar a excelência da sua carreira militar de mais de 36 anos de serviço efetivo, caraterizada pela constante dedicação, zelo e espírito de bem servir nas diversas funções que lhe foram atribuídas na estrutura das Forças Armadas e fora delas, em território nacional e em missões e cargos internacionais, cujo desempenho foi profusa e regularmente realçado pelos seus superiores hierárquicos através da multiplicidade de louvores e referências elogiosas que ilustram a sua Folha de Matrícula, bem como é de sublinhar a sua apetência pelo conhecimento, demonstrada pela pluralidade de cursos de qualificação que frequentou, especialmente nas áreas das tecnologias de ponta, afetas às comunicações e à informática.

Estas relevantes qualidades pessoais e profissionais, a que aliou o culto dos valores e virtudes militares, onde predominam a disciplina, a lealdade, a camaradagem e o sigilo, catapultam o SMOR Vítor Mineiro para o auge de serviço militar e incitam ao seu público enaltecimento, para que se saiba que os serviços por si prestados durante os últimos dois anos foram extraordinários e de muito mérito, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar e do Ministério da Defesa Nacional, e para que conste que de toda a sua vida militar decorre um contributo inestimável para a honra e lustre do Exército e das Forças Armadas.

29 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* Coronel.

210062462

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 14920/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Major Técnico de Operações e Conduta de Interceção (070846-B), Jorge Manuel do Nascimento Alves.

30 de março de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210062965

Despacho n.º 14921/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, Sargento-ajudante de Infantaria (13044187), Teófilo Leopoldino Madeira Vieira.

5 de maio de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210063029

Despacho n.º 14922/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Artilharia (16878887), Rui Pedro Magro do Gago.

2 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210063053

Despacho n.º 14923/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Operador de Comunicações (070906-K), Alfredo José Ramalho Pação da Silva.

6 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210063061

Despacho n.º 14924/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe da Policia Aérea (037587-L), Mário José Faria da Silva Vasco.

6 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210062819

Despacho n.º 14925/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento Fuzileiro (746286), António Manuel Guerreiro Lopes.

6 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210063523

Despacho n.º 14926/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Primeira Classe, o Coronel de Artilharia (00267186), José Carlos Levy Varela Benrós.

16 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210064196

Despacho n.º 14927/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe de Artilharia (06031585), Luís Filipe Ferreira Lopes de Sousa.

26 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210062932

Despacho n.º 14928/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Terceira Classe, o Sargento-mor (501381), Eduardo José Matos Pereira.

28 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210063142

Despacho n.º 14929/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Terceira Classe, o Sargento-mor da Polícia Aérea (042119-H), Carlos Alberto Valente Simão.

28 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210063183

Despacho n.º 14930/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar

e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-cabo (13327706), Henrique de Sousa Patrício.

29 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210064155

Despacho n.º 14931/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Infantaria (12798784), Jorge Manuel dos Santos Vieira Martins.

29 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210063831

Despacho n.º 14932/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Capitão-tenente (21097), João Frederico Vasconcelos Beleza Vaz.

6 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210063629

Despacho n.º 14933/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-cabo (11890411), Hélder Filipe Fernandes Ferreira.

6 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210062802

Despacho n.º 14934/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo-adjunto Mecânico de Material Terrestre (137465-G), Philippe André Duarte Pereira.

6 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210062721

Despacho n.º 14935/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, ao Sargento-Chefe do Serviço de Material (03181186), Manuel Gervásio Poejo Churra.

11 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210064285

Despacho n.º 14936/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Transmissões (36287892), Paulo Sérgio Madaleno Soares.

11 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210064293

Despacho n.º 14937/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante (00657491), José Miguel Silva Mendes.

15 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210063564

Despacho n.º 14938/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Técnico de Informática (5997), Carlos Nuno Gaspar Almeida.

15 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210063589

Despacho n.º 14939/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-de-fragata Fuzileiro (20886), Mário Rui Gomes Tavares.

15 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210063345

Despacho n.º 14940/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, a Primeiro-sargento (9318400), Vera Lúcia Braz da Fonte.

18 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210064211

Despacho n.º 14941/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento (6800792), Vítor Manuel Borges Franco Magalhães.

18 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210063694

Despacho n.º 14942/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão de Infantaria (08033099), Eduardo Jorge Mirandela da Costa Vieira.

29 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210063815

Despacho n.º 14943/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o

Capitão-de-Fragata (25589), Rui Pedro Gomes Fernando da Silva Lampreia.

5 de agosto de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210063289

Despacho n.º 14944/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Tenente-coronel Piloto Aviador (091728-B), Carlos José Serrano Paulino.

5 de agosto de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210063304

Despacho n.º 14945/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Artilharia (05693492), Telmo José Reis Paulino Cascalheira.

17 de agosto de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210063889

Despacho n.º 14946/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Major de Engenharia (01462097), Telmo Alexandre de Oliveira Sentieiro.

17 de agosto de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210063904

Despacho n.º 14947/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-tenente (21193), Carlos Rúbrio Videira Marques.

21 de outubro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210063945

Louvor n.º 586/2016

Louvo o Major Técnico de Operações de Deteção e Conduta de Interceção, NIP 070846-B, Jorge Manuel do Nascimento Alves, pela forma excecionalmente competente e empenhada como exerceu as suas funções de Chefe da Célula de Informações Militares no Kosovo (CIM-K) e Representante Nacional da Contrainformação no Teatro de Operações (TO), no período de 07 de abril a 06 de outubro de 2015.

Possuidor de uma sólida formação militar e moral é de salientar o rigor, seriedade, espírito de cooperação, sentido da disciplina e iniciativa com que exerceu as suas tarefas, tendo reativado a CIM-K após o interregno de um ano. Teve de assegurar novos contactos com a NATO *Support and Procurement Agency*, conquistar as relações de confiança necessárias com a estrutura de informações da *Kosovo Force* (KFOR) e ainda com os demais elementos de outros estados destacados no TO.

Foi eleito entre os seus pares, como Chefe das Células de Informações Militares (*NIC Mayor*) dos diferentes países presentes no terreno, potenciando de forma inexcedível, as relações de trabalho com as Células congéneres. Oficial zeloso revelou extensos conhecimentos nas áreas das Informações e da Contra informação, expressamente evidenciados na qualidade dos documentos de Informações produzidos e enviados ao CISMIL. As funções prestadas, além de reconhecidas pelo extraordinário desempenho profissional, foram ainda caracterizadas pela elevada estima e consideração pessoal revelada pelos militares dos outros países com quem cooperou.

O empenho exemplar para responder oportunamente aos requisitos nacionais e em especial às necessidades de informação relacionadas com a segurança e a proteção da Força Nacional Destacada no Kosovo. Teve assim sempre presente a necessária salvaguarda dos interesses nacionais e da segurança dos nossos militares presentes naquele TO.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente o Major Nascimento Alves, pelas excecionais qualidades e virtudes militares que possui e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, obediência e competência profissional, que revelou no desempenho das suas funções de Chefe da CIM-K, sendo por isso digno de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

30 de março de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210062949

Louvor n.º 587/2016

Louvo o Sargento-ajudante de Infantaria, NIM 13044187, Teófilo Leopoldino Madeira Vieira, pelo extraordinário desempenho e relevantes qualidades militares demonstradas no desempenho no apoio ao Contingente Nacional, entre 23 de março e 10 de agosto de 2015, no Teatro de Operações (TO) da Lituânia.

Evidenciou extraordinário empenho e elevada competência na resolução de todos os assuntos administrativo-logísticos e operacionais, sendo de realçar a sua excelente capacidade de identificação de possíveis ameaças ao Contingente Nacional, denotando um esclarecido e excecional zelo, uma elevada aptidão técnico-profissional, bem como uma vontade inexcedível de extrapolar limites de eficiência e eficácia. Dotado de excecionais qualidades militares e evidenciando dotes e virtudes de natureza extraordinária, desenvolveu uma ação eficaz e extremamente válida no apoio ao Chefe, nomeadamente na condução de operações.

Demonstrando uma profunda sensibilidade nas suas avaliações às diferentes situações que iam surgindo, o Sargento-ajudante Madeira Vieira, com a seriedade e generosidade que lhe é inerente, nunca se intimidou face à dimensão e dificuldade das situações apresentadas, diligenciando a sua pronta resolução, no âmbito das suas possibilidades, ou a sua oportuna veiculação ao Chefe. De fino trato e esmerada educação, muito disciplinado, humilde, desde cedo promoveu excelentes relações humanas, constituindo-se num elo fundamental de ligação entre as Forças Nacionais Destacadas e as congéneres presentes naquele Teatro.

Nas diversas atividades realizadas no TO, foi notória a influência da sua sólida formação militar consolidada na experiência, na competência para a identificação das ameaças, da sua invulgar aptidão para lidar com o *stress* e fadiga acumulada, e da sua constante ação em prol do reforço da camaradagem e espírito de corpo, que concorreram sobremaneira para o bom rendimento global, amplamente reconhecida através das referências e elogios de todos os serviços congéneres.

Face ao exposto e pelo inexcedível cometimento, o Sargento-ajudante Madeira Vieira é um Militar que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício e a abnegação, tendo os serviços por si prestados contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas e para Portugal.

5 de maio de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210063004

Louvor n.º 588/2016

Louvo o Tenente-coronel de Artilharia, NIM 16878887, Rui Pedro Magro do Gago, pela forma altamente honrosa e brilhante como exerceu as suas funções de *Staff Officer* (Evaluation) na NATO *Exercise and Preparation Branch* da Divisão de Treino do *Headquarters Allied LAND Command* (LANDCOM) em *Izmir*, ao longo dos últimos três anos.

O início de funções foi coincidente com o levantamento da *Stand Up Team*, facto que acarretou um acréscimo de responsabilidade seja pelo levantamento da *Evaluation and Preparation Section* do LANDCOM, seja pela execução de tarefas adicionais, motivada pela escassez de recursos humanos. A sua determinação e entusiasmo foram fundamentais para a execução de tarefas confiadas nas áreas das *Lessons Learned* e do *Operational Capability Concept Evaluation and Feedback*, fato que motivou um reconhecimento público na sua Divisão.

As suas capacidades de organização e comunicação, aliadas às suas qualidades técnico-profissionais, permitiram-lhe que, quando nomeado para as exigentes funções de Oficial Primariamente Responsável (OPR), para as *Combat Readiness Evaluations* (CREVAL), ao *Allied Rapid Reaction Corps*, *ao Rapid Reaction Corps France* e ao *1 German and Netherland Corps*, as desempenhasse de forma exemplarmente eficiente,

contribuindo desta forma para a excelente imagem e credibilidade deste Quartel-General no seio da NATO.

Mais tarde, após este LANDCOM ter atingido a *Full Operational Capability* e fruto do profundo conhecimento que adquiriu nas demais CREVAL, efectuadas ao NATO *Rapid Deployable Corps Greece* e ao NATO *Rapid Deployable Corps Spain*, o Tenente-coronel Magro do Gago foi chamado para a exigente tarefa de preparação, planeamento e aprovação, ao nível estratégico dos *Evaluations Designs*, bem como para o levantamento e preparação das equipas de avaliação.

Uma outra incumbência decorrente das suas atribuições, foi o acompanhamento na qualidade de representante deste Quartel-general, ao *Evaluation Programming Management Board*, no que concerne à coordenação, ao nível estratégico, das atividades de todos os programas de avaliação da NATO, bem como à *Annual CREVAL Program Conference*, para a coordenação, implementação e execução do programa CREVAL. De realçar a excelência do desempenho deste Oficial ao longo de dois anos e meio como Professor dos Cursos CREVAL, na NATO *School Oberammergau*, incluindo os ministrados no LANDCOM e na Polónia, facto que promoveu, de forma inegável, a imagem de Portugal no seio da Aliança.

Pelo conjunto das qualidades atrás apontadas, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-coronel Magro do Gago como sendo um Oficial, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se revelam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral devendo por isso, os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

2 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210063037

Louvor n.º 589/2016

Louvo o Primeiro-sargento Fuzileiro, NII 746286, António Manuel Guerreiro Lopes, pela forma altamente honrosa e notável como desempenhou as funções atribuídas no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre 07 de abril de 2015 e 6 de outubro de 2015.

Militar exemplar na atitude evidenciou, uma invulgar disponibilidade e eficiência na consecução das tarefas à sua responsabilidade na área operacional, mas também disponibilizando o seu tempo livre e conhecimentos pessoais para a criação e administração de programas informáticos de apoio à gestão financeira, documental e de controlo de cargas, contribuindo assim de forma decisiva para cumprimento da missão.

Durante o período de missão no Kosovo, no âmbito técnico-profissional revelou elevada competência, tendo fomentado de forma inexcedível relações de trabalho com as Forças Nacional Destacadas (FND) internacionais presentes no TO. Detentor de grande facilidade de expressão escrita e de um apurado sentido crítico, revelou um extraordinário desempenho na análise de situações de elevada complexidade e na elaboração de documentos de caráter operacional e estratégico, que contribuíram de forma decisiva para o exemplar cumprimento da missão.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente, para além das excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais do Primeiro-sargento Guerreiro Lopes, como sendo um Militar íntegro, com elevados dotes de caráter, frontalidade e lealdade, brio pessoal e profissional, espírito de sacrifício e de camaradagem, cordialidade, sentido do dever e da disciplina, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados exemplares e relevantes, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

6 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210063483

Louvor n.º 590/2016

Louvo o Sargento-chefe da Policia Aérea, NIP 037587-L, Mário José Faria da Silva Vasco, pela forma altamente honrosa e notável como desempenhou as funções atribuídas no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre 07 de abril de 2015 e 6 de outubro de 2015.

Militar exemplar na atitude, evidenciou uma invulgar disponibilidade e eficiência na consecução das tarefas à sua responsabilidade não só na área operacional, mas também nas relacionadas com a área financeira, pela qual foi responsável. Durante o período de missão no Kosovo, no âmbito técnico-profissional revelou elevada competência, tendo fomentado de forma inexcedível relações de trabalho com as Forças Nacionais Destacadas (FND) internacionais congéneres presentes no TO. Seguindo as diretrizes superiormente estabelecidas, revelou um extraordinário desempenho no controlo e organização da documentação financeira justificativa das despesas, contribuindo assim de forma decisiva para o cumprimento da missão.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente para além das excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais do Sargento-chefe Silva Vasco, como sendo um Militar integro, com elevados dotes de caráter e lealdade, brio pessoal e profissional, espírito de camaradagem, cordialidade, sentido do dever e da disciplina, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados exemplares e relevantes, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

6 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210062843

Louvor n.º 591/2016

Louvo o Sargento-ajudante Operador de Comunicações, NIP 070906-K, Alfredo José Ramalho Pação da Silva, pela forma altamente honrosa e notável como desempenhou as funções de Chefe de equipa no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre 07 de abril de 2015 e 16 de outubro de 2015.

Militar exemplar na atitude, dinâmico e empreendedor, evidenciou uma invulgar disponibilidade e eficiência na consecução das tarefas à sua responsabilidade na área operacional. Durante o período de missão no Kosovo, no âmbito técnico-profissional revelou elevada competência, tendo fomentado de forma inexcedível relações de trabalho com as Forças Nacionais Destacadas (FND) congéneres presentes no TO e elaborando documentos que contribuíram de forma decisiva para o exemplar cumprimento da missão de apoiar a FND.

Militar ponderado, estabeleceu um excelente relacionamento com os elementos destacados no TO, onde para além de lhe ter sido reconhecido um extraordinário desempenho profissional, granjeou elevada estima e consideração pessoal.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente para além das excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais do Sargento-ajudante Pação da Silva, como sendo um militar íntegro, com elevados dotes de caráter e lealdade, brio pessoal e profissional, espírito de camaradagem, cordialidade, sentido do dever e da disciplina, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados exemplares e relevantes, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

6 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210063078

Louvor n.º 592/2016

Louvo o Coronel de Artilharia, NIM 00267186, José Carlos Levy Varela Benrós, pela forma excecionalmente competente e empenhada como exerceu as suas funções na Área de Operações e na chefia do Centro de Treino Avaliação e Certificação (CTAC), no Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM), ao longo do último ano e meio.

Oficial com uma sólida formação moral e militar, merece especial destaque a permanente disponibilidade e abnegação assumidas no desempenho das mais várias atividades na Área de Operações, nomeadamente na elaboração de várias Normas de Execução Permanentes (NEP), a implementação da gestão da informação, da matriz de requisitos para notificação no CCOM e da Nota Informação para as Forças Nacionais Destacadas a ser distribuída pelos respetivos Comandantes.

Ainda neste âmbito realça-se a proveitosa participação no Exercício FELINO 15 onde como OPR preparou e apresentou o Plano do Exercício, participou no exercício como Chefe da Célula de Avaliação e Lições Aprendidas e Chefe da Delegação Nacional, apoiou o Diretor do Exercício, integrando o MEL/MIL *workshop*, preparou e apresentou o Relatório Final do Exercício cujas recomendações foram posteriormente apresentadas na reunião do SPAD da CPLP.

Como Chefe do CTAC e apesar dos meios exíguos para a criação desta nova capacidade no CCOM, o Coronel Varela Benrós procurou dotar este centro com as competências e saber necessários para o desempenho das respetivas funções, realizando várias reuniões de trabalho com o JALLC, a secção de Lições Aprendidas do Exército e o CITAN no sentido identificar as boas práticas sobre o processo de recolha e tratamento de Lições Aprendidas, propôs também os critérios de avaliação de Forças Conjuntas e os critérios para a avaliação da FOC

do CCOM, tendo sempre como objetivo da sua ação a transferência de conhecimento para a organização.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares que possui e pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, obediência e competência profissional, o Coronel Varela Benrós é digno de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

16 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210064188

Louvor n.º 593/2016

Louvo o Sargento-chefe de Artilharia, NIM 06031585, Luís Filipe Ferreira Lopes de Sousa, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevante qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Amanuense/Arquivista no Gabinete do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Maputo, entre 14 de abril de 2013 e 16 de junho de 2016.

O Sargento-chefe Lopes de Sousa pautou a sua conduta por uma postura exemplar, uma constante disponibilidade e admirável capacidade de gerir as diversas tarefas que se lhe apresentaram. O militar, soube através da sua dedicação, rigor e excelência no desempenho, granjear a confiança do Adido de Defesa, tendo por via dessa postura, permitido que o Adido ficasse liberto para as suas tarefas a cem por cento, levando assim a que o gabinete cumprisse todos os seus desideratos.

É de realçar ainda a sua participação em trabalhos e iniciativas transversais, onde se inclui a Cooperação Técnico-Militar com Moçambique, dignificando a imagem dos militares portugueses neste país e contribuindo significativamente para o bom ambiente e respeito no Gabinete do Adido de Defesa, e não menos importante, foi a forma como tratou todos os assuntos referentes aos antigos combatentes. Indubitavelmente, da sua ação resultou lustre e honra para a Pátria e para a Instituição Militar.

Face ao anteriormente exposto, é com toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais do Sargento-chefe Lopes de Sousa, devendo os serviços por si prestados, serem reconhecidos como de elevado mérito e as suas ações como tendo contribuído significativamente para o reforço e engrandecimento dos laços de amizade e cooperação entre Portugal e Moçambique e para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas e consequentemente para Portugal.

26 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210062876

Louvor n.º 594/2016

Louvo o Sargento-mor da Polícia Aérea, NIP 042119-H, Carlos Alberto Valente Simão, pela forma excecionalmente competente e empenhada como exerceu as suas funções de Analista da Secção de Contrainformações (CI), na Repartição de Segurança e Contrainformação, do Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL), do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), ao longo dos mais de seis anos em que aqui prestou serviço.

Sargento com excecionais qualidades e virtudes militares, elevada competência profissional, espírito de missão e dedicação ao serviço. Revelou um extraordinário desempenho na qualidade do trabalho apresentado numa área extremamente sensível, a Contrainformação. Demonstrou sempre uma natural aptidão para as atividades da sua esfera de ação, levando a que fosse solicitado muitas vezes para participar em cursos como *rolle-player* e em exercícios nacionais e internacionais.

Aliando a estas mais-valias o seu espírito sagaz e a sua capacidade de se adaptar a novas situações, à capacidade de resposta ao processamento, análise e assessoria sobre fatos e eventos de segurança, contribuiu para manter num nível elevado de sustentação, a capacidade de resposta da Repartição de Segurança e Contrainformação. Destacou-se por uma franca e leal colaboração, dotado de elevada competência técnica e militar, muito experiente, revelou-se um prestimoso colaborador da Chefia do CISMIL. Evidenciou-se ainda, pela forma sóbria e detalhada como analisa e interpreta as situações relativas às suas funções a que dedica, de forma abnegada, toda a sua atenção e conhecimento técnico.

Militar experiente, detentor de elevada competência técnico-profissional e relevantes qualidades pessoais, pautou a sua ação pela discrição, sobriedade e profissionalismo respondendo cabalmente às tarefas que lhe foram cometidas, pelo que se poderá titular o seu desempenho de extraordinário.

No momento em que a sua vida tomará certamente um rumo diferente, em virtude da sua passagem à situação de Reserva, após trinta e seis anos de serviço que prestou à instituição que muito jovem abraçou, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Sargento-mor Valente Simão como sendo um Militar de alta craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo por isso, os serviços por si prestados serem considerados relevantes, e de muito elevado mérito, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

28 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210063231

Louvor n.º 595/2016

Louvo o Sargento-mor, NII 501381, Eduardo José Matos Pereira, pela forma excecionalmente competente e empenhada como exerceu as funções de Adjunto da Secção de Sistemas de Informação e Adjunto do Chefe da Repartição de Gestão e Coordenação da Pesquisa, no Centro de Informações e Segurança Militar (CISMIL), entre 07 de dezembro de 2010 e 30 de junho de 2016.

O Sargento-mor Matos Pereira iniciou as suas funções no CISMIL como Sargento-chefe e no desempenho do Cargo de Adjunto da Secção de Sistemas de Informação, tendo desde logo evidenciado as suas excecionais qualidades e virtudes militares, ao destacar-se como um militar interessado e cumpridor, procurando diagnosticar, com recurso à sua elevada competência profissional, as avarias e demais problemas que os equipamentos apresentavam, tendo contribuído para diminuir significativamente as percentagens de inoperacionalidade e os tempos de reparação dos sistemas informáticos deste Centro.

Sendo igualmente incumbido de colaborar na supervisão e controlo da Rede Estruturada de Dados do Estado-Maior-General das Forças Armadas, dentro do CISMIL, este Sargento revelou-se pela abnegação com que desempenhava esta função, utilizando os seus conhecimentos técnicos para conseguir uma permanente e adequada distribuição do sinal, permitindo que todos os utilizadores dispusessem das necessárias condições técnicas para o desempenho das suas tarefas diárias.

Sendo igualmente responsável pela custódia, manutenção e instalação dos meios audiovisuais do CISMIL, o Sargento-mor Matos Pereira destacou-se no apoio à montagem e teste de equipamentos de uso individual ou em prol da realização de reuniões, formações e seminários, sendo de salientar o seu desempenho, aliado a uma esmerada e proficiente atitude, na última reunião dos Diretores Nacionais do BICES, organizada em Portugal e onde mais uma vez demonstrou elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais.

Após a sua promoção a Sargento-mor e tendo consequentemente sido nomeado Sargento Adjunto do Chefe da Repartição de Coordenação e Gestão da Pesquisa, dedicou-se às suas novas funções com a mesma dedicação e espírito de sacrifício a que já havia habituado todos aqueles que consigo trabalhavam e dando também a sua inestimável contribuição à Secção de Bases de Dados, no apoio ao trabalho sistemático de pesquisa e recolha de dados, quer no âmbito das "fontes abertas", quer no âmbito das "fontes classificadas", através dos terminais do *Battlefield Information Collection and Exploitation Systems* (BICES) e do *Military Message Handling System* (MMHS).

Como Sargento mais antigo da equipa de trabalho, onde se integrou por sua iniciativa, constituiu-se como um importante elemento de ligação entre os sargentos, os oficiais e o Chefe da Repartição, fazendo uso de uma personalidade disciplinada procurou em permanência conciliar as permanentes ocorrências, constituindo-se como um exemplo e contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do CISMIL e do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares que possui, e pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, obediência e competência profissional, o Sargento-mor Matos Pereira é digno de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

28 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210063118

Louvor n.º 596/2016

Louvo o Tenente-Coronel de Infantaria, NIM 12798784, Jorge Manuel dos Santos Vieira Martins, pela forma altamente honrosa e brilhante como tem vindo a desempenhar as funções de Adjunto das Operações Terrestres do Centro de Operações Conjunto (COC), ao longo dos quase três anos em que presta serviço no Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM).

Tendo à sua responsabilidade o acompanhamento e relato de operações correntes das Forças Nacionais Destacadas (FND), a sua ação tem

sido muito proactiva e diligente, ligando-se de forma muito eficiente às diversas entidades e forças, apoiando e transmitindo à cadeia de Comando a informação sempre com oportunidade e rigor. Igualmente neste âmbito é importante realçar a sua ação na atualização da Base de Dados das FND, na elaboração do quadro mensal de militares em missão no estrangeiro em apoio ao Gabinete do General CEMGFA e à Direção Geral de Política de Defesa Nacional, na preparação dos vários relatórios sobre as FND por ocasião do Conselho Superior de Defesa Nacional, das reuniões do Comité Militar da NATO e da União Europeia, revelando espírito de missão e lealdade.

Oficial dotado de elevada competência técnico-profissional, tendo sido especificamente responsável pelo acompanhamento das atividades dos Contingentes Nacionais na *International Security Assistance Force* (ISAF) e *Resolute Support Mission* (RSM), ambas no Afeganistão, *Operation Inherent Resolve* (OIR), no Iraque e *Assurance Measures* na Lituânia, entre outros. Neste quadro, o Tenente-Coronel Vieira Martins presta uma preciosa contribuição na apresentação diária de dados e contributos para a compreensão situacional daqueles teatros de operações. A sua precisão, detalhe, e a exposição da informação mais sensível em tempo oportuno, muito contribuem para que as decisões sejam tomadas num adequado contexto informacional. Na procura deste desiderato, estreitou a proximidade com os Teatros e com os Comandantes deixando-lhes, paralela e simultaneamente, a segurança de um acompanhamento em tempo real e de apoio e presença permanentes, numa tarefa que se assume de extrema importância para as Forças e Elementos destacados.

Nas situações em que, pelas exigências do serviço, lhe ficou hierarquicamente confiada a continuidade dos trabalhos da AROPS, revelou adequado conhecimento dos assuntos e ponderação no seu tratamento, colaborando ativamente na procura do dever bem cumprido e contribuindo eficientemente para a missão global da estrutura em que se insere.

No corrente desempenho no Centro de Operações Conjunto é organizado e metódico, sendo sua preocupação uniformizar procedimentos e supervisionar ações delegadas, garantindo uma boa execução do serviço interno, otimizando resultados e afinando as respostas às solicitações com grande disponibilidade e dedicação.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-coronel Vieira Martins como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício e a abnegação, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

29 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210063848

Louvor n.º 597/2016

Louvo o Primeiro-cabo, NIM 13327706, Henrique de Sousa Patrício, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Condutor Auto, no Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM), nos últimos anos.

No desempenho das suas tarefas, foi sendo reconhecido pela sua disponibilidade e facilidade de trato e inter-relacionamento com os seus camaradas e superiores, tendo merecido de todos uma elevada apreciação pela sua camaradagem, reconhecimentos pessoais e referências elogiosas verbais e escritas pela forma como se devotava ao serviço, pela sua discrição, dedicação e alto nível de desempenho que sempre teve.

No âmbito das atividades do CCOM, foi notória a sua total disponibilidade, a sua vontade em colaborar para além do que eram as suas diretas responsabilidades e sobretudo a sua sagacidade e espírito de bem servir, na procura das melhores soluções para o apoio que lhe fosse solicitado. Por várias vezes, ainda que mantendo a sua posição na hierarquia como lhe competia, soube exprimir a sua opinião e diligenciar para resolver situações de dificuldade por falta de outros recursos humanos e até materiais, onde o seu desembaraço, argúcia, expediente e experiência de vida permitiram dar um contributo valioso para o cumprimento da missão no CCOM. Tais atitudes mereceram-lhe a confiança e a simpatia não só dos Oficiais Generais com quem trabalhou mais diretamente, mas também de outros oficiais, sargentos, praças e funcionários civis com quem serviu e ombreou nas várias funções.

No cumprimento das várias missões foi relevante o espírito de serviço demonstrado, a afirmação constante de uma integridade de caráter e de lealdade e a assunção de virtudes e valores militares, mais próprios dos militares que abraçam definitivamente a carreira das armas e da vida de soldado. Sempre alicerçado num convívio ativo e excelente cooperação com todos os camaradas e numa procura constante de oportunidades de se desenvolver, de se dotar das capacidades físicas e intelectuais necessárias às suas funções e de uma disponibilidade gratuita e permanente que a todos impressionou e que compete publicamente realçar, como exemplo a seguir por outros praças e militares que de forma voluntária e em regime de contrato, garbosamente, servem Portugal nas Forças Armadas.

Pela elevada competência profissional e pela persistente vontade de bem servir, consubstanciada no desenvolvimento das oportunidades e constante assunção dos desafios que lhe foram colocados, é o Primeiro-cabo Sousa Patrício merecidamente credor de ser reconhecido publicamente com o presente louvor, constituindo um exemplo de excelência, tendo contribuindo significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão do Exército e do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

29 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210064171

Louvor n.º 598/2016

Louvo o Primeiro-cabo, NIM 11890411, Hélder Filipe Fernandes Ferreira, pela forma extraordinariamente competente como ao longo dos últimos três anos, desempenhou as funções de Condutor Auto da Representação Militar Nacional junto do *Supreme Headquarters Allied Powers Europe* (SHAPE), em *Mons*, no Reino da Bélgica.

Militar dotado de irrepreensível conduta e espírito de colaboração, revelou ainda uma notável capacidade de adaptação a todos os desafios que lhe foram apresentados, bem como uma excelente capacidade de aprendizagem, espírito de equipa, destreza e competência na resolução das inúmeras tarefas que cumpriu, muitas vezes para além das funções exigíveis ao seu posto e à natureza do seu cargo. Sempre cordial, pronto e disponível, e apesar da sua juventude, muito sensato e maduro, possuidor de uma esmerada educação cívica e militar e sempre exibindo notável aprumo, o Primeiro-Cabo Fernandes Ferreira obteve sempre as mais elogiosas referências da comunidade militar e civil do SHAPE, e em particular, dos restantes elementos desta Representação, justificando amplamente o apreço e confiança nele depositados.

A qualidade do desempenho demonstrado no exercício das suas funções, aliadas à grande lealdade, dedicação e sentido de dever, creditam-no assim como um elemento que aportou elevado valor acrescentado a esta Representação Militar, pelo que considero o Primeiro-Cabo Fernandes Ferreira inteiramente merecedor de público louvor, tendo a sua ação ao longo da comissão que ora termina, contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

6 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210062762

Louvor n.º 599/2016

Louvo o Cabo-adjunto Mecânico de Material Terrestre, NIP 137465-G, Philippe André Duarte Pereira, pela forma extraordinariamente competente como ao longo dos últimos três anos, desempenhou as funções de Condutor Auto da Representação Militar Nacional junto do *Supreme Headquarters Allied Powers Europe* (SHAPE), em Mons, no Reino da Bélgica.

Militar dotado de irrepreensível conduta e espírito de colaboração, revelou consistentemente notáveis capacidades de adaptação, aprendizagem, espírito de equipa, destreza e elevada competência na resolução das inúmeras tarefas que cumpriu, muitas vezes para além das funções exigíveis ao seu posto e à natureza do seu cargo. Educado e cordial, sempre pronto e disponível, possuidor de uma elevada educação cívica e militar e sempre exibindo notável aprumo, o Cabo-adjunto Duarte Pereira mereceu sempre as mais elogiosas referências da comunidade militar e civil do SHAPE, e em particular, dos restantes elementos desta Representação, justificando amplamente o apreço e confiança em si depositados.

Como assistente pessoal do NMR, a qualidade do desempenho por si demonstrada no exercício das suas funções, em permanente contacto com as demais representações neste Quartel-General, aliadas à grande lealdade, dedicação e sentido de dever, bem como às suas capacidades de comunicação e relacionamento pessoal, creditaram-no como um auxiliar precioso da ação do Representante Nacional, pelo que considero o Cabo-Adjunto Duarte Pereira inteiramente merecedor de público louvor, considerando que a sua ação ao longo da comissão que ora termina, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

6 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* general.

210062754

Louvor n.º 600/2016

Louvo o Sargento-chefe do Serviço de Material, NIM 03181186, Manuel Gervásio Poejo Churra, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pes-

soais demonstradas no cumprimento da sua missão como Elemento Nacional Destacado no Quartel-general da *Kosovo Force* (QG/KFOR), onde desempenhou as funções do cargo JEC ACOS ADMIN (KV JEC 103), no período compreendido entre 20 de janeiro de 2016 e 23 de julho de 2016.

A sua missão foi pautada pela afirmação constante de elevados dotes de caráter e lealdade no cumprimento das tarefas relacionadas com a atividade operacional inerentes à sua missão no Quartel-general da KFOR, nomeadamente como elemento do *"Joint Effects Center"* (JEC) onde se incluem as seções INFO OPS, LMTCC, PSYOPS e CIMIC LNO, demonstrando uma excelente capacidade de organização aliada a uma permanente disponibilidade, tendo sido reconhecido por todos os elementos do JEC oriundos dos diversos países que constituem este *Branch*, com especial relevo na área do CIMIC.

O Sargento-chefe Manuel Churra revelou invulgar profissionalismo e arreigado espírito de missão no desempenho das suas funções como Administrador do JEC, respondendo sempre de uma forma muito dinâmica e competente, às inúmeras solicitações que diariamente lhe foram dirigidas, no âmbito Administrativo-logístico, Operações, Informações, Segurança e Sistemas de Informações.

Responsável pelo programa de gestão documental *"Document Handling System"* manteve atualizados, e em permanência todos os utilizadores deste sistema, propondo ações de formação e treino, revelando um alto sentido de responsabilidade, exemplares qualidades de abnegação e espírito de sacrifício, alcançando resultados dignos de realce e muito apreço.

Dotado de excecionais qualidades e virtudes militares, competência e de uma extrema lealdade, o Sargento-chefe Manuel Churra revelou-se um excelente colaborador do Chefe do *"Joint Effects Center"* na coordenação das diversas atividades, mantendo uma estreita ligação e uma excelente relação de trabalho com todas as entidades da KFOR.

Em apoio direto ao "*Senior National Representative",* foram-lhe atribuídas diversas responsabilidades e tarefas relacionadas com a satisfação de requisitos administrativo logísticos e Relações Públicas em apoio aos END no QG/KFOR, nas quais soube sempre através de uma conduta exemplar e irrepreensível com espírito vivo e criativo, manter elevado o moral e bem-estar dos seus camaradas, granjeando a estima e consideração de todos os que com ele privaram.

Pela elevada competência profissional acima mencionada, consubstanciada na defesa constante e persistente, dos interesses da missão da KFOR e das Forças Armadas Portuguesas no Kosovo, é o Sargento-chefe Manuel Churra merecidamente credor de ser reconhecido publicamente com o presente louvor, constituindo um exemplo de excelência, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

11 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210064277

Louvor n.º 601/2016

Louvo a Primeiro-sargento, NII 9318400, Vera Lúcia Braz da Fonte, pela forma muito meritória, competente e profissional como tem desempenhado as funções de BUDFIN (*Budget and Finances*), *staff assistant* no *Budget and Finance Branch*, no *Joint Analysis & Lessons Learned Centre* (JALLC), desde que assumiu o cargo, em outubro de 2013.

Colocada no Destacamento do JALLC, no Reduto Gomes Freire (RGF), foi uma inegável dinamizadora e promotora de boas práticas, pela criação dos processos e procedimentos para a execução/controlo orçamento na *General Mess* do RGF, em Oeiras, e o seu contributo para o *Morale and Welfare*. Foram atribuídas responsabilidades pela gestão e controlo de diversas atividades, na área do *Morale and Welfare*, nomeadamente nas cafetarias e bares existentes no RGF, que servem não só os elementos militares e civis que prestam serviço no ambiente NATO, mas também os respetivos familiares, as quais desenvolveu com um elevado profissionalismo e espírito de bem servir.

Ainda em resultado da dinamização e implementação de novos procedimentos e regras na área financeira, destacou-se como elemento relevante no desenvolvimento e promoção da Aplicação Financeira na plataforma PHC, bem como na análise e estudo do novo sistema de pagamento eletrónico no RGF, nomeadamente nos bares e messes. A elevada qualidade do seu desempenho é revelada em resultado do profissionalismo e dinamismo que imprime a todas as atividades nas quais está envolvida, e que lhe permitiram obter a execução consistente das mesmas durante este período, sendo a sua eficiência comprovada através dos resultados das inúmeras auditorias internas e externas realizadas.

Elemento de trato fácil e elevado nível de educação, sempre pautou a sua conduta por normas de sã e generosa convivência, estabelecendo com todos excelentes relações, sabendo granjear a estima e o respeito daqueles que com ela privam tendo-se constituído como uma excelente colaboradora do seu Chefe na Área Financeira e do *Morale and Welfare* no JALLC.

Pelas relevantes qualidades pessoais e profissionais, extraordinário desempenho, espírito de missão e responsabilidade demonstrados, a Primeiro-sargento Vera Fonte é digna de que os serviços por si prestados, sejam considerados de elevado mérito, contribuindo significativamente para a eficiência, o prestígio e o cumprimento da missão do JALLC, e concomitantemente do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de Portugal.

18 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210064252

Louvor n.º 602/2016

Louvo o Capitão de Infantaria, NIM 08033099, Eduardo Jorge Mirandela da Costa Vieira, pelas excecionais qualidades e virtudes militares evidenciadas no cumprimento das funções de TRAINER 7, durante o período que integrou a *European Union Training Mission in Somalia* (EUTM-S), no exigente Teatro de Operações (TO) da Somália, entre 19 de janeiro e 18 de julho de 2016.

Participou na atividade formativa do Curso de *Combat Engineer*, que decorreu no General *Dhagabadan Training Center* (GDTC) e foi formador no GDTC, do *Battalion Commander Course 11*, cujo objetivo foi preparar os formandos para desempenhar as funções de Comandante de um Batalhão de Infantaria ou Oficial de Estado-Maior dessa Subunidade, habilitando-os com conhecimentos no âmbito dos direitos humanos, liderança, organização de um Batalhão de Infantaria, sinais convencionais, tática, técnicas de Estado-Maior e o processo de Decisão Militar. No decorrer deste curso, que contou com 25 formandos *Somalis*, revelou conhecimentos de excecional qualidade, não só ao nível do planeamento mas também como formador de invulgar qualidade, contribuindo, inegavelmente, para a aquisição das competências dos Oficiais do Exército da Somália que o frequentaram, tendo revelado competência profissional.

Destaca-se o seu contributo na elaboração de Normas de Execução Permanente da *Training Team*, no desenvolvimento da base de dados dos formandos e a participação ativa nas reuniões de coordenação da *Training Team*, tendo através da sua iniciativa e assertividade, elaborado propostas de invulgar qualidade que contribuíram para o sucesso das atividades formativas. A sua postura, dedicação e empenho deu origem a rasgados elogios não só por parte dos seus pares mas também do Chefe da *Training Team* da EUTM-S, que o formalizou em documento próprio, tendo sido um verdadeiro exemplo para os restantes Oficiais e Sargentos, dos diversos países que integram a *Training Team* da EUTM-S, pelo que evidenciou elevados dotes de carácter e lealdade.

Pela afirmação constante de espírito de sacrifício e abnegação, é o Capitão Costa Vieira um Oficial com um futuro promissor, sendo merecedor do reconhecimento público, tendo no âmbito técnico-profissional, revelado elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de Portugal.

29 de julho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210063775

Louvor n.º 603/2016

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao Tenente-coronel Piloto Aviador (091728-B), Carlos José Serrano Paulino, pelo Vice-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, Comandante do Instituto Universitário Militar, e publicado na Ordem de Serviço n.º 053, do IUM, em 12 de julho de 2016.

5 de agosto de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210063329

Louvor n.º 604/2016

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao Capitão-de-fragata de Marinha (25589), Rui Pedro Gomes Fernando da Silva Lampreia, pelo Vice-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, Comandante do Instituto Universitário Militar, e publicado na Ordem de Serviço n.º 052, do IUM, em 07 de julho de 2016.

5 de agosto de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210063264

Louvor n.º 605/2016

Louvo o Major de Engenharia, NIM 01462097, Telmo Alexandre de Oliveira Sentieiro, pelas excecionais qualidades e virtudes militares evidenciadas no cumprimento das funções de Chefe do JENG — *Engineer and Infrastructure*, durante o período que integrou a *European Union Training Mission in Somalia* (EUTM-5), no exigente Teatro de

Operações (TO) da Somália, entre 26 de novembro de 2015 e 06 de junho de 2016.

Planeou, executou e supervisionou todos os projetos de engenharia e manutenção das infraestruturas da EUTM-S, bem como a coordenação de todas as atividades de *Force Protection Engineering,* por forma a contribuir para a redução do risco e mitigação dos efeitos da ameaça contra os elementos da EUTM-S e do *Somali National Army* (SNA). Para tal, efetuou diversos reconhecimentos técnicos às principais áreas onde os militares da EUTM-S desenvolvem a sua atividade operacional, facto que lhe permitiu desenvolver e apresentar propostas e projetos de engenharia coerentes, necessários e com elevado grau de detalhe, tendo revelado competência profissional.

Salienta-se o acompanhamento técnico dos trabalhos de construção (fase III) para melhoraria das instalações do General *Dhagabadan Training Camp* (GDTC), ação que realizou em estreita coordenação com o departamento de engenharia da *African Union Mission in Somalia* (AMISOM). Dos referidos trabalhos fiscalizados destacam-se a vedação de perímetro, o edifício de controlo e inspeção de pessoal, as instalações de combate em áreas edificadas (FIBUA) e o sistema de drenagem superficial. Pela sua iniciativa e espírito de bem servir não se limitou à fiscalização dos referidos trabalhos, tendo permanentemente, apresentado propostas de excecional qualidade que foram de encontro aos atuais requisitos operacionais do SNA e da EUTM-S.

Também em cooperação com o SNA e com o departamento de engenharia da AMISOM, realizou os projetos de engenharia durante 2016, para o melhoramento das instalações do GDTC, designadamente, melhoramento da entrada principal, pavimentação da estrada principal, torres de vigilância, pista de obstáculos de 200 metros, iluminação de arruamentos e parada do GDTC2. A realização deste trabalho, no curto espaço de tempo disponível, só foi possível dado a sua elevada abnegação, facto que mereceu rasgados elogios por parte de diversos intervenientes, especialmente pelo General Comandante da EUTM-S.

Realizou a fiscalização dos trabalhos de melhoramento da proteção física do *Indian Ocean Gate*, da entrada principal do *International Campus* (IC) e da renovação da cobertura da clínica da EUTM-S. Projetou e fiscalizou os trabalhos de construção da cobertura de pré-detonação para o *bunker* da EUTM-S e da vedação da área de salas de aula no GDTC2, tendo ainda realizado diversos reconhecimentos e elaborado os respetivos requisitos técnicos para a reabilitação das instalações do atual Hospital Militar de Mogadíscio (Xoogaa Military Hospital) e para a pavimentação de estradas em *Mogadíscio*. Para a realização destas atividades foi determinante a sua experiência acumulada nos diversos TO's em que participou, a sua elevada competência técnico-profissional, bem como a capacidade de estabelecer relações harmoniosas de trabalho com os mais variados atores no TO da Somália.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e lealdade, pela afirmação constante de espírito de sacrifício e de obediência, é o Major Oliveira Sentieiro um Oficial de elevada craveira, sendo merecedor do reconhecimento público, tendo os serviços por si prestados, sido considerados relevantes e de elevado mérito, contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de Portugal.

17 de agosto de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210063912

Louvor n.º 606/2016

Louvo o Tenente-coronel de Artilharia, NIM 05693492, Telmo José Reis Paulino Cascalheira, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de J2 da EUTM-S, no Teatro de Operações da Somália, entre 05 de novembro de 2015 e 14 de maio de 2016.

Oficial detentor de uma ampla experiência militar que se revelou fundamental na sua participação diária no brífingue ao Comandante da EUTM-S, onde foi responsável por atualizar os aspetos mais relevantes das informações, designadamente avisos de ameaças e avaliação da situação, tendo proposto as ações mais adequadas tendo em vista a segurança do pessoal que integravam a missão da EUTM-S.

Detentor de uma extensa cultura geral e bons conhecimentos no domínio técnico-militar, é dinâmico, empreendedor e incansável. Evidencia um adequado discernimento, uma boa capacidade de planeamento e organização. O seu excecional desempenho ficou patente, num teatro de elevada exigência, onde o grau de ameaça é elevado, na forma como desenvolveu produtos no âmbito das informações de excecional qualidade, designadamente os *"Weekly Intelligence Reports"*, as avaliações que produziu acerca de *Mogadíscio*, relativamente ao período de 2015 e as avaliações trimestrais em 2016, permitindo uma avaliação continua da ameaça, identificando as modalidades de ação do grupo terrorista *Al-Shabaab*, mediante uma análise profunda das suas táticas, técnicas e procedimentos, tendo para isto, sido vital a manutenção de uma base de dados através da revisão continua do armazenamento de notícias e informações.

Destaca-se a forma como o Tenente-coronel Paulino Cascalheira fomentou excelentes relações de trabalho e de confiança com os militares dos diversos Contingentes. No âmbito da coordenação com outros agentes no TO, presentes no *"Mogadishu International Airport"*, foi chamado a participar, de uma forma permanente, nas reuniões no QG da AMISOM, bem como nos encontros semanais da comunidade de *"Intelligence",* tendo conseguido, fruto da sua personalidade cativante, granjear a confiança e a admiração de todos com quem teve oportunidade de privar.

Na qualidade de SNR, propôs de imediato e com inegável eficácia, a revisão das modalidades de projeção e retração dos Militares Portugueses no TO da SOMÁUA, decorrente do ataque terrorista ocorrido em 02 de fevereiro de 2016 contra o voo da *"Daallo Airlines"* e dos subsequentes avisos de possíveis hostilidades contra voos comerciais com partida do aeroporto internacional *Aden Adde*, em *Mogadíscio*, tendo também sido responsável por controlar, de forma eficaz, os artigos críticos distribuídos, designadamente, armamento e munições e os custos associados ao apoio de serviços aos militares no TO.

Face ao exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que acreditam o Tenente-coronel Paulino Cascalheira como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

17 de agosto de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210063864

Louvor n.º 607/2016

Louvo o Sargento-chefe Operador de Informática, NIP 060530-B, João Manuel Bastos Grola Canhoto, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de *Air Operations Center* (AOC) *Director Assistant*, quando esteve colocado no *Combined Air Operations Center* (CAOC), *Torrejón*, Madrid, entre agosto de 2013 e agosto de 2016.

A sua maneira de trabalhar, organizada e expedita, permitiu otimizar procedimentos, em suporte tanto da figura do AOC Diretor, como do *Senior National Representative* (SNR), elevando a eficiência global do serviço. De carácter responsável, franco e afável, soube cultivar um excelente relacionamento com os militares de diversas nacionalidades que com ele trabalharam, sendo notória a estima que granjeou entre todos, e tendo nesse sentido promovido o bom nome e a imagem de profissionalismo da Força Aérea e de Portugal no seio da NATO.

O Sargento-chefe Grola Canhoto prestou valoroso auxílio a todos os militares portugueses que durante este período estiveram colocados no CAOC *Torrejón*, fornecendo apoio administrativo e logístico, e salientando-se nesta capacidade pelo apoio direto prestado ao SNR.

Possuidor de vasta experiência na área de informática, sempre colocou o seu saber técnico em proveito da unidade, constituindo-se como uma significativa mais-valia, transcendendo amiúde o estrito âmbito das funções que lhe estavam atribuídas. Apresentando constante vontade de aprender, depressa dominou a língua castelhana, a qual, aliada a um sólido conhecimento da língua inglesa, lhe permitiu ser um interlocutor particularmente eficaz no contexto de um organismo multinacional.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Sargento-chefe Grola Canhoto como sendo um Sargento que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

25 de setembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210063742

Louvor n.º 608/2016

Louvo o Capitão-tenente de Marinha, NII 21193, Carlos Rúbrio Videira Marques, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Oficial Adjunto para as Operações Navais da Repartição de Operações do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira, no período de agosto de 2014 a agosto de 2016.

Durante esse período desenvolveu a sua ação no apoio às diferentes e variadas tarefas e atividades decorrentes das suas atribuições, sem-

pre com grande pragmatismo, rigor e profundidade, daí resultando uma reconhecida e destacada mais-valia para o processo de apoio à decisão ao Major-general Comandante Operacional da Madeira. No desempenho das suas funções sobressaiu uma permanente dedicação ao serviço e elevada competência técnico-profissional o que, aliado a um dinamismo pró-ativo, lhe permitiu elaborar documentos e estudos bem estruturados e fundamentados, realçando-se a sistematização informática do processo de planeamento de exercícios, o estudo do Quadro Orgânico de Pessoal do COM e respetivos *Job Description*, contribuiu para a reorganização do COM, resultante da Lei Orgânica do EMGFA de 2014.

Aliando grande iniciativa aos conhecimentos técnicos, procurou as melhores e mais eficientes soluções, quer no Planeamento Operacional, quer no Treino Operacional, estimulando, motivando e orientando todos os que com ele cooperaram, destacando-se o seu empenho no planeamento, execução e avaliação dos Exercícios da série ZARCO, realçando-se a minúcia com que criou e organizou os relatórios e apresentações que advieram da condução dos referidos exercícios, contribuindo para boa imagem das Forças Armadas no Arquipélago da Madeira, tendo sido inequivocamente elogiado pelas diversas entidades visitantes. Desempenhando em acumulação as funções de Chefe do Sub-Registo, com a sua capacidade de planeamento e organização, a par da meticulosidade na execução, conseguiu apesar das muitas dificuldades, mobilizar vontades e recursos de modo a que fossem atualizados os procedimentos de receção, registo e destruição das matérias classificadas, bem como a atualização das credenciações de segurança, em consonância com os *Job Description*.

Aquando dos incêndios que assolaram a Madeira em agosto de 2016, foi chamado a desempenhar as funções de representante das Forças Armadas no Comando Regional de Operações de Socorro (CROS) do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM), onde coordenou de forma pormenorizada os apoios solicitados pelo SRPC, IP-RAM. Oficial dotado de um grande espírito de iniciativa, abnegação e de elevados dotes de caráter, demonstrou ser possuidor de um elevado sentido de responsabilidade, para além de uma significativa experiência e maturidade na execução das suas funções.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares que creditam o Capitão-tenente Videira Marques como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Comando Operacional da Madeira e do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

21 de outubro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210063929

Marinha

Comissão Cultural de Marinha

Despacho n.º 14948/2016

Competências. Subdelegações — Diretor do Aquário Vasco da Gama

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2785/2016, de 15 de fevereiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2016, subdelego no Diretor do Aquário Vasco da Gama, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de engenheiros maquinistas navais Fernando Luís dos Santos Teixeira de Melo a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço no Aquário Vasco da Gama:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Aquário Vasco da Gama, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 3257/2016, de 25 de fevereiro, do Diretor da Comissão Cultural de Marinha, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2016.

30 de novembro de 2016. — O Diretor da Comissão Cultural de Marinha, *Augusto Mourão Ezequiel,* Vice-almirante.

210061166

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 14949/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

106379 SMOR ETI, Pedro Manuel Vieira Vicente — 30-09-2016
218982 SAJ L, Domingos dos Santos Caixeirinho — 08-09-2016
242182 1SAR CM, José Mariano Giroto Teles — 02-09-2016

10 de novembro de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

210061109

Despacho n.º 14950/2016

Por despacho de 28 de novembro de 2016, do Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, por subdelegação do Comodoro Diretor de Pessoal:

Paulo Jorge Cardoso da Cruz, Guarda Auxiliar da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha, do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha, cessa o seu vínculo contratual, considerando a falta de sucesso obtido durante o período experimental.

30 de novembro de 2016. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *João Paulo Pena Rodrigues Rato*, Capitão-de-fragata.

210063986

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 14951/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro (LOFA), conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma, delego no Comandante da Academia da Força Aérea, Major-General PILAV 035869-L Manuel Fernando Rafael Martins, com faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Academia da Força Aérea (AFA);
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3709/2016, de 2 de março de 2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016, conjugado com as alíneas *a*) a *c*) do n.º 2 do mesmo, subdelego no Comandante da Academia da Força Aérea, Major-General PILAV 035869-L Manuel Fernando Rafael Martins, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, bem como as relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 100.000.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 14 de outubro de 2016, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

23 de novembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo,* General.

210060989

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 15453/2016

Em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 14 de outubro de 2016, de S.ª Ex.ª, o Diretor Nacional Adjunto/UORH da Polícia de Segurança Pública, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna do Técnico Superior M/002825 Nuno Miguel Cunha dos Santos, para o Departamento de Recursos Humanos da Direção Nacional, sem aumento de encargos financeiros, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), mantendo-se o trabalhador na posição e nível remuneratório que atualmente aufere, da tabela remuneratória única, atualmente em vigor, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de maio de 2015.

27 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

210060591

Aviso n.º 15454/2016

Por despacho de 05 de setembro de 2016, do Exmo. Senhor Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, e após anuência da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, da Assistente Técnica M/002861 — Julieta Marisa Gomes Furtado, no mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 92.º e seguintes, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções exercidas no Comando Metropolitano de Policia de Lisboa.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

210060648

Aviso n.º 15455/2016

Por despacho de 21 de setembro de 2016, do Exmo. Senhor Diretor Nacional Adjunto da Polícia de Segurança Pública, e após anuência do Instituto Nacional de Emergência Médica, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, da Técnica Superior M/002863 — Gabriela Emanuel da Rocha Salazar Ribeiro no mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 92.º e seguintes, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções exercidas na Direção Nacional da PSP, com efeitos a 01 de outubro de 2016, nos termos da mesma legislação.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

210060623

Aviso n.º 15456/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Nacional, de 05 de setembro de 2016, foi autorizada a mobilidade intercategoria, pelo período de 18 meses, da assistente técnica M/002426 Maria Gorete Miranda Carneiro Afonso, em exercício de funções na categoria de coordenador técnico, no Comando Metropolitano do Porto da Polícia de Segurança Pública, passando a ser remunerada, desde 01 de agosto de 2016 pela posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 14, da carreira de coordenador técnico, a que corresponde o valor de € 1149,99, da tabela remuneratória única, atualmente em vigor.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

210060453

Aviso n.º 15457/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Nacional, de 26 de agosto de 2016, foi autorizada a mobilidade intercategoria, pelo período de 18 meses, da assistente técnica M/002147 Angelina de Fátima Lopes, em exercício de funções na categoria de coordenador técnico, no Comando Distrital de Polícia de Santarém, passando a ser remunerada, desde 01 de agosto de 2016 pela posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 17, da carreira de coordenador técnico, a que corresponde o valor de € 1304,46, da tabela remuneratória única, atualmente em vigor.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

210060494

Aviso n.º 15458/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Nacional, de 02 de agosto de 2016, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, da assistente técnica M/001850 — Maria Eugénia Cró Rodrigues, em exercício de funções na categoria de técnico superior, no Comando Regional de Polícia da Madeira, passando a ser remunerada, desde 01 de junho de 2016 pela posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 11, da carreira de técnico superior, a que corresponde o valor de €995,51, da tabela remuneratória única, atualmente em vigor.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

210060583

Aviso n.º 15459/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Nacional, de 02 de agosto de 2016, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna intercarreiras, até 31 de dezembro de 2016, da assistente técnica M/002329 Lúcia Sousa Robalo Gonçalves Mendonça, em exercício de funções na categoria de técnico superior, no Comando Distrital de Polícia de Castelo Branco, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE/2016).

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

210060534

Aviso n.º 15460/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Nacional, de 02 de agosto de 2016, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna intercarreiras, até 31 de dezembro de 2016, do técnico de informática M/002395 José Manuel Jorge Sanches, em exercício de funções na categoria de especialista de informática, no Gabinete de Sistemas de Informação da Direção Nacional, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE/2016).

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

210060567

Aviso n.º 15461/2016

Por despacho de 28 de junho de 2016, do Exmo. Senhor Diretor Nacional Adjunto da Polícia de Segurança Pública, e após anuência do Instituto de Emprego e Formação Profissional, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, do Técnico Superior M/002866 — António Pedro Nunes de Sousa Machado no mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 92.º e seguintes, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções exercidas no Gabinete de Psicologia, no Departamento de Formação, com efeitos a 01 de novembro de 2016, nos termos da mesma legislação.

29 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

210060615

Despacho (extrato) n.º 14952/2016

Por despacho de 28 de julho de 2016 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional, foi autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem remuneração de longa duração, do Agente M/151104 — Sérgio Manuel Machado Pinheiro, com destino ao Comando Metropolitano de Lisboa.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210060429

Despacho (extrato) n.º 14953/2016

Por despacho de 28 de julho de 2016 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional, foi autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem remuneração de longa duração, do Agente Principal M/146894 — Nélson Alexandre Tavares Pereira, com destino ao Comando Metropolitano de Lisboa.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210060404

Despacho (extrato) n.º 14954/2016

Por despacho de 23 de junho de 2016 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto/UORH, foi autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem remuneração de longa duração, do Agente Principal M/146697 — António Miguel Ribeiro dos Santos, com destino ao Comando Metropolitano de Lisboa.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210060372

Despacho (extrato) n.º 14955/2016

Por despacho de 28 de julho de 2016 de Sua Ex.ª o Diretor Nacional, foi autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem remuneração de longa duração, do Agente Principal M/145902 — António Horácio Tavares Vilarinho, com destino ao Comando Metropolitano do Porto.

28 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

210060364

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 14956/2016

Por despacho de 28.11.2016 da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Assistente Técnica Anabela Oliveira Rivais, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, passando a mesma a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos à data do despacho autorizador.

29 de novembro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

210061588

JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 14957/2016

Por meu despacho de 31 de outubro de 2016:

Licenciada Alexandra Martins Louro — autorizada a renovação da comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Apoio Especializado, unidade orgânica na dependência da Direção de Serviços de Apoio Especializado, Recursos Documentais e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com efeitos a 30 de dezembro de 2016, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se na avaliação do desempenho verificada, bem como nas atividades e resultados obtidos com tradução no relatório apresentado.

30 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos José de Sousa Mendes*.

210067396

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 14958/2016

Por despacho de 08.11.2016 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Licenciado Sérgio José Vieira Pedroso Pimenta, inspetor de escalão 5 da Polícia Judiciária, na situação de licença sem remuneração — autorizado o regresso ao serviço. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de novembro de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

210063386

Despacho (extrato) n.º 14959/2016

Por despacho de 08.11.2016 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Licenciado Rui Manuel Lebreiro Pereira, especialista superior de escalão 2 da Polícia Judiciária, na situação de licença sem remuneração — autorizado o regresso ao serviço.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de novembro de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

210063159

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso n.º 15462/2016

Procedimento concursal para preenchimento de 32 (trinta e dois) postos de trabalho na carreira geral de assistente técnico — Referência J — Arquivo Distrital de Castelo Branco: 1 posto de trabalho.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do Procedimento concursal comum para preenchimento de 32 (trinta e dois) postos de trabalho na carreira geral de assistente técnico — Referência J — Arquivo Distrital de Castelo Branco: 1 posto de trabalho, aberto pelo aviso n.º 8508/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho, foi por mim homologada por despacho de 11 de novembro de 2016, encontra-se disponível na página eletrónica desta Direção-Geral, em www.dglab.gov.pt, e também afixada em local próprio desta Direção-Geral.

14 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

210063012

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14960/2016

No momento em que cessa funções, a seu pedido, como chefe do meu Gabinete, é com inteira justiça que presto público louvor à Dr.ª Ana Carolina da Câmara Rêgo Costa pela forma competente e empenhada como assumiu aquelas funções.

Sendo portadora de uma inquestionável capacidade técnica, a sua competência e as suas elevadas qualidades de dedicação, esforço e lealdade pessoal e profissional contribuíram de forma ativa para o bom funcionamento do meu Gabinete.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

3 de novembro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

210060501

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 14961/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 12 de setembro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Gabriela Cristina do Nascimento Fernandes no Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

11 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

210061385

Despacho (extrato) n.º 14962/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 19 de outubro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Margarida Rosa Ventura Pires Cabaço no Agrupamento de Escolas de Fronteira, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 2.ª e a 3.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

18 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

210061571

Despacho n.º 14963/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos docentes a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 2 de julho de 2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2016.

Nome	Grupo de recrutamento/grupo e subgrupo de docência do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
Carla Patrícia da Silva Queirós Vieira	330 — Inglês	15,5
Célia Maria da Silva Aroso	430 — Economia e Contabilidade	14
Cláudia Filipa Carreiras Faria de Lima	220 — Português e Inglês	14,5
Sandra de Fátima Moreira de Sousa Lobo	500 — Matemática	15
Teresa Alexandra Garcia Pessoa Lopes Saro	610 — Música/M17 — Piano	16

29 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

210064309

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almodôvar

Aviso n.º 15463/2016

Nos termos do art.º 132 do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro (ECD) foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento, reportada a 31-08-2016. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de novembro de 2016. — A Diretora, *Dr.ª Maria João Vaz da Ribeira Alves*.

210064139

Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa

Aviso n.º 15464/2016

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 12875/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 203, 2.ª série, de 21 de outubro de 2016, destinado à contratação de 2 (dois) postos de trabalho para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo a tempo parcial) 3,5 horas/diárias.

De acordo com os n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação foi homologada por despacho da Diretora, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações da escola.

23 de novembro de 2016. — A Diretora, *Ana Mafalda Seixas Romão Correia Pernão*.

210060389

Agrupamento de Escolas de Estarreja

Aviso n.º 15465/2016

Contratos de Pessoal Não Docente

Por despacho, do Diretor do Agrupamento de Escolas de Estarreja e no uso de competências delegadas, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, contrato a termo resolutivo certo, de pessoal não docente, com a categoria de Assistente Operacional, celebrados ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por Despacho n.º 1143/2016-SEAEP, de 18/05/2016, exarado por Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a sua renovação, para o ano escolar 2016/2017:

Nome	Categoria	Data entrada	Horas/diárias
Andreia Filipa Tavares R. Varum	Ass. Operacional	01/09/2016	8 horas
Andreia Raquel Monteiro da Silva	Ass. Operacional	01/09/2016	8 horas
Maria Diana Alves da Silva	Ass. Operacional	01/09/2016	8 horas
Maria Isabel Prole Ferreira Martins	Ass. Operacional	01/09/2016	8 horas
Maria de Lurdes A. A. Vaz Pinho	Ass. Operacional	01/09/2016	8 horas

30 de novembro de 2016. — O Diretor, *Jorge Manuel de Jesus Ventura.*

210063134

Aviso n.º 15466/2016

Contratos de Pessoal Não Docente

Por despacho, do Diretor do Agrupamento de Escolas de Estarreja e no uso de competências delegadas, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, de pessoal não docente, com a categoria de Assistente Operacional, celebrados ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nome	Categoria	Data entrada	Horas/diárias
Ana Andreia da Costa Pereira	Ass. Operacional	27/10/2016	4 horas
Carmo Manuela Marques V. Vieira	Ass. Operacional	28/10/2016	4 horas

Nome	Categoria	Data entrada	Horas/diárias
Mafalda Patrícia Morgado S. Oliveira	Ass. Operacional	27/10/2016	4 horas
Maria João de Almeida P. Carneiro	Ass. Operacional	27/10/2016	4 horas
Rosa Maria Sousa Marques	Ass. Operacional	28/10/2016	4 horas
Sónia Cristina Fernandes Pereira	Ass. Operacional	28/10/2016	4 horas
Susana de Jesus da S. O. Valente	Ass. Operacional	27/10/2016	4 horas

30 de novembro de 2016. — O Diretor, *Jorge Manuel de Jesus Ventura.*

210062924

Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo

Aviso n.º 15467/2016

Torna-se público que se encontra afixada para consulta nas salas de professores e na plataforma moodle a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para apresentar qualquer reclamação.

29 de novembro de 2016. — O Diretor, *Jorge Manuel da Luz Tavares*.

210060867

Agrupamento de Escolas do Monte da Caparica, Almada

Aviso n.º 15468/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas do Monte da Caparica, Almada, de 2/11/2016, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 18 de outubro de 2016, publicado em 20 outubro de 2016 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 5 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas do Monte da Caparica, Almada na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 1824/2016/SEAEP, da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 6 de outubro de 2016, para os efeitos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 4 e 5 e do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas do Monte da Caparica, Almada, sita na Rua dos Três Vales, 2829-505 Caparica.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da categoria de assistente operacional (€ 530,00).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

10.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas do Monte da Caparica, Almada, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de selecção

11.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

11.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Sandra Cristina Teles Laja Vicente, Adjunta da Direção.

Vogais efetivos: Adília Maria Rodrigues Vicente, Adjunta da Direção e Maria Cristina Silva Fontes Araújo Gaspar, Subdiretora.

Vogais suplentes: Isolina Maria Grosso de Jesus, Docente e Paula Alexandra Alves dos Santos António Jacinto, Docente.

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas do Monte da Caparica, Almada.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critério de desempate:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas do Monte da Caparica, Almada, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas do Monte da Caparica, Almada, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas do Monte da Caparica, Almada, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 de novembro de 2016. — A Diretora, *Maria Inês Machado Albuquerque e Castro*.

210059969

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Aviso n.º 15469/2016

Nos termos do disposto no ponto 1, do artigo 19.º, e do ponto 6, do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, e no exercício das competências detidas na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, torna-se pública a cessação do exercício do cargo de Subdiretor deste Agrupamento de Escolas, a seu pedido, do docente do quadro do agrupamento António Sorte Pinto, com efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2016.

29 de novembro de 2016. — O Diretor, *António Jorge Macedo Pimentel*.

210058153

Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros, Lisboa

Aviso n.º 15470/2016

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada,

por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros, Lisboa, de 30 de outubro de 2016, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação de 1 assistentes operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, aberto pelo Aviso n.º 1391/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 11 de novembro. A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no átrio da Escola e publicada na página eletrónica do Agrupamento, eb23pan.webnode.pt/.

30 de novembro de 2016. — A Diretora, *Gabriela Vitorino*.

210062438

Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 15471/2016

Em cumprimento do estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento, publicado no *Diário da República* n.º 196, Aviso n.º 12477/2016 de 12 de outubro, 2.ª série, para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, homologada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz em 18 de novembro de 2016, encontra-se afixada nas instalações da sede deste Agrupamento e disponibilizada na página eletrónica.

21 de novembro de 2016. — O Diretor, *António Jorge Ferro Ribeiro*.

210060461

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa

Aviso n.º 15472/2016

Por Despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07/01/2016, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, referente ao ano letivo de 2006/2007, dos docentes abaixo mencionados:

Ana Isabel Dias Pereira
Ana Sofia Sezinando Barão Raposo
Cláudia Maria Rocha Félix
David João Martins Rodrigues
Dina Margarida Camelo da Silva
Ildefonso Alexandre Ribeiro Godinho
Jorge Miguel Raposo da Mata
José Carlos Almeida Caldeira
Margarida Isabel Santos Sousa Reis
Maria José de Barros Martins
Margarita Issaevna Youkhananova Borges
Maria Felicidade Delgado Catronga
Maria Margarida Tenreiro Pereira Barroso
Mariana da Piedade Coelho Palma Parreira Cano
Pedro Manuel Ramos Moreira
Raquel Sousa Ventura Silva
Sílvia Catarina Olival Silva
Sofia Raquel Félix Cordeiro
Sónia Cristina Galrito de Matos Veríssimo
Sónia Margarida Freire Guerreiro da Luz
Susana Maria Palma Laneiro

30 de novembro de 2016. — A Diretora, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.

210063361

Aviso n.º 15473/2016

Por Despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07/01/2016, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, referente ao ano letivo de 2005/2006, dos docentes abaixo mencionados:

Ana Cristina Generoso Granadeiro
Ana Isabel Sequeira Carvalho
Ana Júlia Simões da Paz
Carla Maria Claro dos Santos Costa
Carla Sofia Vicente Realista
Carlos Manuel da Silva Peixoto
Cláudia Isabel Pissarra Fernandes
Fátima de Jesus Figueiredo Farrica
Fátima Ventura Toscano Bravo
Fernando Manuel Lopes Estevens
Francisca Luísa Carrasco Perdigão
Helena Cristina Bentes dos Santos
Jorge Miguel Raposo da Mata
Lara Maria Alves Paiva
Mário Jorge Costa Candeias
Marta Godinho da Silva Freira
Natália Sampaio de Sousa
Nuno Miguel Caeiro Gaspar
Paula Cristina Barbosa Marques
Pedro de Sousa Cravo
Sandra Isabel César Sousa Boeiro
Sandra Sofia Gonçalves da Costa Cândido Calado
Susana Isabel de Oliveira Lino Louro Rodrigues
Susana Raquel Borlido Gonçalves
Virgínia de Fátima Valente Soares Martins

30 de novembro de 2016. — A Diretora, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.

210063418

Aviso n.º 15474/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa da docente para o Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015-2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo de recrutamento	QZP	Índice
Sílvia Maria Palma Santos Afonso Borges Lopes.	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico.	09	167

30 de novembro de 2016 — A Diretora, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.

210063442

Aviso n.º 15475/2016

Por Despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07/01/2016, foram homologados as Nomeações e Transferências de Quadro dos docentes, ao abrigo de Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31/1, referente ao ano letivo de 2005/2006, dos docentes abaixo mencionados:

Nomeação em Quadro de Escola:

Iola Cristina Valadas Ameixa Pereira

Nomeação em Quadro de Zona Pedagógica:

Carla Alberta da Fonte Fernandes
Cátia Macedo Fraga
Eliane Ribeiro Marquezoni
Elsa Manuela Macedo Teixeira
Ema Sofia Malhadas Roque
Filomena Maria Brás de Matos
Maria de Fátima Pereira Nunes
Maria Manuela Gomes Bernardo Matos da Cruz
Maria da Purificação Falcão Galhardo
Mário Gabriel Coelho Correia
Mónica Alexandra Ferreira Nogueira
Sónia Alexandra Soares Martins
Sónia Maria Duarte Alvarenga Vieira

Transferência de Quadro de Escola:

Ana Maria do Rosário Valente
António Francisco Martins
Filipe José Rodrigues Pirata
Filomena Maria Dias Rosa dos Santos Antunes
Henrique Manuel Paraíba Gomes
Manuela Condeças Lameiro Alves Pereira
Maria de Fátima Teixeira da Costa
Maria de Fátima Asper Fialho Paixão Figueira Garcia
Maria Floripes Carrasco Caeiro
Teresa Conceição Sena Gonçalves Caldeira

Transferência de Quadro de Zona Pedagógica:

Mónica Sofia da Rocha Correia
José António Simões Rodrigues
Maria Helena Pereira Parente Pé Leve Martins

30 de novembro de 2016. — A Diretora, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.

210063312

Aviso n.º 15476/2016

Por Despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07/01/2016, foram homologados as Nomeações e Transferências de Quadro dos docentes, ao abrigo de Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31/1, referente ao ano letivo de 2006/2007, dos docentes abaixo mencionados:

Nomeação em Quadro de Zona Pedagógica:

Ana Teresa Santos Costa de Sousa Dias
Anabela Ester Filipe Vidigal
Cláudia Antunes Machado
Cristina Maria Pinto de Freitas Cadavez
Estrela Maria Cardoso Farrica
Eugénio Manuel de Oliveira Agante Mano
João Renato Marques e Silva
José Félix Afonso Póvoa
Lília Sofia Afonso Pires
Maria Cármen da Costa Batista
Maria Helena Sobral Correia Godinho
Maria João Sotto Maior Junqueira
Mónica Paula Gavina dos Santos
Nuno José Marques Lopes de Magalhães Coelho
Sílvia Catarina Coelho Gomes

Transferência de Quadro de Escola:

Ana Rita Costa Mósca
António Manuel Sanches Arrocho Madeira
Cristina Isabel Guerreiro Simão
Hélio de Oliveira Craveiro
Hugo Carvalho de Matos Fernandez
Isabel Margarida Correia Romeiro
Manuel Alexandre Morais Pimenta
Maria de Fátima de Oliveira Godinho Patriarca Sebastião
Maria Guadalupe Pataca dos Santos Sim Sim
Maria João Barradas de Matos Rombão
Osvaldo Manuel Mendes Vieira
Paulo Jorge Patrício Romana
Rita Santos Agudo do Amaral Rêgo
Sandra Isabel da Palma Pereira Horta

Transferência de Quadro de Zona Pedagógica:

Alcino José Veiga de Barros
Célia de Jesus Alves Godinho
Cláudia Margarida Paulino da Silva Bento Amaral
Cristina Maria Macedo da Silva

30 de novembro de 2016. — A Diretora, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.

210062957

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 15477/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de junho de 2016, e da anuência do serviço de origem, de 28 de outubro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Luís Francisco da Costa e David Martins Branco, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, no IEFP, I. P., nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando o trabalhador posicionado na 4.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única, com efeitos a 28 de outubro de 2016.

2016-11-30. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

210063491

Aviso n.º 15478/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo, de 29 de agosto de 2016, e do despacho de 21 de novembro de 2016, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, de Carolina Maria Figueiredo Mourão, educadora de infância em situação de requalificação, no IEFP, I. P., nos termos do n.º 5 do artigo 262.º e dos n.os 3 a 6 do artigo 99 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, e no nível 23-27 da tabela remuneratória única, com efeitos a 21 de novembro de 2016.

2016-11-30. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

210063401

Aviso n.º 15479/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 8 de setembro de 2016, e da anuência do serviço de origem, de 3 de outubro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Lucília Maria Cabral Ferreira, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Nelas., no IEFP, I. P., nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 23-27 da tabela remuneratória única, com efeitos a 3 de outubro de 2016.

2016-11-30. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

210063637

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 14964/2016

A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), é a central de compras para o setor específico da saúde, tendo por atribuição a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, de serviços financeiros, de recursos humanos e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 5 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 108/2011, de 17 de novembro, e 209/2015, de 25 de setembro.

No âmbito das suas atribuições, a SPMS, E. P. E. levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de Fatores VIII e IX da Coagulação Humana, Fator VIII da Coagulação Humana + Fator de Von Willebrand Humano e Fator de Von Willebrand Humano, publicitado sob o anúncio de procedimento n.º 3642/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho, e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2015/S 116209839, de 18 de junho.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 108/2011, de 17 de novembro, e 209/2015, de 25 de setembro, determino:

1 — A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.) divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de Fatores VIII e IX da Coagulação Humana, Fator VIII da Coagulação

Humana + Fator de Von Willebrand Humano e Fator de Von Willebrand Humano.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS),

salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — O pedido de dispensa referido do número anterior deverá ser acompanhado de fundamentação clínica e de parecer do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P..

4 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com convite a todos os cocontratantes, sendo o critério de adjudicação adotado o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o Anexo III do Programa de Concurso, sem prejuízo de as instituições do SNS deverem respeitar as regras constantes na Norma da Direção Geral de Saúde n.º 11/2014, de 31 de julho, na atualização de 3 de fevereiro de 2015, ou outra que lhe venha a suceder, e das cláusulas 17.ª e 18.ª do caderno de encargos.

5 — Nos procedimentos destinados a aquisição do Fator VIII da Coagulação Humana, o júri do procedimento deve integrar o Diretor do Serviço de Hematologia ou dois médicos da especialidade.

6 — As instituições e serviços do SNS, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo as aquisições e as vendas, respetivamente.

7 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2015/9a, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o primeiro ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

8 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publica no Catálogo.

9 — O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

6 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo

Concurso 2015/-9 - A-factores VIII e IX da coagulação humana, factor VIII da coagulação humana+factor de von Willebrand humano e factor de von Willebrand humano

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
F-1 - LOTE 1 - FACTOR VIII DA COAGULAÇÃO HUMANA (UI)	Raul Vieira Lda / Prop.Nº: 6971	*20150-9/148/0001*
		20150-9/148/0002
		20150-9/148/0003
	Grifols Portugal - Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Lda / Prop.Nº: 6988	*20150-9/197/0004*
		20150-9/197/0005
		20150-9/197/0006
	Octapharma - Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 6921	*20150-9/235/0012*
		20150-9/235/0011
		20150-9/235/0014
		20150-9/235/0013
	SPC - SOUTH POINT CARE - ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS, LDA. / Prop.Nº: 8672	*20150-9/599/0016*
		20150-9/599/0017
		20150-9/599/0015
	Kedrion Portugal Distribuição de Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 6918	*20150-9/642/0021*
		20150-9/642/0020
F-2 - LOTE 2 - FACTOR IX DA COAGULAÇÃO HUMANA (UI)	Octapharma - Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 6921	*20150-9/235/0007*
		20150-9/235/0008
	Kedrion Portugal Distribuição de Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 6918	*20150-9/642/0022*
		20150-9/642/0023
	Baxalta Portugal, Unipessoal Lda / Prop.Nº: 8665	*20150-9/915/0018*
		20150-9/915/0019
F-3 - LOTE 3 - FACTOR VIII COAGULAÇÃO HUMANA + FACTOR DE VON WILLEBRAND HUMANO (UI)	Octapharma - Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 6921	*20150-9/235/0010*
		20150-9/235/0009

210073438

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Despacho n.º 14965/2016

Por forma a definir e harmonizar as regras e procedimentos relativos à organização dos tempos de trabalho no âmbito da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, bem como da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, procedeu-se à atualização do Regulamento Interno do Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Neste contexto, e tendo em conta os contributos e sugestões resultantes das consultas prévias realizadas junto do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos e da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais, o Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., na sua reunião de 23 de novembro de 2016, aprovou o regulamento, constante em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, o qual entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

23 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.

ANEXO

Regulamento Interno do Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e princípios em matéria de horário de funcionamento, horários de atendimento e organização e disciplina do trabalho da Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS, IP).

2 — O presente Regulamento aplica-se aos trabalhadores que exercem funções na ACSS, IP, independentemente da natureza das funções e da modalidade de vinculação, em regime de comissão de serviço, mobilidade ou acordo de cedência, neste último caso, com as necessárias adaptações, quando os trabalhadores não tenham suspendido o regime jurídico de origem.

Artigo 2.º

Períodos de funcionamento e de atendimento

1 — Entende-se por período de funcionamento o período de diário durante o qual a ACSS, IP exerce a sua atividade, e por período de atendimento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços estão abertos para atender o público.

2 — O período normal de funcionamento da ACSS, IP, inicia-se às 8.00 horas e termina às 20.00 horas, todos os dias úteis.

3 — Os períodos de atendimento da ACSS, IP, são os seguintes:

a) Geral — das 9.00 horas às 13.00 horas e das 14.00 horas às 17.00 horas;

b) Expediente — das 9.00 horas às 13.00 horas e das 14.00 horas às 17.00 horas;

c) Tesouraria — das 9.00 horas às 15.00 horas.

4 — O período de atendimento telefónico decorre, ininterruptamente, todos os dias úteis, entre as 9.00 horas e as 18.00 horas.

5 — Os períodos normais de funcionamento e de atendimento são obrigatoriamente afixados, em local adequado e de modo visível, para os trabalhadores e para o público e publicitados no portal de internet.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

SECÇÃO I

Tempo e regimes de duração do trabalho

Artigo 3.º

Duração do trabalho

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes de duração semanal inferior ou superior quando legalmente estabelecidos.

2 — A jornada de trabalho diário deve ser interrompida por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de 5 (cinco) horas de trabalho consecutivo.

SECÇÃO II

Modalidades de horário de trabalho

Artigo 4.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — A modalidade regra de horário de trabalho adotado na ACSS, IP é o horário flexível.

2 — Podem ainda ser adotadas as seguintes modalidades de horário:

a) Horário rígido;
b) Horário desfasado;
c) Jornada contínua.

3 — A adoção das modalidades de horário de trabalho referidas no número anterior, bem como de outras previstas em lei ou instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, pode ser autorizada, mediante requerimento apresentado pelo interessado, ou proposta do respetivo superior hierárquico, com fundamento na conveniente organização do serviço.

4 — A autorização para adoção de qualquer das modalidades de horário referidas é concedida por um período máximo de 12 (doze) meses, salvo alteração superveniente das circunstâncias que determinaram a sua autorização.

5 — A renovação das modalidades de horário referidas no n.º 2 deve ser requerida com a antecedência mínima de 2 (dois) meses do seu termo, sob pena de caducidade.

6 — Mediante requerimento apresentado pelo trabalhador, pode ser autorizada a adoção de horários de trabalho específicos, nas situações previstas na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nomeadamente no:

a) Âmbito da proteção da parentalidade;
b) Âmbito do estatuto do trabalhador-estudante;
c) Interesse do trabalhador, depois de ouvido o superior hierárquico, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 5.º

Horário flexível

1 — O horário flexível é aquele que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A adoção do horário flexível está sujeita à observação das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8.00 horas e as 20.00 horas;
b) É obrigatória a presença no serviço dos trabalhadores (plataformas fixas) nos seguintes períodos:

i) Período da manhã: das 10.00 horas às 12.00 horas;
ii) Período da tarde: das 14.30 horas às 16.30 horas.

c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de 10 (dez) horas de trabalho;
d) Não pode ser ultrapassado o período de funcionamento da ACSS, IP.

3 — A modalidade de horário flexível e a sua prática não dispensa os trabalhadores do cumprimento das obrigações que lhe forem determinadas, no que respeita, nomeadamente:

a) Ao cumprimento das tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos determinados;
b) À realização e prosseguimento de tarefas urgentes, contactos ou reuniões de trabalho, ainda que fora dos períodos de presença obrigatória (plataformas móveis);
c) À realização do trabalho suplementar diário que lhe seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos na lei;
d) Às demais situações necessárias para assegurar o normal e eficaz funcionamento dos serviços e as relações com o público, designadamente, o período de atendimento definido.

4 — O trabalho em regime de horário flexível deve ser interrompido entre os períodos de presença obrigatória por um só intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas.

5 — O cumprimento do período normal de trabalho será aferido ao mês.

Artigo 6.º

Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separados por um intervalo de descanso.

2 — A adoção do horário rígido pressupõe a avaliação, caso a caso, das necessidades do trabalhador e/ou da unidade orgânica em que aquele se insere.

3 — Sem prejuízo do disposto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, a determinação das horas de entrada e saúde é efetuada por acordo entre o trabalhador e o respetivo superior hierárquico, prevalecendo, em caso de desacordo, o horário fixado por este, e carece de autorização superior.

Artigo 7.º

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que permite estabelecer horas fixas diferentes de entrada e de saída para determinadas categorias profissionais ou para unidades orgânicas específicas, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nas unidades orgânicas em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços e definido um amplo período de funcionamento.

3 — Sem prejuízo do disposto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, a determinação das horas de entrada e saúde é efetuada por acordo entre o trabalhador e o respetivo superior hierárquico, prevalecendo, em caso de desacordo, o horário fixado por este, e carece de autorização superior.

Artigo 8.º

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, com exceção de um período de descanso não superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia, determinando uma redução do período normal de trabalho diário de 30 (trinta) minutos.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Artigo 9.º

Compensação do horário flexível

1 — É permitido ao trabalhador na modalidade de horário flexível acumular, transferir e compensar diariamente, débitos ou créditos horários, até ao termo do período de aferição, através, respetivamente, do alargamento ou redução do período normal de trabalho diário, sem prejuízo do cumprimento integral das plataformas fixas e de forma a não afetar o normal funcionamento do serviço.

2 — No final do período mensal de aferição e com exceção dos trabalhadores portadores de deficiência, os débitos horários não poderão transitar para o mês seguinte, dando lugar, à marcação de meio dia de falta por cada período, até três horas e meia e à marcação de um dia de falta por cada período superior àquele e até 7 (sete) horas, a justificar nos termos legais, falta essa reportada ao último dia do período de aferição a que respeita ou aos que imediatamente o precedam, consoante o número de faltas.

3 — Os trabalhadores portadores de deficiência podem transportar para o período de aferição imediatamente seguinte, até ao limite de 10 (dez) horas, o débito de horas apurado no final de cada período de aferição, podendo compensá-lo, sob pena da cominação prevista no n.º 2 do presente artigo.

4 — Com exceção da situação da prestação de trabalho suplementar e de regime de horários específicos, como seja os referidos nos artigos 6.º a 8.º deste Regulamento, os trabalhadores que tenham excedido no mês anterior o período normal de trabalho mensal, podem utilizar o crédito horário apurado no mês subsequente até ao limite máximo de 7 horas a gozar até ao máximo de dois meios-dias.

5 — Nas situações referidas no número anterior, desde que obtida a prévia autorização do superior hierárquico, mediante despacho que reconheça que o trabalho prestado em excesso no mês anterior teve subjacente as necessidades de serviço, o gozo do crédito de horas pode ser efetuado até ao máximo de dois meios-dias.

6 — Caso os trabalhadores sejam portadores de deficiência, o limite do crédito horário referido no número anterior é elevado para 10 (dez) horas.

7 — A compensação por crédito de horas não pode ser cumulada com o gozo de período de férias.

SECÇÃO III

Isenção de horário

Artigo 10.º

Isenção de horário

1 — Gozam de isenção de horário os trabalhadores titulares de cargos dirigentes.

2 — Podem ainda gozar de isenção de horário, outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito com a ACSS, IP, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

3 — A isenção de horário não dispensa o cumprimento do dever geral de assiduidade.

4 — À isenção de horário aplica-se o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 4.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Princípios e Regras de Assiduidade

Artigo 11.º

Registo e controlo de assiduidade e pontualidade

1 — Os trabalhadores da ACSS, IP, devem comparecer ao serviço e cumprir o correspondente horário de trabalho, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo respetivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta.

2 — O registo e controlo dos deveres gerais de assiduidade e pontualidade é realizado através do sistema de registo biométrico, competindo a verificação do seu cumprimento, em regra, ao pessoal dirigente, o qual é responsável pela observância do disposto no presente Regulamento relativamente aos trabalhadores afetos à Unidade Orgânica que dirige.

3 — Todos os trabalhadores da ACSS, IP, independentemente da modalidade de horário de trabalho, estão sujeitos à obrigação de proceder ao registo dos seus tempos de trabalho no início e termo de cada período de trabalho, nos intervalos de almoço e sempre que se verifique qualquer ausência das instalações, independentemente da razão ou fundamento.

4 — A falta de registo de assiduidade nos terminais biométricos é considerada como ausência ao serviço, devendo a respetiva falta ser justificada nos termos da legislação aplicável, salvo em caso de avaria dos mesmos.

5 — A falta de registo de entrada e saída no intervalo de almoço implica a dedução automática de 2 (duas) horas, salvo justificação devidamente validada pelo superior hierárquico.

6 — Em caso de ausência motivada por exigência de funções, frequência de ações de formação profissional ou serviço externo, o trabalhador justifica na aplicação informática de gestão da assiduidade disponível on-line, que é confirmada pelo superior hierárquico.

7 — Compete ao trabalhadores a consulta regular da sua assiduidade e, se for caso disso, solicitar ao superior hierárquico todas as validações, sob pena de as mesmas serem consideradas faltas injustificadas com as devidas consequências em termos remuneratórios e de disciplina dos trabalhadores.

8 — Compete aos dirigentes verificar a assiduidade e pontualidade dos seus trabalhadores, bem como visar no sistema de controlo de assiduidade, até ao último dia útil de cada mês as justificações de faltas e ausências registadas.

9 — As ausências motivadas pelo crédito horário estabelecido nos n.os 4 e 5 do artigo 9.º todos do presente Regulamento, são consideradas com prestação efetiva da trabalho.

Artigo 12.º

Tolerância

1 — Independentemente da modalidade de horário, quando, por motivo alheio à vontade do trabalhador, não for possível comparecer ao serviço até ao início do horário de trabalho, é concedida uma tolerância até quinze minutos diários, com um máximo de noventa minutos mensais, embora sujeita a compensação no próprio dia ou no mês a que respeite o período de aferição da assiduidade, consoante e respetivamente esteja em causa a modalidade de horário de trabalho rígido ou flexível.

2 — No caso do horário flexível, considera-se que a tolerância referida no número anterior se reporta ao início da primeira plataforma fixa (10.00 horas às 12.00 horas).

3 — Excedida a tolerância referida, haverá lugar à marcação de falta, salvo se a mesma for objeto de justificação nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Infrações

O uso fraudulento do sistema de controlo da assiduidade e de pontualidade, bem como o desrespeito pelo cumprimento do presente regulamento, constitui infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento revoga o Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho da ACSS, IP, aprovado por deliberação do Conselho Diretivo de 17 de dezembro de 2009, publicitada pela deliberação n.º 32/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro.

2 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, demais diplomas legais e instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis neste âmbito.

3 — O regime constante do presente Regulamento pode ser complementado, designadamente no caso da existência de dúvidas sobre a sua aplicação, por ordens de serviço ou despachos, emanados do Conselho Diretivo, dentro dos poderes que a lei lhe confere, ou dos que lhe forem delegados.

Artigo 15.º

Revisão

1 — O presente Regulamento deverá ser revisto quando se verificar alteração de legislação, aprovação de instrumentos de regulamentação coletiva e eventuais regulamentos de extensão, em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, assiduidade e de pontualidade, que o tornem incompatível com as novas disposições.

2 — O presente Regulamento pode, ainda, ser alterado sempre que o dirigente máximo da ACSS, IP, entenda necessário, observado o direito de participação legalmente previsto.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

210060397

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 15480/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 24 de novembro de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Natalina Silva Gomes concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e entre o nível remuneratório 15 e 19, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do

Centro, I. P., ACES Pinhal Litoral, reportando-se o seu início a 1 de junho de 2016.

29 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso.*

210061993

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15481/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, com a trabalhadora Alexandra Sofia Mirrado Fitas, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Enfermeira Ana Maria Ferreira Simões Silvestre, Vogal do Conselho Clínico e da Saúde do ACES Amadora
1.º Vogal efetivo: Enfermeiro Chefe José Cassiano Batista Navalhas, do ACES Amadora que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Vogal efetiva: Enfermeira Chefe Maria João Silva Bernardo Ferreira, do ACES Amadora
1.º Vogal suplente: Enfermeiro Chefe Paulo Jorge Oliveira Moita, do ACES Amadora
2.º Vogal suplente: Enfermeira Chefe Maria Beatriz Mourão Grincho, do ACES Amadora

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

28 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210063426

Aviso (extrato) n.º 15482/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, com a trabalhadora Ângela Rosa Pereira de Jesus, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.476,40€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Enfermeira Ana Maria Ferreira Simões Silvestre, Vogal do Conselho Clínico e da Saúde do ACES Amadora
1.º Vogal efetivo: Enfermeiro Chefe José Cassiano Batista Navalhas, do ACES Amadora que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Vogal efetiva: Enfermeira Chefe Maria João Silva Bernardo Ferreira, do ACES Amadora
1.º Vogal suplente: Enfermeiro Chefe Paulo Jorge Oliveira Moita, do ACES Amadora
2.º Vogal suplente: Enfermeira Chefe Maria Beatriz Mourão Grincho, do ACES Amadora

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

28 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210062008

Aviso (extrato) n.º 15483/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2015, com a trabalhadora Isabel Cristina da Costa Correia, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Rogério Paulo Antunes Borges Dinis, Enfermeiro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central
1.º Vogal Efetivo: Carla Maria Ferreira Guerreiro da Silva Mendes, Enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central
2.º Vogal Efetivo: Célia Maria Fernandes d'Aguiar, Enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central
1.º Vogal Suplente: Pedro Manuel de Sousa Nunes Branco, Enfermeiro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central
2.º Vogal Suplente: José Miguel Vaz Ferreira, Enfermeiro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

28 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210061093

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 14966/2016

Nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro renovo a comissão de serviço dos seguintes médicos, da Carreira Médica de Saúde Pública, com efeitos a 9/8/2016 por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvido o Diretor Executivo dos Agrupamentos de Centros de Saúde a que se encontram afetos e com parecer favorável dos respetivos Delegados de Saúde Coordenadores e do Delegado de Saúde Regional:

ACES Baixo Mondego

Dr.ª Maria da Anunciação Santos Costa Silva — Assistente Graduado
Dr.ª Rosa Maria Lopes Monteiro — Assistente Graduado
Dr. José Manuel da Costa Melo — Assistente Graduado
Dr. Luís António Lopes Boavida Fernandes — Assistente Graduado
Dr. José Júlio Canavarro de Morais Pereira de Almeida — Assistente Graduado
Dr. José Manuel Batata Faria — Assistente Graduado
Dr. José Aníbal Herdade Barreiros — Assistente Graduado
Dr. Fernando José Lopes — Assistente Graduado Sénior
Dr. Fernando Carlos Simões Dias Neves — Assistente Graduado
Dr.ª Alice de Jesus Chaves Melo — Assistente Graduado

ACES Baixo Vouga

Dr.ª Maria da Graça Direito Simões Gonçalves — Assistente Graduado
Dr.ª Maria Ofélia Oliveira Almeida — Assistente Graduado
Dr.ª Maria Irene Pereira Francisco — Assistente Graduado Sénior
Dr.ª Maria Fernanda Pinto da Silva — Assistente Graduado
Dr.ª Maria Fernanda de Jesus Loureiro — Assistente Graduado Sénior
Dr.ª Judite Maria Regales Matias — Assistente Graduado
Dr.ª Iolanda Maria Fião Henriques Duarte — Assistente Graduado
Dr.ª Ana Maria Timóteo Félix — Assistente Graduado Sénior
Dr.ª Celeste Almeida Costa — Assistente Graduado
Dr.ª Dulce Fátima Lopes Seabra — Assistente Graduado Sénior

ACES Dão Lafões

Dr.ª Ana Margarida Pinho de Almeida — Assistente Graduado
Dr. Pedro José Vicente Leite Filipe Morais — Assistente

Dr.ª Maria da Conceição Pinto Casimiro — Assistente Graduado Sénior
Dr.ª Isabela Maria França e Silva de Almeida — Assistente Graduado Sénior
Dr. Jorge Manuel Bordalo Monteiro — Assistente Graduado
Dr. António Manuel Tavares de Almeida Henriques — Assistente Graduado

ACES Pinhal Interior Norte

Dr. Pedro Almeida e Sousa — Assistente Graduado
Dr.ª Maria da Graça de Jesus Correia — Assistente Graduado
Dr. Henrique Manuel Oliveira Mendes — Assistente Graduado
Dr.ª Maria Guiomar Sarmento Dantas Guimarães da Costa — Assistente
Dr.ª Natérica José Carvalho Veloso — Assistente

ACES Pinhal Litoral

Dr.ª Ana Maria Costa Coelho da Silva Saraiva — Assistente Graduado
Dr.ª Clarisse Pinto de Sousa Bento — Assistente Graduado
Dr. José Luís Oliveira Pereira Ruivo — Assistente Graduado
Dr.ª Maria Odete Ferreira Mendes — Assistente Graduado Sénior
Dr. Rui Manuel Passadouro da Fonseca — Assistente Graduado
Dr. Vítor Manuel Antunes Sousa — Assistente Graduado
Dr.ª Maria de Lurdes Pires Lopes da Costa — Assistente Graduado
Dr.ª Ana Isabel Cruz Monteiro Nascimento — Assistente Graduado

O presente despacho produz efeitos a 9/8/2016.

8 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.
210061774

Despacho n.º 14967/2016

O Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, prevê a designação, por despacho do Diretor-Geral da Saúde, dos Delegados de Saúde.

Uma vez que, por lapso, não foi publicada a renovação da nomeação do Dr. João Alberto Nunes Lobato, Assistente Graduado da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, como Delegado de Saúde da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco EPE-ACES Beira Interior Sul, para o período de 12/8/2012 a 11/8/2015, procede-se agora à respetiva renovação da sua comissão de serviço, para além da renovação da mesma comissão de serviço com efeitos a 12/08/2015.

Nestes termos, determino:

1 — Nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, renovo a comissão de serviço do Dr. João Alberto Nunes Lobato, Assistente Graduado da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, como Delegado de Saúde da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco EPE-ACES Beira Interior Sul, para o período entre 12/8/2012 a 11/8/2015 por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvido o Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco EPE e com parecer favorável do respetivo Delegado de Saúde Coordenador e do Delegado de Saúde Regional.

2 — Nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro renovo a comissão de serviço do Dr. João Alberto Nunes Lobato, Assistente Graduado da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, para o cargo de Delegado de Saúde da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco EPE-ACES Beira Interior Sul, com efeitos a 12/8/2015 por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvido o Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco EPE e com parecer favorável do respetivo Delegado de Saúde Coordenador e do Delegado de Saúde Regional.

8 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.
210061596

Despacho n.º 14968/2016

O Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, prevê a designação, por despacho do Diretor Geral da Saúde, dos Delegados de Saúde.

Uma vez que, por lapso, não foi publicada a renovação das seguintes nomeações como Delegados de Saúde da Unidade Local de Saúde (ULS) da Guarda EPE do Dr. Luís José dos Santos Melo, Assistente Graduado da Carreira de Medicina Geral e Familiar e da Dr.ª Maria Ângela de Andrade Tenreiro, Assistente Graduado da Carreira de Medicina Geral e Familiar, para o período de 1/6/2013 a 31/5/2016, procede-se agora à respetiva renovação da sua nomeação, para além da renovação da mesma comissão de serviço com efeitos a 1/06/2016.

Nestes termos, determino:

1 — Nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, renovo a comissão de serviço dos médicos Assistentes Graduados da Carreira de Medicina Geral e Familiar Dr. Luís José dos Santos Melo e Dr.ª Maria Ângela de Andrade Tenreiro, para o período entre 1/6/2013 a 31/5/2016, por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvido o Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde (ULS) da Guarda EPE e com parecer favorável do respetivo Delegados de Saúde Coordenador e do Delegado de Saúde Regional.

2 — Nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a comissão de serviço dos Delegados de Saúde da Unidade Local de Saúde (ULS) da Guarda EPE dos médicos Assistentes Graduados da Carreira de Medicina Geral e Familiar Dr. Luís José dos Santos Melo e Dr.ª Maria Ângela de Andrade Tenreiro, com efeitos a 1/6/2016 por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvido o Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde (ULS) da Guarda EPE e com parecer favorável do respetivo Delegado de Saúde Coordenador e do Delegado de Saúde Regional.

8 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.
210061352

Despacho n.º 14969/2016

O Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, prevê a designação, por despacho do Diretor-Geral da Saúde, dos Delegados de Saúde.

Uma vez que, por lapso, não foi publicada a renovação da nomeação da Dr.ª Maria Manuela Romeira Vaz Assistente Graduado da Carreira Médica de Saúde Pública, como Delegada de Saúde do Unidade Local de Saúde de Castelo Branco EPE — ACES Pinhal Interior Sul para o período de 8/9/2012 a 7/9/2015, procede-se agora à respetiva renovação da sua comissão de serviço, para além da renovação da mesma comissão de serviço com efeitos a 8/09/2015.

Nestes termos, determino:

1 — Nos termos do disposto no.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, renovo a comissão de serviço da Dr.ª Maria Manuela Romeira Vaz, Assistente Graduado da Carreira Médica de Saúde Pública, como Delegada de Saúde da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco EPE — ACES Pinhal Interior Sul, para o período entre 8/9/2012 e 7/9/2015, por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvido o Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde (ULS) de Castelo Branco EPE e com parecer favorável do respetivo Delegado de Saúde Coordenador e do Delegado de Saúde Regional.

2 — Nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a comissão de serviço da Dr.ª Maria Manuela Romeira Vaz, Assistente Graduado da Carreira Médica de Saúde Pública, para o cargo de Delegada de Saúde da Unidade Local de Saúde (ULS) de Castelo Branco EPE — ACES Pinhal Interior Sul com efeitos a 8/9/2015 por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvido Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde (ULS) de Castelo Branco EPE a que se encontra afeta, e com parecer favorável do respetivo Delegado de Saúde Coordenador e do Delegado de Saúde Regional.

8 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Francisco George.*
210061896

Despacho n.º 14970/2016

O Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, prevê a designação, por despacho do Diretor-Geral da Saúde, dos Delegados de Saúde.

Uma vez que, por lapso, não foi publicada a renovação das seguintes nomeações como Delegados de Saúde da Unidade Local de Saúde (ULS) da Guarda EPE, da Dr.ª Maria Assunção Marques Prata Ferreira, Assistente Graduado da Carreira Médica de Saúde Pública e do Dr. José Manuel Martins Valbom, Assistente Graduado Sénior da Carreira Médica de Saúde Pública, procede-se agora à respetiva renovação da comissão de serviço para o período de 01/6/2013 a

31/5/2016, para além da renovação da mesma comissão de serviço com efeitos a 01/06/2016.

Nestes termos, determino:

1 — Nos termos do disposto n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, renovo a comissão de serviço, como Delegados de Saúde da Unidade Local de Saúde (ULS) da Guarda EPE, dos médicos especialistas de saúde pública Dr.ª Maria Assunção Marques Prata Ferreira (Assistente Graduado) e Dr. José Manuel Martins Valbom (Assistente Graduado Sénior) para o período entre 01/6/2013 e 31/5/2016 por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvido o Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde (ULS) da Guarda EPE e com parecer favorável do respetivo Delegado de Saúde Coordenador e do Delegado de Saúde Regional.

2 — Nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a comissão de serviço dos Delegados de Saúde da Unidade Local de Saúde (ULS) da Guarda EPE dos médicos especialistas de saúde pública Dr.ª Maria Assunção Marques Prata Ferreira (Assistente Graduado) e Dr. José Manuel Martins Valbom (Assistente Graduado Sénior) com efeitos a 1/6/2016, por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvido o Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde (ULS) da Guarda EPE e com parecer favorável do respetivo Delegado de Saúde Coordenador e do Delegado de Saúde Regional.

8 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

210061369

Despacho n.º 14971/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo em comissão de serviço o Delegado de Saúde do ACES Baixo Mondego, o Dr. Eduardo Manuel Rodrigues Duarte, Assistente Graduado Sénior da Carreira Médica de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvido o Conselho Diretivo do ACES Baixo Mondego, e com parecer favorável do respetivo Delegado de Saúde Coordenador e do Delegado de Saúde Regional.

8 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

210062162

Despacho n.º 14972/2016

Nos termos do disposto n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro renovo a comissão de serviço dos seguintes médicos, da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, com efeitos a 9/8/2016 por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvido o Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde a que se encontram afetos e com parecer favorável do respetivo Delegado de Saúde Coordenador e do Delegado de Saúde Regional:

ACES Cova da Beira

Dr. João de Deus Relvas Daniel Lopes — Assistente Graduado

Dr. Fernando Raposo de Almeida — Assistente Graduado

Dr. Manuel Nuno Fernandes Pimentel Raposo — Assistente Graduado

Dr. Francisco Henrique Santos Brito — Assistente Graduado

O presente despacho produz efeitos a 9/8/2016.

8 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

210062154

Despacho n.º 14973/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, Delegada de Saúde do ACES Tâmega III — Vale de Sousa Norte, a Dr.ª Ana Isabel Mendes de Carvalho, médica Assistente da Carreira Médica de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., ouvido o Diretor Executivo do referido ACES e com parecer favorável do Delegado de Saúde Coordenador do mesmo ACES e da Delegada de Saúde Regional do Norte.

O presente despacho produz efeitos a 19 de outubro de 2016.

23 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

210061863

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 15484/2016

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), na categoria e carreira de assistente operacional.

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), Dr. Fernando de Almeida, de 27 de outubro de 2016, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional, na área de gestão e apoio laboratorial, do mapa de pessoal do INSA na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por aplicação do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de Trabalho: Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções de apoio laboratorial (SAL), nomeadamente: apoio às unidades laboratoriais; apoio ao secretariado do SAL; receção de produtos biológicos provenientes do exterior e registo no livro de entradas; verificação da conformidade da prescrição médica com as colheitas efetuadas e receção de encomendas, atendimento e encaminhamento de utentes, repor consumos no SAL, arrumar material proveniente da sala de lavagem/esterilização, preparar material para esterilização: pinças, tesouras, etc., repor material nas salas de colheita, limpar equipamentos, efetuar registo de ocorrências efetuar a triagem das amostras biológicas e Serviço externo.

5 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março que aprova o Orçamento do Estado para 2016.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

a) Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) Nível habilitacional/área de formação: ser detentor do 9.º ano ou equivalente, ou encontrar-se já provido na carreira de assistente operacional, a que corresponde o grau de complexidade funcional 1, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LFTP.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização de candidaturas:

Apresentada através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, em www.insa.pt na funcionalidade «Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal».

O candidato deve identificar, inequivocamente, no formulário de candidatura o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente no serviço de expediente, na morada indicada no ponto 3, com indicação exterior de «Procedimento concursal — Aviso n.º …, de …», no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M; ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no ponto 3, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado à Direção de Gestão de Recursos Humanos, com indicação exterior de «Procedimento concursal — Aviso n.º …, de …»;

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, quando existam;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence ou se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo jurídico de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (Portaria), vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração base), bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 4 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria, quando exista;
d) Declaração do candidato a dar consentimento ao INSA, para que as notificações no âmbito do presente procedimento possam ser efetuadas por correio eletrónico, conforme disposto no artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
e) Currículo *vitae*.

9 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, referidos no artigo 36.º da LTFP e um método facultativo:

Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-á aplicado, caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a Avaliação Curricular (AC), e como método facultativo ou complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

Em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de conhecimentos;
AC = Avaliação curricular;
EPS = Entrevista profissional de seleção.

9.2 — A prova de conhecimentos será escrita, sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos, e incidirá sobre os seguintes temas:

a) Regulamento de Organização e Funcionamento do INSA;
b) Conhecimentos de cultura geral ao nível da habilitação exigida;
c) Conhecimentos da Língua Portuguesa e de Matemática;
d) Classificação em grupos os resíduos hospitalares.

9.3 — Legislação (vigente à data de publicação do presente Aviso):

a) Portaria n.º 162/2012 de 22 de maio, acessível no *site*:
http://wwww.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao.aspx
b) Regulamento n.º 329/2013, de 28 de agosto, acessível no *site*:
http://wwww.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao.aspx
c) Livros de estudo utilizados no ensino, sobre as matérias de Português e Matemática;
d) Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de novembro (Estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos);
e) Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto (Classifica em grupos os resíduos hospitalares e aprova a sua remoção e eliminação).

10 — A publicitação dos resultados obtidos entre a aplicação dos métodos de seleção é efetuada através de lista intercalar, ordenada alfabeticamente, afixada no placard da Direção de Gestão de Recursos Humanos, no edifício Sede, e disponibilizada na página e do Instituto.

11 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

13 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, é afixada em local visível e público das instalações do edifício Sede e disponibilizada na página eletrónica do INSA, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

18 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LTFP e na Portaria.

19 — Júri do concurso:

Presidente: Ana Maria Mouzinho Ramos da Cruz Sousa Moniz, Coordenadora do Setor de Gestão e de Apoio Laboratorial;
Vogais efetivos:

Maria Manuela Miranda Gonçalves Ramalhete, assistente técnica (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);
Maria da Conceição Rodrigues Catarino Cardoso, assistente operacional.

Vogais suplentes:

Maria Cristina Ferreira Gonçalves, assistente operacional;
Odília Susana da Silva Andrade, técnica de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.

25 de novembro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

210062113

Despacho n.º 14974/2016

Composição do júri — Concurso de ingresso na carreira de investigação científica, área da genética humana

Para efeitos de procedimento concursal para ingresso na carreira de investigação científica de técnicos superiores doutorados que exercem funções de investigação na área da genética humana, ouvido o Conselho Científico, por deliberação de 28/9/2016, o Conselho Diretivo nomeou o seguinte júri:

Presidente: Professor Doutor Joaquim Adelino Correia Ferreira Leite Moreira, professor catedrático, Faculdade de Medicina, Universidade do Porto;
Vogais:

Professor Doutor Jorge Manuel Tavares Lopes de Andrade Saraiva, professor catedrático convidado, Faculdade de Medicina, Universidade de Coimbra;

Professora Doutora Margarida Sofia Pereira Duarte Amaral, professora catedrática, Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Cláudio Emanuel Moreira Gomes, professor associado com agregação, Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa;

Doutora Luísa Maria Ferreira Romão Loison, investigadora principal com habilitação, Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP;

Doutora Maria Manuela Marin Caniça, investigadora principal com habilitação, Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP;
Doutora Astrid Carolina Lentz de Moura Vicente, investigadora principal convidada, Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP.

18 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., *Fernando de Almeida*.

210062065

Despacho n.º 14975/2016

Composição do júri — Concurso de ingresso na carreira de investigação científica, área da alimentação e nutrição

Para efeitos de procedimento concursal para ingresso na carreira de investigação científica de técnicos superiores doutorados que exercem funções de investigação na área da alimentação e nutrição, ouvido o Conselho Científico, por deliberação de 28/9/2016, o Conselho Diretivo nomeou o seguinte júri:

Presidente: Professora Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro, professora catedrática, Faculdade de Farmácia, Universidade de Lisboa;
Vogais:

Professora Doutora Olívia Maria de Castro Pinho, professora catedrática, Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, Universidade do Porto;
Professora Doutora Margarida Maria Portela Correia dos Santos Romão, professora associada com agregação, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;
Professora Doutora Maria Filomena Gomes Ferreira Crujo Camões, professora associada com agregação (aposentada), Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa;
Professora Doutora Maria Leonor Martins Braz de Almeida Nunes, investigadora principal, Centro de Investigação Marinha e Ambiental — CIIMAR/CIMAR, Universidade do Porto;
Doutora Maria Manuela Marin Caniça, investigadora principal com habilitação, Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP;
Doutora Maria Helena Rodrigues Gonçalves Soares Costa, investigadora principal, Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP.

18 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., *Fernando de Almeida*.

210062098

Despacho n.º 14976/2016

Composição do júri — Concurso de ingresso na carreira de investigação científica, área da promoção da saúde

Para efeitos de procedimento concursal para ingresso na carreira de investigação científica de técnicos superiores doutorados que exercem funções de investigação na área da promoção da saúde, ouvido o Conselho Científico, por deliberação de 28/9/2016, o Conselho Diretivo nomeou o seguinte júri:

Presidente: Professor Doutor Joaquim Adelino Correia Ferreira Leite Moreira, professor catedrático, Faculdade de Medicina, Universidade do Porto;
Vogais:

Professor Doutor Jorge Manuel Tavares Lopes de Andrade Saraiva, professor catedrático convidado, Faculdade de Medicina, Universidade de Coimbra;
Professora Doutora Margarida Sofia Pereira Duarte Amaral, professora catedrática, Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa;
Professor Doutor Cláudio Emanuel Moreira Gomes, professor associado com agregação, Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa;
Doutora Luísa Maria Ferreira Romão Loison, investigadora principal com habilitação, Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP;
Doutora Maria Manuela Marin Caniça, investigadora principal com habilitação, Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP;
Doutora Astrid Carolina Lentz de Moura Vicente, investigadora principal convidada, Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP.

18 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., *Fernando de Almeida.*

210062016

Despacho n.º 14977/2016

Composição do júri — Concurso de ingresso na carreira de investigação científica, área da saúde ambiental

Para efeitos de procedimento concursal para ingresso na carreira de investigação científica de técnicos superiores doutorados que exercem funções de investigação na área da saúde ambiental, ouvido o Conselho Científico, por deliberação de 28/9/2016, o Conselho Diretivo nomeou o seguinte júri:

Presidente: Professor Doutor José Henrique Dias Pinto de Barros, professor catedrático, Faculdade de Medicina, Universidade do Porto;
Vogais:

Professora Doutora Lúcia Maria das Candeias Guilhermino, professora catedrática, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade do Porto;
Professor Doutor Félix Dias Carvalho, professor catedrático, Faculdade de Farmácia, Universidade do Porto;
Professora Doutora Maria de Lurdes Pinho de Almeida Souteiro Bastos, professora catedrática, Faculdade de Farmácia, Universidade do Porto;
Professora Doutora Carla Maria de Moura Lopes, professora associada com agregação, Faculdade de Medicina, Universidade do Porto;
Doutora Maria Manuela Marin Caniça, investigadora principal com habilitação, Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.;
Doutora Maria Helena Rodrigues Gonçalves Soares Costa, investigadora principal, Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

18 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., *Fernando de Almeida*.

210061952

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 14978/2016

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Monte Lírio Hotel, de 4 estrelas, sito no concelho de Espinho, de que é requerente a sociedade Monte-Lírio — Hotéis, Lares, L.da;
Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:
1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Monte Lírio Hotel;
2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do Alvará de Autorização de Utilização n.º 20/16, emitido pela Câmara Municipal de Espinho em 13 de maio de 2016, ou seja, até 13 de maio de 2023;
3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;
4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

15 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310033253

Despacho n.º 14979/2016

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao HF Fenix Music Hotel, de 3 estrelas, sito em Lisboa, de que é requerente a sociedade Imoandorra — Empreendimentos Imobiliários, L.da;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao HF Fenix Music Hotel;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Alvará de Utilização Para Fins Turísticos n.º 104/UT-CML/2016, da Câmara Municipal de Lisboa, de 2 de março de 2016, ou seja, até 2 de março de 2023;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento do seguinte condicionamento: o empreendimento não poderá ser desclassificado.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

21 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310037855

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 14980/2016

Aprovação complementar de modelo n.º 301.25.16.3.045

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, aprovo as características complementares do sistema de gestão de parques de estacionamento, marca EQUIN, modelo SAGA SENSE, fabricado por Equin, S. A., com sede social na Calle primavera, 14, 28850 Torrejón de Ardoz (Madrid), Espanha, requerido pela firma Soltráfego — Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S. A., com sede na Avenida Comendador Ferreira de Matos, 779, 4450-125 Matosinhos, aprovado pelo Despacho 301.25.15.3.025.

1 — Descrição sumária

O sistema de gestão de parques de estacionamento destina-se à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição

Em relação ao modelo anteriormente aprovado, é alterada a estação de pagamento automático:

Marca EQUIN, modelo SENSE LITE:

Dotada de Leitor de bilhetes de código de barras; leitor de proximidade incorporado (Tecnologia Mifare); leitor de notas, independentemente do sentido de introdução; cofre para 400 notas; leitor de moedas programável, em função do tipo de moeda que aceita; dispensador de moedas (4 tipos) para dar troco e efetuar a reciclagem com capacidade para 2000 moedas.

Display gráfico de 7" TFT para interface com utilizador, tendo como indicações mínimas, a data, hora com resolução ao minuto e quantia a pagar.

3 — Características metrológicas

Mantêm-se as restantes características metrológicas e constituição do modelo anteriormente aprovado.

4 — Marcação

Os sistemas de gestão de parques de estacionamento comercializados ao abrigo deste despacho, deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo seguinte, correspondente ao símbolo de aprovação:



5 — Selagem

Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, dos sistemas instalados ao abrigo desta aprovação, deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente, após o controlo metrológico.

6 — Validade

Esta aprovação de modelo é válida por três anos a contar da data de publicação do despacho de aprovação de modelo n.º 301.25.15.3.025.

29 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

310059871

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 15485/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 31 de outubro de 2016, e na sequência de procedimento concursal para constituição de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área de recursos humanos, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto pelo Aviso n.º 8641/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 11 de julho de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2016, com Maria Sara Mendes Gonçalves, ficando posicionada entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico, e entre o 9.º e 10.º nível remuneratório da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, sujeito a período experimental de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188 de 28 de setembro de 2009.

17 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

210060518

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 15486/2016

Por despacho do Senhor Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 25 de novembro de 2016, torna-se público, que nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnico superior, na sequência de celebração com esta Direção-Geral, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a trabalhadora Sónia Maria Montez Canário dos Santos Marto, com a avaliação final de 14 (catorze) valores.

29 de novembro de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

210061928

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 14981/2016

Ao abrigo do disposto nas alíneas *j*) e *l*) do n.º 1 do artigo 39.º e no n.º 2 do artigo 47.º-C da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, na redação introduzida pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de fevereiro (Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional), e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro (que organiza a composição e funcionamento da secretaria e dos serviços de apoio do Tribunal Constitucional), e nos termos do regime previsto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo;

Sem prejuízo das competências próprias que decorrem do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, e da equiparação do respetivo cargo ao de diretor-geral, determinada pelo artigo 4.º do mesmo diploma, com ressalva do que for especialmente previsto nesse diploma e na Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional:

1 — Delego na Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, Licenciada Maria Manuela Pereira Baptista Lopes, no âmbito da sua competência para dirigir o funcionamento dos serviços do Tribunal Constitucional, salvo o dos Gabinetes, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a abertura de concursos de pessoal e praticar todos os atos subsequentes, bem como autorizar a mobilidade do mesmo;

b) Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social;

c) Homologar as avaliações de desempenho;

d) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores em funções públicas tenham direito, nos termos da lei;

e) Justificar ou injustificar faltas;

f) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

g) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, noturno, em dias de descanso e em feriados;

h) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em reuniões, seminários, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;

i) Autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como o pedido de alteração de férias;

j) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios concedidos ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante;

k) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

l) Autorizar a realização de despesas com contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços até ao montante de € 75 000, bem como aprovar as correspondentes minutas contratuais e outorgar os respetivos contratos escritos;

m) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica;

n) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

o) Celebrar contratos de seguro e autorizar a respetiva atualização.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de julho de 2016, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados pela Secretária-Geral no âmbito dos poderes objeto da presente delegação.

5 de dezembro de 2016. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Manuel da Costa Andrade*.

210069875

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Regulamento n.º 1077/2016

Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior do Ministério Público

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, alínea *c*), e do artigo 24.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, revista e republicada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/1990, de 20/01; Lei n.º 23/92, de 20/08; Lei n.º 33-A/96, de 26/08; Lei n.º 60/98, de 27/08 (corrigida pela Ret. n.º 20/98, de 02/11); Lei n.º 42/2005, de 29/08; Lei n.º 67/2007, de 31/12; Lei n.º 52/2008, de 28/08; Lei n.º 37/2009, de 20/07; Lei n.º 55-A/2010, de 31/12; e Lei n.º 9/2011, de 12/04, o Conselho Superior do Ministério Público, na sessão de 22 de novembro de 2016, aprova o seguinte "Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior do Ministério Público".

Na mesma sessão, Conselho Superior do Ministério Público delibera, ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 3, do artigo 101.º do Estatuto do Ministério Público, a não realização da audiência de interessados.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Princípios eleitorais

1 — A eleição dos vogais do Conselho Superior do Ministério Público referida nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto, faz-se por sufrágio direto e universal, com base em recenseamento prévio.

2 — A cada uma das categorias desses vogais corresponde um colégio eleitoral formado pelos respetivos magistrados em efetividade de funções.

3 — São eleitores e elegíveis os magistrados pertencentes a cada categoria em exercício efetivo de funções no Ministério Público.

Artigo 2.º

Fiscalização do ato eleitoral

1 — A fiscalização da regularidade dos atos eleitorais e o apuramento final da votação competem à comissão de eleições constituída pelo Procurador-Geral da República, que preside, e pelos procuradores-gerais distritais.

2 — Tem o direito a integrar a comissão de eleições um representante de cada lista concorrente ao ato eleitoral, a indicar com a apresentação da respetiva lista.

3 — A comissão de eleições funciona na sede da Procuradoria-Geral da República, em Lisboa.

4 — Compete especialmente à comissão de eleições resolver as dúvidas suscitadas na interpretação do regulamento eleitoral e decidir as reclamações que surjam no decurso das operações eleitorais.

5 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade.

6 — Para a validade das deliberações exige-se a presença da maioria dos membros da comissão.

Artigo 3.º

Contencioso eleitoral

Das deliberações da comissão de eleições há recurso contencioso, a interpor no prazo de quarenta e oito horas para o Supremo Tribunal Administrativo.

Artigo 4.º

Data das eleições

1 — As eleições têm lugar dentro dos 30 dias anteriores à cessação dos cargos ou nos primeiros 60 dias posteriores à ocorrência de vacatura.

2 — O Procurador-Geral da República anuncia a data da eleição, com antecedência mínima de 45 dias, por aviso publicado no *Diário da República.*

Artigo 5.º

Recenseamento

1 — O recenseamento de magistrados é organizado oficiosamente pela Procuradoria-Geral da República e em cadernos separados para cada categoria de eleitores.

2 — Os cadernos eleitorais são organizados de forma eletrónica.

3 — São inscritos no recenseamento os magistrados que possuam capacidade eleitoral nos termos do n.º 3 do artigo 1.º

4 — As inscrições nos cadernos contêm os nomes completos dos eleitores, dispostos por ordem alfabética, com indicação dos respetivos cargos e departamentos ou serviços.

Artigo 6.º

Exame e reclamação dos cadernos eleitorais

1 — No prazo de dez dias contado a partir da publicação do aviso anunciando a data das eleições, é publicada no SIMP — Sistema de Informação do Ministério Público e no Portal do Ministério Público cópia dos cadernos provisórios do recenseamento.

2 — No mesmo prazo são remetidas aos procuradores-gerais distritais e aos magistrados do Ministério Público coordenadores de cada comarca cópias dos cadernos provisórios de recenseamento.

3 — As cópias dos cadernos ficam patentes no SIMP e no Portal do Ministério Público para consulta pelo período de cinco dias.

4 — Dentro do prazo previsto no número anterior podem os interessados reclamar para o Procurador-Geral da República com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

5 — As reclamações são decididas no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 7.º

Cadernos definitivos

1 — Decididas as reclamações ou não as havendo, são organizados os cadernos definitivos de recenseamento.

2 — Os cadernos definitivos são patentes para consulta no SIMP e no Portal do Ministério Público.

3 — Após a publicação prevista ao número anterior os cadernos só podem sofrer modificação em caso de morte dos eleitores ou de alteração da sua capacidade eleitoral.

Artigo 8.º

Presunção da capacidade eleitoral

A inscrição nos cadernos de recenseamento constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Artigo 9.º

Capacidade eleitoral superveniente

São admitidos à votação os eleitores que, não constando do recenseamento, comprovem, por documento autêntico, ter adquirido capacidade eleitoral posteriormente à afixação dos cadernos provisórios.

CAPÍTULO II

Do ato eleitoral

Artigo 10.º

Assembleia de voto

1 — O ato eleitoral decorre perante uma assembleia de voto, que poderá ser desdobrada em secções a funcionar em qualquer parte do território nacional.

2 — A 1.ª secção da assembleia de voto principal reunirá na Procuradoria-Geral da República e o local de funcionamento das restantes secções constará do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º

3 — A contagem parcial de votos presenciais realiza-se na secção em que foram expressos.

4 — A contagem dos votos por correspondência e eletrónicos e o apuramento de resultados totais realiza-se na assembleia de voto que reúne na Procuradoria-Geral da República.

5 — As secções da assembleia de voto funcionam em simultâneo no dia designado para a eleição, entre as 9 e as 17 horas no Continente e Madeira e entre as 8 e as 16 horas nos Açores.

6 — Compõem a mesa de cada secção de assembleia de voto um presidente e respetivo suplente e quatro vogais. Destes, um exerce as funções de secretário e os restantes as de escrutinadores. O presidente distribui pelos vogais as respetivas funções.

7 — O Procurador-Geral da República designa os componentes das mesas e determina o local de funcionamento das secções da assembleia de voto.

8 — Os nomes dos membros das mesas constam de edital a publicitar no SIMP e no Portal do Ministério Público com a antecedência de cinco dias relativamente à data das eleições.

9 — Os eleitores podem votar presencialmente em qualquer das secções da assembleia de voto, independentemente da sua colocação ou residência.

10 — São distribuídas a cada secção da assembleia de voto cinco cópias dos cadernos de recenseamento.

Artigo 11.º

Funcionamento da mesa

1 — A alteração da constituição das mesas só pode fazer-se por motivo de força maior e deve ser fundamentada e anunciada através de edital a afixar na respetiva secção da assembleia de voto.

2 — Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa, ou do seu suplente, e de, pelo menos, dois vogais.

3 — As deliberações da mesa são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade.

4 — Das deliberações da mesa da assembleia de voto reclama-se para a comissão de eleições, que decidirá imediatamente.

Artigo 12.º

Abertura da votação

1 — Constituída a mesa, o presidente exibe as urnas perante os eleitores presentes a fim de que todos se possam certificar de que se encontram vazias.

2 — Há uma urna para cada categoria de candidatos.

Artigo 13.º

Regime da votação

1 — A deslocação de eleitores para o exercício presencial do direito de voto faz-se sempre sem dispêndio para o Estado.

2 — A todos os eleitores é permitido o exercício de direito de voto presencial, por correspondência ou eletrónico.

3 — A votação por correspondência deve obedecer às regras constantes do anexo I e a votação eletrónica às regras constantes do anexo II.

Artigo 14.º

Ordem de votação

1 — Os componentes da mesa e os delegados de listas votam em primeiro lugar.

2 — Os eleitores que pretendam exercer presencialmente o direito de voto votam pela ordem de chegada à assembleia, com prioridade sobre os que votem por correspondência.

Artigo 15.º

Continuidade das operações eleitorais

1 — A assembleia de voto funciona ininterruptamente até serem concluídas as operações de votação e apuramento.

2 — A admissão de eleitores faz-se até às 17 horas no Continente e Madeira e às 16 horas nos Açores. A partir destas horas, apenas decorre a votação dos eleitores presentes no local onde se situa a secção de voto e seguidamente dos que tiverem exercido o direito de voto por correspondência.

3 — O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores a que se refere a parte final do n.º 2.

Artigo 16.º

Modo de votação

1 — Os eleitores identificam-se se não forem reconhecidos por algum dos componentes da mesa.

2 — Verificada a inscrição no recenseamento ou a capacidade superveniente dos eleitores, estes entregam ao presidente o boletim de voto dobrado em quatro.

3 — O presidente introduz o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor, descarregando-o também no caderno eleitoral eletrónico.

4 — A votação por correspondência decorre na assembleia de voto que funciona na Procuradoria-Geral da República e inicia-se pela abertura do sobrescrito exterior por um dos escrutinadores, que retira o documento de identificação e lê em voz alta o nome do eleitor, a fim de que o outro escrutinador verifique a respetiva inscrição no recenseamento.

5 — Em seguida, o primeiro escrutinador entrega o sobrescrito interior ao presidente, que o introduz na urna respetiva, ao mesmo tempo que o outro escrutinador descarrega o voto pela forma referida no n.º 3.

Artigo 17.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos

1 — Os eleitores inscritos ou votantes e os delegados de listas podem suscitar e apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos.

2 — A mesa delibera imediatamente ou deixa para final se entender que o deferimento não afeta o andamento normal da votação.

Artigo 18.º

Contagem dos votantes e dos boletins

1 — Encerrada a votação, o presidente da assembleia manda contar os votantes segundo as descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.

2 — Concluída a contagem, são abertas as urnas a fim de se conferir o número de boletins de voto e de sobrescritos entrados.

3 — As formas de contagem e descarga dos votos eletrónicos na secção de voto que funciona na Procuradoria-Geral da República constam do anexo III ao presente regulamento.

4 — Havendo divergência entre o número de votantes determinado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto e sobrescritos, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 19 º

Contagem dos votos

1 — Um dos escrutinadores desdobra os boletins de voto ou abre os sobrescritos, um a um, e anuncia em voz alta a lista ou candidato votados. O outro escrutinador regista em folha própria e separada, para cada categoria, os votos atribuídos por lista ou por candidato, bem como os votos em branco e os nulos.

2 — Os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupa, relativamente a cada categoria, em lotes separados correspondentes às listas ou candidatos votados, aos votos em branco e aos votos nulos.

3 — Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o presidente procede à contraprova da contagem dos votos registados nas folhas através da contagem dos boletins de cada um dos lotes.

4 — A contagem de votos das secções da assembleia que funcionam fora da Procuradoria-Geral da República é imediatamente comunicada ao presidente desta, por correio eletrónico.

5 — O apuramento é imediatamente publicado por edital a afixar a Procuradoria-Geral da República e publicitado no SIMP e no Portal do Ministério Público, em que se discriminam, relativamente a cada categoria, o número de votos atribuído por candidato ou lista, o número de votos em branco e o número de votos nulos.

6 — A contagem dos votantes, dos boletins e dos votos é pública.

Artigo 20.º

Votos brancos e nulos

1 — Corresponde a voto branco o de boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca ou quando tal opção tenha sido declarada pelo eleitor no próprio voto eletrónico.

2 — São considerados nulos os votos:

a) Expressos em mais de um candidato ou lista, no caso de votação presencial ou por correspondência,

b) Em cujo boletim tenha sido feita inscrição diferente da prevista neste regulamento;

c) Quando haja dúvidas sobre o significado do sinal inscrito;

d) Quando no boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;

e) Quando a opção pelo voto nulo seja declarada pelo eleitor no próprio voto eletrónico.

Artigo 21.º

Boletins objeto de reclamação ou protesto

Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação ou protesto são, depois de rubricados, remetidos à comissão de eleições, com os documentos que lhes digam respeito.

Artigo 22.º

Ata

1 — Compete ao secretário de cada mesa elaborar a ata das operações de votação e contagem parcial de votos e ao da Assembleia de Voto que funciona na Procuradoria-Geral da República também o apuramento total de resultados.

2 — De cada ata constam:

a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados de listas;

b) A hora da abertura e do encerramento da votação e o local de reunião da assembleia de voto;

c) As deliberações tomadas pela mesa;

d) O número total de eleitores inscritos e o de votantes;

e) O número de votantes não inscritos no recenseamento;

f) O número de eleitores que votaram por correspondência e por voto eletrónico;

g) O número de votos obtidos por cada lista ou, no caso de votação nominal, por cada candidato;

h) O número de votos em branco e nulos;

i) O número e identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;

j) As divergências de contagem;

l) As reclamações, protestos e contraprotestos;

m) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

Artigo 23.º

Envio de documentos

Nas 24 horas seguintes ao apuramento os presidentes das secções de voto enviam à comissão de eleições a ata e demais documentos respeitantes à eleição.

Artigo 24.º

Apuramento final e publicação de resultados

No prazo de 48 horas a comissão de eleições apura e proclama os resultados finais, enviando ata ao Procurador-Geral da República.

Artigo 25.º

Verificação de poderes

O Conselho Superior do Ministério Público verifica os poderes dos seus membros em ato preliminar da primeira sessão para que for convocado.

CAPÍTULO III

Disposições especiais relativas à eleição do procurador-geral-adjunto

Artigo 26.º

Regime de eleição

1 — A eleição do procurador-geral-adjunto com assento no Conselho Superior do Ministério Público realiza-se, por voto nominal, em boletins com as características constates do Anexo III a este regulamento.

2 — Os boletins são postos à disposição dos eleitores na Procuradoria-Geral da República, nas procuradorias-gerais distritais, nas procuradorias dos tribunais centrais administrativos e nas sedes das comarcas, com a antecedência de oito dias relativamente à data da eleição.

3 — Os eleitores expressam a sua escolha inscrevendo o número de ordem que consta no caderno de recenseamento do magistrado votado.

Artigo 27.º

Empate

1 — Em caso de empate, procede-se a nova eleição, que o Procurador-Geral da República designa para um dos primeiros dez dias posteriores à data da proclamação dos resultados.

2 — À nova eleição concorrem apenas os candidatos que, tendo empatado na eleição anterior, nela obtiveram o mais elevado número de votos.

CAPÍTULO IV

Disposições especiais relativas à eleição de procuradores da República

Artigo 28.º

Apresentação de candidaturas

1 — Os procuradores da República são eleitos mediante listas propostas por um mínimo de 20 eleitores.
2 — As listas devem incluir dois suplentes em relação a cada candidato efetivo.
3 — Não pode haver candidatos por mais de uma lista.
4 — As candidaturas devem ser apresentadas na Procuradoria-Geral da República até ao décimo dia posterior à publicação do aviso previsto no n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 29.º

Requisitos formais da apresentação de candidaturas

1 — As listas contêm, relativamente a cada candidato, os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Cargo em que se encontra provido;
c) Comarca, departamento ou serviço em que exerce funções;
d) Natureza, efetiva ou suplente, da candidatura.

2 — Não é permitida a utilização de denominações, siglas ou símbolos.
3 — Os candidatos por cada lista designam, de entre os eleitores inscritos no respetivo recenseamento, um mandatário, com residência ou domicílio escolhido em Lisboa, que os representa nas operações eleitorais.

Artigo 30.º

Recebimento das candidaturas

Nas 24 horas seguintes ao termo do prazo referido no artigo 28.º a comissão de eleições verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.

Artigo 31.º

Irregularidades processuais

Verificando-se a existência de irregularidades processuais, os mandatários das listas são imediatamente notificados para as suprir no prazo de 48 horas.

Artigo 32.º

Sorteio das listas

1 — Admitidas as listas, a comissão de eleições procede, em 24 horas, ao seu sorteio, na presença dos candidatos ou seus mandatários, para o efeito de lhes ser atribuído sinal identificativo nos boletins de voto.
2 — Cada lista é identificada por uma letra, segundo o sorteio referido no número anterior.
3 — Do sorteio é lavrada ata.

Artigo 33.º

Publicação das listas

As listas admitidas e a sua identificação nos boletins de voto são afixadas, no mais curto espaço de tempo, na Procuradoria-Geral da República e publicitadas no SIMP e no Portal do Ministério Público.

Artigo 34.º

Delegados de listas

1 — É permitido a cada lista designar um delegado a cada secção de assembleia de voto.
2 — Os delegados de listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de ser ouvidos em todas as questões que se suscitem durante o funcionamento da assembleia, de assinar a respetiva ata, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

Artigo 35.º

Desistência e substituição de candidaturas

1 — Não é admitida a desistência de candidaturas ou a substituição de candidatos.
2 — Excetua-se do disposto no número anterior a substituição resultante de morte ou perda de capacidade, quando ocorrerem até dez dias antes da data designada para a eleição.
3 — A substituição que se efetue nos termos do número anterior é anunciada por editais a afixar na Procuradoria-Geral da República e publicitada no SIMP e no Portal do Ministério Público.

Artigo 36.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto são de forma retangular e editados em papel liso e não transparente, contendo apenas os dizeres constantes do Anexo IV.
2 — A votação consiste na inscrição de uma cruz no quadrado correspondente à lista escolhida.
3 — No prazo de dez dias após a publicação do aviso previsto no n.º 2 do artigo 4.º a Procuradoria-Geral da República faz expedir exemplares dos boletins de voto a utilizar nas eleições, pela seguinte forma:

a) Para cada comarca — tantos exemplares quantos os eleitores que aí prestam serviço e mais 20;
b) Para cada sede de procuradoria-geral distrital e procuradoria de tribunal central administrativo — 100 exemplares.

4 — Os boletins a que se refere a alínea *a*) ficam na posse do Magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca até à sua entrega aos magistrados que o solicitem para o exercício do voto por correspondência, sendo os restantes, na véspera da eleição, entregues ao presidente de uma das secções da assembleia de voto.
5 — Os boletins a que se refere a alínea *b*) do número anterior ficam na posse do Procurador-Geral Distrital e destinam-se a suprir a falta ou deficiência da distribuição individual ou a inutilização dos exemplares distribuídos.
6 — Para os fins referidos no número anterior, são ainda postos à disposição da mesa boletins de voto em quantidade suficiente.

Artigo 37.º

Empate

1 — Em caso de empate, procede-se a nova eleição, que o Procurador-Geral da República designa para um dos primeiros 20 dias posteriores à data do apuramento dos resultados.
2 — À nova eleição apenas concorrem as listas que, tendo empatado na eleição anterior, nela obtiveram o mais elevado número de votos.

Artigo 38.º

Falta de candidaturas

1 — Na falta de candidaturas, a eleição realiza-se sobre lista organizada pelo Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de cinco dias.
2 — Aplica-se, neste caso, aos boletins de voto o disposto no artigo 36.º, com as devidas adaptações.

Artigo 39.º

Divulgação das candidaturas

1 — A Procuradoria-Geral da República proporciona às listas e candidatos concorrentes, em condições de igualdade, um espaço de divulgação pública, por modo eletrónico, no SIMP e no Portal do Ministério Público.
2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o mandatário da cada lista candidata ou os procuradores-gerais adjuntos poderão enviar ao Procurador-Geral da República os elementos cuja divulgação pretendam, até três dias antes da votação.

CAPÍTULO V

Disposições especiais relativas à eleição de procuradores-adjuntos

Artigo 40.º

Apresentação de candidatos

1 — A apresentação das candidaturas faz-se pela entrega na Procuradoria-Geral da República de listas subscritas por um mínimo de 40 eleitores.
2 — São aplicáveis os n.os 2 a 4 do artigo 28.º e os artigos 29.º a 38.º deste Regulamento ao processo de organização de candidaturas de procuradores adjuntos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 41.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — As regras respeitantes ao exercício do voto eletrónico entram em vigor a partir do momento em que o Conselho Superior do Ministério Público anuncie, através do SIMP e do Portal do Ministério Público que a respetiva plataforma eletrónica se encontra apta a funcionar, vigorando até esse momento apenas o voto presencial e o voto por correspondência.

Artigo 42.º

Norma revogatória

Fica revogado o Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior do Ministério Público, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 247, de 26 de outubro de 1998.

ANEXO I

Exercício do voto por correspondência

1 — Os eleitores encerram o boletim de voto num sobrescrito branco, não transparente, e sem quaisquer dizeres exteriores;

2 — O sobrescrito referido no número anterior é encerrado noutro sobrescrito, em que se inclui um documento com a identificação do votante e a assinatura reconhecida ou autenticado com o selo branco do tribunal ou departamento em que presta serviço;

3 — O eleitor apõe a sua assinatura no verso do sobrescrito referido no número anterior, depois de encerrado, de forma a que a mesma abranja o corpo do sobrescrito e a aba que permite o seu encerramento, cobrindo a assinatura, em toda a sua extensão, com fita autoadesiva transparente.

4 — Os sobrescritos são enviados individualmente pelo eleitor pelo correio, sob registo, endereçados à Procuradoria-Geral da República, devendo ser recebidos até ao encerramento da votação;

5 — Na Procuradoria-Geral da República organiza-se um protocolo de entrada, em que é anotada a correspondência recebida, através do número de registo e, existindo tal menção, do nome do remetente.

ANEXO II

Exercício do voto eletrónico

1 — O voto por via eletrónica é exercido através de uma aplicação informática a que se acede através do SIMP — Sistema de Informação do Ministério Público.

2 — O voto eletrónico pode ser exercido durante o período de funcionamento das assembleias de voto (9 às 17 horas no Continente e Madeira e 8 às 16 horas nos Açores).

3 — Os magistrados que não disponham das credenciais para acesso ao SIMP poderão requerê-las à Procuradoria-Geral da República até 48 horas antes da eleição.

4 — Em cada secção da assembleia de voto existirá um terminal informático, dirigido pelo presidente da respetiva mesa e com a assistência de um técnico designado pelo Secretário da Procuradoria-Geral da República.

5 — A contagem dos votos eletrónicos é realizada através de uma listagem entregue pelo técnico informático referido no número anterior, ao presidente da mesa e extraídos do terminal eletrónico.

6 — Os votos presenciais, os eletrónicos e os por correspondência são imediatamente descarregados no caderno eleitoral eletrónico corresponde à categoria do eleitor.

7 — Os eleitores que exerçam o voto por via eletrónica não poderão votar por qualquer das outras formas previstas no presente regulamento.

ANEXO III

Boletim de voto para a eleição de um Procurador-Geral Adjunto

1 — Os boletins de voto para a eleição presencial e por correspondência são de forma retangular e editados em papel liso e não transparente, de cor branca, contendo o logótipo do Ministério Público com a menção "Ministério Público — Portugal — Em defesa da legalidade democrática" e a seguinte inscrição: "Boletim de voto para a eleição de um Procurador-Geral Adjunto"

2 — Os boletins conterão ainda um quadrado onde será inscrito pelo eleitor o número de ordem do magistrado escolhido.

3 — O voto eletrónico exerce-se pela forma prevista no Anexo II.

ANEXO IV

Boletim de voto para a eleição de procuradores da República e procuradores-adjuntos

1 — Os boletins de voto para a eleição de procuradores da República por via presencial e por correspondência são de forma retangular e editados em papel liso e não transparente, de cor branca, contendo o logótipo do Ministério Público com a menção "Ministério Público — Portugal — Em defesa da legalidade democrática" e a seguinte inscrição: "Boletim de voto para a eleição de procuradores da República".

2 — Os boletins de voto para a eleição de procuradores-adjuntos por via presencial e por correspondência são de forma retangular e editados em papel liso e não transparente, de cor branca, contendo o logótipo do Ministério Público com a menção "Ministério Público — Portugal — Em defesa da legalidade democrática" e a seguinte inscrição: "Boletim de voto para a eleição de procuradores-adjuntos".

3 — Os boletins conterão ainda tantas letras quantas as listas admitidas a sufrágio e um quadrado a seguir a cada uma das letras, dentro do qual será inserida pelo eleitor uma cruz correspondente à lista escolhida.

4 — O voto eletrónico exerce-se pela forma prevista no Anexo II.

28 de novembro de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*.

210056322

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 15487/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Ciência Política, aberto por edital n.º 474/2016, publicado no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 08 de junho, encontra-se afixada na vitrina da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos.

30 de novembro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

210064114

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 1203/2016

Por não ter sido publicado o anexo no Aviso n.º 14309/2016, publicado no *Diário da República* n.º 221, (2.ª série), de 17 de novembro de 2016, referente à publicação do plano de estudos do Mestrado em Modelação Estatística e Análise de Dados, ministrado na Universidade de Évora, procede-se à sua publicação:

ANEXO

Universidade de Évora

2.º Ciclo em Modelação Estatística e Análise de Dados

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia
3 — Curso: 2.º ciclo em Modelação Estatística e Análise de Dados
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Matemática
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Mestrado: 120 ECTS
Curso de Mestrado (componente curricular): 72 ECTS
Curso de Especialização (aproveitamento ao 1.º ano do plano de estudos): 60 ECTS

7 — Duração normal do curso:

Mestrado: 4 semestres
Curso de Mestrado (componente curricular): 4 Semestres
Curso de Especialização: 2 Semestres

8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

Áreas de especialização em:

Aplicações em Ciências Biológicas, da Saúde e do Ambiente.
Aplicações em Ciências Económicas e Empresariais.
Modelação Estatística e Análise de Dados.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

«Área de Especialização de Aplicações em Ciências Biológicas, da Saúde e do Ambiente»

QUADRO N.º A

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	72	36
Ciências do Ambiente e Ecologia	AMB	6	
Sociologia	SOC	6	
Total	–	84	36

«Área de Especialização de Aplicações em Ciências Económicas e Empresariais»

QUADRO N.º B

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	75	33
Economia	ECN	6	
Sociologia	SOC	0	
Gestão	GES	6	
Total	–	87	33

«Área de Especialização de Modelação Estatística e Análise de Dados»

QUADRO N.º C

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	48	72
Economia	ECN	0	
Gestão	GES	0	
Sociologia	SOC	0	
Ciências do Ambiente e Ecologia	AMB	0	
Total	–	48	72

10 — Observações:

Na área de especialização em Aplicações em Ciências Biológicas, da Saúde e do Ambiente, o aluno selecionará 36 ECTS de entre o total de 90 ECTS optativos disponíveis, os quais correspondem a unidades curriculares que se enquadram na formação a adquirir para essa área de especialização.

Na área de especialização em Aplicações em Ciências Económicas e Empresariais, o aluno selecionará 33 ECTS de entre o total de 93 ECTS optativos disponíveis, os quais correspondem a unidades curriculares que se enquadram na formação a adquirir para essa área de especialização.

Na área de especialização em Modelação Estatística e Análise de dados, o aluno selecionará 72 ECTS de entre o total de 162 ECTS disponíveis, os quais correspondem a todas as unidades curriculares pertencentes ao Mestrado.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Curso: 2.º Ciclo em Modelação Estatística e Análise de Dados

Grau: Mestre

Área científica predominante do curso: Matemática

Área de Especialização em Aplicações em Ciências Biológicas, da Saúde e do Ambiente

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estatística Biomédica	MAT	S	156	TP-45; OT-6	6	Obrigatória.
Demografia	SOC	S	156	TP-45; OT-6	6	Obrigatória.
2 a 3 Optativas do Quadro		S			18	Optativa.

QUADRO N.º 2

1.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Equações Diferenciais Estocásticas e Aplicações Biológicas.	MAT	S	156	TP-30; OT-7	6	Obrigatória.
Modelação Ecológica Avançada	AMB	S	156	T-26; PL-22; OT-12	6	Obrigatória.
2 a 3 Optativas do Quadro 5		S			18	Optativa.

QUADRO N.º 3

2.º ano (3.º e 4.º Semestre)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Amostragem em Populações Biológicas	MAT	S	156	TP-45; OT-6	6	Obrigatória (3.º Semestre).
Modelos Matemáticos em Biologia	MAT	S	156	TP-45; OT-6	6	Obrigatória (3.º Semestre).
Dissertação Científica ou Estágio Profissionalizante	MAT	A	1248	OT-45	48	Obrigatória.

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares Optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Amostragem e Sondagens	MAT	S	234	TP-45; OT-7	9	Optativa.
Análise de Dados com *Software* Estatístico	MAT	S	234	TP-15; PL-30; OT-5	9	Optativa.
Delineamento Experimental	MAT	S	156	TP-30; PL-26	6	Optativa.
Inferência Estatística	MAT	S	234	TP-45; OT-3	9	Optativa.
Otimização Numérica	MAT	S	156	T-45; OT-7	6	Optativa.
Processos Estocásticos	MAT	S	156	TP-45; OT-4	6	Optativa.

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares Optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Categórica de Dados	MAT	S	234	TP-45; OT-5	9	Optativa.
Estatística Computacional	MAT	S	234	TP-45; OT-5	9	Optativa.
Estatística de Dados Multivariados	MAT	S	234	TP-45; OT-7	9	Optativa.
Séries Temporais	MAT	S	156	TP-45; OT-4	6	Optativa.
Sistemas Dinâmicos	MAT	S	156	T-45; OT-7	6	Optativa.

Área de Especialização em Aplicações em Ciências Económicas e Empresariais

QUADRO N.º 6

1.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Amostragem e Sondagens	MAT	S	234	TP-45; OT-7	9	Obrigatória.
Econometria Aplicada	ECN	S	156	TP-30; OT-8	6	Obrigatória.
2 a 3 Optativas do Quadro 9		S			15	Optativa.

QUADRO N.º 7

1.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cálculo Financeiro Avançado	MAT	S	156	TP-30; OT-7	6	Obrigatória.
Pesquisa de Marketing	GES	S	156	TP-22,5; OT-2; S-8	6	Obrigatória.
2 a 3 Optativas do Quadro 10		S			18	Optativa.

QUADRO N.º 8

2.º ano (3.º e 4.º Semestre)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Controlo de Qualidade e Fiabilidade	MAT	S	156	TP-45; OT-5	6	Obrigatória (3.º Semestre).
Investigação Operacional	MAT	S	156	TP-45; OT-5	6	Obrigatória (3.º Semestre).
Dissertação Científica ou Estágio Profissionalizante	MAT	A	1248	OT-45	48	Obrigatória.

QUADRO N.º 9

Unidades Curriculares Optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise de Dados com *Software* Estatístico	MAT	S	234	TP-15; PL-30; OT-5	9	Optativa.
Delineamento Experimental	MAT	S	156	TP-30; PL-26	6	Optativa.
Demografia	SOC	S	156	TP-45; OT-6	6	Optativa.
Inferência Estatística	MAT	S	234	TP-45; OT-3	9	Optativa.
Otimização Numérica	MAT	S	156	TP-45; OT-7	6	Optativa.
Processos Estocásticos	MAT	S	156	TP-45; OT-4	6	Optativa.

QUADRO N.º 10

Unidades Curriculares Optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Categórica de Dados	MAT	S	234	TP-45; OT-5	9	Optativa.
Derivados Financeiros e Gestão de Risco	ECN	S	156	TP-30; OT-3	6	Optativa.
Estatística Computacional	MAT	S	234	TP-45; OT-5	9	Optativa.
Estatística de Dados Multivariados	MAT	S	234	TP-45; OT-7	9	Optativa.
Séries Temporais	MAT	S	156	TP-45; OT-4	6	Optativa.
Sistemas Dinâmicos	MAT	S	156	T-45; OT-7	6	Optativa.

Área de Especialização em Modelação Estatística e Análise de Dados

QUADRO N.º 11

1.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
4 a 5 Optativas do Quadro 14		S			30	Optativa.

QUADRO N.º 12

1.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
4 a 5 Optativas do Quadro 15		S			30	Optativa.

QUADRO N.º 13

2.º ano (3.º e 4.º Semestre)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
2 Optativas do Quadro 16	MAT	S	390		12	Optativa (3.º Semestre).
Dissertação Científica ou Estágio Profissionalizante	MAT	A	1248	OT-45	48	Obrigatória.

QUADRO N.º 14

Unidades Curriculares Optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Amostragem e Sondagens	MAT	S	234	TP-45; OT-7	9	Optativa.
Análise de Dados com *Software* Estatístico	MAT	S	234	TP-15; PL-30; OT-5	9	Optativa.
Delineamento Experimental	MAT	S	156	TP-30; PL-26	6	Optativa.
Demografia	SOC	S	156	TP-45; OT-6	6	Optativa.
Econometria Aplicada	ECN	S	156	TP-30; OT-8	6	Optativa.
Estatística Biomédica	MAT	S	156	TP-45; OT-6	6	Optativa.
Inferência Estatística	MAT	S	234	TP-45; OT-3	9	Optativa.
Otimização Numérica	MAT	S	156	T-45; OT-7	6	Optativa.
Processos Estocásticos	MAT	S	156	TP-45; OT-4	6	Optativa.

QUADRO N.º 15

Unidades Curriculares Optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Categórica de Dados	MAT	S	234	TP-45; OT-5	9	Optativa.
Cálculo Financeiro Avançado	MAT	S	156	TP-30; OT-7	6	Optativa.
Derivados Financeiros e Gestão de Risco	ECN	S	156	TP-30; OT-3	6	Optativa.
Equações Diferenciais Estocásticas e Aplicações Biológicas.	MAT	S	156	TP-30; OT-7	6	Optativa.
Estatística Computacional	MAT	S	234	TP-45; OT-5	9	Optativa.
Estatística de Dados Multivariados	MAT	S	234	TP-45; OT-7	9	Optativa.
Modelação Ecológica Avançada	AMB	S	156	T-26; PL-22; OT-12	6	Optativa.
Pesquisa de Marketing	GES	S	156	TP-22,5; OT-2; S-8	6	Optativa.
Séries Temporais	MAT	S	156	TP-45; OT-4	6	Optativa.
Sistemas Dinâmicos	MAT	S	156	T-45; OT-7	6	Optativa.

QUADRO N.º 16

Unidades Curriculares Optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Amostragem em Populações Biológicas	MAT	S	156	TP-45; OT-6	6	Optativa.
Controlo de Qualidade e Fiabilidade	MAT	S	156	TP-45; OT-5	6	Optativa.
Investigação Operacional	MAT	S	156	TP-45; OT-5	6	Optativa.
Modelos Matemáticos em Biologia	MAT	S	156	TP-45; OT-6	6	Optativa.

(1) Nome da unidade curricular
(2) Sigla constante do item 9 do formulário.
(3) Intervalo de tempo da ministração [anual (A), semestral (S), trimestral (T), ou outra (O) (que se caracterizará)].
(4) Total de horas de trabalho
(5) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O)

29/11/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

210060023

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Despacho (extrato) n.º 14982/2016

Consolidação de Mobilidade Interna na Categoria

Por despacho da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, datado de 28 de outubro 2016, com o acordo da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, plasmado no ofício com a referência 479/NRH/2016, datado de 17 de outubro de 2016, e para efeitos do disposto nos artigos 4.º, n.º 1, alínea *b*), e 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, ao trabalhador Pedro Miguel Tavares Baptista Russo (posição: 2.ª e Nível: 15.º), oriundo da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, para o mapa de pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, tendo celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2016.

30 de novembro de 2016. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita.*

210062268

Despacho (extrato) n.º 14983/2016

Consolidação de Mobilidade Interna na Categoria

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, exarado no ofício da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, n.º S/FF/689/20160804 — 4/8/2016, com referência da Direção de Recursos Humanos da Universidade de Lisboa 008063, de 10/08/2016, e para efeitos do disposto nos artigos 4.º, n.º 1, alínea *b*), e 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, à trabalhadora Cláudia Marisa de Oliveira e Sousa (posição entre a 2.ª e 3.ª, níveis entre 15.º e 19.º), oriunda da Reitoria da Universidade de Lisboa, para o mapa de pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, tendo celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2016.

30/11/2016. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

210062195

Faculdade de Letras

Despacho n.º 14984/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Zuzanna Iwona Zarebska Sanches, com início a 1 de dezembro de 2016 e termo a 30 de novembro de 2018, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos 17.º e 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

28 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

210062365

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 14985/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 12/09/2016 foi aprovada a renovação do contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, 40 %, com efeitos a 01 de setembro de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única, conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República* e Isento de fiscalização prévia do T. C.), com os docentes a seguir mencionados:

Dr.ª Maria Nazaré Cristina Santos
Dr. Henrique Manuel Neves dos Santos
Dr.ª Sandra Rute Romão Valente Pereira Grilo

23/11/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

210060704

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 15488/2016

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Área Administrativa e Financeira (Gestão Patrimonial e Aprovisionamento).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2016, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, do dia 25 de novembro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa da carreira geral de Técnico Superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que Aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, reveste o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O ISCSP realizou o Procedimento Prévio de Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos previstos na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, junto do INA Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, tendo obtido por parte desta Entidade gestora do sistema de requalificação a emissão de declaração de inexistência de trabalhadores nessa situação.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, para a Área Administrativa e Financeira, (Gestão Patrimonial e Aprovisionamento).

Desempenho de funções tal como descritas no Anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, tendo como funções específicas:

a) Executar funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão nas áreas de aprovisionamento e património;

b) Elaborar, acompanhar e controlar os processos de aquisição de bens e serviços, nos termos do código dos contratos públicos (organização de processos de concursos públicos e ajustes diretos e sua tramitação; cabimentação; redação de programas e cadernos de encargos; consultas ao mercado; elaboração e organização da documentação necessária;

c) Analisar e avaliar os consumos internos de material;

d) Elaborar planos/orçamentos anuais de compras (controlo dos valores contratados para a aquisição de bens e serviços);

e) Publicitação e reporte de toda a informação exigida nos termos do Código dos Contratos Públicos (publicação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, dos elementos referentes à formação e execução dos contratos, e reporte estatístico anual de compras públicas de bens e serviços);

f) Organizar e manter o inventário de bens móveis e imóveis do instituto (registo de bens móveis e imóveis; conferência de contas e respetivos lançamentos contabilísticos; elaboração de autos relativos a cessão, cedência e abate de bens; participação dos documentos previsionais e de prestação de contas);

g) Elaborar estudos, pareceres, informações e outros documentos de caráter técnico, de acordo com o plano oficial de contabilidade para o setor da educação e a atividade da Gestão Patrimonial e Aprovisionamento;

h) Elaborar processos de inventário de bens em armazém e regularização de *stocks*;

i) Realização de inventário anual do património do instituto;

j) Lançar e acompanhar os procedimentos de aquisição de bens e serviços nas plataformas de compras públicas GATEWIT e ESPAP.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É também requisito de admissão, estar habilitado com Licenciatura em Administração Pública, Contabilidade e Finanças ou Contabilidade e Fiscalidade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com Despacho n.º 60/2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, de 27 de abril de 2016. Em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho serem preenchidos de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Posicionamento remuneratório:

À determinação do posicionamento remuneratório, aplica-se o previsto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Contudo, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2016, o presente procedimento determinará o posicionamento na 2.ª posição remuneratória da categoria, correspondente ao 15.º nível remuneratório da tabela única.

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível no Núcleo de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Polo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, ou na página eletrónica www.iscsp.ulisboa.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.3 — Para aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento, devendo a candidatura ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (e do órgão ou serviço onde exerce funções), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções e atividades que desempenha e respetivo período;
d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

6.4 — A não entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores determina a exclusão do procedimento concursal.

6.5 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

6.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção

7.1 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos dos artigos 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;
b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

c) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e
d) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea *c*) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea *a*) e *b*) (cf. n.º 3 do artigo 36.º da da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

7.2 — Método de seleção facultativo ou complementar (nos termos n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo n.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

e) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respetivo programa, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Habilitação Académica (HA) — neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base de acordo com o ponto 3.2 deste aviso, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, da seguinte forma:

Habilitação académica com média final igual ou superior a 17 valores: 20 pontos;
Habilitação académica com média final entre 13 e 17 valores: 15 pontos;
Habilitação académica com média final igual ou inferior a 13 valores: 10 pontos;

ii) Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes, realizadas nos últimos 5 anos, sendo nomeadamente valorizadas as seguintes ações de formação:

a) Formação em ferramentas de produtividade do Microsoft Office, ministrada por entidade certificada pela Microsoft;
b) Formação na ótica do utilizador do sistema integrado de apoio à gestão GIAF;
c) Formação na ótica do utilizador da plataforma GATEWIT

FP = 0,02*N, em que N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 pontos.

iii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O fator EP é constituído por dois subfatores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuírem especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, mediante a entrega de documento comprovativo discriminativo do conteúdo funcional desenvolvido (ponto 6.3 deste Aviso), valorizando-se a experiência em:

a) Inserir, atualizar, validar e gerir dados nas Plataformas de compras públicas GATEWIT, ESPAP, BaseGov, MIRR e SRVI;
b) Instruir, gerir, acompanhar e tratar os processos de aquisição de bens e serviços através de acordos quadro;
c) Instruir, gerir, acompanhar e tratar os processos de aquisição de bens e serviços através da plataforma eletrónica de compras públicas GATEWIT;
d) Elaborar peças de procedimentos concursais, designadamente: caderno de encargos, convite e programa;
e) Registo e controlo de processos de aquisição de bens e serviços, respetiva assessoria técnica nas áreas relativas às normas respeitantes às compras públicas e de execução financeira;
f) Registo da receção de faturas e conferências dos bens adquiridos;
g) Elaborar periodicamente o relatório de consumos internos de bens;
h) Gestão económica de stocks;
i) Conferência das contas de compras, existências e custo das existências;
j) Inventariação e etiquetagem de bens de imobilizado de acordo com o CIBE;
k) Controlo e gestão económica e patrimonial dos bens de imobilizado e sua atualização permanente (reavaliação, abates, amortizações);

l) Reporte e registo de informação no Sistema de Informação dos Imóveis do Estado.
m) Utilizador do programa GIAF nos menus Controlo do Plano, Gestão de Aprovisionamentos, Gestão de Stocks, Gestão de Terceiros, Gestão de Imobilizado e MYGIAF, nos menus de requisições e Sistema Integrado de Inventariação e Etiquetagem.

A pontuação do subfator F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico máximo de 13.
A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a seguinte tabela e respetivo ponderador:

Até 3 anos — 0,2
Mais de 3 anos e até 6 anos — 0,4
Mais de 6 anos e até 9 anos — 0,6
Mais de 9 anos e até 15 anos — 0,8
Mais de 15 anos — 1

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 \times F) \times T}{13}$$

iv) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.
A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (Lei do SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula:
Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (AvDesmp - 1) \times 5$$

Em que:

AvDesmp= Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP

A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + (2 * FP) + (3 * EP) + AD}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
8.5 — Entrevista de Profissional de Seleção (EPS) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
9 — Classificação final:
9.1 — A classificação final será (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 40\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 35\ \%)$$

9.2 — Relativamente aos candidatos aos quais se apliquem a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, como métodos obrigatórios, a classificação final será (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 30\ \%) + (EAC \times 35\ \%) + (EPS \times 35\ \%)$$

10 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.
11 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
12 — Composição do júri:

Presidente: Professor Dr. José António Dantas Saraiva, Vice-Presidente do ISCSP da Área dos Recursos Humanos, Estudos e Planeamento e Sistemas de Auditoria Interna;
1.º Vogal Efetivo: Licenciada Susana Cristina da Silva do Ó Passos, responsável pelo Gabinete de Apoio Jurídico do ISCSP-ULisboa;
2.º Vogal Efetivo: Licenciada Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia, Coordenadora da Área Administrativa e Financeira do ISCSP-ULisboa;
1.º Vogal Suplente — Acácio de Almeida Santos, Diretor Executivo do ISCSP-ULisboa;
2.º Vogal Suplente — Mestre Amável José da Cruz Santos, Coordenador da Área Académica do ISCSP-ULisboa.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
14 — Exclusão e notificação de candidatos:
14.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
14.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
14.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
14.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Instituto e disponibilizada na página eletrónica.
15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 de novembro de 2016. — O Presidente, *Manuel Augusto Meirinho Martins*.

ANEXO I

Bibliografia e Legislação para as Provas de Conhecimentos Procedimento Concursal

Área Administrativa e Financeira

I — Geral:

Constituição da República Portuguesa;
Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades e da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho;

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
Caupers, João, "Introdução à Ciência da Administração Pública", Coimbra, Ancora Editora, 2002;
Bilhim, João Abreu de Faria, "Questões atuais de Gestão Estratégica de Recursos Humanos", Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2.ª edição, Lisboa, 2011.
Bilhim, João Abreu de Faria, "Teoria Organizacional — Estruturas e Pessoas", Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 7.ª edição, Lisboa, 2013.

II — Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções;
Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 57/2011 de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 116/2011 de 5 de dezembro, Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro;
Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência (Decreto-Lei n.º 125/2011 de 29 de dezembro).

III — Atividade Administrativa:

Novo Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro)
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;
Regulamento do procedimento concursal (portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril);
Níveis remuneratórios correspondentes às Posições Remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);
Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18-06-2010, retificado pela Declaração de Retificação 49/2008 de 27 de agosto);
Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro).

IV — Ensino Superior/Universidade de Lisboa:

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);
Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado com emendas pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado pelos Decretos -Lei n.º s 316/83, de 2 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 145/87, de 24 de março, 412/88, de 9 de novembro e 393/89 de 9 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010 de 13 de maio);
Estatuto da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro);
Regime Jurídico das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (decreto Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 31 de maio);
Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto);
Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no DR 2.ª série n.º 77, de 19 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicado no DR 2.ª série n.º 42, de 1 de março);
Carta de Direitos e Garantias (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);
Código de Conduta e Boas Práticas (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);
Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ULisboa (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);
Estatutos do ISCSP, Homologados pelo Despacho n.º 12254/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 6 de setembro de 2013 e publicados no DR 2.º série, n.º 185, de 25 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 1102-A/2013, de 11 de outubro de 2013, publicada no DR 2.ª série n.º 200, de 16 e outubro de 2013.

V — Legislação Específica

Lei de Bases da contabilidade pública (Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro)
Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015 de 11 de setembro)
POC-E (Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro)
Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro)
Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas diretivas europeias)
Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro)
Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e respetivas atualizações)
Lei do Orçamento do Estado (Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)
Decreto-Lei de Execução Orçamental (Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril)
Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/2007/março 27-1.ªS/PL, de 27 de março de 2007-Extrato,
Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2009-16.dezembro 2008;
Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho
Decreto-lei orçamental n.º 69-A/2009, de 24 de março
Regulamento n.º 330/2009 de 30 de julho, publicado no DR, 2.ª série — N.º 146.
Portaria n.º 701-G/2008 de 29 de julho.

210058259

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 1055/2016

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 20 de outubro de 2016, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Ciências da Terra, domínio de Geologia, com ênfase em Tectónica e Geoquímica Isotópica, no âmbito do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março e Regulamento dos Concursos da Faculdade de Ciências e Tecnologia anexo ao Despacho n.º 2334/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,, n.º 32, de 16 de fevereiro.

I — Requisitos de admissão: Em conformidade com o que determina o Estatuto da Carreira Docente Universitária é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º-A:

a) Ser titular do grau de doutor.

Os candidatos deverão dominar a língua portuguesa.

II — Apresentação da candidatura: Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa ou por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e *on-line* em *http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/*.

1 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documento comprovativo do preenchimento do requisito exigido no número I;

b) 06 exemplares em suporte digital (*Pen* Drives USB) do *curriculum* do candidato;

c) 06 exemplares em suporte digital (*Pen* Drives USB) do relatório de uma unidade curricular existente ou a criar, no âmbito da área disciplinar a que respeita o concurso;

d) 06 exemplares em suporte digital (*Pen* Drives USB) das publicações associadas a trabalhos (3 a 8) citados na declaração de compromisso com o desenvolvimento da carreira *(research and teaching statement*);

e) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português, a candidatura deve incluir certificado do domínio de língua portuguesa.

2 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no n.º II supra, disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e *on-line.* em *http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/.*

3 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supra mencionados no n.º II, deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

4 — A falta de quaisquer documentos probatórios, que não puderem ser oficiosamente suprida, determinará a rejeição da candidatura.

III — Critérios de avaliação: Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

Mérito Científico (MC) — 65 %

MC 1) A produção científica realizada (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, comunicações em conferências, patentes, e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos, e pelas referências que lhes são feitas por outros autores;

MC 2) A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade revelada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);

MC 3) O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da sua instituição de origem, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas.

MC 4) O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção aos resultados alcançados em transferência de tecnologia e criação de empresas de base tecnológica.

Mérito Pedagógico (MP) — 20 %

MP 1) A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

MP 2) A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes;

MP 3) A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

MP 4) A qualidade da atividade letiva, a qual deverá apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva dessa atividade. Com este objetivo, o júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, nomeadamente através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, e do resultado de inquéritos pedagógicos.

Mérito Pedagógico e Científico do Relatório — (MPCR) — 10 %

Na avaliação do Mérito Pedagógico e Científico do Relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias de uma unidade curricular da área disciplinar, ou áreas disciplinares, a que se refere o concurso serão considerados:

1) A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição;

2) A atualidade científica do conteúdo e a adequação do programa proposto, tendo em consideração a fronteira do conhecimento no domínio da unidade curricular;

3) A qualidade das estratégias de ensino/aprendizagem propostas (caso sejam apresentadas);

4) A bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos;

5) O grau de inovação introduzido.

Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR) — 5 %

A participação e desempenho em órgãos de gestão das instituições em que esteve integrado. A participação e desempenho de tarefas atribuídas por órgãos de gestão das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos. As ponderações atribuídas aos critérios e indicadores específicos são os constantes da tabela seguinte:

Critério	Indicador	Pontuação	Ponderação do critério
Mérito Científico (MC)	MC1 MC2	0 a 70	65 %
	MC3 MC4	0 a 30	
Mérito Pedagógico (MP)	MP1 MP2	0 a 50	20 %
	MP3 MP4	0 a 50	
Mérito de outras atividades relevantes (MOAR).	MOAR	0 a 100	5 %
Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR).	MPCR	0 a 100	10 %

IV — Composição do júri: O júri homologado por despacho do Sr. Reitor de 20 de outubro de 2016, tem a seguinte composição:

Presidente:Prof. Doutor João Paulo Cerejo Goulão Crespo, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências do Reitor da UNL.

Vogais:

Doutor Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutora Maria Elisa Preto Gomes, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Rui Manuel Soares Dias, Professor Associado, com Agregação, da Universidade de Évora;

Doutor José Carlos Ribeiro Kullberg, Professor Associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José António Almeida, Professor Associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos curricula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º III supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

30 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.*

210063661

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 14986/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2016:

João Filipe Dias Medeira Rodrigues — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30-11-2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210062398

Despacho (extrato) n.º 14987/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2016:

Rui Alexandre Lopes de Sousa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210062535

Despacho (extrato) n.º 14988/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de setembro de 2016:

Luís Filipe Sequeira Pires — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 35 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de setembro de 2016 e termo a 19 de fevereiro de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210062892

Despacho (extrato) n.º 14989/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2016:

Paulo Alexandre Sousa Bacalhau Paixão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de agosto de 2016 e termo a 31 de agosto de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210062421

Despacho (extrato) n.º 14990/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de setembro de 2016:

João Pedro Pereira de Carvalho Goulão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 1 de outubro de 2016 e termo a 19 de fevereiro de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210062973

Despacho (extrato) n.º 14991/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de setembro de 2016:

Maria da Conceição Calisto Marinho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 29 de outubro de 2016 e termo a 19 de fevereiro de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210063094

Despacho (extrato) n.º 14992/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de setembro de 2016:

Marco Ricardo Fragoso de Faria Lobo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 45 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de setembro de 2016 e termo a 19 de fevereiro de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210063175

Despacho (extrato) n.º 14993/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de setembro de 2016:

Manuel António Ribeiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 45 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao es-

calão 1, índice 100, com início a 22 de setembro de 2016 e termo a 19 de fevereiro de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210062779

Despacho (extrato) n.º 14994/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 22 de setembro de 2016:

Elisabete Maria Gonçalves da Silva Conceição — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 12 de outubro de 2016 e termo a 19 de fevereiro de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

210062681

Despacho (extrato) n.º 14995/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2016:

Pedro Jorge Paulino da Silva Bento — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

210062479

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 1078/2016

Considerando que o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto prevê a possibilidade de "Os assistentes e os equiparados a assistente, a professor adjunto ou a professor coordenador que, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, exerçam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva há mais de 20 anos podem, até 31 de dezembro de 2016, requerer a prestação das provas a que se referem os n.os 9, 10 e 11 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio";

Considerando que o regulamento aprovado para dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 207/2009 foi revogado através do meu Despacho n.º 144/P.IPG/2013, por se ter esgotado a possibilidade da sua aplicação, sendo por consequência necessário aprovar novo regulamento;

Considerando que o IPG tem desenvolvido os seus processos de avaliação de desempenho do pessoal docente com regularidade e normalidade não se justificando a repetição de um processo completo de avaliação curricular;

Considerando que o regulamento necessário para permitir o cumprimento do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto deve valorizar especialmente o mérito científico e pedagógico dos eventuais interessados em requerer provas;

Ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPG e o Conselho Superior de Coordenação, que se pronunciou favoravelmente;

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º, n.º 1, alínea *n*), dos Estatutos do IPG, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, por despacho de 17 de novembro de 2016, foi aprovado o Regulamento de Provas Públicas de Avaliação de Competência, destinado a regulamentar a prestação de provas dos docentes do IPG que as venham a requerer ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, que a seguir se publica.

29.11.2016. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei.*

Regulamento de Provas Públicas de Avaliação de Competência

CAPÍTULO I

Disposições gerais e comuns

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define a tramitação procedimental a observar nas provas públicas de avaliação de competência previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, a realizar por docentes que prestem serviço nas Unidades Orgânicas (UO) do Instituto Politécnico da Guarda (IPG).

Artigo 2.º

Finalidade e condições de admissão

As provas públicas destinam-se a avaliar a competência pedagógica e técnico-científica dos docentes que, à data de 18 de agosto de 2016, exerciam funções docentes no ensino superior politécnico em regime integral ou dedicação exclusiva há mais de 20 anos.

Artigo 3.º

Provas e local das provas

1 — As provas são públicas e constituídas:

a) Pela apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;

b) Pela apresentação de uma lição de 60 minutos, sobre tema escolhido pelo requerente no âmbito da área ou áreas disciplinares em que o requerente desempenhe funções.

2 — As áreas disciplinares em que se realizam as provas são as aprovadas pelos órgãos competentes ou, não tendo as mesmas sido aprovadas, competirá ao Conselho Técnico-Científico (CTC) da UO onde o requerente presta serviço, indicar a área disciplinar ou áreas disciplinares em que se realizam as provas.

3 — As provas terão lugar na UO onde os docentes prestam serviço no prazo máximo de 90 dias seguidos, contados a partir da data da constituição do júri das provas.

Artigo 4.º

Parâmetros de apreciação das provas

1 — A aprovação nas provas necessita de uma apreciação positiva (≥50 pontos, na escala de 0-100) quer do currículo do candidato, quer da lição;

2 — A não aprovação nas provas a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º tem caráter eliminatório e inviabiliza a realização da prova prevista na alínea *b*) do mesmo artigo.

3 — A apreciação do currículo do candidato é efetuada em duas fases:

a) Por aplicação da grelha constante em anexo ao presente regulamento (90 %);

b) Pela discussão oral do currículo do candidato (10 %).

4 — A avaliação da lição deve ter em conta:

a) O documento escrito elaborado pelo candidato, com uma ponderação de 60 %;

b) A apresentação oral da lição, com uma ponderação de 30 %;

c) As respostas do candidato às questões formuladas pelo Júri, com uma ponderação de 10 %.

5 — A lição e respetivo documento escrito, não pode incidir sobre trabalho que tenha sido submetido a anterior avaliação por um júri (mestrado, doutoramento, provas públicas, etc).

6 — O documento escrito deve ter um número de páginas compreendido entre 15 e 30 páginas, o texto deve ser justificado, em páginas de formato A4, com todas as margens de 3 cm, com tipo de letra Times New Roman, tamanho 11 e espaçamento entre linhas de 1,5.

Artigo 5.º

Efeitos

Os docentes do IPG que prestem provas públicas ao abrigo do presente regulamento, em caso de aprovação transitam, sem outras formalida-

des, para o regime de contrato em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado na respetiva categoria em que exercem funções.

Artigo 6.º

Requerimento e Instrução

1 — Os candidatos à realização das provas devem apresentar requerimento, em modelo próprio, até ao dia 31 de dezembro de 2016, dirigido ao Presidente do IPG, devendo indicar a área ou áreas disciplinares em que desempenham funções, juntar os elementos que comprovem reunir as condições de admissão e anexar seis exemplares dos seguintes elementos:

a) Currículo, com indicação do percurso profissional, obras e trabalhos efetuados, das atividades pedagógicas, técnico-científicas, organizacionais e de outras atividades com relevância para as funções a desempenhar;
b) Lição a proferir no âmbito das provas;

2 — Dos elementos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior deve ser ainda entregue exemplar em formato digital.
3 — O currículo, para além dos elementos obrigatórios necessários à atribuição de uma avaliação por parte do júri, deve relevar os elementos que o requerente considere suscetíveis de permitir ao júri percecionar a competência pedagógica e técnico-científica para o exercício de funções na categoria a que se candidata.
4 — Sempre que o candidato não satisfaça as condições de admissão a que se refere o artigo 2.º, o requerimento é indeferido liminarmente, mediante despacho do presidente do IPG a proferir até cinco dias úteis após o prazo de audiência prévia.

CAPÍTULO II

Júri

Artigo 7.º

Composição

1 — Os júris das provas públicas são constituídos:

a) Por docentes de instituições de ensino superior politécnicas nacionais públicas pertencentes a categoria superior àquela para que se realizam as provas, ou à própria categoria, quando se trate de provas públicas para professor coordenador;
b) Por outros professores ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da alínea anterior;
c) Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.

2 — Os júris são presididos pelo presidente do IPG ou por professor por ele designado, e integram, para além do presidente, um mínimo de cinco e máximo de nove elementos efetivos com direito a voto e dois suplentes, maioritariamente externos ao IPG, todos com formação académica na área disciplinar ou áreas disciplinares, ou afins, em que se realizam as provas.
3 — Os docentes de instituições de ensino superior universitárias nacionais ou estrangeiras, só podem integrar os júris das provas:

a) Para a categoria de professor adjunto ou inferior, quando sejam professores auxiliares, professores associados ou professores catedráticos;
b) Para professor coordenador, quando sejam professores associados ou professores catedráticos.

4 — Os investigadores, nacionais ou estrangeiros, só podem integrar os júris das provas:

a) Para a categoria de professor adjunto ou inferior, quando sejam investigadores auxiliares, principais ou investigadores coordenadores;
b) Para professor coordenador, quando sejam investigadores principais ou investigadores coordenadores.

5 — A nomeação de especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, deve ter em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência nas áreas em que se realizam as provas.
6 — Os professores aposentados, reformados ou jubilados podem ser membros dos júris, a título excecional, quando se revele necessário e tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio.
7 — Para efeitos do previsto no n.º 2, os professores aposentados, reformados ou jubilados do IPG não são considerados membros externos.

Artigo 8.º

Nomeação

1 — O júri das provas públicas é nomeado por despacho do presidente do IPG, sob proposta:

a) Do CTC da respetiva unidade orgânica quando o IPG ministre cursos de mestrado na área para a qual são abertas as provas;
b) Do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos nos restantes casos.

2 — Sem prejuízo da obtenção de prévia anuência das individualidades que integram o júri, obtida nos termos fixados nas normas em vigor na instituição de origem, a colaboração será formalmente solicitada pelo presidente do IPG ao órgão máximo da respetiva instituição.
3 — O requerente deve ser notificado do despacho de nomeação do júri no prazo máximo de cinco dias úteis.
4 — A cópia dos documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, a qual pode ser em formato digital, deve ser enviada aos membros do júri no prazo a que se refere o número anterior.

Artigo 9.º

Competências

1 — Compete ao júri assegurar a tramitação das provas, desde a data da sua designação até à deliberação final.
2 — É da competência do júri a prática, designadamente, dos seguintes atos:

a) Definir o modo e proceder à avaliação das provas subordinado aos parâmetros previstos no presente regulamento;
b) Informar os candidatos das deliberações;
c) Garantir aos candidatos o acesso às atas e aos documentos e a emissão de certidões ou reproduções autenticadas, de acordo com os prazos legais em vigor.

Artigo 10.º

Funcionamento dos júris

1 — Em reunião prévia às provas, o júri procede à primeira fase da avaliação curricular dos candidatos prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º, tendo por base a grelha em anexo ao presente regulamento;
2 — O resultado dessa reunião é comunicado ao candidato, informando-o sobre:

a) A decisão de admissão à 2.ª fase da avaliação curricular e apresentação e discussão da lição e data de realização das mesmas, ou
b) A intenção da decisão de não aprovação nas provas relativas à apreciação curricular, se da mesma resultar a impossibilidade de obtenção da pontuação mínima prevista no n.º 1 do artigo 4.º

3 — Os júris deliberam em reunião a ter lugar imediatamente a seguir às provas, através de votação nominal fundamentada nos parâmetros de apreciação das provas, não sendo permitidas abstenções, só podendo deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.
4 — Para efeitos do número anterior, com exceção da 1.ª fase da avaliação curricular, cada membro do júri atribui uma classificação ao candidato, sendo a classificação final das provas a média simples das classificações individuais (conforme modelo a disponibilizar).
5 — O presidente do júri só vota:

a) Quando seja professor na área ou áreas disciplinares em que são realizadas as provas; ou
b) Em caso de empate.

6 — As reuniões do júri de natureza preparatória das provas públicas, incluindo a reunião prevista no n.º 1 do presente artigo:

a) Podem ser realizadas por meios eletrónicos;
b) Podem, excecionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização, e todos se pronunciem no mesmo sentido.

7 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

Artigo 11.º

Atas das reuniões

1 — Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

2 — Qualquer membro pode solicitar ao presidente do júri a junção de declaração, esclarecendo matéria de facto ou de direito que considere relevante para a sua posição.

Artigo 12.º

Realização das provas

1 — As provas são realizadas no mesmo dia, preferencialmente com um intervalo mínimo de duas horas.

2 — A apreciação e a discussão do currículo são feitas por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.

3 — A apresentação da lição tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.

4 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos respetivos membros do júri.

Artigo 13.º

Resultado final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre o resultado das provas, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.

2 — O resultado é expresso na forma da menção de "Aprovado" ou "Não aprovado".

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Emolumentos

Pela realização das provas são devidos emolumentos, cujos montantes e prazos de pagamento são fixados pelo Conselho de Gestão do IPG.

Artigo 15.º

Divulgação

O despacho de admissão às provas, a nomeação do júri e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet do IPG.

Artigo 16.º

Limitações

Tratando-se de provas que se realizam em período transitório, cada docente só pode candidatar-se uma única vez e a uma única prova.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1 — Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pelo Presidente do IPG.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo presidente do IPG.

ANEXO

Avaliação curricular

Itens	Pontuação máxima	Descrição	Pontuação
AVD — Avaliação do desempenho	20	Média da pontuação final obtida nos processos de Avaliação do Desempenho Docente (AVD) dos 2 últimos períodos (2010-12 e 2013-15).	= 0,2 × pontuação média obtida (na escala 0-100).
Mérito Científico	40	Artigos científicos publicados nos últimos 5 anos em revistas nacionais (da responsabilidade de uma instituição portuguesa) com *referee,* livros ou capítulos de livros de edição nacional.	2,5 pontos por trabalho.
		Artigos científicos publicados nos últimos 5 anos em atas de congressos nacionais	1 ponto por trabalho.
		Artigos científicos publicados nos últimos 5 anos em revistas internacionais (da responsabilidade de uma instituição estrangeira) com *referee,* livros ou capítulos de livros de edição internacional.	6 pontos por trabalho.
		Número de artigos científicos publicados nos últimos 5 anos em atas de congressos internacionais	3 pontos por trabalho.
Mérito Pedagógico	20	Manuais pedagógicos, livros ou antologias comentadas, publicados nos últimos 5 anos (apenas se consideram recursos com ISBN e têm que constar obrigatoriamente da bibliografia de pelo menos uma unidade curricular lecionada pelo docente).	5 pontos por recurso produzido.
	10	Média da classificação obtida nos inquéritos pedagógicos constante nos processos de AVD dos 2 últimos períodos (2010-12 e 2013-15).	= 2 × pontuação média obtida (na escala 0-5).
Discussão oral do currículo	10	Média da pontuação atribuída pelos elementos do júri na discussão oral.	

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 14996/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Gil Vicente Jorge Marcelino, com a categoria de assistente convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 55 %, por um ano, a partir de 01.09.2016.

29 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210062405

Despacho (extrato) n.º 14997/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Nelson Filipe Pereira dos Santos, com a categoria de assistente convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 55 %, por um ano, a partir de 01.09.2016.

29 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210062446

Despacho (extrato) n.º 14998/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Maria Elisa Viegas Marques Pereira, com a categoria de assistente convidada, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerada de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 55 %, por um ano, com início em 01.09.2016.

29 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Jorge Alberto Mendes de Sousa.*

210062373

Despacho (extrato) n.º 14999/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Manuel de Matos Fernandes, com a categoria de professor adjunto convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 45 %, por um ano, a partir de 01 de setembro de 2016.

29 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa.*

210062454

Despacho (extrato) n.º 15000/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Américo Simões da Silva, com a categoria de assistente convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 55 %, por um ano, a partir de 01.09.2016.

29 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210062357

Despacho (extrato) n.º 15001/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Rui José Oliveira Nóbrega Pestana, com a categoria de professor adjunto convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano, a partir de 01 de setembro de 2016.

29 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa.*

210062487

Despacho (extrato) n.º 15002/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com João Carlos Pires da Palma, com a categoria de professor coordenador convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 30 %, pelo período de um ano, a partir de 01.09.2016.

29 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210062519

Despacho (extrato) n.º 15003/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Paula Cristina Pires Simões, com a categoria de assistente convidada, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerada de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 55 %, por um ano, a partir de 01.09.2016.

29 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210062349

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 15004/2016

Aprovação do Novo Regulamento de Funcionamento do Instituto Politécnico de Portalegre

Ao abrigo da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril de 2016 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2016, decorrido o prazo de audiência de interessados, é aprovado o novo Regulamento de Funcionamento do Instituto Politécnico de Portalegre, que agora se publica.

Aprovado pelo Presidente do IPP, em 21 de novembro de 2016.

Regulamento Orgânico dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Portalegre

Com a publicação do Despacho Normativo n.º 3/2016, de 3 de maio, que homologou os novos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designado por IP Portalegre, torna-se necessário definir e regular uma nova estrutura orgânica e funcional dos Serviços Comuns a todo o IP Portalegre, prevista no n.º 2 do Artigo 11.º e Artigos 57.º a 62.º (Capítulo VI) dos Estatutos.

O modelo preconizado procura responder à missão, aos princípios, aos valores e às atribuições, previstos nos artigos 1.º e 2.º dos Estatutos do IP Portalegre, e tem subjacente a economia, a eficiência e a eficácia do serviço público a prestar.

Na revisão estatutária ficou expressa a necessidade de simplificar, harmonizar e flexibilizar os Estatutos, de modo a facilitar a comunicação entre Unidades Orgânicas, bem como de clarificar o poder de decisão.

Para tal foram reorganizados Serviços e criados outros, numa ótica de transversalidade a todo o Instituto, com hierarquias bem definidas, deixando à gestão de cada Escola e dos Serviços de Ação Social apenas os seus Serviços específicos.

Com este modelo pretende-se maximizar a partilha de recursos, a simplificação e a harmonização dos procedimentos, aprofundando-se a identidade e a cultura organizacionais que emerge do sistema integrado de gestão existente no Instituto.

O presente regulamento orgânico procura contribuir para um novo modelo de governo e de gestão, mais ajustado à realidade do Instituto

e da sua missão e à sua relação com o meio envolvente. Por outro lado, a transparência das competências e da coordenação dos Serviços lança novos desafios de organização do trabalho, de uso de novas tecnologias e de novas competências, abrindo-se um novo tempo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores do IP Portalegre.

Por fim, espera-se que o Regulamento Orgânico dos Serviços Comuns do IP Portalegre seja um instrumento que assegure a estreita articulação entre os Serviços partilhados e os Serviços das Unidades Orgânicas e que facilite os órgãos do Instituto, das Escolas e dos Serviços de Ação Social a melhor cumprir a sua missão.

CAPÍTULO I

Estrutura funcional

SECÇÃO I

Disposições genéricas

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

O presente regulamento estabelece a estrutura orgânica e as competências dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Portalegre, também designado doravante por IP Portalegre.

Artigo 2.º

Estrutura dos Serviços

1 — A estrutura geral do IP Portalegre assegura funções permanentes e integra Serviços de natureza técnica, administrativa e gabinetes de apoio, nos termos do artigo 57.º e seguintes dos Estatutos do IP Portalegre.

2 — A estrutura dos Serviços Comuns do IP Portalegre é composta por:

a) Avaliação e Qualidade

b) Serviços Gerais:

i) Serviços Administrativos e Financeiros;
ii) Serviços Académicos;
iii) Serviços de Informática;
iv) Serviços Auxiliares e de Manutenção;

c) Serviços de Apoio:

i) Gabinete de Relações Externas e Cooperação;
ii) Gabinete de Comunicação e Imagem;
iii) Gabinete Técnico.

3 — A Presidência do Instituto dispõe de um serviço de secretariado a quem compete apoiar técnica e administrativamente a sua atividade e agenda, para além de executar as tarefas inerentes à receção, classificação, expedição, distribuição e arquivo de todo o expediente, organização da circulação interna de toda a documentação e demais tarefas de secretariado.

4 — As Unidades de Investigação e Funcionais devem dispor de regulamento interno próprio, tal como previsto no n.º 5 dos artigos 12.º e 13.º dos Estatutos do IP Portalegre, propostos pelos respetivos responsáveis e aprovados pelo Presidente do IP Portalegre.

Artigo 3.º

Funcionamento dos Serviços

1 — Os serviços administrativos próprios das Escolas serão os estritamente indispensáveis ao apoio do seu funcionamento para o desempenho de tarefas e funções que não sejam, ou não possam ser partilhados, ou exercidos pelos serviços comuns do Instituto.

2 — Os serviços administrativos próprios das Escolas dependem hierarquicamente do Diretor e devem estar identificados nos respetivos Estatutos.

3 — Os serviços comuns, independentemente do local onde funcionam, dependem hierárquica e funcionalmente do Presidente, do Administrador ou das chefias intermédias, ou em quem estes delegarem, sem prejuízo da sua integração na estrutura orgânica dos serviços do Instituto, conforme previsto nos artigos 4.º a 10.º

4 — O funcionamento dos Serviços referidos no artigo anterior será objeto de regulação através de Instruções de Trabalho, propostas pelo respetivo responsável da área, ouvido o Conselho de Acompanhamento para a Avaliação e Qualidade, e aprovadas pelo Conselho de Gestão.

SECÇÃO II

Avaliação e Qualidade

Artigo 4.º

Gabinete para a Avaliação e Qualidade

1 — O Gabinete para a Avaliação e Qualidade (GAQ) é responsável pelo estabelecimento dos mecanismos de autoavaliação regular do desempenho do Instituto, das suas Escolas, demais Unidades Orgânicas, Unidades de Investigação e Unidades Funcionais, bem como das atividades científicas e pedagógicas sujeitas ao sistema nacional de avaliação e acreditação, devendo garantir o cumprimento da lei e a colaboração com as instâncias competentes, assegurando a melhoria contínua do sistema integrado de gestão.

2 — Compete, genericamente, ao GAQ:

a) Recolher e fornecer os dados para o desenvolvimento da autoavaliação e avaliação externa dos ciclos de estudo do IP Portalegre;

b) Assegurar em permanência o reporte de informação à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) relativamente à acreditação dos ciclos de estudo;

c) Assegurar em permanência o reporte de informação à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) relativamente à acreditação do sistema interno de garantia da qualidade;

d) Auscultar regularmente as necessidades e os níveis de satisfação das partes interessadas, bem como proceder ao tratamento, análise e divulgação dos respetivos resultados;

e) Promover a criação da rede Alumni;

f) Operacionalizar os questionários a aplicar às diversas partes interessadas que lhe venham a ser solicitados pelas diversas estruturas e serviços do IP Portalegre;

g) Elaborar estudos de natureza estratégica para apoio à gestão do IP Portalegre e das suas unidades orgânicas;

h) Garantir o suporte técnico e operacional do Sistema Integrado de Gestão (SIG);

i) Garantir a atualização do repositório documental do sistema de gestão de qualidade e de responsabilidade social disponível na *Intranet* do IP Portalegre;

j) Analisar a informação disponível no sistema e sugerir intervenções/melhorias aos órgãos de gestão;

k) Assegurar a gestão integrada e a melhoria contínua do SIG, bem como as interfaces com as estruturas em cada Unidade Orgânica;

l) Assegurar o acompanhamento das atividades dos grupos de melhoria contínua;

m) Acompanhar e controlar o tratamento de ocorrências, reclamações e não conformidades;

n) Preparar e acompanhar o desenvolvimento do programa de auditorias;

o) Elaborar e propor à aprovação os relatórios e planos de atividades do SIG;

p) Assegurar o reporte da informação sobre avaliação e qualidade, nomeadamente para a gestão e controlo dos processos, aos diversos órgãos e entidades;

q) Garantir a atualização dos indicadores do Mapa Estratégico e Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR);

r) Assegurar a disponibilização e atualização da informação requerida pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e padrões europeus de qualidade;

s) Assegurar em permanência o reporte de informação às entidades certificadoras das normas ISO

t) Preparar dados estatísticos e informação no domínio da avaliação e da qualidade;

u) Acompanhar o cumprimento do plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assegurando a implementação de auditorias e elaboração de relatórios anuais;

v) Executar outras atividades que, no domínio da avaliação e qualidade, lhe sejam solicitadas.

3 — O Gabinete para a Avaliação e Qualidade poderá ser dirigido por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º Grau, o qual exerce as suas atividades sob a dependência hierárquica e funcional da Presidência do Instituto.

SECÇÃO III

Serviços Gerais

Artigo 5.º

Serviços Administrativos e Financeiros

1 — Os Serviços Administrativos e Financeiros (SAF) exercem a sua ação nos domínios da administração financeira e patrimonial e aquisição de bens e serviços. Ao nível dos recursos humanos exercem funções de gestão dos processos e dados de pessoal inerentes à constituição, modificação, suspensão e extinção de relações de emprego e ainda conceber, propor e implementar os sistemas administrativos de gestão dos recursos humanos e da sua formação. Igualmente lhe incumbem o expediente, arquivo e documentação, ao nível do tratamento e encaminhamento do expediente, definição e manutenção de arquivos do IPP.

2 — Compete, genericamente, aos SAF:

2.1 — Na área da Contabilidade e Aquisições:

a) Preparar e elaborar o orçamento anual do IP Portalegre, em articulação com o Conselho de Gestão;

b) Acompanhar e monitorizar a execução do orçamento, propondo as alterações necessárias ao longo do ano e cumprindo o disposto no decreto-lei de execução orçamental;

c) Garantir a prestação de informação económica e financeira aos órgãos de gestão do IP Portalegre, e às entidades externas, nomeadamente ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Direção Geral do Orçamento e Tribunal de Contas, e outros documentos legalmente exigidos ou solicitados;

d) Preparar e elaborar a conta de gerência, conferindo e organizando toda a documentação de suporte associada a este processo;

e) Efetuar a requisição de fundos/verbas mensais, a transferir do orçamento de Estado de acordo com as necessidades previstas;

f) Elaborar, controlar e organizar os processos de receita e despesa, assegurando os registos e procedimentos contabilísticos definidos, com atualização permanente;

g) Emitir a faturação a outras entidades, efetuando o controlo regular dos valores em dívida;

h) Assegurar a execução e gestão financeira e orçamental dos projetos, nos prazos definidos;

i) Preparar, executar e controlar os processos de aquisição de bens e serviços, de acordo com as necessidades e possibilidades da Instituição, utilizando os procedimentos definidos no Código dos Contratos Públicos e as plataformas associadas a cada tipo de aquisição;

j) Promover e lançar os processos globais de contratação de bens e serviços;

k) Proceder à seleção, avaliação e monitorização dos fornecedores de bens e serviços;

l) Efetuar o controlo das entregas, consumos e existências de bens;

m) Assegurar a execução, controlo e informação no âmbito da contabilidade analítica;

n) Executar outras atividades que, no domínio da Contabilidade e Aquisições, lhe sejam solicitadas.

2.2 — Na área da Tesouraria:

a) Arrecadar todas as importâncias cobradas, emitindo os respetivos recibos e efetuando os registos de suporte;

b) Proceder aos depósitos bancários regulares das verbas recebidas;

c) Emitir os meios de pagamento a fornecedores, devedores e ao Estado, de acordo com as autorizações de pagamento elaboradas, após conferência dos documentos e conjugação com a disponibilidade financeira existente;

d) Efetuar o fecho diário da folha de caixa, após conferência dos valores, documentação e registos de suporte;

e) Gerir o fundo de maneio, cumprindo os procedimentos e prazos estabelecidos;

f) Efetuar e controlar a gestão e reconciliação das contas bancárias;

g) Executar outras atividades que, no domínio da Tesouraria, lhe sejam solicitadas.

2.3 — Na área do Património:

a) Garantir a gestão, controlo e registo atualizado do património do IP Portalegre, de acordo com a legislação aplicável e a regulamentação interna;

b) Assegurar a correta etiquetagem dos bens, procedendo às necessárias substituições;

c) Promover e coordenar o processo de inventariação física, por localização, de acordo com os prazos e necessidades definidos;

d) Realizar conferências periódicas por amostragem, de acordo com o planeamento definido pelo Conselho de Gestão;

e) Efetuar o registo e controlo das transferências e doações de bens, procedendo à atualização da informação;

f) Analisar e validar as propostas de abates de bens;

g) Executar outras atividades que, no domínio do Património, lhe sejam solicitadas.

2.4 — Na área dos Recursos Humanos:

a) Processar os vencimentos, outros abonos e descontos relativos aos trabalhadores, bem como os documentos de suporte contabilístico e de pagamento de descontos retidos, devendo ainda prestar todas as informações subsequentes;

b) Organizar e manter permanentemente atualizados os processos individuais dos trabalhadores, garantindo igualmente a sua digitalização e disponibilização *on-line*;

c) Gerir, organizar e instruir os processos de recrutamento, seleção e saídas dos trabalhadores, promovendo o normal decurso dos procedimentos concursais, assegurando a elaboração e gestão dos contratos de trabalho em funções públicas, além das situações de mobilidade, licença, rescisão, aposentação e outros;

d) Organizar, gerir e controlar os processos relativos a contratos de formação relativos a estágios e contratos de emprego-inserção;

e) Garantir todo o processo de assiduidade — faltas, férias e horários, em termos de registo, controlo e documentação;

f) Acompanhar e gerir o serviço de inscrição, controlo e cancelamento dos trabalhadores na Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE), e respetivas comparticipações, Caixa Geral de Aposentações, Segurança Social e Sindicatos;

g) Proceder ao registo e controlo dos regimes de exclusividade e acumulação de funções dos trabalhadores;

h) Apoiar na gestão e organização do processo de avaliação de desempenho;

i) Garantir a prestação de informação e pareceres solicitados, no âmbito dos recursos humanos, pelos órgãos de gestão e outros serviços do IP Portalegre;

j) Emitir declarações e certidões relativas ao tempo de serviço, vencimentos e descontos, e outras situações referentes ao exercício de funções dos trabalhadores;

k) Elaborar o Balanço Social e as listas de antiguidade, e prestar a informação legalmente exigida no âmbito dos recursos humanos, designadamente o Inquérito da Direção Geral do Ensino Superior sobre o pessoal docente, não docente e de investigação (Indez), o Inquérito ao Registo Biográfico de Docentes do Ensino Superior (REBIDES) e o Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), além de outros dados ou informações solicitados;

l) Diagnosticar as necessidades de formação, estabelecer e gerir o plano de formação dos trabalhadores, assegurando a respetiva avaliação e acompanhamento;

m) Executar outras atividades que, no domínio dos Recursos Humanos, lhe sejam solicitadas.

2.5 — Na área do Arquivo e Documentação:

a) Efetuar o controlo dos registos, classificação e digitalização da correspondência recebida e expedida;

b) Gerir, manter e controlar a base de dados de gestão documental;

c) Assegurar, monitorizar e conferir a transferência de documentos e processos das unidades e serviços para o arquivo central, de acordo com o disposto nos procedimentos internos;

d) Assegurar a gestão, conservação e organização do arquivo definitivo, de acordo com os prazos definidos na lei e nas disposições internas, promovendo a destruição dos documentos fora de prazo e elaborando os respetivos autos;

e) Assegurar a entrega dos documentos/processos, em arquivo, requisitados pelos serviços;

f) Assegurar a elaboração e cumprimento de regras para consulta e reprodução da documentação conservada;

g) Garantir, em articulação com a área de Recursos Humanos e de forma sempre atualizada, a digitalização e disponibilização *on-line* dos processos individuais dos trabalhadores;

h) Avaliar e selecionar documentação antiga;

i) Assegurar o tratamento (eliminação) e reciclagem de papel com caráter confidencial;

j) Garantir e controlar a implementação e aplicação da portaria de seleção e avaliação documental no IP Portalegre;

k) Proceder à codificação e disponibilização de documentos;

l) Promover a conceção e disseminação de normas de gestão documental para utilização dos serviços;

m) Assegurar a análise, sistematização e divulgação da legislação diária com impacto nas atividades do IP Portalegre, mantendo a respetiva base de dados atualizada;

n) Garantir a microfilmagem de documentos, efetuando o respetivo controlo de qualidade necessário;
o) Executar outras atividades que, no domínio do Arquivo e Documentação, lhe sejam solicitadas.

3 — Os SAF poderão ser dirigidos por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, o qual exerce as suas atividades sob a dependência hierárquica e funcional do Administrador do Instituto.

Artigo 6.º

Serviços Auxiliares e de Manutenção

1 — Os Serviços Auxiliares e de Manutenção (SAM) são responsáveis pelo desenvolvimento de todas as tarefas de apoio e manutenção necessárias ao bom funcionamento dos diversos setores do Instituto e suas unidades, designadamente manutenção de instalações e equipamentos, vigilância das instalações, limpeza de espaços e gestão do serviço de motoristas.
2 — Aos SAM compete designadamente:

a) Elaborar, controlar e concretizar os planos de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do IP Portalegre, garantindo o bom estado de conservação, limpeza e arrumação dos mesmos e da maquinaria e utensílios utilizados;
b) Efetuar a gestão, acompanhamento e tratamento das ocorrências e pequenas avarias;
c) Zelar pela manutenção e limpeza dos espaços envolventes às unidades orgânicas, funcionais e de investigação;
d) Garantir a higiene e limpeza das instalações do IP Portalegre, de acordo com o plano estabelecido e as solicitações e necessidades que surjam;
e) Assegurar a vigilância das instalações, efetuando as rondas, controlando os acessos às mesmas, a salas e laboratórios, e proceder à abertura/encerramento dos edifícios, garantindo as necessárias condições de funcionamento;
f) Assegurar o atendimento telefónico e presencial na receção dos edifícios, tratando e encaminhando os assuntos e as pessoas, e prestando as informações solicitadas;
g) Assegurar o transporte de bens e materiais, e a distribuição de correio interno e externo;
h) Colaborar na montagem/desmontagem de *stands*, preparação logística de eventos e atividades e organização de espaços;
i) Proceder à cópia, impressão e encadernação de documentação de apoio às atividades letivas e aos serviços;
j) Gerir a frota automóvel e o serviço de motoristas, controlando a respetiva utilização e garantindo a manutenção e limpeza das viaturas.
k) Executar outras atividades que, no seu domínio, lhe sejam solicitadas.

3 — Os SAM poderão ser dirigidos por um encarregado operacional ou coordenador técnico, sob a dependência hierárquica e funcional do Administrador do Instituto.
4 — As competências definidas nas alíneas *d*), *e*), *f*) e *i*) do número anterior podem ser delegadas nas direções das Escolas e nos responsáveis pelas Unidades Funcionais e de Investigação.

Artigo 7.º

Serviços Académicos

1 — Aos Serviços Académicos (SA) incumbe a atividade relacionada com os processos individuais dos estudantes, propinas, matrículas e outros respeitantes a estudantes.
2 — Compete, genericamente, aos SA:

a) Prestar informações sobre as condições de ingresso, admissão no ensino superior, bem como apoiar nos processos concursais de admissão de estudantes;
b) Executar os serviços de esclarecimento, atendimento, aos alunos e restante comunidade, no âmbito dos serviços académicos;
c) Executar os serviços relativos a matrículas, inscrições, exames, transição de ano, candidaturas a regimes de reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, Concursos Especiais e acesso Curso Técnico Superior Profissional nos cursos do IP Portalegre;
d) Emitir as cartas de curso, diplomas e suplementos ao diploma dos cursos ministrados nas escolas do IP Portalegre;
e) Emitir certidões de matrícula, inscrição, frequência, aproveitamento, prescrição e outras relativas a atos que constem dos processos e não sejam de natureza reservada;
f) Emitir certificados decorrentes de realização de provas académicas para atribuição de título de especialista;
g) Proceder ao registo e à atualização dos dados respeitantes ao percurso escolar dos alunos;
h) Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos individuais dos estudantes;
i) Remeter à entidade promotora informação para emissão e revalidação de cartões de estudantes;
j) Atualizar a base de dados quando existe criação, modificação ou extinção de cursos;
k) Receber e organizar, os processos conducentes à creditação de competências e de reconhecimento de habilitações e proceder ao registo e comunicação aos requerentes;
l) Garantir a organização de processos de reconhecimento e de registo de habilitações académicas estrangeiras de nível superior;
m) Parametrizar o sistema integrado de gestão académica, de acordo com os requisitos de inscrição, transição nos cursos, e respetiva distribuição de serviço docente aprovados pelos órgãos competentes;
n) Disponibilizar pautas e sumários aos docentes dos cursos ministrados nas escolas, bem como organizar, manter e assegurar os arquivos respetivos;
o) Registar nos processos académicos dos alunos as classificações constantes das pautas;
p) Apoiar e coadjuvar na elaboração dos processos de estágios curriculares e ou projetos de investigação.
q) Organizar e preparar os processos relativos à atribuição de prémios escolares e de Bolsas de Mérito;
r) Organizar os elementos estatísticos relativos a alunos, aproveitamento escolar, graduados e demais dados requeridos pelos organismos oficiais e pelo processo de avaliação e acompanhamento dos cursos, em articulação com o Gabinete de Avaliação e Qualidade;
s) Conferir os processos quanto ao montante de propinas a pagar, nos termos da regulamentação aplicável;
t) Assegurar o expediente e arquivo das informações próprias dos serviços;
u) Fornecer em casos devidamente autorizados, informação relativa a estudantes ou graduados.
v) Executar outras atividades que, no seu domínio, lhe sejam solicitadas.

3 — Os Serviços Académicos poderão ser dirigidos por chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, respondendo diretamente ao Administrador do Instituto.

Artigo 8.º

Serviços de Informática

1 — Os Serviços de Informática exercem as suas competências no domínio da gestão, manutenção e desenvolvimento das infraestruturas e serviços de informática do IP Portalegre cumprindo-lhe, designadamente, a gestão e manutenção dos meios informáticos e dispositivos de comunicação existentes, o apoio aos utilizadores na sua utilização, a participação em iniciativas de desenvolvimento dos sistemas informáticos com interesse para a Instituição, visando a promoção da melhoria contínua e da qualidade dos meios e serviços disponibilizados.
2 — Compete, genericamente, aos Serviços de Informática:

a) Prestar serviços na área das tecnologias de informação e comunicação aos Serviços Comuns no que concerne aos recursos tecnológicos partilhados;
b) Auxiliar os processos de decisão na execução de estratégias da gestão de topo, colaborando nas atividades de recolha e tratamento de informação e no desenvolvimento e manutenção de ferramentas de análise e reporte, como é o caso do sistema de *Balanced Scrorecard*;
c) Desenvolver e assegurar o acompanhamento, manutenção e funcionamento em permanência dos sistemas de informação associados à gestão da atividade académica, letiva, financeira, pessoal e administrativa, nos diferentes serviços em funcionamento na organização;
d) Gerir os sistemas servidores e componentes ativos da rede informática tendo em vista a otimização das comunicações, dos serviços da rede e dos aspetos de segurança física e lógica;
e) Prestar apoio aos utilizadores na operação de equipamentos e sistemas informáticos das diferentes unidades orgânicas e demais serviços do IP Portalegre;
f) Garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade da informação digital relacionada com os sistemas informáticos da sua responsabilidade;
g) Gerir as infraestruturas de comunicações fixas e móveis bem como o sistema VoIP;
h) Gerir a infraestrutura da rede sem fios "*Eduroam (Education Roaming*) assegurando as condições necessárias ao bom funcionamento da mesma;
i) Participação em projetos e iniciativas de cariz tecnológico;

j) Garantir a operacionalidade do serviço de videoconferência, permitindo ligações a entidades externas e a unidades orgânicas dispersas geograficamente de Portalegre;

k) Gerir os contratos de licenciamento de *software*, de manutenção e suporte ou outros, no âmbito dos Sistemas de Informação e Infraestruturas de Sistemas e Comunicações, e assegurar o seu cumprimento;

l) Promover a gestão e atualização dos recursos informáticos de *Hardware* e *Software*, procurando diversificar as fontes de financiamento;

m) Participar na realização das ações necessárias à racionalização, simplificação e modernização dos circuitos administrativos, e de suporte da informação com recurso às novas tecnologias informáticas;

n) Corrigir anomalias das aplicações desenvolvidas pelo serviço ou solicitar a sua resolução junto da entidade externa responsável;

o) Desenvolver novas soluções, quando possível ou promover o estudo das soluções para obtenção de apoio externo;

p) Assegurar a gestão e o desenvolvimento dos *sites* institucionais, *intranets* e outras presenças do Instituto Politécnico na *World Wide Web*.

q) Executar outras atividades que, no seu domínio, lhe sejam solicitadas.

3 — Os serviços de informática poderão ser dirigidos por chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau respondendo diretamente ao Administrador do Instituto.

SECÇÃO IV

Serviços de Apoio

Artigo 9.º

Gabinete de Relações Externas e Cooperação

1 — Ao Gabinete de Relações Externas e Cooperação (GREC) incumbe a mobilidade e cooperação do Instituto, Escolas e Unidades de Investigação nos planos nacional e internacional.

2 — Compete, genericamente, ao Gabinete de Relações Externas e Cooperação:

a) Desenvolver iniciativas que promovam a cooperação académica do IP Portalegre com entidades nacionais e internacionais;

b) Apoiar a negociação e preparação de propostas de protocolos, de acordos, convenções ou outros instrumentos de cooperação académica nacional e internacional;

c) Coordenar e apoiar os processos de candidatura à mobilidade de estudantes, docentes e não docentes e à cooperação académica, em articulação com as Escolas;

d) Formalizar, em articulação com os serviços adequados, os processos de mobilidade de estudantes, docentes e não docentes, no que respeita a: execução orçamental, contratualização, reporte e avaliação;

e) Recolher, tratar e disponibilizar às Escolas e outras unidades do IP Portalegre toda a informação relativa a programas de mobilidade e de cooperação académica e a fontes para o seu financiamento;

f) Recolher, tratar e divulgar os dados relativos à cooperação académica nacional e internacional no IP Portalegre;

g) Assegurar informação sistematizada em forma de relatório aos diversos órgãos e entidades;

h) Apoiar a receção, integração e acompanhamento de estudantes, docentes e não docentes em mobilidade;

i) Executar outras atividades que, no domínio da cooperação académica com entidades nacionais e internacionais, lhe sejam cometidas;

3 — O Gabinete de Relações Externas exerce as suas atividades sob a dependência hierárquica e funcional da Presidência do IP Portalegre ou em quem esta delegar.

Artigo 10.º

Gabinete de Comunicação e Imagem

1 — O Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI) tem como principal missão fomentar a comunicação interna e externa do Instituto, articulando as orientações estratégicas globais da instituição com o planeamento e execução de ações de comunicação, mobilizando os recursos humanos e materiais necessários para a sua prossecução e promovendo a identidade e a notoriedade do Instituto Politécnico de Portalegre. Ao Gabinete de Comunicação e Imagem compete ainda o tratamento de todas as questões respeitantes ao marketing, imagem institucional e relações públicas do Instituto, Escolas e Unidades de Investigação nele integradas.

2 — Compete, genericamente, ao Gabinete de Comunicação e Imagem:

a) Planear e assegurar a comunicação no IP Portalegre, nos domínios interno e externo, no âmbito das áreas do Marketing, Relações Públicas, Publicidade e Design;

b) Conceber o plano de comunicação e de divulgação da imagem do IP Portalegre e sua concretização, bem como as respetivas campanhas e ações de comunicação;

c) Conceber a linha editorial do IP Portalegre;

d) Reforçar a notoriedade e presença do IP Portalegre nos *media* e efetuar a respetiva avaliação de resultados;

e) Conceber e dinamizar iniciativas de rentabilização da imagem do IP Portalegre;

f) Recolher, sistematizar e divulgar as atividades dos diversos setores do IP Portalegre;

g) Assegurar o planeamento, gestão e participação em eventos internos e externos;

h) Assegurar o acolhimento de visitantes protocolares e não protocolares do IP Portalegre;

i) Assegurar a gestão do *merchandising* do IP Portalegre;

j) Preparar dados estatísticos e informação no domínio da identidade, imagem e comunicação; e assegurar informação sistematizada em forma de relatório aos diversos órgãos e entidades;

k) Conceber e executar materiais de divulgação do IP Portalegre;

l) Assegurar as relações com os *media*;

m) Executar outras atividades que, no domínio da imagem e comunicação, lhe sejam cometidas pelos diversos órgãos do IP Portalegre.

3 — O Gabinete de Comunicação e Imagem exerce as suas atividades sob a dependência hierárquica e funcional da Presidência do IP Portalegre ou em quem esta delegar.

Artigo 11.º

Gabinete Técnico

1 — O Gabinete Técnico, denominado de GT, exerce a sua ação ao nível do estudo, projetos e acompanhamento técnico das obras e empreitadas, manutenção de instalações e equipamentos, segurança das instalações, saúde, higiene e segurança no trabalho, entre outras.

2 — Compete genericamente ao Gabinete Técnico:

a) Elaborar projetos e acompanhamento técnico das obras e empreitadas;

b) Apoiar tecnicamente os Serviços Auxiliares e Manutenção;

c) Assegurar os estudos e a implementação dos procedimentos de segurança das instalações e equipamento, bem como assessorar a área de higiene, saúde e segurança dos trabalhadores do instituto;

d) Elaborar estudos económicos e financeiros;

e) Elaborar estudos e pareceres jurídicos.

3 — O Gabinete de Técnico exerce as suas atividades sob a dependência hierárquica e funcional do Administrador.

SECÇÃO V

Artigo 12.º

Grupos de trabalho ou de projeto

1 — Os grupos de trabalho ou de projeto são equipas operacionais criadas com o objetivo de responder a necessidades não permanentes da administração do Instituto, como sejam as de procurar soluções para novas oportunidades ou exigências, ou como forma de desempenho de determinadas tarefas ou o cumprimento de obrigações de caráter temporário, ou ainda quando a natureza interdisciplinar ou a especificidade das tarefas assim o aconselhe.

2 — Estas equipas são criadas por decisão do Presidente, ouvido o Conselho de Gestão, que determina o objeto e âmbito da ação, a duração do projeto, o período de funcionamento, a composição e a coordenação da equipa.

3 — Os coordenadores destes grupos, quando docentes, podem beneficiar de redução de atividade letiva, nos mesmos termos dos coordenadores institucionais e dos pró-presidentes, tal como previsto nas normas gerais para a distribuição do serviço docente do IP Portalegre.

CAPÍTULO II

Pessoal

Artigo 13.º

Direção dos Serviços

A direção dos serviços e a supervisão e coordenação do pessoal de natureza técnica e administrativa que compõem os Serviços Comuns compete ao Administrador do Instituto Politécnico, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º dos Estatutos do IP Portalegre.

Artigo 14.º

Exercício de funções dirigentes

1 — Os cargos dirigentes do IP Portalegre qualificam-se em cargos de direção superior e em cargos de direção intermédia.

2 — O cargo de direção superior do IP Portalegre é o de Administrador, previsto no artigo 32.º dos Estatutos do Instituto, sendo equiparado a cargo de direção superior de 2.º grau.

3 — Os cargos de direção intermédia são os previstos no presente regulamento, sendo quatro cargos de direção intermédia de 2.º grau, designados de Chefe de Divisão.

4 — O pessoal dirigente rege -se pelo disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente.

5 — São cargos de direção intermédia de 2.º grau do IP Portalegre os que nos termos do presente Regulamento correspondam a funções de coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

6 — Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de um serviço ou unidade funcional, com uma missão concretamente definida, para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção.

7 — Os dirigentes exercem as suas funções em regime de comissão de serviço, e em exclusividade de funções, nos termos da lei.

Artigo 15.º

Mapa de pessoal

1 — O pessoal necessário à execução das atribuições e competências dos Serviços Comuns integra o mapa de pessoal e o organograma do IP Portalegre.

2 — A afetação do pessoal necessário ao funcionamento dos diversos serviços é determinada por despacho do Presidente, nos termos da legislação em vigor, ouvido o Conselho de Gestão.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

Artigo 16.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente, ouvido o Conselho de Gestão.

Artigo 17.º

Revogação

São revogadas todas as anteriores disposições que regulem sobre a matéria do presente regulamento

Artigo 18.º

Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, mediante proposta para o efeito apresentada por um dos membros do Conselho de Gestão.

Artigo 19 º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de novembro de 2016. — O Administrador do IPP, *José Manuel Gomes*.

210064163

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Declaração de retificação n.º 1204/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 14432/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2016, referente à celebração do CTFP a Termo Resolutivo Certo, de Pedro Jorge Quinta de Matos, para exercer funções na ESES, deste Instituto.

Onde se lê «auferindo o vencimento correspondente a 100 % do escalão 1 índice 100 (Sem exclusividade)» deve ler-se «auferindo o vencimento correspondente a 57 % do escalão 1 índice 100 (Sem exclusividade)».

30/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

210063701

Despacho (extrato) n.º 15005/2016

Por despacho de 25 de novembro de 2016, do Presidente deste Instituto foi autorizada a prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de António Manuel Balbino Caldeira, na categoria de Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo integral, e exclusividade, com efeitos a 17/11/2016 e até 31/08/2018, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17/8, para exercer funções na Escola Superior de Gestão e Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 3, índice 210, (com exclusividade), da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico.

30/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

210061563

Despacho (extrato) n.º 15006/2016

Por despacho de 10 de novembro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Alexandre Alves Figueiredo, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial — 30 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 3 de outubro de 2016, e até 30 de junho de 2017, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

30/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

210061814

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 15007/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 28 de outubro de 2016:

Helena Cristina Horta Sustelo do Carmo — autorizada, pelo período de 01/11/2016 a 30/11/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

De 16 de novembro de 2016:

Isadora de Ataíde Fonseca — autorizada, pelo período de 16/11/2016 a 21/12/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 80 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

29 de novembro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

210063961

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 15008/2016

Por despacho de 14 de outubro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Catarina Isabel de Assunção Grilo — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 31 de outubro de 2016 e término a 31 de agosto de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 59 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

22 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

210060883

Despacho (extrato) n.º 15009/2016

Por despacho de 13 de setembro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Célia Maria Felizardo Meira — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 19 de setembro de 2016 e término a 20 de fevereiro de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 59 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

24 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

210060891

Despacho (extrato) n.º 15010/2016

Por despacho de 13 de setembro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Ana Rita do Pranto Duarte — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 19 de setembro de 2016 e término a 28 de julho de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 59 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

24 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

210060931

Despacho (extrato) n.º 15011/2016

Por despacho de 13 de setembro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Dina Teresa Ferreira Lopes — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 19 de setembro de 2016 e término a 28 de julho de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 59 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

24 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

210060915

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso n.º 15489/2016

O Instituto Politécnico de Viseu pretende proceder à seleção de dois Assistentes Técnicos para exercício de funções em mobilidade, ao abrigo do artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos seguintes:

1 — Caracterização da oferta:

a) Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria entre dois órgãos ou serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º da LGTFP ou mobilidade interna intercarreiras ou categorias, nos termos do n.º 3 do artigo 93.º da LGTFP;

b) Carreira e categoria: Assistente Técnico;

c) Número de postos de trabalho: Dois;

d) Remuneração:

d) i. A mesma auferida na categoria de origem nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, no caso de mobilidade na categoria;

d) ii. A resultante de reposicionamento operado nos termos do artigo 153.º da LGTFP, no caso de mobilidade intercarreiras ou categorias.

2 — Requisitos gerais de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções e integrado na carreira de assistente técnico ou de assistente operacional;

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.

3 — Critérios preferenciais:

a) Exercício de funções na área correspondente ao posto de trabalho a ocupar;

b) Exercício de funções em instituição de ensino superior

4 — Caracterização do posto de trabalho: As funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional da carreira de assistente técnico, de acordo com o definido no anexo à LGTFP, compreendendo atividades inerentes aos Serviços Académicos de uma instituição de ensino superior, devendo os candidatos demonstrar competências a nível da iniciativa, comunicação, trabalho em equipa e adaptação à mudança.

5 — Local de trabalho: Escola Superior Agrária de Viseu sem prejuízo da possibilidade de afetação aos serviços centrais do Instituto ou a qualquer uma das suas unidades orgânicas.

6 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser remetidas, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, Avenida Cor. José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, com indicação expressa do posto de trabalho a que se candidata e acompanhado dos seguintes elementos:

a) Cópia do cartão de cidadão/bilhete de Identidade;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos da experiência ou formação profissional que nele constem e que inclua contacto telefónico e eletrónico.

c) Declaração do candidato da qual conste a identificação do vínculo de emprego público previamente estabelecido, a carreira/categoria de que é titular, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório.

7 — Métodos de seleção: A seleção será efetuada com base na análise curricular e demais elementos relativos ao percurso profissional, designadamente as funções exercidas, decorrentes da declaração apresentada, podendo ser complementada com entrevista.

8 — A presente oferta será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República* e estará ainda disponível na página eletrónica do Instituto Politécnico de Viseu com o endereço www.ipv.pt.

30 de novembro de 2016. — O Presidente do instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

210063215

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Despacho (extrato) n.º 3/2016/A

Faz-se público que por despacho de Sua Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 27 de novembro de 2016, foi homologado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Calheta, o qual entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente extrato de despacho.

30 de novembro de 2016. — O Presidente, *José António Oliveira Dias*.

210063272

HOSPITAL DA HORTA, E. P. E. R.

Aviso n.º 89/2016/A

Procedimento concursal comum para provimento de dois postos de trabalho de assistente graduado sénior de medicina interna da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que regula os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e nos termos da cláusula 6.ª, Anexo III, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, considerando as quotas previstas para esse efeito no Despacho n.º 271/2016, de 15 de fevereiro, e Despacho n.º 1786/2016, de 5 de agosto, e na sequência dos despachos autorizadores de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde de 12 de julho de 2016 e o Vice-Presidente do Governo Regional de 2 de setembro de 2016, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital da Horta, EPER, encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores (BEPA), com vista ao recrutamento de dois trabalhadores médicos para a categoria de assistente graduado sénior, com a especialidade de Medicina Interna, mediante a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e o posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital da Horta, EPER, ou ao quadro regional da Ilha do Faial.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266 D/2012, de 31 de dezembro, e pelo ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro, bem como pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, pela Lei 35/2014, de 20 de junho, nas disposições aplicáveis a este tipo de procedimento concursal, e, a título subsidiário, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para as vagas enunciadas, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Âmbito do procedimento:

3.1 — O presente procedimento concursal é comum e encontra-se aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou no SRS.

4 — Local de trabalho: Os trabalhadores desenvolverão a sua atividade profissional na sede social do Hospital da Horta, EPER, e nos locais situados na área de cobertura assistencial do Hospital da Horta, EPER.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: Aos postos de trabalho objeto do presente procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho: A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266 D/2012, de 31 de dezembro — Regime de trabalho de 40 horas semanais.

7 — Remuneração: A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e no Anexo II do ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, no caso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho — 1.ª posição remuneratória, nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimo), sem prejuízo das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ou da remuneração correspondente ao regime em que se encontre o candidato, nos termos admitidos por lei.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS ou do SRS.

8.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de Medicina Interna e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos com a sua situação devidamente regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo: Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores.

9.2 — Forma: A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital da Horta, EPER, e entregue no Serviço de Recursos Humanos pessoalmente das 08h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30 horas, ou remetida pelo correio registado com aviso de receção para a morada, Estrada Príncipe Alberto do Mónaco, 9900-038 Horta, Faial, Açores.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);
b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data onde vem publicitado;
d) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita este procedimento concursal;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação regularizada;
c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há, pelo menos, 3 anos;
d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos;
e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;
f) Documento comprovativo do tipo de vínculo na instituição de origem, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4. implica a não admissão a concurso.
10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.
12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.
13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:
13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª do Anexo III do ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos ali enunciados.
13.2 — Avaliação e discussão curricular: Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.
13.3 — Prova prática: Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua área de exercício profissional, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade. A classificação será de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:
13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.
13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.
13.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.
15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.
16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.
17 — A Composição e constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Dr. Armando João Massalana, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Hospital da Horta, EPER.
1.º Vogal: Dr.ª Maria Luísa Sequeira Lopes da Silva, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do Hospital da Horta, EPER.
2.º Vogal: Dr.ª Maria Clara Paiva Duarte Ferreira e Silva de Melo, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.
1.º Vogal suplente: Dr. Luís Ferreira Marques Pereira, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar do Algarve EPE.
2.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Cristina de Jesus Correia Esteves, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do Hospital Distrital de Santarém, EPE.

O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

30 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Luís da Rosa Morais*.

210061969

PARTE G

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1872/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 16 de novembro de 2016:

Foi autorizada licença sem remuneração, no período de 05 de novembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, ao Enfermeiro João José Fernandes Garcia, trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

30 de novembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

210061344

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1873/2016

Torna-se público que foi autorizada, por deliberação do Conselho de Administração de 23 de novembro de 2016, a opção definitiva da trabalhadora abaixo identificada pelo regime do contrato de trabalho, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à função pública em 31.12.2016.

Helena Teresa Vaz Serra Fernandes
Categoria: Assistente Graduada Hospitalar

25 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

210060486

PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 15490/2016

Lista unitária de ordenação final de candidatos homologada

Procedimento concursal comum, com caráter excecional, de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para Técnico Superior Engenheiro Eletrotécnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

No âmbito do procedimento concursal, com caráter excecional, aberto sob aviso n.º 5448/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2016, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Águeda, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por meu despacho, datado de 30/11/2016, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Águeda e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Águeda, em www.cm-agueda.pt.

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, considera-se, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

30 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Enf. Jorge Almeida*.

310064836

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso n.º 15491/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 24 de novembro de 2016, procedi ao abrigo do artigo 92.º e seguintes, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à mobilidade interna intercarreiras nesta Câmara Municipal, pelo período máximo de 18 meses, do trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Fernando Inácio Guerreiro Cavaco da carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico para a carreira/categoria de Técnico Superior.

Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 e em vigor por força do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, e o artigo 153.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador passa a ser remunerado pela posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 19, da Tabela Remuneratória da Função Pública, correspondente a 1 407,45€, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2016.

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

310054013

Aviso n.º 15492/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 24 de novembro de 2016, procedi ao abrigo do artigo 92.º e seguintes, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à mobilidade interna intercarreiras nesta Câmara Municipal, pelo período máximo de 18 meses, da trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Carolina Maria Mendes Lopes Ribeiros da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico.

Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 e em vigor por força do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, e o artigo 153.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora passa a ser remunerada pela posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória da Função Pública, correspondente a 683,13€, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2016.

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

310054135

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 15493/2016

Procedimento Concursal comum para recrutamento de nove postos de trabalho de Técnico Superior, para o Serviço de Educação, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Torna-se público, nos termos do artigo 19.º n.º 1, alínea *a*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (doravante designada por LTFP) no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2016 e por meu despacho datado de 02 de novembro de 2016, que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação, o procedimento concursal comum para recrutamento de 9 técnicos superiores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, para o Serviço de Educação, na Divisão Sociocultural do Município de Almeirim, adiante caracterizados:

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

2 — Na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP e Nota n.º 5/JP 2014) de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. [...] Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento."

3 — Consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29/02 foi prestada a seguinte informação em 26/10/2016 "Não tendo ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Técnico Superior, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

4 — Caracterização e funções dos postos de trabalho: 9 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, grau de complexidade funcional 3, inseridas na atividade do Serviço de Educação, para o exercício de funções no Serviço de Educação, Divisão Sócio Cultural, com funções enquadradas no anexo à LTFP e Portaria 644-A/2015, de 24 de agosto, inseridas na atividade de prestação de funções na Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo e nas Atividades de Animação e de Apoio à Família no Ensino Pré-Escolar, exigindo formação superior, nível de Licenciaturas/graus/cursos em Educação Social, Animação Cultural e Educação Comunitária, Ciências da Educação e Educação de Infância.

Compete a estes Técnicos Superiores, além das funções previstas no Anexo à LTFP, por remissão do artigo 88.º n.º 1 e 2 funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão na área da Educação; elaboração de pareceres e projetos de execução de atividades diversas na área da Educação; realização de atividades de animação nas escolas do concelho e de atividades específicas destinadas à comunidade escolar; elaboração de pareceres

e prestação de apoio técnico no âmbito do desenvolvimento de funções que se enquadrem em diretivas gerais de dirigentes e chefias; apoiar a Escola como instituição fundamental da comunidade concelhia, em todas as suas vertentes; assegurar uma estrita colaboração no processo educativo; participar em ações que visem o desenvolvimento pessoal e cívico de crianças e jovens; cooperar com os serviços especializados de apoio educativo; colaborar no despiste de situações de risco social, internas e externas, que ponham em causa o bem-estar de crianças e jovens; prestação de atividade na Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo e nas Atividades de Animação e de Apoio à Família no Ensino Pré-Escolar, ajudando no serviço das refeições, nos estudos, jogos e visitas de estudo, concretizando o necessário prolongamento após horário escolar; exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

5 — Âmbito do Recrutamento: O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em cumprimento do artigo 30.º n.º 3 da LTFP.

Nos termos do n.º 4 a 6 do artigo 30.º da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação da situação supra descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal.

Sem prejuízo do cumprimento das regras previstas para efeitos de ocupação do posto de trabalho observadas nas disposições conjugadas do artigo 30.º n.º 4, 5, 6 e 7 da LTFP com o artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, ou seja, os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final são chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem: 1.º - Candidatos em Situação de Requalificação; 2.º Candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado; 3.º candidatos com vínculo de emprego público a termo resolutivo e por fim os restantes candidatos sem vínculo de emprego público.

6 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na LTFP, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho revogado pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

7 — Prazo de validade: Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, o procedimento concursal destina-se à ocupação dos postos de trabalho referidos e será constituída reserva de recrutamento interno, válida por um prazo máximo de dezoito meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, sempre que os candidatos aprovados, que constam na lista de ordenação final, devidamente homologada, sejam em número superior ao dos postos de trabalho a ocupar em resultado deste procedimento concursal comum.

8 — Local de trabalho: Para a área do Município de Almeirim.

9 — Posicionamento Remuneratório: O posicionamento numa das posições remuneratórias da categoria será objeto de negociação entre os candidatos e a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de € 1.201,48.

10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Requisitos gerais — Os referidos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas a que se candidata e propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário de candidatura, a respetiva situação.

11 — Habilitações literárias e formação: exige formação superior, nível de Licenciaturas/graus/cursos em Educação Social, Animação Cultural e Educação Comunitária, Ciências da Educação e Educação de Infância, correspondentes ao grau de complexidade 3 de acordo com o previsto no artigo 34.º da LTFP.

Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — Forma — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, mediante o correto preenchimento de formulário tipo (de utilização obrigatória) designado de "Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal" com a indicação da referência a que se candidata para efeitos de comunicação e troca de correspondência e notificações, disponível no serviço de recursos humanos desta autarquia e na página eletrónica da mesma, endereço www.cm-almeirim.pt e deverão ser remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao senhor Presidente da Câmara, para a sede da Câmara Municipal de Almeirim, na Rua 5 de Outubro, 2080-052 Almeirim, ou entregues pessoalmente no Serviço de Expediente do Município de Almeirim, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00 mediante a entrega de recibo, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Não é admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

14 — Os formulários de candidatura devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias (caso seja detentor de certificado de habilitações estrangeiro, deve entregar também o certificado de equivalência correspondente, emitido pelo Ministério da Educação de Portugal);

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e de contribuinte fiscal ou cartão do cidadão;

c) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, e se não for apresentado será o candidato excluído, uma vez que invalida a aplicação do método de avaliação curricular. Este deverá ser devidamente datado e assinado e acompanhado de fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional, declarados no *curriculum vitae;*

d) Certificado do Registo Criminal, (trabalho com menores);

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma;

f) Para os candidatos em requalificação e para os que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

Fotocópia do certificado das habilitações literárias, sob pena de exclusão, em caso de não apresentação;

Curriculum vitae detalhado e atualizado, sob pena de exclusão se não apresentar, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras, sob pena de exclusão no caso de não indicação);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional, sob pena exclusão no caso de não apresentação;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, sob pena de exclusão, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira/categoria em que se encontra integrado, a posição remuneratória que detém, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último.

Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sob pena de exclusão se não juntar;

g) Para os candidatos em situação de requalificação e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam

funções diferentes das publicitadas deverão apresentar, sob pena de exclusão:

Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
Declaração autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com tempo de serviço, a carreira, categoria, área de atividade de que seja titular e a posição remuneratória que detém, sob pena de exclusão.

14.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
14.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
15 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção são os previstos no artigo 36.º n.º 1 e 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 6.º n.º 1, alínea *a*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril:

Prova de conhecimentos (PC) — método obrigatório
Avaliação psicológica (AP) — método obrigatório.

Estes 2 métodos de avaliação serão aplicados:

a) Aos candidatos que não se encontrem a executar as funções colocadas a concurso, onde se incluem os trabalhadores integrados na carreira a concurso, mas que não estejam a desempenhar essas funções;
b) Aos candidatos integrados em carreiras diversas, onde executam funções próprias da carreira onde estão integrados;
c) Aos candidatos contratados a termo e que não executem as funções colocadas a concurso;
d) Aos candidatos/cidadãos em geral.

Por outro lado, são aplicados os métodos de seleção;
Avaliação Curricular (AC) — método obrigatório
Entrevista de avaliação de competências (EAC) — método obrigatório.
Para as seguintes situações:

a) Candidatos que já estejam, ou venham exercendo ou a cumprir a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar,
b) Candidatos em situação de requalificação, que imediatamente antes de serem colocados nessa situação, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, ou seja, viessem exercendo as funções próprias da categoria ou carreira agora colocada a concurso.

Assim, exceto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho cuja ocupação o procedimento é aberto, os métodos de seleção a utilizar são os previstos no artigo 6.º, n.º 1, alínea *a*) e 7.º n.º 1, alínea *a*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.
Método facultativo:
Entrevista Profissional de Seleção (EPS), definida nos termos dos artigos 7.º n.º 1, alínea *a*) e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com uma ponderação de 30 % visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.
Os critérios de avaliação e fatores de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula e grelha classificativa, constarão da ata da reunião do júri do procedimento concursal, a realizar para o efeito de publicitação do presente procedimento de recrutamento, a qual poderá ser facultada aos candidatos sempre que solicitada.
Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, bem como cada uma das fases que comportem, e é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos métodos obrigatórios e pela ordem constante na publicitação, quanto aos métodos facultativos, considerando-se excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção, de acordo com o artigo 18.º n.º 12 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não lhes sendo aplicado o método seguinte.
A falta de comparência dos candidatos, aos métodos de seleção para os quais são convocados determina a sua exclusão do procedimento concursal.
Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de ordenação preferencial a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e no n.º 1 do artigo 99.º do RCTFP aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com atual redação na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a serem definidos em ata pelo júri do procedimento concursal, anterior à publicitação do aviso.
A prova de conhecimentos (PC), tem uma ponderação de 45 %, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função, comporta uma única fase, é de realização individual, reveste natureza teórica e de simulação, assume a forma escrita, efetuada em suporte de papel. A parte teórica será constituída por questões de escolha múltipla e resposta condicionada, e a parte de simulação irá ter em conta a perceção e compreensão da tarefa, a qualidade da realização, a celeridade na execução e o grau de conhecimentos técnicos demonstrados.
A prova de conhecimentos tem a duração de 120 minutos e sujeita-se aos temas e legislação infra indicados, apenas podendo ser consultada durante a sua realização a respetiva legislação, desde que não anotada nem comentada.
Neste método é adotada a escala de valoração expressa de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
15.1 — Bibliografia/Legislação/Temas da Prova:

a) Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico — Lei 75/2013, de 12 de setembro com retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, com retificação n.º 50-A /2013 de 11 de novembro, alterada pela Lei 25 /2015, de 30 de março, alterada pela Lei 69/ 2015 de 16 de junho, com versão mais recente pela Lei 7-A/ 2016 de 30 de março.
b) Regime de Faltas, Férias, Vínculo de Emprego Público, Atividade, Local de Trabalho e Carreiras, Avaliação de Desempenho, Exercício do Poder Disciplinar — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei 35/2014, de 20 de junho, retificação Lei 37-A /2014 de 19 de agosto, alterada pela Lei 82-B/ 2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei 84/ 2015 de 7 de agosto, versão mais recente Lei 18/ 2016 de 20 de junho.
c) Regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos Públicos de Educação Pré-escolar e de 1.º Ciclo do Ensino Básico, Portaria 644-A/2015, 24 de agosto de 2015.
d) A Lei-quadro da educação pré-escolar, que consagra o ordenamento jurídico da educação pré-escolar, na sequência da Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro.
e) Enquadramento Geral, Áreas de Conteúdo e Continuidade Educativa e Transições — Manual Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, homologado pelo Despacho n.º 9 180/2016, de 19 de julho; (http://www.dge.mec.pt/recursos-0).
f) Orientações e materiais de apoio para a implementação da componente de apoio à família — Organização da Componente de Apoio à Família (http://www.dge.mec.pt/recursos-0).
g) Regulamento Municipal de funcionamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública do Município de Almeirim;
(http://www.cm-almeirim.pt/autarquia/documentacao/regulamentos/em-vigor/educacao/663-regulamento-apoio-a-familia/file).

A Avaliação Psicológica (AP), tem uma ponderação de 25 %, visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar. Em cada fase intermédia do método será valorada através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, a valoração será expressa através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
A ordenação final dos candidatos será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 45\ \%\ PC + 25\ \%\ AP + 30\ EPS\%$$

Em que:

CF — Classificação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional Seleção

A ordenação final dos candidatos enquadrados nas situações de exceção (Requalificação e aqueles que já executaram atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar) será determinada de acordo com a fórmula seguinte:

CF = 35 % AC + 35 % EAC + 30 %EPS

Em que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação Competências
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

15.2 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal, é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de zero a vinte valores, obtida pela média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção.

15.3 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

16 — Os candidatos excluídos e a lista unitária de ordenação final antes da homologação, são notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação, nos termos da alínea *a*), do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6-4, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos são convocados por e-mail com recibo de entrega da notificação, nos termos da alínea *a*), do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, e sua posterior alteração, para realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

18 — Publicitação das listas:

18.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizadas na sua página eletrónica.

18.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em lugar visível e público no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo publicado na 2.ª série do *Diário da República* aviso sobre a sua publicitação, sendo os candidatos admitidos notificados desta homologação.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Carla Sofia Galão Lopes, Técnico Superior, a exercer funções no Serviço de Educação, na Divisão Sociocultural do Município de Almeirim;

1.º Vogal efetivo: Helena Constança Coutinho Lopes, docente, a exercer funções no Agrupamento de Escolas das Fazendas de Almeirim;

2.º Vogal efetivo: Maria do Rosário Alfaiate Russo, Técnico Superior, a exercer funções no Serviço de Ação Social, na Divisão Sociocultural do Município de Almeirim;

1.º Vogal suplente: Sandra Cristina Varela Cordeiro, Técnico Superior, a exercer funções no Serviço de Ação Social, na Divisão Sociocultural do Município de Almeirim;

2.º Vogal suplente: Ana Maria Assis Lopes Beja, Técnico Superior em regime de mobilidade, a exercer funções no Serviço de Recursos Humanos, na Divisão de Administração e Recursos Humanos, Departamento de Administração e Finanças do Município de Almeirim.

O presidente do júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em que o candidato com deficiência deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

310068643

Aviso n.º 15494/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, da carreira de Assistente Operacional (lubrificador), em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o prazo inicial de 1 ano, prorrogável por iguais períodos.

Torna-se público, nos termos do artigo 19.º n.º 1, alínea *a*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (doravante designada por LTFP) no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 30 de maio de 2016 e por meu despacho datado de 16 de setembro de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação, o procedimento concursal comum para recrutamento de 1 assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Serviço de Oficinas, do Município de Almeirim, pelo prazo inicial de um ano, prorrogável por iguais períodos, ao abrigo do disposto no n.º 1 dos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do artigo 57.º n.º 1, alínea *h*), a termo resolutivo certo, na medida em que é necessário e indispensável para assegurar a necessidade derivada do aumento excecional e temporário de atividade no setor das Oficinas, adiante caracterizado.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

2 — Na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP e Nota n.º 5/JP 2014) de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. [...] Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento."

3 — Consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29/02 foi prestada a seguinte informação em 14/07/2016 "Não tendo ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com os perfis adequados".

4 — Posto de trabalho e Funções a desempenhar:

1 posto de trabalho de assistente operacional, com funções enquadradas nas referidas no ANEXO à LTFP, por remissão do artigo 88.º, n.º 1 e 2, no que respeita à categoria de assistente operacional, grau de complexidade funcional 1, inserida na atividade do Serviço de Oficinas--Lubrificador, designadamente, deve proceder à lubrificação por pressão e/ou gravidade dos pontos de máquinas ou equipamentos onde haja atrito, utilizando ferramentas apropriadas, óleos e massas lubrificantes com vista à conservação e normal funcionamento; estudar, de acordo com esquemas ou instruções recebidas, o processamento de trabalhos a executar; preparar o material e ferramentas a utilizar; colocar tabuleiros ou baldes nos locais indicados para recolha de desperdícios de óleo ou massa consistente; desapertar os bujões de limpeza utilizando chaves diversas; limpar com trapos e desentupir os bicos e outras peças de lubrificação e deixar escorrer o óleo inutilizado; verificar e encher até à altura requerida os níveis de óleo existentes nos diversos órgãos das máquinas; mudar lubrificantes nos copos, apoios, rolamentos, embraiagens, articulações, carters e outros órgãos, utilizando almotolias, pistolas ou seringas de pressão; remover a massa usada com trapos; apertar os bujões com ferramentas apropriadas; retirar os tabuleiros ou baldes que contêm desperdícios; por vezes será incumbido de fazer pequenas afinações, apertar peças com folga ou chamar a atenção do encarregado para defeitos decretados afim de serem reparados; exercer as demais funções que lhes sejam cometidas por lei, regulamento, deliberação da câmara municipal ou despacho do Presidente da Câmara Municipal, bem como executar tarefas no âmbito das suas atribuições, que lhes sejam superiormente solicitadas. Tem o grau de complexidade funcional 1 e formação correspondente à escolaridade mínima obrigatória.

5 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

6 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na LTFP, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro

alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

7 — Prazo de validade: Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, o procedimento concursal destina-se à ocupação dos postos de trabalho referidos e será constituída reserva de recrutamento interno, válida por um prazo máximo de dezoito meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, sempre que os candidatos aprovados, que constam na lista de ordenação final, devidamente homologada, sejam em número superior ao dos postos de trabalho a ocupar em resultado deste procedimento concursal comum.

8 — Duração: Duração inicial de um ano, prorrogável por iguais períodos de tempo.

9 — Local de trabalho: Na área do município de Almeirim.

10 — Posição Remuneratória de Referência: De acordo com a tabela remuneratória correspondente, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo em conta o determinado no artigo 38.º da LTFP e na Lei do Orçamento de Estado para 2016, a posição remuneratória de referência é a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base de € 530,00.

11 — Requisitos de admissão — Os referidos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas a que se candidata e propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário de candidatura, a respetiva situação.

12 — Âmbito do Recrutamento: O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em cumprimento do artigo 30.º n.º 3 da LTFP.

Nos termos do n.º 4 a 6 do artigo 30.º da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação da situação supra descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal.

Sem prejuízo do cumprimento das regras previstas para efeitos de ocupação do posto de trabalho observadas nas disposições conjugadas do artigo 30.º n.º 4, 5, 6 e 7 da LTFP com o artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, ou seja, os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final são chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem: 1.º - Candidatos em Situação de Requalificação; 2.º Candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado; 3.º candidatos com vínculo de emprego público a termo resolutivo e por fim os restantes candidatos sem vínculo de emprego público.

13 — Habilitações literárias:

Escolaridade mínima obrigatória, correspondente ao grau de complexidade 1 de acordo com o previsto no artigo 34.º da LTFP.

Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

14 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

15 — Formalização das candidaturas:

15.1 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, mediante o correto preenchimento de formulário tipo (de utilização obrigatória) designado de "Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal" com a indicação da referência a que se candidata para efeitos de comunicação e troca de correspondência e notificações, disponível no serviço de recursos humanos desta autarquia e na página eletrónica da mesma, endereço www.cm-almeirim.pt e deverão ser remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao senhor Presidente da Câmara, para a sede da Câmara Municipal de Almeirim, na Rua 5 de Outubro, 2080-052 Almeirim, ou entregues pessoalmente no Serviço de Expediente do Município de Almeirim, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00 mediante a entrega de recibo, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Não é admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

16 — Os formulários de candidatura devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias, (caso seja detentor de certificado de habilitações estrangeiro, deve entregar também o certificado de equivalência correspondente, emitido pelo Ministério da Educação de Portugal);

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e de contribuinte fiscal ou cartão do cidadão;

c) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, e se não for apresentado será o candidato excluído, uma vez que invalida a aplicação do método de avaliação curricular, devidamente datado e assinado e acompanhado de fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional, declarados no *curriculum vitae;*

d) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma;

e) Para os candidatos em requalificação e para os que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

Fotocópia do certificado das habilitações literárias, sob pena de exclusão, em caso de não apresentação;

Curriculum vitae detalhado e atualizado, sob pena de exclusão se não apresentar, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras, sob pena de exclusão no caso de não indicação);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional, sob pena de exclusão no caso de não apresentação;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, sob pena de exclusão, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira/categoria em que se encontra integrado, a posição remuneratória que detém, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último.

Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sob pena de exclusão se não juntar;

f) Para os candidatos em situação de requalificação e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas deverão apresentar, sob pena de exclusão:

Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

Declaração autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com tempo de serviço, a carreira, categoria, área de atividade de que seja titular e a posição remuneratória que detém, sob pena de exclusão.

16.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

16.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar neste procedimento concursal conforme o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e artigos 6.º n.º 1, alínea *b*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a nova redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04:

Avaliação Curricular (AC) como método obrigatório
Entrevista Profissional de Seleção (EPS) como método facultativo
A AC e EPS, têm uma ponderação de 0 a 20 valores cada.

17.1 — A Avaliação Curricular (AC) com uma ponderação de 60 %, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Será graduada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, será valorado através da seguinte fórmula:

AC = HA X 25 % + FP X 25 % + EP X 40 % + AD X 10 %

Se o candidato não se enquadrar no exposto anteriormente, a fórmula será a seguinte:

AC = HA X 25 % + FP X 25 % + EP X 50 %

17.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) com uma ponderação de 40 % é o método facultativo, definida nos termos dos artigos 7.º n.º 1, alínea *a*) e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro e artigo 36.º n.º 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores, com a duração de 20 minutos e na qual se visa aferir a capacidade de expressão e fluência verbal, a experiência profissional na área, a motivação para o desempenho da função e a capacidade de relacionamento e participação.

17.3 — Deste modo, a ordenação final dos candidatos, será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

CF = 60 %AC + 40 % EPS

Em que:

CF — Classificação final
AC — Avaliação curricular
EPS — Entrevista profissional de seleção

17.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção são excluídos do procedimento não lhes sendo aplicado o método seguinte.

A falta de comparência dos candidatos, aos métodos de seleção para os quais são convocados determina a sua exclusão do procedimento concursal.

17.5 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal, é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de zero a vinte valores, obtida pela média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção.

17.6 — Em situação de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6-4.

17.7 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

18 — Os candidatos excluídos e a lista unitária de ordenação final antes da homologação, são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6-4, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Os candidatos admitidos são convocados por uma das formas previstas no artigo 30.º n.º 3 da Portaria 83-A/2009, de 22/01 e sua posterior alteração, para realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

20 — Publicitação das listas:

20.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizadas na sua página eletrónica.

20.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em lugar visível e público no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo publicado na 2.ª série do *Diário da República* aviso sobre a sua publicitação, sendo os candidatos admitidos notificados desta homologação.

21 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Jorge Manuel Simões Lopes, assistente operacional, serviço de oficinas do município de Almeirim;

1.º Vogal efetivo: Valdemar Canha Silva Cravina, assistente operacional, serviço de oficinas do município de Almeirim;

2.º Vogal efetivo: Dominique Rosa Cardoso, técnico superior do Serviço de SIG do município de Almeirim;

1.º Vogal suplente: Luís Manuel David Oliveira Gonçalves, encarregado operacional do serviço de Ambiente e Serviços Urbanos do município de Almeirim;

2.º Vogal suplente: José Manuel Pereira Hortelão, assistente operacional do serviço de oficinas do município de Almeirim.

O presidente do júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

23 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em que o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre outra qualquer preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

28 de novembro de 2016. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

310068692

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 15495/2016

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 01.11.2013 e nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Técnico Superior (na área de ciências da arquitetura), aberto por aviso publicado na II.ª série no *Diário da República* n.º 117, de 21 de junho de 2016, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 17 de novembro de 2016.

18 de novembro de 2016. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

310046465

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 15496/2016

Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público, no seguimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal em reunião ordinária de vinte seis de outubro de dois mil e dezasseis, que, foi aditada a deliberação tomada pelo Executivo Municipal em reunião ordinária de vinte e seis de março de dois mil e oito, relativa à elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, nos seguintes termos:

a) A Proposta de Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara deverá ter como referência as diretrizes e princípios estabelecidos na Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia (Aviso n.º 9333/2015, do *Diário da República,* 2.ª série — N.º 163 — 21 de agosto de 2015);

b) O Limite de Intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara é coincidente com o limite da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 6, inscrita na Planta de Ordenamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, podendo sofrer ajustes pontuais de acordo com os limites cadastrais das parcelas ou da necessidade do cumprimento de normativos legais;

c) O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara será elaborado nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prevendo-se neste âmbito, a reclassificação de solo rústico em solo urbano, com recurso à elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais;

d) O prazo de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara é prorrogado por dois anos a partir da presente deliberação.

e) É estabelecido um período de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Nos termos previstos no n.º 1, do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, mando publicar este aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-anadia.pt).

4 de novembro de 2016. — A Presidente de Câmara, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso*, Eng.ª

Extrato da Deliberação de Câmara Municipal

Proposta de aditamento à deliberação tomada pelo executivo municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e seis de março de dois mil e oito, que determinou a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara.

Pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Engenheiro Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta de aditamento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e seis de março de dois mil e oito, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação e se encontra anexa à presente minuta.

Apreciado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Urbanismo para proceder em conformidade.

Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Anadia, 26 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente de Câmara, *Jorge Eduardo Ferreira Sampaio*, Eng.

610064706

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Aviso (extrato) n.º 15497/2016

Renovação da comissão de serviço de cargo dirigente

Ao abrigo e nos termos do n.º 9 do artigo 21.º e dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 02/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicáveis à Administração Local por remissão expressa do artigo 17.ºda Lei 49/2012, de 29 de agosto, atenta a análise do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, a qual teve por base a avaliação de desempenho e o relatório das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos apresentado, determino a renovação da comissão de serviço de Carlos Fernando dos Santos Dinis Simões, como Chefe da Divisão Técnica Municipal de Planeamento, Obras e Urbanismo, por um período de três anos, com produção de efeitos em 27 de setembro de 2016.

25 de julho de 2016. — o Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Pinto Dias Rocha*.

210062057

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 15498/2016

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho, exarado em 28/11/2016, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento até 3 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (nadador-salvador), na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso n.º 10571/2016 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 24 de agosto.

A referida lista encontra-se disponível na página eletrónica do Município (http://www.cm-castrodaire.pt/) e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município.

30 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Eurico Manuel de Almeida Moita*.

310060826

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 15499/2016

Procedimento concursal comum para a carreira/categoria de Técnico Superior

Pronúncias em sede de audiência prévia no âmbito da prova de conhecimentos técnica oral

Nos termos do disposto no artigo 30.º, n.º 3, *d*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, e artigo 34.º, n.º 5 da LGTFP, notificam-se os candidatos do teor da ata n.º 6 do júri do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Técnico Superior, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 90, de 10 de maio de 2016, para 3 postos de trabalho identificados como DASCD-19-A.

A ata n.º 6, contendo a apreciação das pronúncias em sede de audiência prévia no âmbito da prova de conhecimentos técnica oral, encontra-se afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche e na página eletrónica do Município em www.cm-coruche.pt.

29 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

310064099

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 15500/2016

Gabinete de apoio à presidência — Designação de membros

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, é competência do presidente a designação e exoneração dos membros do gabinete de apoio à presidência;

Considerando que importa proceder à designação do Adjunto da Presidência e reajustar a constituição do meu Gabinete de apoio;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º, n.os 4 e 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conciliado com os n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino:

Designar a Dr.ª Carla Mafalda Pinto Freitas Rodrigues Vicente, técnica superior do Município de Fafe, para o cargo de Adjunta do meu gabinete de apoio, com efeitos a 01/12/2016.

O estatuto remuneratório dos agora designados é o previsto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho.

Anexa-se nota curricular.

2016-11-30. — O Presidente, *Dr. Raul Cunha*.

Nota Curricular

Dados biográficos

Nome — Carla Mafalda Freitas Rodrigues Vicente
Data de nascimento — junho de 1974

Habilitações académicas

Bacharelato em Línguas e Secretariado da Administração (ano de 1999)

Experiência Profissional

De agosto de 2016 até à presente data — Desempenho do cargo de Secretária do Gabinete de Apoio do Presidente da Câmara Municipal de Fafe;

Dez 2013 a julho 2016 — Apoio de secretariado ao Presidente da Câmara Municipal de Fafe e coordenação do Núcleo de Apoio ao Executivo;

Jan. 2003 a 2013 — Técnica de Secretariado (Município de Fafe) — Competindo-lhe o apoio administrativo aos órgãos autárquicos — Câmara e Assembleia Municipal; Apoio e elaboração dos processos administrativos relativos aos atos eleitorais e referendários; Interlocutor Único do Município de Fafe no âmbito do Simplex Autárquico, assegurando a articulação entre o Município e os Serviços da AMA — Agência para a Modernização Administrativa, IP.;

Fev 2001 a jan. 2003 — Exercício de funções de secretariado no Departamento Administrativo Municipal do Município de Fafe, no âmbito de contrato a termo certo.

Informação Adicional:

Detentora de formação como técnico superior de Higiene e Segurança (2006).

2009 a 2015 — Representante dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal de Fafe.

310065168

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 15501/2016

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do estipulado na línea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz publico, por meu despacho datado de 15 de novembro de 2016, foi homologada a conclusão com sucesso do período experimental de Manuel Eugénio Alves Martins e de Fábio Miguel Galas Fileno, para a categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de dois postos de trabalho de Assistente Operacional, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo determinado, a termo resolutivo incerto com a remuneração correspondente à posição 1, nível remuneratório 1, correspondente à Remuneração Mínima Garantida, que equivale a € 530,00.

21 de novembro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Quintas*.

310056866

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 15502/2016

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho torna-se público que na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8762, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 13 de julho de 2016, foi celebrado os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 2 de novembro de 2016:

Carreira/Categoria Técnico Superior (Licenciatura em Património Cultural), com a trabalhadora Lucinda de Jesus Medeiros Sousa, com a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 2.ª, nível 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, ao qual está associado o montante pecuniário de 1201,48 €;

Carreira/Categoria Técnico Superior (Licenciatura em Estudos Europeus e Politica Internacional), com a trabalhadora Maria da Graça Borges Oliveira Sousa Silva, com a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 2.ª nível, 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, ao qual está associado o montante pecuniário de 1201,48 €;

Carreira/Categoria Técnico Superior (Licenciatura em Ciências e Técnicas de Arquitetura), com a trabalhadora Hélène da Silva Resendes, com a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 2.ª, nível 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, ao qual está associado o montante pecuniário de 1201,48 €.

Para acompanhamento do período experimental foi designado o seguinte júri:

Carreira/Categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Património Cultural):

Presidente: Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão, Chefe de Divisão;

Vogais efetivos: Andreia de Morais Lobo Delfim, Chefe de Divisão, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria da Estrela Aguiar, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Verónica Maria Martins Almeida, Técnica Superior e Maria Gabriela Carvalho de Medeiros Sousa, Coordenadora Técnica.

Carreira/Categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Estudos Europeus e Politica Internacional):

Presidente: Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão, Chefe de Divisão;

Vogais efetivos: Catarina da Graça Andrade Machado Oliveira, Técnica Superior, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos e Maria da Estrela Aguiar, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Andreia de Morais Lobo Delfim, Chefe de Divisão e Verónica Maria Martins Almeida, Técnica Superior.

Carreira/Categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Ciências e Técnicas de Arquitetura):

Presidente: Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão, Chefe de Divisão;

Vogais efetivos: Andreia de Morais Lobo Delfim, Chefe de Divisão, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria da Estrela Aguiar, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Verónica Maria Martins Almeida, Técnica Superior e Maria Gabriela Carvalho de Medeiros Sousa, Coordenadora Técnica.

14 de novembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto Decq Mota*.

310039207

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 15503/2016

Aprovação da alteração aos limites da área de reabilitação urbana de Santa Clara

Nos termos da subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 3/DMU/2016, publicado no Boletim Municipal n.º 1169, de 14 de julho de 2016, torna-se público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou, através da Deliberação n.º 374/AML/2016, na sua reunião de 15 de novembro de 2016, sob a Proposta n.º 440/CM/2016, aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa, na reunião de 27 de julho de 2016, aprovar a Alteração aos Limites da Área de Reabilitação Urbana de Santa Clara, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta com a Nova Delimitação e o Quadro dos Benefícios Fiscais, que se publicam em anexo.

Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar os referidos elementos, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, no sítio do Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano — AUGI (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano/augi).

24 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, *Paulo Prazeres Pais.*

Memória Descritiva

I — Enquadramento

A Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Lisboa (ARU), com enquadramento no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro) e fundamentação na Estratégia de Reabilitação Urbana de Lisboa — 2011/2024 (ERU), foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa através da Deliberação n.º 61/AML/2014, na sua reunião de 18 de março de 2014, e alterada nos seus limites, através da Deliberação n.º 190/AML/2015, na sua reunião de 7 de julho de 2015.

No decorrer da elaboração do Diagnóstico Participado, parte integrante do Relatório de Caracterização constatou-se que a área respeitante aos Programas Especiais de Realojamento, bem como a área limite da freguesia a Sul, deveriam fazer parte integrante de toda a intervenção, pelo que considerou-se premente, em momento anterior à execução da correspondente operação, alterar a atual delimitação da ARU, ampliando a sua área de atuação.

Assim, analisada a ARU em vigor, identificaram-se as situações que justificam uma proposta de alteração, enquadrada no âmbito do disposto no n.º 6 do Artigo 13.º do RJRU na sua redação atual. Atendendo ao objetivo de eliminar as discrepâncias referidas e, dessa forma, enquadrá-

-las nos programas vocacionados para a reabilitação urbana, no contexto da ERU que se propõe manter inalterada, assim como o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

Das alterações propostas resulta que a área total da ARU — Santa Clara, conforme agora proposta, passa a ser de 76,18ha, em contraponto a 45,02ha da ARU delimitada em 2014, para uma área total da cidade de 8.587,04ha.

Pretende-se assim dar continuidade e alargar a intervenção municipal na reabilitação urbana respondendo aos desafios colocados pelo RJRU, como a vertebração e legibilidade urbana/coesão sócio — territorial, reabilitando a edificação degradada, melhorando as suas condições de utilização e valorizando o património cultural, incrementando a qualificação do espaço público, com vista a reabilitar os tecidos urbanos degradados, assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e às funções urbanas, e, através da concertação de interesses públicos e privados assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sociocultural nos tecidos urbanos existentes e promover a melhoria geral da mobilidade com a concretização de uma correta hierarquização viária consentânea com diferentes morfologias urbanas em presença.

Assim, a redelimitação e aprovação da ARU têm em vista a consolidação e o aprofundamento da experiência municipal de reabilitação urbana já desenvolvida, favorecendo uma maior convergência de investimentos privados, com apoio público, na reabilitação urbana.

Pretende-se encontrar soluções inovadoras que valorizem e salvaguardem com igual importância a vertente patrimonial e funcional do território e que enquadrem este conjunto de várias áreas que apresentam uma estrutura urbana obsoleta, desarticulada e desconexa, resultante da sobreposição de várias ocupações de épocas distintas, muitas vezes objeto de estudos e programas de reabilitação urbana e valorização patrimonial que nunca chegaram à fase de programação e execução.

Com a presente proposta, pretende-se a aprovação da redelimitação da área de Reabilitação Urbana de Santa Clara, em momento anterior à aprovação da correspondente operação de reabilitação urbana sistemática e respetivas ações a efetuar na área delimitada.

II — Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais para a ARU de Santa Clara

A delimitação de uma área de reabilitação urbana tem como efeitos a obrigatoriedade de definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

A Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2024 determina que à Área de Reabilitação Urbana serão aplicáveis todos os benefícios e incentivos fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho (EBF), designadamente os previstos nos artigos 45.º, 46.º e 71.º, na redação em vigor, bem como quaisquer outros previstos em regime extraordinário de apoio à reabilitação urbana.

Através da Deliberação n.º 310/AML/2015, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, nos termos e para os efeitos do n.º 19 do artigo 71.º do EBF, as isenções contidas nos n.os 7 e 8 do artigo 71.º do EBF, a saber:

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de IMI por um período de cinco anos, a contar do ano inclusive da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período de cinco adicional de cinco anos;

São isentas de IMT as aquisições de prédio urbanos ou fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa de prédio reabilitado, quando localizado em área de reabilitação urbana.

O artigo 71.º do EBF prevê ainda outros incentivos associados à reabilitação urbana, como sejam a possibilidade de dedução à coleta em sede de IRS de 30 % dos encargos com a reabilitação (com o limite € 500,00), a tributação de mais-valias à taxa autónoma de 5 % na alienação e tributação de rendimentos prediais à taxa de 5 %.

Estão ainda previstos outros incentivos para as áreas delimitadas como Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) existentes na área reabilitação urbana de Santa Clara, decorrentes da entrada em vigor do Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das AUGI, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2013, com as alterações publicadas no Aviso n.º 2926/2016, DR 2.ª série, 4 de março de 2016.

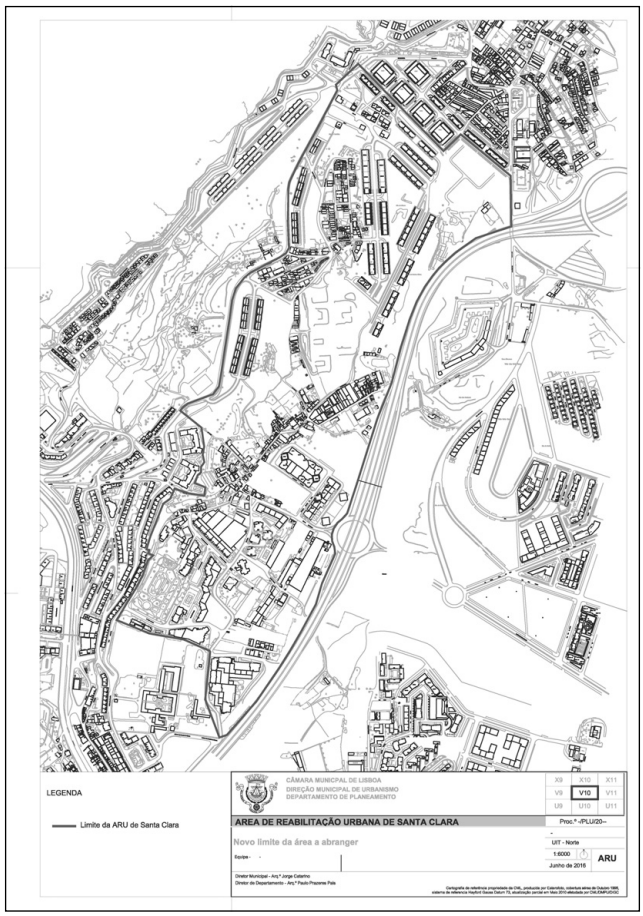
Este regulamento administrativo prevê a isenção de taxas administrativas, bem como a possibilidade de redução de 75 %, 50 % ou 25 % relativamente aos valores da TRIU para a legalização das construções existentes nas AUGI, desde que o respetivo pedido de legalização seja apresentado no prazo de 2 anos, 3 anos ou 4 anos, em função das especificidades do processo de reconversão de cada AUGI.

Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais para a ARU de Santa Clara

[nos termos e para os efeitos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 13.º e artigo 14.º do RJRU]

Imposto Municipal sobre Imóveis — IMI — Isenção por 5 anos (podendo ser renovada por um período adicional de 5 anos).

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis — IMT — Isenção na primeira transmissão do imóvel reabilitado destinado exclusivamente a habitação própria e permanente.



210061799

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 15504/2016

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna pública a cessação do contrato por tempo indeterminado celebrado em 11 de janeiro de 2016, na categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 21 de novembro de 2016, com a trabalhadora Andreia Câmara Cavaco, na sequência do período experimental concluído sem sucesso, mantendo-se a relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional.

29 de novembro de 2016. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado.*

310066342

Aviso n.º 15505/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Câmara Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 23 de novembro de 2016, o

Tarifário para o ano de 2017 a aplicar no âmbito do Regulamento dos Serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos e do Regulamento da tarifa da qualidade das infraestruturas e ambiente (INFRALOBO, E. M.).

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado tarifário.

30 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.*

Tarifário da INFRALOBO E. M. 2017

Serviços de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais, Resíduos Sólidos Urbanos e Qualidade de Infraestruturas e Ambiente

Abastecimento de Água

Doméstico

Fixa		Variável		
Utilizador com contador calibre:				
≤ 25mm	3,0000€	1.ª Escalão	0 – 5 m³	0,5500€/m³
>25mm – 30mm	15,0000€	2.º Escalão	>5 – 15 m³	0,6900€/m³
>30mm – 50mm	30,0000€	3.º Escalão	>15 – 25 m³	1,0300€/m³
>50mm	60,0000€	4.ª Escalão	> 25 m³	1,8000€/m³

Não Doméstico

Fixa		Variável	
Utilizador com contador calibre:			
≤ 25mm	3,7500€	Escalão Único	1,0300€/m³
>25mm – 30 mm	4,6875€		
>30mm – 50mm	5,8594€		
>50mm – 100mm	7,3242€		

Tarifário Social — Doméstico

Fixa	Variável		
Isento.	1.ª Escalão	≤ 25 m³	0,6000€/m³
	2.º Escalão	>25 m³	1,4000€/m³

Tarifário Famílias Numerosas

Fixa	Variável		
Isento.	1.ª Escalão	≤ 25 m³	0,6000€/m³
	2.º Escalão	>25 m³	1,4000€/m³

Taxa de Recursos Hídricos Água (DL 97/2008 de 11 junho) — 0,0184€/m³

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

Saneamento de Águas Residuais

Doméstico

Fixa		Variável		
Escalão Único	4,0000€	1.ª Escalão	0 – 5 m³	0,3500€/m³
		2.º Escalão	>5 – 15 m³	0,4400€/m³
		3.º Escalão	>15 – 25 m³	0,6600€/m³
		4.º Escalão	> 25 – 50 m³	1,1600€/m³

Não Doméstico

Fixa		Variável	
Escalão Único	6,0000€	Escalão Único	0,4400 €/m³

Tarifário Social — Doméstico

Fixa	Variável	
Isento.	Escalão Único	0,6000€/m³

Tarifário Famílias Numerosas

Fixa	Variável	
Isento.	Escalão Único	0,6000€/m³

Taxa de Recursos Hídricos Saneamento (DL 97/2008 de 11 junho) — 0,0082€/m³

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

Resíduos Sólidos Urbanos

Doméstico

Fixa		Variável	
Escalão Único	3,5000€	Escalão Único	0,6000€/m³

Não Doméstico

Fixa		Variável	
Escalão Único	5,2500€	Escalão Único	0,6000€/m³

Tarifário Social — Doméstico

Fixa	Variável	
Isento.	Escalão Único	0,4000€/m³

Tarifário Famílias Numerosas

Fixa	Variável	
Isento.	Escalão Único	0,4000€/m³

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

Qualidade de Infraestruturas e Ambiente

Unidades habitacionais, Industriais/hoteleiros e empreendimentos em condomínio

Índice por camas

Zona 1 — 6,5 € cama*/mês
Zona 2 — 2 € Cama*/mês

* O número de camas é obtido multiplicando por 2 o número de quartos do projeto de arquitetura aprovado pela Câmara Municipal de Loulé

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

Unidades não habitacionais

Índice por área (m²/mês*)

Tipo de utilização	Fator Utilizado (f)
Serviços	1,00
Comércio/Restauração	1,10
Bares	1,10
Discotecas	1,10

(f) Fator de ponderação em relação ao valor cobrado por cada cama, por zona

(*) Cálculo baseado à razão de 1 cama habitacional equivale a 40 m² de área

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

Fórmula para calcular o valor da Fatura:

$$T = V \times f \times (A/40)$$

T — Valor da tarifa a pagar
V — Valor Cama f — fator de utilização
A — Área do espaço em m²

Tarifas de Serviços Auxiliares

Serviços Auxiliares	
Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	43,00€
Verificação Extraordinária do Contador	7,00€
Análise de Projetos de Instalações Prediais de AA	2,00€
Realização de Vistorias a pedido do Utilizador	5,00€
Ligação Temporária ao Sistema Público (Obras, Estaleiros)	25,00€
Informação sobre o sistema público de AA (Plantas de Localização)	5,00€
Ramal de ligação de Abastecimento (DN até 2") cada metro adicional	32,00€
Análise de Projetos de Instalações Prediais de AR	12,00€
Vistoria de Instalações de AR	20,00€
Informação sobre o Sistema Público de Saneamento (Plantas de Localização)	3,00€
Ramal de Ligação de Saneamento (DN até 200 mm) cada metro adicional	32,00€
Desobstrução de Sistemas Prediais e Domiciliários de Saneamento	10,00€
Serviço de Recolha de RSU porta a porta	102,00€
Outros serviços a pedido do utilizador	Sob consulta

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

210061936

MUNICÍPIO DA MOITA

Regulamento n.º 1079/2016

Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita, no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torno público que por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, tomada em sessão ordinária realizada em 25 de novembro de 2016 e no uso das competências atribuídas nas alíneas *b*), *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mencionada Lei, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal da Moita, aprovada em reunião ordinária de 16 de novembro de 2016, no uso das competências atribuidas nas alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Torna-se ainda público que a referida alteração ao regulamento e que integra o presente ato para todos os efeitos legais, sem prejuízo das demais publicitações legalmente previstas, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos lugares públicos do costume, no edifício sede do Município e onde se efetue atendimento ao público, no boletim municipal e na *Internet,* no sítio institucional do Município da Moita em www.cm-moita.pt.

30 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia.*

Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita

Nota justificativa

Nos temos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os regulamentos municipais são aprovados com base num projeto acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

As medidas projetadas na presente alteração pretendem proceder à manutenção do regime da redução de taxas no âmbito dos mercados municipais fixos e nas feiras vigente desde 2013, visando incrementar e incentivar a atividade desenvolvida nos mercados municipais e nas feiras, através do aumento das taxas de ocupação, atento o contexto económico-social eminentemente recessivo.

Através da presente alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, prevê-se a diminuição das receitas provenientes das taxas de utilização das bancas e lojas, nos mercados municipais, e dos espaços de venda, nas feiras, custos tais que se prevê serem colmatados através da diminuição do abandono nos mercados municipais e feiras, e concomitantemente pelo aumento do índice de ocupação dos mesmos, atentos os incentivos ora propostos.

Quanto à ponderação dos custos e benefícios, no que concerne às taxas previstas no artigo 68.º da Tabela de Taxas, Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, respeitante aos canídeos e outros animais, o valor das taxas a praticar tem por base o custo apurado da atividade pública e o benefício é indexado ao dispêndio de recursos humanos e materiais com a prestação do serviço.

Preâmbulo

A Assembleia Municipal da Moita em sessão extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal, de 11 de novembro de 2009, aprovou o Regulamento de Taxas do Município da Moita que estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, a cobrança e o pagamento de taxas que, nos termos da lei ou regulamento, sejam devidas ao Município da Moita.

Posteriormente, foi o mesmo alterado por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2012, na sequência da publicação dos Decretos-Leis n.os 48/2011, de 01 de abril, n.º 110/2012, de 21 de maio e n.º 204/2012, de 29 de agosto e pelas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 22 de fevereiro de 2013, de 03 de setembro de 2013, de 28 de fevereiro de 2014, de 27 de junho de 2014, de 21 de novembro de 2014, de 27 de fevereiro de 2015, de 25 de setembro de 2015, de 26 de fevereiro de 2016 e de 24 de junho de 2016.

Pretende-se agora alterar o Regulamento de Taxas do Município da Moita com o propósito de proceder à manutenção para o ano de 2017 do regime de redução de taxas de utilização nos mercados fixos e de ocupação dos espaços de venda em feira, que tem vigorado desde 2013, e à uniformização das taxas devidas e previstas nos regulamentos de taxas dos municípios da Moita e do Barreiro, referentes a canídeos e outros animais.

Quanto à manutenção do regime de redução de taxas para o ano de 2017 importa referir que as atividades desenvolvidas nos mercados municipais fixos, pelos feirantes, vendedores ambulantes e agricultores funcionam como polos de importantes trocas comerciais e de criação de emprego.

O agravamento dos problemas económico-sociais, intimamente ligados às diferentes políticas governamentais, tem tido repercussões

nefastas nas atividades realizadas nos mercados municipais fixos e nas feiras do concelho da Moita.

Constata-se uma dificuldade crescente dos diferentes empresários em honrar os seus compromissos, incluindo as taxas de utilização nos mercados fixos e de ocupação dos espaços de venda em feira.

Durante os anos 2013, 2014, 2015 e 2016, a Câmara Municipal pretendeu incentivar e incrementar as atividades desenvolvidas nos mercados municipais fixos e nas feiras, através da redução das respetivas taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

A conjuntura económico-financeira não registou sinais de desagravamento pelo que continua a existir uma necessidade premente em incentivar as atividades desenvolvidas nos mercados e nas feiras, pelo que, se consideram necessárias as manutenções das reduções supra mencionadas.

Importa pois proceder à alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita com vista à concretização deste objetivo.

Relativamente à uniformização das taxas referentes a canídeos e outros animais esta decorre da construção em conjunto, pelos municípios da Moita e do Barreiro, do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes do Barreiro e da Moita, posteriormente denominado Quinta do Mião e da constituição e participação do Município da Moita na Associação de Municípios denominada AMBM — Associação de Municípios do Barreiro e da Moita.

Esta associação tem por objeto a captura, recolha e alojamento de animais vadios ou errantes dos dois municípios que a integram e a gestão e exploração da Quinta do Mião — Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes do Barreiro e da Moita.

No entanto, para que a AMBM — Associação de Municípios do Barreiro e da Moita possa cumprir os fins para que foi constituída e se possa satisfazer o desempenho pretendido para o equipamento intermunicipal Quinta do Mião — Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes do Barreiro e da Moita, é fundamental que se verifique uma harmonização das respetivas taxas em vigor nos dois municípios.

Deste modo urge aos municípios da Moita e do Barreiro uniformizar as mencionadas taxas devidas e previstas nos respetivos regulamentos de taxas.

Pelo que, em respeito ao Município da Moita este deverá proceder à alteração do artigo 68.º da Tabela de Taxas, constante do Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município da Moita e do artigo 68.º da Fundamentação económico-financeira das taxas municipais, constante do Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Assim, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 02 de novembro de 2016, desencadear o procedimento de elaboração do Projeto de Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, com publicitação do início do procedimento, em 02 de novembro de 2016, na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita e em Edital, indicando a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração ao Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento terminou sem que se tenham constituído quaisquer interessados ou apresentados contributos.

Assim, a Assembleia Municipal da Moita, em sessão ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2016, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *b*), *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 01 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho e n.º 7-A/2016, de 30 de março, dos artigos 96.º a 101.º do CPA, e do estatuído no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, dos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013 de 01 de novembro e alterada pelas Leis n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 132/2015 de 04 de setembro e n.º 7-A/2016 de 30 de março retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2016 de 25 de maio, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada em reunião ordinária de 16 de novembro de 2016, ao abrigo do disposto na alínea *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a presente alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Artigo 1.º

Âmbito

A presente alteração tem por objeto os artigos 18.º-A e 18.º-B do Regulamento de Taxas do Município da Moita, o artigo 68.º da Tabela de Taxas e o artigo 68.º da Fundamentação económico-financeira das taxas municipais, constantes, respetivamente, do Anexo I e do Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Artigo 2.º

Alteração ao regulamento

Os artigos 18.º-A e 18.º-B do Regulamento de Taxas do Município da Moita passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º-A

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — O disposto nos números anteriores tem natureza automática e transitória, vigorando durante o ano de 2017.

Artigo 18.º-B

[...]

1 — . . . . . .
2 — O disposto no número anterior tem natureza automática e transitória, vigorando durante o ano de 2017.»

Artigo 3.º

Alteração à Tabela de Taxas

O artigo 68.º da Tabela de Taxas, Anexo I do Regulamento de Taxas do Município da Moita passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 68.º

Canídeos e outros animais

1 — Captura:		
1.1 — Sem tranquilização	24,29 €	(a)
1.2 — Com tranquilização	93,99 €	(a)
1.3 — Transporte para o local de alojamento (por Km)	1,40 €	(a)
2 — Guarda e alimentação (por dia)	6,80 €	(a)
3 — Eutanásia:		
3.1 — Sem sedação	27,25 €	(a)
3.2 — Com sedação	40,08 €	(a)
4 — Eliminação e tratamento de cadáveres de canídeos e outros animais (por unidade).	7,21 €	(a)

5 — Ao valor indicado no número anterior acresce o custo do serviço prestado por entidades exteriores.»

Artigo 4.º

Alteração à Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

O artigo 68.º da Fundamentação económico-financeira das taxas municipais, constante do Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município da Moita passa a ter a seguinte redação:

	«Taxa = CT × Benef × (1 + Desincentivo) × (1 — Custo Social)						
	Custo Total (CT)			Benef	Desincentivo	Custo Social	Taxa
	Mão-de-obra	Materiais	Total				
Artigo 68.º **Canídeos e outros animais**							
1 — Captura:							
1.1 — Sem tranquilização	15,47 €	8,82 €	24,29 €	1,0	0 %	0 %	24,29 €

	«Taxa = CT × Benef × (1 + Desincentivo) × (1 — Custo Social)						
	Custo Total (CT)			Benef	Desincentivo	Custo Social	Taxa
	Mão-de-obra	Materiais	Total				
1.2 — Com tranquilização	18,98 €	75,01 €	93,99 €	1,0	0 %	0 %	93,99 €
1.3 — Transporte para o local de alojamento (por Km)	0,07 €	1,33 €	1,40 €	1,0	0 %	0 %	1,40 €
2 — Guarda e alimentação (por dia)	3,43 €	3,37 €	6,80 €	1,0	0 %	0 %	6,80 €
3 — Eutanásia:							
3.1 — Sem sedação	10,11 €	17,14 €	27,25 €	1,0	0 %	0 %	27,25 €
3.2 — Com sedação	14,36 €	25,72 €	40,08 €	1,0	0 %	0 %	40,08 €
4 — Eliminação e tratamento de cadáveres de canídeos e outros animais (por unidade)	3,51 €	3,70 €	7,21 €	1,0	0 %	0 %	7,21 €
5 — Ao valor indicado no número anterior acresce o custo do serviço prestado por entidades exteriores».							

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

210063678

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Regulamento n.º 1080/2016

Regulamento Geral de Taxas do Município de Oleiros

Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que, por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal realizada em 14 de outubro de 2016 e aprovação da Assembleia Municipal, na sua sessão 28 de novembro de 2016, foi aprovado o Regulamento Geral de Taxas do Município de Oleiros, que a seguir se reproduz na íntegra.

O presente Regulamento foi objeto de apreciação pública em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, conforme publicação efetuada na 2.ª série do *Diário da República,* de 23 de agosto de 2016

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Fernando Marques Jorge*.

Regulamento Geral de Taxas do Município de Oleiros

Preâmbulo

No âmbito das adstrições que cabem ao poder Municipal, a fixação dos quantitativos das taxas municipais representa uma área e um tema de crucial importância e preocupação.

A preocupação dispensada nessa fixação, tentou, principalmente, versar sobre as especificidades de funcionamento dos serviços Municipais, as especificidades, condicionantes e valências do Município de Oleiros, e um claro e não menos inequívoco respeito das normas técnico legais em vigor e das melhores práticas, no que ao caso concreto diz respeito.

Não obstante, e para além do elencado a montante, o regime de taxas conceptualizado visará uma utilização mais equilibrada, mais racional e, quiçá, mais adequada a uma realidade cada vez mais presente, da necessidade de se economizar um recurso que se apresenta cada vez mais escasso.

O objetivo será que, por parte dos munícipes, haja uma clara perceção de que o valor pago corresponde, efetivamente, aos custos que o serviço prestado acarreta para o Município.

Com efeito, tentou-se, igualmente, dotar o Município de Oleiros, dos meios que lhe permita fazer face aos crescentes e elevados custos inerentes aos serviços prestados, visando um maior equilíbrio económico e financeiro.

O presente regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, conforme Edital n.º 790/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 23 de agosto de 2016.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do estabelecido nas alíneas *b*), *e*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *e*), *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais); e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), a Câmara Municipal de Oleiros, em reunião de 14 de outubro de 2016 e a Assembleia Municipal de Oleiros, em sessão de 28 de novembro de 2016, aprovaram o presente Regulamento Geral de Taxas do Município de Oleiros.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e das alíneas *b*), *e*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *e*), *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Oleiros, aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
g) O Código do Procedimento Administrativo;
h) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 3.º

Objeto

1 — O presente Regulamento e a respetiva Tabela anexa que dele faz parte integrante, estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a incidência, liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas na área do Município de Oleiros, as quais são devidas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos sujeitos passivos da relação jurídico tributária, quando tal, nos termos da lei, seja atribuição do Município.

2 — O presente Regulamento estabelece ainda as isenções, reduções e agravamentos das taxas e outras receitas mencionadas no número anterior.

Artigo 4.º

Fórmula de cálculo do valor das taxas

1 — O valor das taxas previsto na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento será fixado de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Os custos, diretos e indiretos, resultantes da atividade dos órgãos e serviços do Município;
b) Os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar;
c) O benefício auferido pelo particular;
d) O custo pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município;
e) O custo com a remoção de um obstáculo jurídico.

2 — Para o apuramento do valor das taxas, será também considerado o benefício auferido pelo sujeito passivo.
3 — Caso o Município assim o entenda, o valor das taxas poderá, também, ser fixado através do recurso a critérios de incentivo/desincentivo da prática de certos serviços, atos ou operações.
4 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 5.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais consta dos quadros que constituem o Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Incidência objetiva das taxas

1 — As taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos sujeitos passivos da relação jurídico tributária que tenham sido geradas pela atividade do Município e colocadas à disposição dos sujeitos passivos da relação jurídico tributária, bem como, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades, reportando-se, nomeadamente, às seguintes atividades:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Concessão de permissões administrativas e pela mera comunicação prévia, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular, a qual se denomina taxa administrativa;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, a qual se denomina taxa pela ocupação e utilização do espaço público;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
i) Pelas demais atividades previstas no presente regulamento, na lei ou em outros regulamentos municipais.

2 — As atividades realizadas por particulares que tenham um impacto ambiental negativo, poderão ser, se o Município assim o entender, desincentivadas com a criação de taxas municipais.
3 — A Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento define os valores das taxas municipais.

Artigo 7.º

Incidência subjetiva das taxas

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Oleiros.
2 — O sujeito passivo da relação jurídico tributária prevista no número anterior será toda a pessoa singular ou coletiva, o património ou a organização de facto ou de direito, assim como as entidades legalmente equiparadas a pessoa coletiva que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, esteja vinculada à obrigatoriedade de cumprir a prestação tributária devida ao Município de Oleiros, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.
3 — Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 8.º

Atualização do montante das taxas

1 — O presente Regulamento deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.
2 — A atualização prevista no número anterior deverá ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.
3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior.
4 — Independentemente da atualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere oportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento e da Tabela das Taxas, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções das taxas municipais

Artigo 9.º

Fundamentação das isenções e/ou reduções

1 — As isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento e Tabelas anexas, tiveram em conta a manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam elou das suas especificidades, assim como, os principais objetivos sociais e de desenvolvimento sustentável que o Município prossegue ou entende apoiar e estimular, designadamente, nos âmbitos de natureza cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e à promoção dos valores locais.
2 — As isenções e reduções previstas sustentam-se, entre outros, nos seguintes princípios:

a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;
b) Estímulo, promoção e desenvolvimento das democracias política, social, cultural e económica;
c) Estimulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

Artigo 10.º

Isenções subjetivas

1 — As taxas municipais constantes da Tabela anexa ao presente Regulamento aplicam-se a todos os sujeitos passivos, com exceção, para além dos casos previstos na lei, das seguintes situações:

a) Pessoas singulares, instituições ou organismos que beneficiem de isenção ou redução por preceito regulamentar;
b) Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, que prossigam fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas atividades que se destinem à realização dos seus fins;
c) Associações humanitárias, religiosas, culturais, desportivas, sociais e/ou recreativas, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem diretamente à realização dos seus fins;
d) Instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem diretamente à realização dos seus fins;
e) Autarquias locais;
f) Pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, determinada nos termos definidos no Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Oleiros;
g) Inumação e exumação de indigentes em jazigos municipais, bem como as dos nados-mortos, mediante requerimento;
h) Detentores, a qualquer título, de imóveis inseridos na área correspondente à Área de Regeneração Urbana de Oleiros, adiante designada ARU de Oleiros, relativamente a situações de operações urbanísticas de reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios, no que respeita às seguintes taxas:

i) Licenciamento, comunicação prévia e autorização das operações urbanísticas;
ii) Emissão de alvarás;
iii) Ocupação do espaço ou domínio público;
iv) Realização de vistorias;
v) Taxa municipal de urbanização.

Excluem-se da isenção referida nesta alínea as taxas administrativas devidas por elementos instrutórios ou de apreciação, nomeadamente a vistoria inicial a realizar para determinação do nível de conservação dos imóveis.

2 — A Câmara Municipal atribui as seguintes reduções de taxas municipais aos utilizadores do cartão jovem do Município de Oleiros:

a) Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal:

i) ginásio: 50 % de redução;
ii) Piscinas Municipais cobertas: 20 % de redução;
iii) Piscinas Municipais descobertas: 25 % de redução;
iv) Espaços e equipamentos desportivos: 25 % de redução;

b) Taxas pela emissão de licenças camarárias para obras de construção de habitação própria e ocupação da via pública para habitabilidade ou funcionamento: 20 % de redução;
c) Taxas pela emissão de licenças ou autorização relativas à instalação de atividades industriais ou comerciais desde que se destinem a ser exploradas pelo próprio jovem: 50 % de redução;
d) Atividades culturais, desportivas e recreativas promovidas pela autarquia: 20 % de redução.

3 — A Câmara Municipal atribui uma redução de 25 % aos utilizadores do cartão do idoso do Município de Oleiros relativamente a todas as taxas municipais, inclusive, de utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal (ginásio, piscinas municipais cobertas e descobertas, transportes camarários, atividades culturais, recreativas e desportivas promovidas pela autarquia ou por associações apoiadas pela autarquia e parque de campismo quando este seja explorado pela autarquia).

4 — Por deliberação da Câmara Municipal, poderão ser atribuídas, casuisticamente, isenções ou reduções de taxas municipais no âmbito das seguintes matérias:

a) Matérias respeitantes a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, designadamente, no âmbito do voluntariado, incentivo à fixação de jovens e à instalação de atividades industriais ou comerciais;
b) Obras de reabilitação urbana, fora da ARU, desde que tais obras possam ser enquadradas no conceito de ações de reabilitação estabelecidas no n.º 22 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sendo permitida, ainda, a dispensa parcial ou total do pagamento das taxas devidas pela ocupação ou utilização do espaço público quando associado à operação urbanística, com exclusão das taxas administrativas devidas por elementos instrutórios ou de apreciação;
c) Realização de operações urbanísticas potenciadoras de criação ou manutenção de emprego ou dinamizadoras do tecido empresarial em função das suas características ou especificidades, inovação ou investimento realizado, desde que tais atividades tenham reflexo no município;
d) Edificação de equipamentos coletivos de uso estratégico;
e) Edificação que contemple iniciativas de redução no consumo energético;
f) Ocupação do espaço público e utilização de meios eletrónicos no relacionamento com os serviços municipais.

Artigo 11.º

Reconhecimento da isenção

1 — As isenções referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*), do n.º 1, e no n.º 2 e 3, todos do artigo 10.º são reconhecidas pelo serviço competente para a liquidação da taxa e são de reconhecimento automático e de forma oficiosa.

2 — As isenções referidas nas alíneas *f*), *g*) e *h*), do n.º 1, do artigo 10.º dependem de requerimento dos interessados e são reconhecidas mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência subdelegada na área dos serviços liquidadores.

3 — O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução de taxas não previstas nos números anteriores está sujeito a deliberação da Câmara Municipal e serão objeto de apreciação da Assembleia Municipal.

4 — Os requerimentos para reconhecimento de isenção devem ser acompanhados dos documentos comprovativos de todos os factos dos quais depende esse reconhecimento.

5 — Previamente ao reconhecimento da isenção, devem os Serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

6 — O despacho que reconhece a isenção pode fazê-lo até ao limite de cinco (5) anos, bem como para futuros atos da mesma natureza e da mesma pessoa coletiva, até ao mesmo limite de cinco (5) anos, sem prejuízo da sua prorrogação nos termos da lei.

7 — A existência de dívidas ao Município de Oleiros, sem processo de reclamação graciosa ou outro legalmente admissível e garantia prestada, determina a perda dos benefícios fiscais referidos no número anterior.

CAPÍTULO III

Autoliquidação e liquidação das taxas municipais

Artigo 12.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas municipais só é admitida nos casos especificamente previstos na Lei, consistindo na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico tributária, do montante a liquidar.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar ao Município, informação sobre o montante a liquidar.

3 — Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.

4 — Efetuada a autoliquidação da taxa municipal, o sujeito passivo deverá remeter aos serviços municipais competentes o comprovativo dessa liquidação.

5 — Caso o Município venha a apurar que o montante liquidado pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é inferior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

6 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior no prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.

7 — Se os serviços do Município vierem a apurar que o montante pago pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é superior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

8 — Na autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

Artigo 13.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais consiste no procedimento de determinação do valor a liquidar pelo sujeito passivo, resultando da aplicação dos critérios definidos na Tabela anexa ao presente Regulamento, e dos elementos fornecidos pelo interessado.

2 — O procedimento de liquidação será efetuado em impresso próprio, o qual contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação;
c) Enquadramento na Tabela de Taxas;
d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

3 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, faz-se em função desse calendário.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

5 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão de licença ou autorização, se estas não corresponderem a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses contados até final do ano.

6 — As declarações prestadas pelo sujeito passivo que se venham a revelar falsas e/ou inexatas com o objetivo de determinar o apuramento de um valor de liquidação inferior ao devido, serão punidas com a respetiva responsabilização no pagamento das despesas causadas.

Artigo 14.º

Notificação da liquidação

1 — As notificações das liquidações periódicas são efetuadas por via postal simples.

2 — As notificações são efetuadas obrigatoriamente por carta registada com aviso de receção, sempre que tenham por objeto atos ou decisões suscetíveis de alterarem a situação tributária dos munícipes ou a convocação destes para assistirem ou participarem em atos ou diligências.

3 — As notificações não abrangidas pelos números anteriores são efetuadas por carta registada.

4 — As notificações referidas nos n.º 1 e 3 do presente artigo podem ser efetuadas por telefax ou via Internet, quando exista conhecimento do endereço da caixa de correio eletrónico ou número de telefax do notificado e se possa posteriormente confirmar o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada, sendo que, tratando-se o notificado de uma pessoa singular, o mesmo terá de autorizar expressamente o envio da notificação para a sua caixa de correio eletrónico.

5 — As notificações contêm a decisão, os seus fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa e o prazo para reagir contra o ato notificado,

a indicação da entidade que o praticou e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências, o prazo de pagamento voluntário se for o caso, e os meios processuais de defesa contra o ato de liquidação, a advertência de que o não pagamento implica a instauração de um processo de cobrança coerciva.

Artigo 15.º

Reclamação graciosa

1 — Qualquer interessado pode reclamar da liquidação das taxas, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, junto do Município de Oleiros.

2 — A reclamação deverá ser decidida no prazo de 60 dias, notificando-se o interessado do teor da decisão e da respetiva fundamentação.

Artigo 16.º

Revisão, anulação e restituição de receitas

1 — Nos termos e prazos previstos na Lei Geral Tributária, os serviços municipais responsáveis pelo procedimento de liquidação poderão proceder à revisão ou anulação da mesma por iniciativa própria, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, quando verificarem que foram cometidos erros de facto ou direito.

2 — O sujeito passivo que requerer a revisão do ato de liquidação, deverá apresentar todos os elementos de prova que considere relevantes para a procedência do pedido de revisão.

3 — Se se verificar que na liquidação das taxas e outras receitas houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o Município, os serviços promovem de imediato a liquidação adicional, notificando o sujeito passivo, por carta registada, com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar bem como a comunicação de que em caso de não pagamento tempestivo o Município recorrerá à cobrança coerciva, por meio de processo de execução fiscal.

5 — Quando haja sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenham decorrido 4 anos sobre o pagamento, os serviços promovem a compensação, se for o caso, ou a restituição ao interessado, nos termos da lei, no prazo de 60 dias contados da confirmação do erro, da importância indevidamente cobrada.

Artigo 17.º

Cobrança

1 — A cobrança das taxas e outras receitas municipais só poderá ser efetuada, por inteiro, no momento do pedido do ato, se a lei ou outros regulamentos assim o dispuserem.

2 — O pagamento total é devido no momento do pedido do ato gerador da obrigação tributária, nos seguintes casos:

a) Taxas administrativas;
b) Pedidos de urgência;
c) Meras comunicações prévias;
d) Comunicações prévias;
e) Obtenção de autorização;
f) Casos de autoliquidação.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e extinção das taxas municipais

Artigo 18.º

Pagamento

1 — Nenhum ato ou facto poderá ser praticado pelos serviços municipais sem que se encontre cobrada a respetiva taxa municipal, exceto disposição legal em contrário.

2 — As taxas e outras receitas municipais são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, nos postos de cobrança admitidos, bem como noutros locais ou, caso esteja disponível, em equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido, até à data limite constante do documento de liquidação.

3 — O não pagamento da taxa municipal determinará a instauração do competente processo de cobrança coerciva.

4 — O pagamento poderá ser feito em numerário, cheque bancário, débito em conta, transferência bancária, equipamento de pagamento automático, ou por qualquer outro meio utilizado pelos serviços de correio ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

5 — As taxas municipais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público do Município.

Artigo 19.º

Pagamento em prestações

1 — Em situações devidamente comprovadas de carência económica, o sujeito passivo poderá requerer, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, o pagamento em prestações da taxa municipal devida.

2 — Cabe aos serviços que procedem à liquidação das taxas instruir os pedidos de pagamento em prestações, os quais são autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores com o pelouro da área dos serviços de liquidação.

3 — O requerimento para pagamento em prestações deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente;
b) Atestado de insuficiência económica;
c) Última nota demonstrativa de liquidação do imposto sobre os rendimentos de pessoas singulares (I.R.S.), ou do imposto sobre os rendimentos de pessoas coletivas (I.R.C.) e da correspondente declaração de rendimentos;
d) Declaração a emitir pelo Instituto da Segurança Social, na qual conste o valor do subsídio de proteção no desemprego, ou o valor da prestação do Rendimento Social de inserção, consoante os casos;
e) Natureza da dívida;
f) Número de prestações pretendido;
g) Exposição dos motivos que fundamentam o pedido.

4 — A decisão que defira o requerimento de pagamento da taxa municipal em prestações contém, sob pena de nulidade:

a) O montante de cada prestação mensal, o qual corresponderá ao montante total a liquidar, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido dos juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações;
b) O prazo de pagamento de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

6 — A falta de pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento imediato das restantes, sendo extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor, a fim de ser instaurado processo de execução fiscal se o acionamento da garantia, prestada nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, não for suficiente.

Artigo 20.º

Prazos e regras de contagem

1 — O pagamento voluntário das taxas municipais é efetuado no prazo de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamentação específica fixe prazo diferente.

2 — O prazo para pagamento previsto no presente Regulamento é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

3 — Quando o prazo para pagamento terminar em dia em que os serviços competentes para o recebimento se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 — Pelo não pagamento atempado são devidos juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fração.

5 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem a necessária permissão administrativa ou mera comunicação prévia, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

6 — Os prazos previstos nos números anteriores não podem ser alterados, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

Artigo 21.º

Das licenças renováveis e das autorizações de ocupação

1 — O pagamento das licenças de renovação automática é efetuado nos seguintes prazos:

a) Entre o dia o 01 de janeiro e 31 de março para as licenças anuais;
b) Nos primeiros dez dias de cada mês para as licenças mensais;
c) Os demais prazos relativos a outros licenciamentos renováveis encontram-se previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O Município publicará, em pelo menos dois jornais diários, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea *a*) do número anterior, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas, pelo não

pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Nos casos de autorizações de ocupação precária de bens do domínio público ou privado, os prazos de pagamento serão aqueles que se encontrarem definidos nos respetivos contratos.

Artigo 22.º

Falta de pagamento de taxas ou despesas

1 — O procedimento administrativo extingue-se pela falta de pagamento, no prazo devido, de quaisquer taxas ou despesas devidamente liquidadas.

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento, se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 23.º

Extração das certidões de dívida

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário estabelecido nas leis tributárias sem que o mesmo se encontre efetuado, para além do início da contabilização dos juros de mora à taxa legal em vigor, será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor.

2 — Consideram-se em débito as taxas municipais relativas a serviços ou benefícios de que o sujeito passivo tenha beneficiado ou usufruído, sem proceder ao respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das licenças renováveis, para além de motivar o procedimento previsto no número anterior, implicará a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 24.º

Consequências do não pagamento de taxas

Exceto se o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas municipais devidas constitui fundamento de:

a) Rejeição dos requerimentos com vista à emissão de autorizações;

b) Recusa da prestação dos serviços solicitados ao Município;

c) Proibição de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

CAPÍTULO V

Das contraordenações

Artigo 25.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais e para obtenção de isenções ou reduções.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são sancionadas com coima de € 3,74 (três euros e setenta e quatro cêntimos) a o máximo de € 3.740,98 (três mil setecentos e quarenta euros e noventa e oito cêntimos) caso seja praticada por pessoa singular, sendo de € 44.891,81 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e um euros e oitenta e um cêntimo) o montante máximo da coima aplicável às pessoas coletivas.

CAPÍTULO VI

Disposições especiais

SECÇÃO I

Operações urbanísticas

Artigo 26.º

Assuntos administrativos

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações de urbanização e de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 27.º

Taxas pela apreciação do pedido

1 — Nos pedidos de informação simples e de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas, serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — A apreciação de requerimentos de licença, de comunicação prévia, de autorização de utilização ou de legalização de operações urbanísticas e os pedidos de informação de legalização estão sujeitos ao pagamento de uma taxa estipulada em função do tipo e dimensão da obra a executar, de acordo com o disposto na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

3 — O pagamento das taxas mencionadas nos números anteriores deverá ser efetuado aquando da entrega do respetivo pedido nos serviços municipais.

4 — Os pedidos de licenciamento ou de autorização de reparcelamento de propriedade com os efeitos destinados à constituição de lotes ou de parcelas para urbanização, estão sujeitos ao pagamento de taxa de apreciação de acordo com o disposto na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 28.º

Emissão de alvará de licença de loteamento com ou sem obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença de loteamento, bem como o reparcelamento destinado à constituição de lotes, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo estas compostas por uma parte fixa e por outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos para essas operações urbanísticas.

2 — Em qualquer caso de alteração à licença de loteamento, será devida a taxa prevista no número anterior, reduzida na sua metade.

3 — Para efeitos de cálculo de valor da taxa de licença a área bruta de construção é o valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com inclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas nomeadamente (PT, central térmica, compartimento de recolha de lixo, compartimentos para reservatórios de gás ou outros produtos de petróleo), terraços, varandas, alpendres, platibandas, telheiros, palas e das demais edificações, contíguas ou não ao edifício principal.

Artigo 29.º

Emissão de alvará de licença de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença de obras de urbanização, bem como o reparcelamento destinado à constituição de parcelas para urbanização, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 30.º

Receção de obras de urbanização

Os pedidos para receção provisória e definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 31.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará de licença para trabalhos de remodelação dos terrenos está sujeita ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 32.º

Emissão de alvará de licença para obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, variando estas consoante o uso ou fim a que a obra se destina, a área bruta a edificar incluindo as áreas afetas a estacionamento automóvel, e o respetivo prazo de execução.

2 — Para efeitos de cálculo da taxa devida pela emissão do alvará atender-se-á ao conceito de área bruta de construção, previsto no n.º 3 do Artigo 28.º do presente regulamento.

Artigo 33.º

Operações de destaque

O pedido de destaque e respetiva emissão de certidão estão sujeitos ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 34.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

Nos casos referidos no n.º 5 do Artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, doravante designado apenas por RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 35.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 36.º

Emissão de alvará de licença parcial

1 — Relativamente às obras de construção, de ampliação ou de alteração em área não abrangida por operação de loteamento, às obras de reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios classificados ou em vias de classificação e às obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios situados em zona de proteção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública e as obras de reconstrução sem preservação das fachadas, a Câmara Municipal pode, a requerimento do interessado, aprovar uma licença parcial para construção da estrutura.

2 — O deferimento do pedido de licença parcial dá lugar à emissão de alvará, mediante o pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 37.º

Licença relativa a obra inacabada

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada nos termos estabelecidos na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 38.º

Deferimento tácito

Nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas há lugar ao pagamento da taxa que seria devida em consequência da prática do respetivo ato expresso.

Artigo 39.º

Renovação

1 — Nos casos referidos no Artigo 72.º do RJUE, a apreciação do pedido de renovação e a emissão do alvará resultante de renovação da licença estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas, nos termos da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — Para efeitos de cálculo das taxas previstas no número anterior, o valor base será o apurado à data da entrada do requerimento de emissão de novo alvará.

3 — À apreciação destes pedidos é aplicável a taxa prevista para o efeito em função da natureza da respetiva operação urbanística.

Artigo 40.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º, e nos n.º 5 e 6 do artigo 58.º do RJUE, a apreciação dos pedidos de prorrogação e a sua concessão estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas, nomeadamente de acordo com o seu prazo, nos termos da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 41.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos Artigos 56.º e 59.º do RJUE, o alvará abrange apenas a 1.ª fase das obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas referidas no número anterior, ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

Artigo 42.º

Ocupação de espaço público

1 — A ocupação de espaços públicos por motivo de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas aplicáveis, devendo previamente ser requerido o licenciamento respetivo.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de operações urbanísticas não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou indicado nas comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, desde que adequado ao tipo de operação urbanística.

Artigo 43.º

Procedimento de legalização

1 — Pela emissão de alvará é devido o pagamento da respetiva taxa, concretamente:

a) As taxas previstas para a emissão do alvará de licença de obras, quando não seja necessária a emissão do alvará de licença de utilização;

b) As taxas previstas para a emissão do alvará de licença de obras, acrescidas das taxas devidas pela emissão do alvará de autorização de utilização, quando a operação se demonstre concluída e careca deste último;

c) As taxas previstas para a emissão do alvará de autorização de utilização, quando esteja apenas em causa a utilização de uma construção;

d) As taxas previstas para a emissão do alvará de licença de loteamento, quando a operação urbanística a legalizar seja um loteamento.

2 — Quando a operação a legalizar careca da realização de obra, e logo da necessária titulação para legitimar os trabalhos a realizar, será emitido o respetivo alvará de licença de construção, procedendo-se em tal data à liquidação das taxas devidas por esta emissão, sendo a liquidação das taxas devidas pela emissão de alvará de autorização de utilização remetida para momento posterior à conclusão daquelas obras, se aplicável.

3 — Quando o requerente seja notificado do ato de liquidação, e não proceda ao pagamento de tais taxas, tratando-se de obra concluída e que não careca da realização de qualquer trabalho de adequação ou obras de alteração, serão encetados os devidos procedimentos com vista à cobrança coerciva de tais quantitativos, sendo que caso se conclua pela impossibilidade de cobrança não será emitido o respetivo título, caducando o ato de deferimento do pedido.

4 — A sujeição a procedimento de legalização não dispensa o requerente do pagamento da taxa municipal de urbanização ou da taxa de compensação urbanística, quando pela operação urbanística em causa fossem as mesmas devidas.

Artigo 44.º

Licenciamento industrial

1 — Nos procedimentos para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas é efetuado por autoliquidação.

3 — Os valores de taxas previstos na Tabela Anexa ao presente Regulamento contemplam os montantes estipulados na legislação relativa ao Sistema de Indústria Responsável, destinados a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria.

Artigo 45.º

Taxas e despesas de controlo do processo de autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

Nos pedidos de autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 46.º

Taxas do processo de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, incluindo de GPL

1 — Nos pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis,

incluindo GPL, serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento de taxas de apreciação dos pedidos de licenciamento deverá ser efetuado aquando da entrega do respetivo processo nos serviços municipais.

Artigo 47.º

Taxas dos pedidos de inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1 — Nos pedidos de inspeção, reinspeções e selagem de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas aplicáveis deverá ser efetuado aquando da entrega do respetivo pedido de inspeção nos serviços municipais.

SECÇÃO II

Das taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 48.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, doravante designada apenas por TMU, constitui a contraprestação devida ao Município pelo acréscimo dos encargos por este suportados com a realização, a manutenção ou o reforço de infraestruturas e equipamentos gerais da sua competência e é devida em todos os licenciamentos, submissões de comunicações prévias e autorizações decorrentes de:

a) Operações de loteamento e suas alterações;
b) Obras de edificação, sendo que nos casos de ampliações de edificações existentes aplica-se apenas à área ampliada;
c) Nas situações previstas no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, ou seja, na emissão de licença parcial para construção da estrutura;
d) No caso de alterações de utilização de construções existentes que impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infraestruturas.

2 — No momento de emissão do alvará de licença ou comunicação prévia relativos a obras de construção não é devida a taxa mencionada no número anterior se, o seu pagamento, já tiver sido efetuado previamente aquando do licenciamento ou da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 do presente artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

4 — A base de incidência da taxa é sempre o acréscimo, quer em termos de áreas, quer em termos de utilização, quando a operação urbanística prevê a alteração do uso para uma ou várias atividades a que correspondem as taxas mais elevadas.

5 — Caso seja alterada a área de construção e/ou a função de uma edificação, ou de uma fração da mesma, em área não inserida em operação de loteamento, a TMU é calculada reportando o valor de toda a edificação correspondente à alteração aprovada, descontando a TMU correspondente à edificação existente anteriormente à alteração e reportada à data da aprovação desta.

6 — Caso seja alterada a função e ou a área de construção inserida em operação de loteamento, ou em operação urbanística com impacte semelhante a loteamento, será o diferencial decorrente do cálculo reportado à data envolvendo todas as componentes da TMU, podendo a Câmara Municipal atualizar os orçamentos das correspondentes obras de urbanização, através da mera aplicação de um coeficiente de desvalorização da moeda, conforme estabelecido na parte final do número anterior.

7 — Nos pedidos de alteração a licenças ou comunicação prévia de operações de loteamento, a TMU apenas será liquidada quando exista aumento da área de construção ou aumento da área do lote, por inclusão de área proveniente de outro prédio ou ainda alteração de utilização.

Artigo 49.º

Cálculo do valor da TMU

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (A \times Ta \times 0{,}4 + N \times Tn) \times U \times L$$

ou seja,

$$TMU = (A \times ((0{,}001 \times V)+(Y \times P)) \times 0{,}4 + N \times Tn) \times U \times L$$

em que,

a) TMU: é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
b) A: é a área de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor;
c) N: é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas;
d) Ta: $Ta=(0{,}001 \times V) + (0{,}1 \times P)$, corresponde ao coeficiente definido anualmente pelo Município que traduz a influência do custo m^2 de construção (V) com a influencia do PPI e da AUM;
e) Tn: $Tn=1{,}2 \times V$, que corresponde ao coeficiente definido anualmente pelo Município que traduz a influência do custo m^2 de construção (V);
f) V: é o valor por metro quadrado de área de construção conforme previsto anualmente na Portaria aprovada para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI);
g) Y: % correspondente ao benefício de redução proporcional às infraestruturas urbanísticas realizadas;
h) P: P = PPI/AUM;
i) PPI: Programa Plurianual de Investimentos — é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos;
j) AUM: Área Urbana do Município — é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas, em metros quadrados;
k) U: é o coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:

1 — Habitação e respetivos anexos;
1,2 — Comércio, escritórios e serviços;
0,5 — Indústrias ou armazéns;
0,25 — Edifícios agrícolas.

l) L: é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:

0,45 — Sedes de freguesia (perímetro urbano);
0,55 — Restantes áreas.

2 — De referir que o valor de Ta e Tn será calculado anualmente pela Câmara Municipal de acordo com as respetivas fórmulas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 50.º

Integração de lacunas

A todos os casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á, sucessivamente, a Lei das Finanças Locais; a Lei Geral Tributária; a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; o Código de Procedimento e de Processo Tributário; o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e, o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 51.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições constantes de outros Regulamentos ou Posturas municipais que se mostrem incompatíveis, e nulas, quaisquer disposições de Regulamentos ou Posturas futuras que o contrariem, à exceção das tarifas/preços constantes na tabela de taxas, licenças e tarifas/preços aprovada pela Assembleia Municipal de 19-12-2014.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

ANEXO I

Tabela de Taxas

(nos termos do n.º 1 do artigo 3.º)

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
CAPÍTULO I	
Diversos	
Artigo 1.º	
Assuntos Administrativos	
1 — Certidões:	
1.1 — Certidões de teor — pela 1.ª página A4 ou fração	6,00
a) Acresce ao Número anterior, pelas páginas seguintes — por cada página A4 ou fração	3,50
1.2 — Certidões narrativas — pela 1.ª página A4 ou fração	7,00
a) Acresce ao número anterior, pelas páginas seguintes — por cada página A4 ou fração	3,50
2 — Fotocópias não autenticadas — por cada A4 ou fração	0,50
3 — Fotocópias autenticadas — pela 1.ª página A4 ou fração	5,00
3.1 — Acresce ao número anterior, pelas páginas seguintes — por cada página A4 ou fração	2,50
4 — Declarações:	
4.1 — Emissão de declaração de substituição de caraterísticas de ciclomotores	8,00
4.2 — Emissão de declaração de substituição de condução de ciclomotores	8,00
4.3 — Emissão de outras declarações não contempladas na presente tabela	10,00
5 — Buscas — por cada ano (com exceção das previstas no presente artigo)	15,00
6 — Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado	9,00
7 — Averbamentos não especificados na presente tabela	10,00
Observações:	
Nota. — Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3 =2A4; A2=4A4; A1=8A4; A0=16A4.	
CAPÍTULO II	
Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício da caça	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	
CAPÍTULO III	
Condução e registos de veículos	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	
CAPÍTULO IV	
Controlo metrológico de instrumentos de medição	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	
CAPÍTULO V	
Taxa Municipal de Direitos de Passagem	
A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, conforme o estipulado no n.º 3, do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual (Lei das comunicações eletrónicas)	0,25 %
CAPÍTULO VI	
Registo de cidadãos da União Europeia	
Artigo 2.º	
Certificado de Registo	
1 — Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	15,00
2 — Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia	25,00
3 — Primeira emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia a menores de 6 anos	7,50

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
4 — Realização de serviço externo, independentemente da deslocação resultar de imperativo legal, de pedido do interessado ou por necessidade deste	35,00

Nota. — O produto das taxas referidas nos números 1., 2. e 3. reverte em 50 % para o Município e 50 % para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

CAPÍTULO VII

Ocupação do espaço público

Artigo 3.º

Ocupação do espaço público — Forma de cálculo da taxa

1 — A forma de cobrança da taxa de ocupação do espaço público resulta dos produtos entre a dimensão ocupada (área do espaço público ocupado em m^2/m^3/ml) — (A), o Tempo (n.º de dia/semana/meses de duração da ocupação) — (*B*) e o Valor unitário da taxa — (C), acrescida da Taxa Fixa (T(f)) e quando aplicável o fator serviço (F(s)), sendo o resultado da Taxa Final TF = T(f) + [(A) * (B) * (C)] + F(s):	
1.1 — Taxa Fixa (Tf) — A pagar no momento de entrega do pedido/ comunicação	10,00
1.2 — Acresce à alínea 1.1:	
1.2.1 — Cabina ou posto telefónico — por cada e por ano	25,50
1.2.2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano	1,60
1.2.3 — Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes — por cada e por ano	29,00
1.2.4 — Passarelas ou outras construções e ocupações — por metro quadrado sobre a via pública e por ano	11,00
1.2.5 — Alpendres fixos ou articulados e esplanada fechada — por metro quadrado ou fração e por ano	7,20
1.2.6 — Roulottes, veículos-bar e similares — por metro quadrado ou fração e por dia	2,00
1.2.7 — Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fração e por ano	36,80
1.2.8 — Exposição de veículos — por metro quadrado ou fração e por dia	4,20
1.2.9 — Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fração por mês	7,20
1.2.10 — Ocupação do espaço público destinado a venda ambulante — por metro quadrado ou fração e por mês	4,60
1.2.11 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou industria por metro quadrado ou fração e por dia	4,60
1.2.12 — Circos e outras instalações temporárias para diversões por metro quadrado e por dia	0,01
1.2.13 — Toldo e Sanefa — por metro quadrado ou fração e por mês	4,60
1.2.14 — Esplanada aberta — por metro quadrado ou fração e por mês	4,60
1.2.15 — Estrado — por metro quadrado ou fração e por mês	4,60
1.2.16 — Guarda Ventos — por metro quadrado ou fração e por mês	4,60
1.2.17 — Vitrina e Expositor — por metro quadrado ou fração e por mês	4,60
1.2.18 — Arcas e máquinas de gelados — por metro quadrado ou fração e por mês	4,60
1.2.19 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por metro quadrado ou fração e por mês	4,60
1.2.20 — Floreira — por metro quadrado ou fração e por mês	0,50
1.2.21 — Contentor de resíduos — por metro quadrado ou fração e por mês	0,50
1.2.22 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — por metro quadrado ou fração e por mês	5,50
1.2.23 — Outras ocupações do espaço público — por metro quadrado ou fração e mês	5,50
1.3 — Acresce aos números anteriores, o fator serviço (F(s)) sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor (Plataforma Eletrónica), que será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final	2,50

Observações:

Nota. — A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:

1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.

2 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de autorização é efetuado de forma repartida, em que:

a) No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa previsto na alínea 1.1. do presente artigo;

b) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa.

3 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento licenciamento é efetuado na sua totalidade (100 %) após a notificação do deferimento do pedido.

CAPÍTULO VIII

Publicidade — Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias

Artigo 4.º

Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias — Forma de cálculo da taxa

1 — A forma de cobrança da taxa de publicidade, aplicável nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, resulta dos produtos entre a dimensão ocupada (área da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ocupada em m^2/ml) — (A), o Tempo (n.º de dia/semana/meses de duração da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias) — (*B*) e o Valor unitário da taxa — (C), acrescida da Taxa Fixa (T(f)), sendo o resultado da Taxa Final TF = T(f) + [(A)*(B)*(C)]:	
1.1 — Taxa Fixa (T*f*)	10,00

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
1.2 — Acresce à alínea 1.1:	
1.2.1 — Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — por metro quadrado ou fração e por mês	4,50
1.2.2 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — por metro quadrado ou fração e por mês	6,00
1.2.3 — Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — por metro quadrado ou fração e por mês	6,00
1.2.4 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária — por metro quadrado ou fração e por mês	6,00
1.2.5 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública — por unidade e por dia	7,20
1.2.6 — Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária — por metro quadrado ou fração e por mês	2,50
1.2.7 — Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido — por metro quadrado ou fração e por mês	71,50
1.2.8 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias — por metro quadrado ou fração e por mês	4,50
1.2.9 — Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes — por metro quadrado ou fração e por dia	4,60
1.2.10 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores — por metro quadrado ou fração e por mês	8,00
CAPÍTULO IX	
Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	
Artigo 5.º	
Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	
1 — Emissão de licença	100,00
2 — Emissão de segunda via	65,00
3 — Transmissão de licença	100,00
4 — Pedido de substituição de veículo	65,00
5 — Averbamento	65,00
CAPÍTULO X	
Ambiente e Floresta	
Artigo 6.º	
Ruído e Medição acústica	
1 — Licença Especial de Ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário:	
1.1 — Pela emissão da licença para espetáculos, eventos, feiras, mercados, festas e outras atividades — por dia	25,00
1.2 — Pela emissão da licença para obras de construção civil — por dia	30,00
2 — Medição acústica	680,00
Artigo 7.º	
Proteção ao relevo natural e revestimento florestal	
1 — Licenciamento:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	22,00
1.2 — Pela emissão da licença:	
1.2.1 — Para ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	66,00
1.2.1.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
a) Até 1,0 hectare	10,00
b) De 1,0 até 10,0 hectares	50,00
c) Superior a 10,0 hectares	100,00
1.2.2 — Para ações de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável	10,00
1.2.2.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
a) Até 1,0 hectare	15,70
b) De 1,0 até 10,0 hectares	26,00
c) Superior a 10,0 hectares	32,00
Artigo 8.º	
Uso do Fogo	
1 — Licenciamento de queimadas:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	5,00
1.2 — Pela emissão da licença	20,00
2 — Autorização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos:	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	5,00
2.2 — Pela emissão de autorização	20,00

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
Artigo 9.º	
Serviços diversos de âmbito florestal	
1 — Emissão de pareceres:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	5,00
1.2 — Pela emissão de pareceres diversos de âmbito florestal	20,00
CAPÍTULO XI	
Atividades Diversas	
Artigo 10.º	
Atividades Diversas	
1 — Licenciamento de atividades diversas:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	5,00
1.2 — Pela emissão da licença:	
1.2.1 — Guarda noturno	33,00
1.2.2 — Acampamento ocasional	5,90
1.2.2.1 — Acresce ao número anterior — por cada dia	0,50
1.2.3 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
1.2.3.1 — Registo de máquinas	90,00
1.2.3.2 — Averbamento por transferência de propriedade	72,00
1.2.3.3 — Segunda via do título de registo	50,00
1.2.4 — Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos (ex.º provas desportivas, etc.)	25,00
1.3 — Acresce aos números anteriores, o fator serviço (F(s)) sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor (Plataforma Eletrónica), que será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final	2,50
Artigo 11.º	
Espetáculos e diversões	
1 — Recintos de diversão, Recintos de diversão provisória e Recintos destinados a espetáculos de natureza não artística — pela licença	15,00
1.1 — Acresce ao número anterior — por cada dia	0,50
2 — Recintos itinerantes ou improvisados — pela licença	15,00
2.1 — Acresce ao número anterior — por cada dia	0,50
CAPÍTULO XII	
Equipamentos Municipais	
Artigo 12.º	
Biblioteca Municipal	
1 — Cartão de leitor: emissão de primeira via	Gratuito
2 — Cartão de leitor: emissão de segunda via e seguintes	3,00
Artigo 13.º	
Piscina Municipal	
1 — Piscina Municipal interior:	
1.1 — Utilização Livre:	
1.1.1 — Ocasional — por hora:	
a) Idade até 6 anos	Gratuito
b) Dos 7 aos 12 anos e igual ou superior a 60 anos	0,50
c) Dos 13 aos 17 anos	1,00
d) Igual ou superior a 18 anos e até aos 59 anos	1,50
1.1.2 — Com cartão 10 entradas — por hora:	
a) Idade até 6 anos	Gratuito
b) Dos 7 aos 12 anos e igual ou superior a 60 anos	4,00
c) Dos 13 aos 17 anos	8,00
d) Igual ou superior a 18 anos e até aos 59 anos	12,00
1.2 — Utilização Aulas:	
1.2.1 — Ocasional — por hora	6,00
1.2.2 — Aulas de natação (com exceção bebés):	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	10,00
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	18,00
1.2.3 — Aulas de natação para bebés — Mensalidade: com utilização uma vez por semana — por hora	15,00

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
1.2.4 — Aulas de hidroginástica:	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	15,00
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	25,00
1.2.5 — Aulas de hidrobike:	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	19,00
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	25,00
1.2.6 — Aulas de hidrojump:	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	19,00
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	25,00
2 — Ginásio:	
2.1 — Utilização Livre:	
2.1.1 — Ocasional — por hora	4,00
2.1.2 — Com cartão 10 entradas — por hora	27,00
2.1.3 — Mensalidade:	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	20,00
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	25,00
3 — Piscina Interior e Ginásio:	
3.1 — Com cartão 10 entradas — por hora	30,00
4 — Sala de aula:	
4.1 — Com cartão 10 entradas — por hora	30,00
4.2 — Aulas de jump:	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	15,00
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	25,00
4.3 — Aulas de Pilates:	
a) Mensalidade com utilização uma vez por semana	10,00
b) Mensalidade com utilização duas vezes por semana	18,00
5 — Acresce aos números anteriores:	
5.1 — Inscrição	10,00
5.2 — Seguro anual	5,00
5.3 — Cartão de utente:	
a) Primeira via	Gratuito
b) Segunda via e seguintes	5,00
6 — Piscina Municipal Exterior:	
6.1 — Utilização — ocasional — entrada dia inteiro:	
a) Idade até 6 anos	Gratuito
b) Dos 7 aos 12 anos e igual ou superior a 60 anos	1,70
c) Dos 13 aos 17 anos	2,00
d) Igual ou superior a 18 anos e até aos 59 anos	2,20
6.2 — Utilização — ocasional — entrada período manhã ou tarde:	
a) Idade até 6 anos	Gratuito
b) Dos 7 aos 12 anos e igual ou superior a 60 anos	1,00
c) Dos 13 aos 17 anos	1,10
d) Igual ou superior a 18 anos e até aos 59 anos	1,20
Artigo 14.º	
Pavilhão Gimnodesportivo	
1 — Pavilhão:	
1.1 — Por cada recinto — por hora:	
a) Estabelecimentos de ensino	3,50
b) Instituições sem fins lucrativos	1,00
c) Outras entidades coletivas/ Particulares	5,00
2 — Campo de Futebol Sintético:	
2.1 — Campo de Futebol de 11:	
a) Por hora	15,00
b) Por dia	120,00
2.2 — Campo de Futebol de 7 — por hora	15,00
2.3 — Acresce aos números anteriores: com recurso a iluminação artificial — por hora	2,00
Artigo 15.º	
Parque Desportivo e de Lazer	
1 — Campo de Futebol — utilização hora	Gratuito

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
2 — Campo de Ténis — utilização hora	Gratuito
3 — Acresce aos números anteriores: com recurso a iluminação artificial — por hora	1,50
Artigo 16.º	
Mercado Municipal	
1 — Lojas exteriores — por mês	100,00
2 — Lojas interiores — por mês	80,00
3 — Bancas — por mês	10,00
4 — Lugares de terrado — por m^2 e por dia	0,90
Artigo 17.º	
Feira Municipal	
1 — Ocupação por m^2 e por dia de feira	0,50
Artigo 18.º	
Cemitério Municipal	
1 — Inumação em:	
1.1 — Sepultura temporária	80,00
1.2 — Sepultura perpétua	100,00
1.3 — Jazigo particular	65,00
2 — Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação	160,00
3 — Trasladação para outro cemitério	80,00
4 — Concessão de terrenos:	
4.1 — Para sepultura perpétua	800,00
4.2 — Para jazigo particular:	
a) Os primeiros cinco metros quadrados	2 000,00
b) Por cada metro quadrado ou fração a mais — entre 5 e 6,25 m^2	400,00
5 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
5.1 — Classes sucessíveis nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil:	
5.1.1 — Para jazigos	10,00
5.1.2 — Para sepulturas perpétuas	10,00
5.2 — Transmissão para pessoas diferentes:	
5.2.1 — Para jazigos	600,00
5.2.2 — Para sepulturas perpétuas	400,00
6 — Ocupação de ossários municipais:	
6.1 — por cada ano ou fração	10,00
6.2 — com caráter perpétuo	100,00
7 — Obras em jazigos e sepulturas:	
7.1 — Obras em jazigos e sepulturas perpétuas para execução das obras determinadas pela Câmara Municipal: aplicam-se as taxas previstas no Capítulo de Urbanismo e Edificação:	
7.1.1 — Construção, ampliação ou modificação de jazigo — por jazigo.	
7.1.2 — Revestimentos em mármore de sepultura e alteração dos revestimentos — por sepultura.	
8 — Outros serviços:	
8.1 — Utilização da capela: por cada período de 24 horas ou fração — excetuando a primeira hora	8,50
8.2 — Depósito transitório de caixões — por cada dia	7,00
CAPÍTULO XIII	
Urbanização e Edificação	
Artigo 19.º	
Assuntos Administrativos	
1 — Emissão de certidões:	
1.1 — A pagar no momento da entrega do pedido	10,00
1.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.1 — Certidão de destaque	40,00
1.2.2 — Certidão de propriedade horizontal	45,00
1.2.2.1 — Acresce à alínea anterior: por fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	3,60
1.2.3 — Certidão comprovativa do ano de construção	33,00
1.2.4 — Certidão de localização	33,00
1.2.5 — Certidão de compropriedade	40,00
1.2.6 — Outras Certidões	33,00
2 — Fornecimento de fotocópias e fornecimento de cartografia e informação geográfica:	
2.1 — Fotocópia de peças escritas, por folha, formato A4 ou fração:	
2.1.1 — Não autenticada	0,40
2.1.2 — Autenticada	5,00
2.2 — Fotocópia de peças desenhadas, por folha, formato A4 ou fração:	
2.2.1 — Não autenticada	0,40
2.2.2 — Autenticada	5,00

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
2.3 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha:	
2.3.1 — Em formato A4 ou fração	9,00
2.3.2 — Em suporte informático	15,00
2.4 — Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT):	
2.4.1 — Em formato A4 ou fração	14,00
2.4.2 — Em suporte informático	25,00
3 — Apresentação de elementos por iniciativa do requerente	20,00
4 — Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado	20,00
5 — Averbamentos não especificados na presente tabela	30,00
6 — Acesso mediado do Balcão do Empreendedor (Plataforma Eletrónica), não especificado na presente tabela, será cobrado o fator serviço (F(s)) pelo valor único de	2,50
Nota 1: Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3 = 2A4; A2 = 4A4; A1 = 8A4; A0 = 16A4.	
Nota 2: Área mínima de fornecimento ou impressão 500 cm^2 (A4).	
Nota 3: 1 folha de cartografia vetorial à escala 1/2000 equivale a 160 ha e a cerca de 7 páginas A4.	
Nota 4: 1 folha de ortofotomapa à escala 1/2000 equivale a 104 ha e a cerca de 4 páginas A4.	
Nota 5: O valor das plantas completas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), alvarás de loteamentos e obras de urbanização é calculado em função do número de A4 respetivo.	
Artigo 20.º	
Informação	
1 — Emissão de informação prévia para qualquer tipo de operação urbanística	50,00
2 — Apreciação e emissão de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia	25,00
3 — Prestação de informação simplificada, por escrito, sobre os instrumentos de planeamento em vigor	25,00
4 — Prestação de informação sobre a viabilidade de legalização de operação urbanística	25,00
Artigo 21.º	
Obras de Edificação	
1 — Licenciamento de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução):	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	77,00
1.2 — Pela emissão de licença	30,00
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
1.3.1 — Habitação	0,40
1.3.2 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	0,50
1.3.3 — Indústria e armazéns	0,20
1.3.4 — Turismo	0,20
1.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,20
1.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,20
1.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,50
2 — Comunicação prévia de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução):	
2.1 — Pela submissão da comunicação prévia	77,00
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
2.2.1 — Habitação	0,40
2.2.2 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	0,50
2.2.3 — Indústria e armazéns	0,20
2.2.4 — Turismo	0,20
2.2.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,20
2.2.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,20
2.2.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,50
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
4 — Aditamento ao alvará de licença de obras de edificação:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	30,00
4.2 — Pelo aditamento	20,00
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
4.3.1 — Habitação	0,40
4.3.2 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas) € 0,50	
4.3.3 — Indústria e armazéns	0,20
4.3.4 — Turismo	0,20
4.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,20
4.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,20
4.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,50
4.4 — Acresce ao montante da alínea 4.2.:	
4.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação	10,00
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
6 — Renovação de obras de edificação:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	77,00
6.2 — Pela renovação	30,00
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2. — por metro quadrado ou fração de área total de construção permitida pelo alvará ou comunicação prévia, em função da utilização licenciada:	
6.3.1 — Habitação	0,40
6.3.2 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	0,50
6.3.3 — Indústria e armazéns	0,20
6.3.4 — Turismo	0,20
6.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,20
6.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,20
6.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,50
6.4 — Acresce ao montante da alínea 6.2.:	
6.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
Artigo 22.º	
Loteamentos com ou sem obras de urbanização	
1 — Licenciamento de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	150,00
1.2 — Pela emissão de licença	81,00
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Por lote	5,50
1.3.2 — Por fogo	4,50
1.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	0,80
2 — Comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
2.1 — Pela submissão da comunicação prévia	150,00
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1 — Por lote	5,50
2.2.2 — Por fogo	4,50
2.2.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	0,80
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
4 — Aditamento ao alvará de licença de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	150,00
4.2 — Pelo aditamento	81,00
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — Por lote	5,50
4.3.2 — Por fogo	4,50
4.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	0,80
4.4 — Acresce ao montante da alínea 4.2.:	
4.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
5 — Prorrogação do prazo para a execução de operação de loteamentos com obras de urbanização	10,00
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
6 — Renovação de loteamentos com obras de urbanização:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	150,00
6.2 — Pela renovação	81,00
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2.:	
6.3.1 — Por lote	5,50
6.3.2 — Por fogo	4,50
6.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	0,80
6.3.4 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
Artigo 23.º	
Obras de Urbanização	
1 — Licenciamento de obras de urbanização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	100,00
1.2 — Pela emissão de licença	65,00
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Por área do solo a urbanizar	0,05
2 — Comunicação prévia de obras de urbanização:	
2.1 — Pela submissão da comunicação prévia	100,00
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1 — Por área do solo a urbanizar	0,05
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
4 — Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de obras de urbanização:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	100,00
4.2 — Pelo aditamento	65,00
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — Por área do solo a urbanizar	0,05
4.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização	10,00
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
6 — Renovação de obras de urbanização:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	100,00
6.2 — Pela renovação	65,00
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2.:	
6.3.1 — por área do solo a urbanizar	0,05
6.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
Artigo 24.º	
Remodelação de Terrenos	
1 — Licenciamento de remodelação de terrenos:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	20,00
1.2 — Pela emissão de licença	30,00
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar	0,05
2 — Comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
2.1 — Pela submissão da comunicação prévia	20,00
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1 — Por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar	0,05
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
4 — Aditamento ao alvará de licença/comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	20,00
4.2 — Pelo aditamento	30,00
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — Por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar	0,05
4.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização	10,00
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
6 — Renovação de remodelação de terrenos:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	20,00
6.2 — Pela renovação	30,00
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2.:	
6.3.1 — por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar	0,05
6.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
Artigo 25.º	
Licença Parcial	
Emissão de licença parcial — 100 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.	
Artigo 26.º	
Obras inacabadas	
1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00
1.2 — Pela emissão da licença especial	30,00
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
1.3.1 — Habitação	0,40
1.3.2 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	0,50
1.3.3 — Indústria e armazéns	0,20
1.3.4 — Turismo	0,20
1.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,20
1.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,20
1.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,50
1.4 — Acresce ao montante da alínea 1.2.:	
1.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,50
Artigo 27.º	
Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	
1 — Receção provisória de obras de urbanização	80,00
2 — Receção definitiva de obras de urbanização	80,00
Artigo 28.º	
Redução de caução	
Redução de caução	50,00
Artigo 29.º	
Ficha técnica de habitação	
1 — Depósito de ficha técnica de habitação — por cada:	
1.1 — Em suporte de papel	20,00

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
1.2 — Em suporte digital	15,00
2 — Emissão de segunda via — por cada	20,00
Artigo 30.º	
Autorização de utilização	
1 — Autorização de utilização ou alteração de utilização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	30,00
1.2 — Pela emissão de autorização de utilização:	
1.2.1 — Para habitação — Por cada Fogo	30,00
1.2.2 — Para comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas) — Por unidade	50,00
1.2.3 — Para indústria e armazéns	50,00
1.2.4 — Empreendimentos turísticos:	
1.2.4.1 — Estabelecimentos hoteleiros	220,00
1.2.4.2 — Aldeamentos turísticos	220,00
1.2.4.3 — Apartamentos turísticos	200,00
1.2.4.4 — Conjuntos turísticos (resorts)	200,00
1.2.4.5 — Empreendimentos de turismo de habitação	200,00
1.2.4.6 — Empreendimentos de turismo no espaço rural (Casas de campo, Agroturismo; Hotéis rurais)	200,00
1.2.4.7 — Parques de campismo e de caravanismo	220,00
1.2.4.8 — Empreendimentos de turismo da natureza	220,00
1.2.5 — Outros fins	220,00
1.3 — Pela emissão de autorização de utilização de recintos destinados a espetáculos de natureza não artística	240,00
2 — Placa de classificação de empreendimento turístico	40,00
Artigo 31.º	
Vistorias	
1 — Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético e verificação das condições de utilização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	30,00
1.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.1 — Habitação — por cada fogo e seus anexos	45,00
1.2.2 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas) — por unidade de utilização	55,00
1.2.3 — Indústria e armazenagem — por unidade de utilização	65,00
1.2.4 — Turismo — por unidade de utilização	85,00
2 — Outras vistorias	55,00
3 — Auditoria de classificação	85,00
Artigo 32.º	
Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas	
1 — Pela emissão de licença de ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas	10,00
1.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
a) Tapumes e outros resguardos, por metro quadrado e por mês ou fração	4,60
b) Andaimes, na parte não defendida por tapumes, por metro quadrado e por mês ou fração	4,60
c) Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por cada equipamento e por período de um mês ou fração	25,00
d) Quaisquer outras ocupações em espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas, por metro quadrado e por mês ou fração	4,80
Artigo 33.º	
Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pela Diretiva de Serviços/RJACS	
1 — Estabelecimento — exploração e alteração/ atividade de restauração ou de bebidas não sedentária (mera comunicação prévia)	30,00
2 — Estabelecimento — exploração e alteração (autorização):	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	10,00
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1 — Estabelecimento — exploração e alteração com dispensa de requisitos (autorização)	20,00
2.2.2 — Estabelecimento — exploração e alteração sujeita a vistoria da DGAV (autorização)	85,00
2.2.3 — Estabelecimento — alteração da titularidade (autorização)	20,00
3 — Acresce aos números anteriores, o fator serviço (F(s)), sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor (Plataforma Eletrónica), que será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final	2,50
Observações:	
Nota. — A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:	
1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.	
2 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de autorização é efetuado de forma repartida, em que:	
a) No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa previsto na alínea 2.1. do presente artigo;	
b) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa.	
Artigo 34.º	
Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3	
1 — Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	100,00

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)
1.2 — Pela emissão da licença/ comunicação prévia	450,00
1.3 — Pela emissão da autorização de utilização/ licença de exploração	50,00
2 — Vistoria inicial relativa ao processo de licenciamento	320,00
3 — Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	320,00
4 — Vistoria periódica	320,00
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	320,00
6 — Averbamentos	95,00
7 — Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3	100,00
8 — Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2 e B1	50,00
Artigo 35.º	
Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou água	
1 — Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública — cada, por ano ou fração	100,00
2 — Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública — cada, por ano ou fração	80,00
Artigo 36.º	
Licenciamento Industrial — SIR	
1 — Estabelecimento tipo 3 — instalação e alteração (mera comunicação prévia):	
1.1 — Grupo 1 e 3	40,00
1.2 — Grupo 2	30,00
2 — Estabelecimento tipo 3 — vistorias:	
2.1 — Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e os recursos hierárquicos:	
2.1.1 — Grupo 1 e 3	100,00
2.1.2 — Grupo 2	80,00
2.2 — Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial:	
2.2.1 — Grupo 1 e 3	60,00
2.2.2 — Grupo 2	60,00
2.3 — Outras vistorias legalmente previstas:	
2.3.1 — Grupo 1 e 3	80,00
2.3.2 — Grupo 2	60,00
3 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	55,00
4 — Acresce aos números anteriores, sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor (Plataforma Eletrónica), o fator serviço, que será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final	2,50
Observações:	
Nota 1: Encontram-se abrangidos os Estabelecimentos Industriais previstos na Parte 1 e 2, do Anexo 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, a saber:	
Grupo 1: Estabelecimentos Industriais previstos na Parte 1, do Anexo 1 — não abrangidos nos grupos 2 e 3 Grupo 2: Encontram-se abrangidos os Estabelecimentos industriais previstos na Parte 2-A, do Anexo 1:	
Estabelecimentos industriais com Potência elétrica/Kva: ≤ 41,4 e Potência térmica /kJ/h: ≤ 4×105, onde são exercidas, a título individual; ou Em microempresa até cinco trabalhadores (Número Trabalhadores: ≤ 5).	
Grupo 3: Encontram-se abrangidos os Estabelecimentos industriais previstos na Parte 2-B, do Anexo 1:	
Estabelecimentos industriais com Potência elétrica/Kva: ≤ 99; Potência térmica /kJ/h: ≤ 4×106; Número Trabalhadores: ≤ 20.	:
Artigo 37.º	
Ascensores	
1 — Inspeções — cada:	
1.1 — Periódicas	110,00
1.2 — Extraordinárias	110,00
2 — Reinspeções — cada	90,00
Artigo 38.º	
Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis	
1 — Pedido de apreciação de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	100,00
2 — Autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	180,00
Artigo 39.º	
Licenciamento de Pesquisas e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	

Regulamento Geral de Taxas	Valor (em euros)

Artigo 40.º

Exploração de Inertes

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

Artigo 41.º

Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestrutura urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é devida pela realização de operações urbanísticas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelos custos de realização, manutenção ou reforço de infraestruturas urbanísticas inerentes:

1.1 — A TMU é fixada para cada unidade territorial, em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (A \times Ta \times 0{,}4 + N \times Tn) \times U \times L$$

ou seja,

$$TMU = (A \times ((0{,}001 \times V) + (Y \times P)) \times 0{,}4 + N \times Tn) \times U \times L$$

TMU: é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

A: é a área de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor

N: é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas

Ta: $Ta = (0{,}001 \times V) + (0{,}1 \times P)$, corresponde ao coeficiente definido anualmente pelo Município que traduz a influência do custo m^2 de construção (V) com a influência do PPI e da AUM

Tn: $Tn = 1{,}2 \times V$, que corresponde ao coeficiente definido anualmente pelo Município que traduz a influência do custo m^2 de construção (V)

V: é o valor por metro quadrado de área de construção conforme previsto anualmente na Portaria aprovada para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI)

Y: % correspondente ao benefício de redução proporcional às infraestruturas urbanísticas realizadas

P: P = PPI/AUM

PPI: Programa Plurianual de Investimentos — é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos

AUM: Área Urbana do Município — é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas, em metros quadrados

U: é o coeficiente relacionado com a utilização para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:

1 — Habitação e respetivos anexos
1,2 — Comércio, escritórios e serviços
0,5 — Indústrias ou armazéns
0,25 — Edifícios agrícolas

L: é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas:

0,45 — Sedes de freguesia (perímetro urbano)
0,55 — Restantes áreas

Nota. — O valor de Ta e Tn será calculado anualmente pela Câmara Municipal de acordo com as respetivas fórmulas.

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira

(nos termos do artigo 5.º do Regulamento)

Introdução

Este relatório foi elaborado pela SMART Vision — Assessores e Auditores Estratégicos, L.da

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida:	Valor da Taxa calculado em função:
Da prestação de uma atividade pública	Do custo da atividade pública local; e/
Da utilização de bens do domínio público ou privado	Do benefício auferido pelo particular.
De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	

Figura 1 — Valor das taxas das autarquias locais

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, veio determinar que as taxas fossem revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, conforme o disposto no Artigo 17.º daquele diploma.

Por sua vez, o Artigo 40.º da Lei do Orçamento de Estado de 2009 (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro), alterou para o início do exercício de 2010 a obrigatoriedade de aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

E, posteriormente, o Artigo 1.º da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, procedeu à alteração do Artigo 17.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, prorrogando o prazo inicial para 30 de abril de 2010.

1 — Objetivos

Constituem objetivos do presente relatório caraterizar e delimitar a matriz de custos, no sentido de determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entende-se, assim, que o valor das taxas, cuja base/indexante é o custo da atividade pública, deve ser calculado tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço + Amortizações dos Investimentos + …	Incentivo/Desincentivo/Custos Ambientais e de Escassez	Taxas Acessíveis
ECONÓMICA	ENVOLVENTE	SOCIAL
PERSPETIVA OBJETIVA	PERSPETIVA SUBJETIVA/POLÍTICA	

Figura 2 — Fórmula da determinação do valor da taxa a fixar

A fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta as três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Considera-se, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior, a não ser na exata medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Município de Oleiros, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o "Concelho Rural" e o "Concelho Urbano e Turístico".

No presente relatório é também apresentada a determinação do custo da atividade pública local (componente económica), de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

2 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

a) O Município de Oleiros não tem implementada a contabilidade de custos no ano económico de 2014, a qual permite identificar os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas;

b) Tendo em consideração o referido, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2014, através da repartição das contas 61, 62 (excluindo subcontas 62 diretamente relacionadas com atividades específicas não relacionadas com preços), 64, 65, 662 e 663, subtraídas dos custos diretos com pessoal, das máquinas e viaturas que intervêm diretamente nos processos arrolados e dos custos diretos de materiais, outros custos, máquinas e viaturas e amortizações imputados aos equipamentos municipais onde são cobrados preços, em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade. Foram então considerados estes custos como custos indiretos para efeitos de aplicação aos valores dos processos;

c) Assumiu-se que todos os elementos contabilísticos fornecidos pelo Município foram corretamente classificados e refletiam adequadamente a sua situação económico-financeira. Não foi objeto deste relatório garantir a fiabilidade dos elementos contabilísticos, nem proferir uma opinião sobre a sua situação económico-financeira;

d) No caso do equipamento do Cemitério Municipal de Oleiros, para se estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas e jazigos particulares, foi efetuada uma estimativa para o valor de mercado do m^2 de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Considerando que o valor da avaliação da AT corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério.

3 — Abordagem metodológica

3.1 — Fases

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I:

1 — Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Unidade Orgânica Flexível — Divisão/Subunidade Orgânica).

Fase II:

1 — Matriz de Custos Diretos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);
2 — Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;
3 — Definição de Critérios de Imputação de Custos Indiretos;
4 — Matriz de Custos Indiretos por Centros de Responsabilidade.

Fase III:

1 — Matriz de Custos Diretos por Taxa:

a) Caracterização Técnica da Taxa;
b) Caracterização do Processo com Recursos Afetos;
c) Fatores Diferenciadores das Taxas.

Fase IV:

1 — Distribuição dos Custos Diretos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;
2 — Matriz de Custos Totais por Taxa;
3 — Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

3.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da atividade municipal

Atendendo aos objetivos do projeto, a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da atividade mu-

nicipal, agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A — As que decorrem de um ato administrativo;
Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional;
Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, entendendo-se os equipamentos municipais;
Tipo D — As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

À exceção das taxas do Tipo D, consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

Tipo A — Ao arrolamento dos custos diretos e indiretos por fase do processo administrativo;
Tipo B — À soma dos custos totais (diretos e indiretos) do ato administrativo detalhado por fases do processo com os custos diretos e indiretos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;
Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido *framework* legal define no n.º 5 do seu Artigo 116.º que o projeto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa, pelo que foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo. Neste caso, foi fundamentado o custo de um processo tipo, de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.
De modo a demonstrar a relação entre o custo da atividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respetivas. Pretende-se, assim, comparar o custo real da atividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).
b) Custo do processo administrativo e/ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada ato final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da atividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nas situações em que não existia a referida correlação adotou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

i) O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.
ii) Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizaram-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

3.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.
A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.
Deste modo, e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais frações deverá ter um benefício proporcionalmente maior.
Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

3.4 — Método de apuramento do custo real da atividade pública local

3.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORT} + C_{IND})$$

Tm — Tempo médio de execução (em minutos);
C_{MOD} — Custo de mão de obra direta por minuto, em função da carreira/categoria profissional respetiva;
C_{MOC} — Custo de materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;
C_{MAQV} — Custo de máquinas e viaturas por minuto;
C_{AMORT} — Custo das amortizações dos bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;
C_{IND} — Custo indireto por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

O método de cálculo dos valores por minutos referido é explicado de seguida.

3.4.1.1 — Método de cálculo do custo de mão de obra direta

No que diz respeito aos custos com a mão de obra direta foram calculados os custos por minuto médios de cada carreira/categoria profissional, tendo em conta a respetiva remuneração e aplicação à data no Município de Oleiros.
Para o número de minutos por ano, considerou-se 22 dias de férias e 9 dias de feriados em dias de semana no ano 2014:

Minutos de trabalho anuais (52*(5*7*60-(N.º de Feriados+ Dias de Férias)*7*60/52)					
	N.º semanas/ ano	N.º minutos/ semana		N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100		250	96.180

Figura 3 — Cálculo do número de minutos anuais de trabalho

3.4.1.2 — Método de cálculo do custo de materiais e de outros custos

Tal como indicado no ponto 2. Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Oleiros ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indiretos.

3.4.1.3 — Método de cálculo do custo das máquinas e viaturas

Após o apuramento de todos os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

3.4.1.4 — Método de cálculo do custo das amortizações de bens

Tal como indicado no ponto 2. Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Oleiros ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indiretos.

3.4.1.5 — Método de apuramento dos custos indiretos

Consideram-se, custos indiretos, aqueles que não são passíveis de identificação concreta com um processo ou um equipamento de utilização coletiva.

Tal como indicado no ponto 2. Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Oleiros ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indiretos.

Neste contexto, foram apurados os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2014, através da repartição das contas 61, 62 (excluindo subcontas 62 diretamente relacionadas com atividades específicas não relacionadas), 64, 65, 662 e 663, subtraídas dos custos diretos com pessoal, e de máquinas e viaturas que intervêm diretamente nos processos arrolados e dos custos diretos de materiais, outros custos, máquinas e viaturas e amortizações imputados aos equipamentos municipais onde são cobradas taxas, em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade. Deste modo, foram considerados estes custos como indiretos para efeitos de aplicação aos valores dos processos.

Após a repartição dos referidos custos por centro de responsabilidade, efetuou-se ainda a repartição dos custos de centros de responsabilidade considerados indiretos (aqueles cujos custos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento). São exemplo, os custos de atividades suporte ligadas às áreas funcionais de contabilidade, património, aprovisionamento e informática e outros custos que não intervêm diretamente em nenhum processo.

Para além disso, esta repartição foi efetuada em proporção dos custos de pessoal dos centros de responsabilidade considerados como diretos, excluindo os custos com pessoal dos centros de responsabilidade considerados como indiretos.

Assim, para se apurar o total de custos indiretos de um centro de responsabilidade considerado como direto somou-se as duas repartições referidas, sendo depois divididos pelo número de funcionários existentes em cada uma e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

Acresce referir que a imputação de custos indiretos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo, a relação direta e proporcional dos custos indiretos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e, de seguida, pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indiretos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo ou pelos minutos totais dos recursos humanos afetos aos equipamentos municipais onde são cobradas taxas. Com este procedimento, assume-se que a totalidade dos custos indiretos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza, num determinado período de tempo, os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

3.4.2 — Método de apuramento de outros custos específicos

Apurou-se o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, com base no tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que:

i) Em média, cada reunião dura cerca de 2 horas (120 minutos);
ii) Em cada reunião são tratados cerca de 22 assuntos;
iii) Existem 2 vereadores a receber senhas de presença (61,06 €), tendo-se calculado o custo por minuto dividindo o valor da senha de presença pelos 120 minutos da reunião;
iv) Existe 1 funcionário afeto à Reunião de Câmara, nomeadamente, um Técnico de Informática da Divisão Administrativa e Financeira (Expediente Geral e Arquivo), que secretaria a reunião e executa as seguintes tarefas de suporte:

i) Na elaboração da ordem de trabalhos demora 60 minutos.
ii) Nas comunicações das deliberações demora 120 minutos.
iii) Na elaboração da ata demora 1080 minutos (18 horas).

3.5 — Custo dos equipamentos municipais de utilização coletiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva foi:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func.} + CA_{Amort.} + CA_{IND}$$

$CA_{Func.}$ — Custos anuais diretos de funcionamento e/ou manutenção de equipamento — incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;
$CA_{Amort.}$ — Custos anuais com a amortização dos equipamentos (Móveis e Imóveis);
CA_{IND} — Repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afetos.

3.6 — Fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar

Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias)), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos casos em que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações (nos casos em que o custo da atividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de Oleiros apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{PART} \times (1 - C_{SOCAIL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

a) TC = Total do custo;
b) B_{PART} = Benefício auferido pelo particular;
c) C_{SOCAIL} = Custo social suportado pelo Município;
d) D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos atos ou operações.

3.7 — Caso específico da taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

3.7.1 — Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, doravante designada apenas por TMU, constitui a contraprestação devida ao Município pelo acréscimo dos encargos por este suportado com a realização, a manutenção ou o reforço de infraestruturas e equipamentos gerais da sua competência, sendo fixada nos termos do Artigo 41.º da Tabela de Taxas, tendo em consideração o Plano Plurianual de Investimentos e a diferenciação, em função das áreas geográficas e usos, nos termos do n.º 5 do Artigo 116.º do RJUE.

A TMU é devida em todos os licenciamentos, submissões de comunicações prévias e autorizações decorrentes de:

a) Operações de loteamento e suas alterações;
b) Obras de edificação, sendo que nos casos de ampliações de edificações existentes, aplica-se apenas à área ampliada;
c) Nas situações previstas no n.º 6 do Artigo 23.º do RJUE, ou seja, na emissão de licença parcial para construção da estrutura.

No momento de emissão do alvará de licença ou submissão de comunicação prévia relativos a obras de construção não será devida a taxa mencionada no número anterior se, o seu pagamento, já tiver sido efetuado previamente aquando do licenciamento ou da submissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

A TMU varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

A base de incidência da taxa é sempre o acréscimo, quer em termos de áreas, quer em termos de utilização, quando a operação urbanística prevê a alteração do uso para uma ou várias atividades a que correspondem as taxas mais elevadas.

Caso seja alterada a área de construção e/ou a função de uma edificação, ou de uma fração da mesma, em área não inserida em operação de loteamento, a TMU é calculada reportando o valor de toda a edificação correspondente à alteração aprovada, descontando a TMU correspondente à edificação existente anteriormente à alteração e reportada à data da aprovação desta.

Caso seja alterada a função e ou a área de construção inserida em operação de loteamento, ou em operação urbanística com impacte semelhante a loteamento, será o diferencial decorrente do cálculo reportado à data envolvendo todas as componentes da TMU, podendo a Câmara Municipal atualizar os orçamentos das correspondentes obras de urbanização, através da mera aplicação de um coeficiente de desvalorização da moeda.

A TMU é fixada para cada unidade territorial, em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, e será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (A \times TA \times 0{,}4 + N \times Tn) \times U \times L$$

ou seja

$$TMU = (A \times ((0{,}01 \times V) + (Y \times P)) \times 0{,}4 + N \times Tn) \times U \times L$$

i) TMU — é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

ii) A — é a área de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor;

iii) N — é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas;

iv) Ta= (0,001 × V) + (0,1 × P), corresponde ao coeficiente definido anualmente pelo Município que traduz a influência do custo m2 de construção (V) com a influência do PPI e da AUM;

v) Tn= 1,2 × V, que corresponde ao coeficiente definido anualmente pelo Município o qual traduz a influência do custo m^2 de construção (V);

vi) V — é o valor por m^2 de área de construção conforme previsto anualmente na Portaria aprovada para os efeitos do Artigo 39.º do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI);

vii) Y — percentagem correspondente ao benefício de redução proporcional às infraestruturas urbanísticas realizadas;

viii) P = PPI/AUM;

ix) PPI (Programa Plurianual de Investimentos) — é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos;

x) AUM (Área Urbana do Município) — é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas, em metros quadrados;

xi) U — é o coeficiente relacionado com a utilização para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:

Habitação e respetivos anexos: 1,0
Comércio, escritórios e serviços: 1,2
Indústrias ou armazéns: 0,5
Edifícios agrícolas: 0,25

xii) L — é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas:

Sedes de freguesia (perímetro urbano): 0,45
Restantes áreas: 0,55

xiii) O valor de Ta e Tn será calculado anualmente pela Câmara Municipal de acordo com as respetivas fórmulas.

Para a fundamentação da TMU do Município de Oleiros foram apurados os custos relativos ao ano 2014 associados à realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias. Entende-se aqui como investimento em infraestruturas urbanísticas, o investimento municipal na execução, ampliação e manutenção daquelas que são criadas para colmatar as necessidades básicas da população, designadamente: infraestruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento e recolha de lixo, de reabilitação urbana e arranjo de espaços públicos, de proteção do ambiente e natureza, de proteção civil e segurança pública, e também de estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar e de ação social no âmbito da terceira idade.

Assim, apuraram-se os custos das amortizações do exercício de 2014 dos imóveis de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias (Taxa de amortização média — 6,317 %). Para além disso, calculou-se a amortização anual expectável do imobilizado em curso associado a infraestruturas urbanísticas, aplicando-se a mesma taxa de amortização média.

Por último, a terceira componente corresponde aos custos diretos anuais com pessoal exclusivamente afeto à manutenção das referidas infraestruturas.

Somando-se estas três componentes apurou-se o custo total anual associado à realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, por metro quadrado de área urbana.

Os cálculos auxiliares para apuramento de cada uma das componentes acima referidas, constam dos anexos.

Considerando que as referidas infraestruturas deverão ser mantidas por um período nunca inferior à sua vida útil média, considerou-se que o custo acumulado expectável que o Município irá ter atualizado aos dias de hoje, será de 24,25€ por metro quadrado de área urbana.

Fundamentação TMU — Município de Oleiros

Custos anuais associados à realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias

Descrição	Valor (em euros)
1 — Amortização do exercício de 2014 dos imóveis de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias (Taxa de amortização média — 6,317 %)	7 505 567,74
Total de imobilizado em curso associado a imóveis de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias	21 799 778,60
2 — Total de amortização anual expectável do imobilizado em curso aquando da sua conclusão (aplicando a taxa de amortização média para este tipo de infraestruturas — 6,317 %)	1 377 092,01
3 — Custos Diretos com Pessoal 2014 (afeto às funções de manutenção/reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias)	262 329,99
Total de custos (1 + 2 + 3)	9 144 989,75
Área total (em m^2), classificada como urbana do Município nos termos do PDM	5 970 000,00
Custo anual com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m^2 de Área Bruta de Construção (Total de Custos/Total Área Urbanizável do Concelho)	1,53
Número de anos médio de vida útil das infraestruturas a reforçar/manter (aplicando a taxa de amortização média para este tipo de infraestruturas — 6,317 %) (1/taxa amortização média)	15,83
tmu_m = Custo espectável por m^2 no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m^2 de Área Bruta de Construção (Total de Custos Anuais*Número de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter)	24,25

Em síntese, de acordo com o quadro supra, de forma a cumprir com o Princípio da Proporcionalidade, disposto no n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor da TMU a cobrar pelo Município de Oleiros não deverá exceder 24,25€ por cada m^2 de área urbana que aprovar.

Face ao valor apurado, os quadros infra demonstram, através de exemplos reais do ano 2014, que a aplicação da TMU através dos valores

por m^2 de construção estipulados na Tabela de Taxas do Município de Oleiros não excede o valor do custo associado:

Exemplo de construção de Moradia:

A	área bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor	244 m^2
Ta	Ta =(0.001 × V) + (0.1 × P), corresponde ao coeficiente anualmente pelo Município que traduz a influência do custo m^2 de construção (V) com a influência do PPI e da AUM	0,51
Tn	Tn =1.2 × V, que corresponde ao coeficiente definido anualmente pelo Município que traduz a influência do custo m^2 de construção (V)	578,88
N	número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas	1
U	coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação referidas em N — Habitação e respetivos anexos	1
L	coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas — Oleiros	0,45
V	é o valor por m^2 de área de construção conforme previsto anualmente na portaria aprovada para efeitos do Artigo 39.º do código do imposto sobre imóveis (CIMI)	482,40 Eur/m^2
PPI	valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infra — estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos	1 778 906 Eur
AUM	Área Urbana do Município — é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas, em metros quadrados	5 970 000 m^2
P	P =PPI/AUM	0,30
tmu_m	Custo espectável por m^2 no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m^2 de Área Bruta de Construção (Total de Custos Anuais*N.º de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter)	24,25 Eur

TMU = (A × Ta × 0,4 + N × Tn) × U × L = € 282,99
Total do custo = tmu_m × A = € 5 917,00

Exemplo de Loteamento:

A	área bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor	1 350 m^2
Ta	Ta =(0.001 × V) + (0.1 × P), corresponde ao coeficiente anualmente pelo Município que traduz a influência do custo m^2 de construção (V) com a influência do PPI e da AUM	0,51
Tn	Tn =1.2 × V, que corresponde ao coeficiente definido anualmente pelo Município que traduz a influência do custo m^2 de construção (V)	578,88
N	número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas	13
U	coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação referidas em N — Habitação e respetivos anexos	1
L	coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas — Oleiros	0,45
V	é o valor por m^2 de área de construção conforme previsto anualmente na portaria aprovada para efeitos do Artigo 39.º do código do imposto sobre imóveis (CIMI)	482,40 Eur/m^2
PPI	valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infra — estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos	1 778 906 Eur
AUM	Área Urbana do Município — é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas, em metros quadrados	5 970 000 m^2
P	PPI/AUM	0,30
tmu_m	Custo espectável por m^2 no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m^2 de Área Bruta de Construção (Total de Custos Anuais*Número de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter)	24,25 Eur

TMU = (A × Ta × 0,4 + N × Tn) × U × L = € 3 510,94
Total do custo = tmu_m × A = € 32 744,78

4 — Relatório detalhado

4.1 — Taxas do Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Oleiros

CAPÍTULO I

Diversos

Artigo 1.º

Assuntos Administrativos

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 96 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.1. do Artigo 1.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1.a) do mesmo Artigo, de acordo com a dimensão indicada.

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 1.º inclui o valor da taxa da alínea 1.2.a) do mesmo Artigo, de acordo com a dimensão indicada.

* O total da taxa da alínea 2. do Artigo 1.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.

* O total da taxa da alínea 3. do Artigo 1.º inclui o valor da taxa da alínea 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com a dimensão indicada.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e outros custos	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 1.º	1.1	€ 30,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 30,44	€ 47,92	€ 47,92	€ 78,37	€ 6,00	€ 9,50		1	88 %	0 %
	a)										€ 3,50		1			
	1.2.	€ 35,09	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 35,09	€ 54,96	€ 54,96	€ 90,05	€ 7,00	€ 14,00		1	84 %	0 %
	a)										€ 3,50		2			
	2.	€ 22,08	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 22,08	€ 34,39	€ 34,39	€ 56,47	€ 0,50	€ 2,50	5	1	96 %	0 %
	3.	€ 26,87	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 26,87	€ 42,13	€ 42,13	€ 69,00	€ 5,00	€ 10,00		1	86 %	0 %
	3.1.										€ 2,50		2			
	4.1	€ 25,65	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 25,65	€ 40,18	€ 40,18	€ 65,83	€ 8,00			1	88 %	0 %
	4.2	€ 23,33	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 23,33	€ 36,66	€ 36,66	€ 59,99	€ 8,00			1	87 %	0 %
	4.3	€ 25,80	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 25,80	€ 40,89	€ 40,89	€ 66,69	€ 10,00			1	85 %	0 %
	5.	€ 38,48	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 38,48	€ 59,72	€ 59,72	€ 98,20	€ 15,00			1	85 %	0 %
	6.	€ 27,35	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 27,35	€ 43,23	€ 43,23	€ 70,58	€ 9,00			1	87 %	0 %
	7.	€ 27,35	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 27,35	€ 43,23	€ 43,23	€ 70,58	€ 10,00			1	86 %	0 %

CAPÍTULO II

Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício da caça

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO III

Condução e registos de veículos

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO IV

Controlo metrológico de instrumentos de medição

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO V

Taxa municipal de direitos de passagem

Neste Capítulo, as taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, conforme o estipulado no n.º 3, do Artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual (Lei das Comunicações Eletrónicas).

CAPÍTULO VI

Registo de Cidadãos da União Europeia

Artigo 2.º

Certificado de Registo

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 83 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e outros custos	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 2.º	1.	€ 16,83	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 16,83	€ 26,19	€ 26,19	€ 43,01	€ 15,00			1	65 %	0 %
	2.	€ 16,83	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 16,83	€ 26,19	€ 26,19	€ 43,01	€ 25,00			1	42 %	0 %
	3.	€ 16,83	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 16,83	€ 26,19	€ 26,19	€ 43,01	€ 7,50			1	83 %	0 %
	4.	€ 38,81	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,16	€ 0,00	€ 39,97	€ 60,37	€ 60,37	€ 100,34	€ 35,00			1	65 %	0 %

CAPÍTULO VII

Ocupação do Espaço Público

Artigo 3.º

Ocupação do Espaço Público — Forma de cálculo da taxa

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que o custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo, subsolo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da atividade pública local acrescido do beneficio auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que falamos de permissões administrativas e submissões de meras comunicações prévias com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação do espaço público. Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

Além do referido anteriormente foram tidas em conta as tipologias específicas de procedimentos por mera comunicação prévia, autorização e licenciamento municipal, utilizando por referência a média dos três procedimentos.

* O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.5. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.6. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.7. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.8. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.9. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.10. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.11. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.12. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.13. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

* O total da taxa da alínea 1.2.14. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.15. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.16. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.17. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.18. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.19. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.20. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.21. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.22. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.23. do Artigo 3.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Total da taxa	Unidade de medida até à qual custo + + benefício < taxa aplicável	
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Art. 3.º	1.1												€ 10,00			
	1.2.1	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 25,50	€ 35,50	6,31	unidade/ano
	1.2.2	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 1,60	€ 11,60	19,30	metro linear/ ano
	1.2.3	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 29,00	€ 39,00	5,74	unidade/ano
	1.2.4	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 11,00	€ 21,00	10,66	m^2/ano
	1.2.5	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 7,20	€ 17,20	13,02	m^2/ano
	1.2.6	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 2,00	€ 12,00	18,66	m^2/dia
	1.2.7	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 36,80	€ 46,80	4,78	m^3/ano
	1.2.8	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 4,20	€ 14,20	15,77	m^2/dia
	1.2.9	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 7,20	€ 17,20	13,02	m2/mês
	1.2.10	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 4,60	€ 14,60	15,34	m^2/mês
	1.2.11	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 4,60	€ 14,60	15,34	m^2/dia
	1.2.12	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 0,01	€ 10,01	22,37	m^2/dia
	1.2.13	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 4,60	€ 14,60	15,34	m^2/mês
	1.2.14	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 4,60	€ 14,60	15,34	m^2/mês
	1.2.15	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 4,60	€ 14,60	15,34	m^2/mês
	1.2.16	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 4,60	€ 14,60	15,34	m^2/mês
	1.2.17	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 4,60	€ 14,60	15,34	m^2/mês
	1.2.18	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 4,60	€ 14,60	15,34	m^2/mês
	1.2.19	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 4,60	€ 14,60	15,34	m^2/mês
	1.2.20	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 0,50	€ 10,50	21,32	m^2/mês
	1.2.21	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 0,50	€ 10,50	21,32	m^2/mês
	1.2.22	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 5,50	€ 15,50	14,44	m^2/mês
	1.2.23	€ 88,66	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 90,99	€ 132,90	€ 132,90	€ 223,89	€ 1,00	€ 223,89	€ 5,50	€ 15,50	14,44	m^2/mês
	1.3												€ 2,50	€ 2,50		

CAPÍTULO VIII

Publicidade — Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias

Artigo 4.º

Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias — Forma de cálculo da taxa

Neste Capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. No entanto, embora se tenha estimado o custo dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente,

que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for a dimensão do instrumento publicitário. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados fatores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos nos quadros abaixo. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é n vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao mês e ao ano, considerou-se 1 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por mês e 12 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por ano). Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

* O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 4.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 4.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 4.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 4.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.5. do Artigo 4.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.6. do Artigo 4.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.7. do Artigo 4.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.8. do Artigo 4.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.9. do Artigo 4.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.10. do Artigo 4.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Total da taxa	Unidade de medida até à qual custo + + benefício < taxa aplicável	
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Art. 4.º	1.1												€ 10,00			
	1.2.1	€ 77,15	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 78,90	€ 114,49	€ 114,49	€ 193,39	€ 1,00	€ 193,39	€ 4,50	€ 14,50	13,34	m^2/mês
	1.2.2	€ 77,15	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 78,90	€ 114,49	€ 114,49	€ 193,39	€ 1,00	€ 193,39	€ 6,00	€ 16,00	12,09	m^2/mês
	1.2.3	€ 77,15	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 78,90	€ 114,49	€ 114,49	€ 193,39	€ 1,00	€ 193,39	€ 6,00	€ 16,00	12,09	m^2/mês
	1.2.4	€ 77,15	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 78,90	€ 114,49	€ 114,49	€ 193,39	€ 1,00	€ 193,39	€ 6,00	€ 16,00	12,09	m^2/mês
	1.2.5	€ 77,15	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 78,90	€ 114,49	€ 114,49	€ 193,39	€ 1,00	€ 193,39	€ 7,20	€ 17,20	11,24	unidade/dia
	1.2.6	€ 77,15	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 78,90	€ 114,49	€ 114,49	€ 193,39	€ 1,00	€ 193,39	€ 2,50	€ 12,50	15,47	m^2/mês
	1.2.7	€ 77,15	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 78,90	€ 114,49	€ 114,49	€ 193,39	€ 1,00	€ 193,39	€ 71,50	€ 81,50	2,37	m^2/mês
	1.2.8	€ 77,15	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 78,90	€ 114,49	€ 114,49	€ 193,39	€ 1,00	€ 193,39	€ 4,50	€ 14,50	13,34	m^2/mês
	1.2.9	€ 77,15	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 78,90	€ 114,49	€ 114,49	€ 193,39	€ 1,00	€ 193,39	€ 4,60	€ 14,60	13,25	m^2/dia
	1.2.10	€ 77,15	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 78,90	€ 114,49	€ 114,49	€ 193,39	€ 1,00	€ 193,39	€ 8,00	€ 18,00	10,74	m^2/mês

CAPÍTULO IX

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Artigo 5.º

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 84 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Art. 5.º	1.	€ 233,30	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 233,30	€ 395,51	€ 395,51	€ 628,82	€ 100,00	1	84 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
	2.	€ 28,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 28,01	€ 44,03	€ 44,03	€ 72,03	€ 65,00	1	10 %	0 %
	3.	€ 59,67	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 59,67	€ 87,41	€ 87,41	€ 147,08	€ 100,00	1	32 %	0 %
	4.	€ 28,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 28,01	€ 44,03	€ 44,03	€ 72,03	€ 65,00	1	10 %	0 %
	5.	€ 28,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 28,01	€ 44,03	€ 44,03	€ 72,03	€ 65,00	1	10 %	0 %

CAPÍTULO X

Ambiente e floresta

Artigo 6.º

Ruído e Medição Acústica

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 79 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 6.º	1.1	€ 49,51	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 49,51	€ 67,25	€ 67,25	€ 116,76	€ 25,00	€ 75,00	3	1	79 %	0 %
	1.2	€ 49,51	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 49,51	€ 67,25	€ 67,25	€ 116,76	€ 30,00	€ 60,00	2	1	74 %	0 %
	2.	€ 58,10	€ 0,00	€ 1.000,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1.058,10	€ 79,95	€ 79,95	€ 1.138,05	€ 680,00			1	40 %	0 %

Artigo 7.º

Proteção ao relevo natural e revestimento florestal

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 78 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.2.1.1 *a*) do Artigo 7.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2.1 do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.1.1 *b*) do Artigo 7.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2.1 do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.1.1 *c*) do Artigo 7.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2.1 do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.2.1 *a*) do Artigo 7.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2.2 do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.2.1 *b*) do Artigo 7.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2.2 do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.2.1 *c*) do Artigo 7.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2.2 do mesmo Artigo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 7.º	1.1										€ 22,00					
	1.2.1										€ 66,00					
	1.2.1.1 *a*)	€ 80,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 80,82	€ 135,42	€ 135,42	€ 216,24	€ 10,00	€ 98,00		1	55 %	0 %
	1.2.1.1 *b*)	€ 80,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 80,82	€ 135,42	€ 135,42	€ 216,24	€ 50,00	€ 138,00		1	36 %	0 %
	1.2.1.1 *c*)	€ 80,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 80,82	€ 135,42	€ 135,42	€ 216,24	€ 100,00	€ 188,00		1	13 %	0 %
	1.2.2										€ 10,00					
	1.2.2.1.*a*)	€ 80,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 80,82	€ 135,42	€ 135,42	€ 216,24	€ 15,70	€ 47,70		1	78 %	0 %
	1.2.2.1.*b*)	€ 80,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 80,82	€ 135,42	€ 135,42	€ 216,24	€ 26,00	€ 58,00		1	73 %	0 %
	1.2.2.1.*c*)	€ 80,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 80,82	€ 135,42	€ 135,42	€ 216,24	€ 32,00	€ 64,00		1	70 %	0 %

Artigo 8.º

Uso do Fogo

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 79 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 8.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 2.2. do Artigo 8.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1. do mesmo Artigo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 8.º	1.1										€ 5,00					
	1.2	€ 45,68	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 45,68	€ 74,84	€ 74,84	€ 120,51	€ 20,00	€ 25,00		1	79 %	0 %
	2.1										€ 5,00					
	2.2	€ 41,81	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 41,81	€ 68,97	€ 68,97	€ 110,78	€ 20,00	€ 25,00		1	77 %	0 %

Artigo 9.º

Serviços diversos de âmbito florestal

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 88 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 9.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 9.º	1.1										€ 5,00					
	1.2	€ 80,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 80,82	€ 135,42	€ 135,42	€ 216,24	€ 20,00	€ 25,00		1	88 %	0 %

CAPÍTULO XI

Atividades diversas

Artigo 10.º

Atividades Diversas

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 93 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 10.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e 1.3. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 10.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2.2.1. e 1.3. do mesmo Artigo, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.2.3.1. do Artigo 10.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e 1.3. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.3.2. do Artigo 10.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e 1.3. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.3.3. do Artigo 10.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e 1.3 do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 10.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1. e 1.3. do mesmo Artigo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 10.º	1.1										€ 5,00					
	1.2.1	€ 225,86	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 225,86	€ 383,86	€ 383,86	€ 609,71	€ 33,00	€ 40,50		1	93 %	0 %
	1.2.2	€ 67,12	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 67,12	€ 88,52	€ 88,52	€ 155,63	€ 5,90	€ 14,40		1	91 %	0 %
	1.2.2.1										€ 0,50		2			
	1.2.3.1	€ 39,11	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 39,11	€ 61,53	€ 61,53	€ 100,64	€ 90,00	€ 97,50		1	3 %	0 %
	1.2.3.2	€ 31,22	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 31,22	€ 49,10	€ 49,10	€ 80,31	€ 72,00	€ 79,50		1	1 %	0 %
	1.2.3.3	€ 31,22	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 31,22	€ 49,10	€ 49,10	€ 80,31	€ 50,00	€ 57,50		1	28 %	0 %
	1.2.4	€ 39,11	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 39,11	€ 61,53	€ 61,53	€ 100,64	€ 25,00	€ 32,50		1	68 %	0 %
	1.3										€ 2,50					

Artigo 11.º

Espetáculos e diversões

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 95 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1. do Artigo 11.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2. do Artigo 11.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1. do mesmo Artigo, de acordo com a dimensão indicada.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 11.º	1.	€ 132,40	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,65	€ 0,00	€ 137,05	€ 193,35	€ 193,35	€ 330,40	€ 15,00	€ 16,50		1	95 %	0 %
	1.1										€ 0,50		3			
	2.	€ 47,60	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 47,60	€ 73,86	€ 73,86	€ 121,45	€ 15,00	€ 17,00		1	86 %	0 %
	2.1										€ 0,50		4			

CAPÍTULO XII

Equipamentos municipais

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, e no Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes.

No que diz respeito à componente do Tipo C, foram apurados os custos de funcionamento com custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do respetivo equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

O custo unitário foi determinado com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta o horário de funcionamento do equipamento. A este valor, somou-se a componente do Tipo A com o processo administrativo do pedido de utilização do espaço.

Artigo 12.º

Biblioteca Municipal

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 74 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Art. 12.º	2.	€ 3,10	€ 0,00	€ 1,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,10	€ 7,47	€ 7,47	€ 11,56	€ 3,00	1	74 %	0 %

Artigo 13.º

Piscina Municipal

As taxas do Artigo 13.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do equipamento, que inclui uma piscina coberta, um ginásio, uma sala de aula e uma piscina descoberta, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo o processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega diária da receita arrecadada, assumindo-se esse custo durante o total de dias úteis de funcionamento do equipamento, o qual se somou aos custos apurados acima para se chegar aos custos comuns totais do equipamento.

Os custos comuns totais apurados foram divididos pela piscina coberta, pelo ginásio, pela sala de aula e pela piscina descoberta em função do número de m^2 ocupados pelos espaços e em proporção do número de dias de funcionamento de cada espaço.

Depois apuraram-se custos específicos da piscina coberta, do ginásio e da sala de aula com os custos de gás, o que se somou aos custos apurados acima para estes espaços, dividindo-se depois o custo pelos m^2 ocupados da piscina coberta para utilização livre (em que é ocupada uma cinco pistas existentes) e pelos m^2 ocupados pelo ginásio e pela sala de aula.

Para além disso, apuraram-se os custos específicos com as escolas de natação e aulas de grupo tendo com conta os custos com o pessoal e os custos indiretos associados (calculados como explicado acima) e a contratação de prestações de serviços de professores para as aulas.

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Para se dividir o custo do total do equipamento pelas várias modalidades de cobrança distintas utilizou-se a proporção da área de cada uma das modalidades na área total útil ocupada do equipamento.

Apurou-se que custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 86 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Art. 13.º	1.1.1 *b*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,41	€ 2,41	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,41	€ 0,50		1	79 %	0 %
	1.1.1 *c*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,41	€ 2,41	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,41	€ 1,00		1	59 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
	1.1.1 *d*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,41	€ 2,41	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,41	€ 1,50		1	38 %	0 %
	1.1.2 *b*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 24,13	€ 24,13	€ 0,00	€ 0,00	€ 24,13	€ 4,00		1	83 %	0 %
	1.1.2 *c*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 24,13	€ 24,13	€ 0,00	€ 0,00	€ 24,13	€ 8,00		1	67 %	0 %
	1.1.2 *d*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 24,13	€ 24,13	€ 0,00	€ 0,00	€ 24,13	€ 12,00		1	50 %	0 %
	1.2.1	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 29,26	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 6,00		1	79 %	0 %
	1.2.2 *a*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 29,26	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 10,00		1	66 %	0 %
	1.2.2 *b*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 58,51	€ 58,51	€ 0,00	€ 0,00	€ 58,51	€ 18,00		1	69 %	0 %
	1.2.3	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 29,26	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 15,00		1	49 %	0 %
	1.2.4 *a*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 29,26	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 15,00		1	49 %	0 %
	1.2.4 *b*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 58,51	€ 58,51	€ 0,00	€ 0,00	€ 58,51	€ 25,00		1	57 %	0 %
	1.2.5 *a*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 29,26	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 19,00		1	35 %	0 %
	1.2.5 *b*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 58,51	€ 58,51	€ 0,00	€ 0,00	€ 58,51	€ 25,00		1	57 %	0 %
	1.2.6 *a*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 29,26	€ 0,00	€ 0,00	€ 29,26	€ 19,00		1	35 %	0 %
	1.2.6 *b*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 58,51	€ 58,51	€ 0,00	€ 0,00	€ 58,51	€ 25,00		1	57 %	0 %
	2.1.1	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 9,11	€ 9,11	€ 0,00	€ 0,00	€ 9,11	€ 4,00		1	56 %	0 %
	2.1.2	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 91,11	€ 91,11	€ 0,00	€ 0,00	€ 91,11	€ 27,00		1	70 %	0 %
	2.1.3 *a*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 63,21	€ 63,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 63,21	€ 20,00		1	68 %	0 %
	2.1.3 *b*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 126,42	€ 126,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 126,42	€ 25,00		1	80 %	0 %
	3.1	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 31,46	€ 31,46	€ 0,00	€ 0,00	€ 31,46	€ 30,00		1	5 %	0 %
	4.1	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 91,94	€ 91,94	€ 0,00	€ 0,00	€ 91,94	€ 30,00		1	67 %	0 %
	4.2 *a*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 63,21	€ 63,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 63,21	€ 15,00		1	76 %	0 %
	4.2 *b*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 126,42	€ 126,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 126,42	€ 25,00		1	80 %	0 %
	4.3 *a*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 63,21	€ 63,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 63,21	€ 10,00		1	84 %	0 %
	4.3 *b*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 126,42	€ 126,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 126,42	€ 18,00		1	86 %	0 %
	5.1	€ 4,41	€ 0,00	€ 6,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 10,41	€ 8,29	€ 8,29	€ 18,70	€ 10,00	€ 15,00	1	20 %	0 %
	5.2										€ 5,00				
	5.3 *b*)	€ 3,78	€ 0,00	€ 1,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,78	€ 7,11	€ 7,11	€ 11,88	€ 5,00		1	58 %	0 %
	6.1 *b*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 7,00	€ 7,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 7,00	€ 1,70		1	76 %	0 %
	6.1 *c*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 7,00	€ 7,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 7,00	€ 2,00		1	71 %	0 %
	6.1 *d*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 7,00	€ 7,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 7,00	€ 2,20		1	69 %	0 %
	6.2 *b*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,50	€ 3,50	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,50	€ 1,00		1	71 %	0 %
	6.2 *c*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,50	€ 3,50	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,50	€ 1,10		1	69 %	0 %
	6.2 *d*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,50	€ 3,50	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,50	€ 1,20		1	66 %	0 %

Artigo 14.º

Pavilhão Gimnodesportivo

As taxas do Artigo 14.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo o processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega diária da receita arrecadada, assumindo-se esse custo durante o total de dias úteis de funcionamento do equipamento, o qual se somou aos custos apurados acima para se chegar aos custos comuns totais do equipamento.

Relativamente aos custos com a eletricidade, considerou-se que 50 % destes eram custos do período diurno e 50 % eram do período noturno, para se apurar os custos com a utilização de luz nos espaços.

Os custos totais apurados para o período diurno foram depois divididos proporcionalmente aos m^2 de área do pavilhão e do campo de futebol sintético.

O custo unitário foi determinado com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta o horário de funcionamento do equipamento.

Apurou-se que custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 97 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 14.º	1.1 *a*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 30,06	€ 30,06	€ 0,00	€ 0,00	€ 30,06	€ 3,50	€ 12,50	3	1	88 %	0 %
	1.1 *b*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 30,06	€ 30,06	€ 0,00	€ 0,00	€ 30,06	€ 1,00	€ 3,00	1	1	97 %	0 %
	1.1 *c*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 30,06	€ 30,06	€ 0,00	€ 0,00	€ 30,06	€ 5,00	€ 7,00	1	1	83 %	0 %
	2.1 *a*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 18,21	€ 18,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 18,21	€ 15,00	€ 17,00	1	1	18 %	0 %
	2.1 *b*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 152,56	€ 152,56	€ 0,00	€ 0,00	€ 152,56	€ 120,00	€ 122,00	1	1	21 %	0 %
	2.2	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 18,21	€ 18,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 18,21	€ 15,00	€ 17,00	1	1	18 %	0 %
	2.3	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,12	€ 2,12	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,12	€ 2,00		1	1	6 %	0 %

Artigo 15.º

Parque Desportivo e de Lazer

As taxas do Artigo 15.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do Parque Desportivo e de Lazer, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo o processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega diária da receita arrecadada, assumindo-se esse custo durante o total de dias úteis de funcionamento do equipamento, o qual se somou aos custos apurados acima para se chegar aos custos comuns totais do equipamento.

Relativamente aos custos com a eletricidade, considerou-se que 50 % destes eram custos do período diurno e 50 % eram do período noturno, para se apurar os custos com a utilização de luz nos espaços.

Os custos totais apurados para o período diurno foram depois divididos proporcionalmente aos m^2 de área do campo de futebol e do campo de ténis.

O custo unitário foi determinado com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta o horário de funcionamento do equipamento.

Apurou-se que custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Art. 15.º	1. *a*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,14	€ 8,14	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,14	Gratuito	1	100 %	0 %
	2. *a*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 7,28	€ 7,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 7,28	Gratuito	1	100 %	0 %
	3	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,73	€ 1,73	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,73	€ 1,50	1	13 %	0 %

Artigo 16.º

Mercado Municipal

As taxas do Artigo 16.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do Mercado Municipal, nomeadamente os custos com pessoal, eletricidade, amortizações e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do mercado, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo específico anual de arrematação de uma loja ou banca, mediante o apuramento do processo administrativo (componente do Tipo A), assumindo que este acontece uma vez de 2 em 2 anos, pressupondo que a ocupação média de uma loja ou banca é de 2 anos.

Apurou-se também o custo específico associado ao processo administrativo (componente do Tipo A) da entrega semanal da receita arrecadada com a ocupação dos lugares de terrado, assumindo-se esse custo durante 52 semanas.

Para se apurar os custos totais anuais de cada tipo (lojas, bancas e lugares de terrados), distribuiu-se os custos comuns da componente do Tipo C apurada como explicado acima proporcionalmente aos m^2 ocupados por cada tipo e somou-se os custos específicos (componente do Tipo A) também explicados acima. Apurados os custos totais anuais de cada tipo, dividiu-se o valor anual pelo número de lojas/bancas/lugares de terrado e por 12 meses (para as lojas/bancas) ou pelo número de dias anuais em que há ocupação dos lugares de terrado para se chegar ao valor do custo da atividade pública, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 75 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Art. 16.º	1.	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 188,03	€ 188,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 188,03	€ 100,00	1	47 %	0 %
	2.	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 145,67	€ 145,67	€ 0,00	€ 0,00	€ 145,67	€ 80,00	1	45 %	0 %
	3.	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 39,89	€ 39,89	€ 0,00	€ 0,00	€ 39,89	€ 10,00	1	75 %	0 %
	4.	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,06	€ 1,06	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,06	€ 0,90	1	15 %	0 %

Artigo 17.º

Feira Municipal

As taxas do Artigo 17.º enquadram-se em dois tipos, Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo A com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento da Feira Municipal, nomeadamente os custos com pessoal e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra das feiras, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Para além disso, apurou-se o custo o processo administrativo (componente do Tipo A) de atribuição anual dos lugares de feira e também o custo do processo administrativo da entrega semanal da receita arrecadada com as feiras, assumindo-se esse custo durante 52 semanas, a que se somou aos custos acima apurados, chegando-se ao custo total com a realização das feiras.

Apurados os custos totais anuais com a realização das feiras, dividiu-se o total pelo número de lugares ocupados em cada feira multiplicado pelos m^2 médios de cada lugar e pelo número de dias anuais de feiras, para chegar ao valor do custo da atividade pública, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 1 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Art. 17.º	1.	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,50	€ 0,50	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,50	€ 0,50	1	1 %	0 %

Artigo 18.º

Cemitério Municipal

Neste Artigo, com exceção das taxas das alíneas 4.1, 4.2 *a*) e *b*), 5.2.1, 5.2.2, 6.1 e 6.2, as taxas enquadram-se em dois tipos, ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional, sendo que o total do custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, suportando o Município um custo social associado que ascende no máximo a 87 % do valor do custo.

Quanto às taxas das alíneas 4.1, 4.2 *a*) e *b*), 5.2.1, 5.2.2, 6.1 e 6.2, estas enquadram-se no Tipo A ou B e no Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo C, esta comporta dois tipos:

1 — O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas ou jazigos em função valor de mercado do m^2 dos terrenos do cemitério face à área ocupada;

2 — A imputação do valor dos custos de manutenção anuais do cemitério a cada tipo de infraestrutura (sepulturas e jazigos), consoante os prazos de ocupação médios. No caso das ocupações com caráter perpétuo considerou-se como tempo de ocupação 30 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período. Após esse tempo, por norma os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono.

No que diz respeito às ocupações temporárias, imputou-se os custos de manutenção tendo em conta o prazo médio de ocupações das diferentes infraestruturas, como abaixo indicado.

Para estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas e jazigos, foi efetuada uma estimativa para o valor de mercado do m^2 de terreno do Cemitério Municipal, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Considerando que o valor da avaliação da AT corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total daquele (5046 m^2 do Cemitério Municipal de Oleiros).

Tendo em conta os diferentes tipos de infraestruturas, aplicou-se o valor do m^2 obtido pelas áreas médias de ocupação de cada infraestrutura.

A repartição dos custos totais de funcionamento anual comuns pelas várias infraestruturas (sepulturas e jazigos) fez-se na percentagem da área total ocupada por cada infraestrutura e depois pelo número total de cada uma das infraestruturas, face ao total de infraestruturas a repartir. Apurou-se, assim, o custo anual de funcionamento do cemitério que é afeto a atividades de manutenção por infraestrutura, dividindo-se depois pelo número total de infraestruturas existentes, chegando-se ao valor anual de manutenção por infraestrutura, para imputação aos vários processos, que se somou à componente do Tipo B em cada taxa aplicável para determinar o total do custo da atividade pública local, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 89 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 18.º	1.1	€ 75,64	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 75,64	€ 115,26	€ 115,26	€ 190,90	€ 80,00			1	58 %	0 %
	1.2	€ 90,75	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 90,75	€ 138,08	€ 138,08	€ 228,83	€ 100,00			1	56 %	0 %
	1.3	€ 26,55	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 26,55	€ 41,09	€ 41,09	€ 67,63	€ 65,00			1	4 %	0 %
	2.	€ 132,32	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 132,32	€ 201,45	€ 201,45	€ 333,77	€ 160,00			1	52 %	0 %
	3.	€ 102,11	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 102,11	€ 155,80	€ 155,80	€ 257,91	€ 80,00			1	69 %	0 %
	4.1	€ 64,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2826,02	€ 2890,46	€ 92,69	€ 92,69	€ 2983,15	€ 800,00			1	73 %	0 %
	4.2 *a*)	€ 64,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2551,80	€ 2616,23	€ 92,69	€ 92,69	€ 2708,92	€ 2000,00	€ 2000,00	1	1	26 %	0 %
	4.2 *b*)	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 26,76	€ 26,76	€ 0,00	€ 0,00	€ 26,76	€ 400,00	€ 2400,00	1	1	11 %	0 %
	5.1.1	€ 30,93	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 30,93	€ 48,65	€ 48,65	€ 79,58	€ 10,00			1	87 %	0 %
	5.1.2	€ 30,93	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 30,93	€ 48,65	€ 48,65	€ 79,58	€ 10,00			1	87 %	0 %
	5.2.1	€ 30,93	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2451,90	€ 2482,82	€ 48,65	€ 48,65	€ 2531,48	€ 600,00			1	76 %	0 %
	5.2.2	€ 30,93	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2715,38	€ 2746,31	€ 48,65	€ 48,65	€ 2794,97	€ 400,00			1	86 %	0 %
	6.1	€ 25,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,79	€ 26,82	€ 39,34	€ 39,34	€ 66,16	€ 10,00			1	85 %	0 %
	6.2	€ 25,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 77,99	€ 103,02	€ 39,34	€ 39,34	€ 142,36	€ 100,00			1	30 %	0 %
	8.1	€ 25,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 25,42	€ 39,43	€ 39,43	€ 64,85	€ 8,50	€ 8,50	1	1	87 %	0 %
	8.2	€ 25,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 25,42	€ 39,43	€ 39,43	€ 64,85	€ 7,00	€ 7,00	1	1	89 %	0 %

CAPÍTULO XIII

Urbanização e edificação

Artigo 19.º

Assuntos Administrativos

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 96 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 19.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 19.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2.2.1. do mesmo Artigo, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 19.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 19.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.5. do Artigo 19.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.6. do Artigo 19.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

* O total da taxa da alínea 2.1.1. do Artigo 19.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2.1.2. do Artigo 19.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2.2.1. do Artigo 19.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2.2.2. do Artigo 19.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2.3.1. do Artigo 19.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2.4.1. do Artigo 19.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 19.º	1.1										€ 10,00					
	1.2.1	€ 112,65	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 112,65	€ 183,98	€ 183,98	€ 296,63	€ 40,00	€ 50,00		1	83 %	0 %
	1.2.2	€ 72,34	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 72,34	€ 122,58	€ 122,58	€ 194,92	€ 45,00	€ 58,60		1	70 %	0 %
	1.2.2.1										€ 3,60		1			
	1.2.3	€ 59,47	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,16	€ 0,00	€ 60,63	€ 94,32	€ 94,32	€ 154,95	€ 33,00	€ 43,00		1	72 %	0 %
	1.2.4	€ 54,27	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 54,27	€ 89,78	€ 89,78	€ 144,05	€ 33,00	€ 43,00		1	70 %	0 %
	1.2.5	€ 64,39	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 64,39	€ 107,59	€ 107,59	€ 171,98	€ 40,00	€ 50,00		1	71 %	0 %
	1.2.6	€ 59,47	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,16	€ 0,00	€ 60,63	€ 94,32	€ 94,32	€ 154,95	€ 33,00	€ 43,00		1	72 %	0 %
	2.1.1	€ 22,85	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 22,85	€ 35,56	€ 35,56	€ 58,41	€ 0,40	€ 2,40	6	1	96 %	0 %
	2.1.2	€ 27,64	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 27,64	€ 43,30	€ 43,30	€ 70,95	€ 5,00	€ 20,00	4	1	72 %	0 %
	2.2.1	€ 22,85	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 22,85	€ 35,56	€ 35,56	€ 58,41	€ 0,40	€ 3,20	8	1	95 %	0 %
	2.2.2	€ 27,64	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 27,64	€ 43,30	€ 43,30	€ 70,95	€ 5,00	€ 30,00	6	1	58 %	0 %
	2.3.1	€ 7,30	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 7,30	€ 11,41	€ 11,41	€ 18,70	€ 9,00	€ 18,00	2	1	4 %	0 %
	2.3.2	€ 7,30	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 7,30	€ 11,41	€ 11,41	€ 18,70	€ 15,00			1	20 %	0 %
	2.4.1	€ 23,62	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 23,62	€ 36,73	€ 36,73	€ 60,36	€ 14,00	€ 56,00	4	1	7 %	0 %
	2.4.2	€ 23,62	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 23,62	€ 36,73	€ 36,73	€ 60,36	€ 25,00			1	59 %	0 %
	3.	€ 31,60	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 31,60	€ 53,71	€ 53,71	€ 85,31	€ 20,00			1	77 %	0 %
	4.	€ 34,31	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 34,31	€ 53,79	€ 53,79	€ 88,10	€ 20,00			1	77 %	0 %
	5.	€ 34,31	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 34,31	€ 53,79	€ 53,79	€ 88,10	€ 30,00			1	66 %	0 %
	6.	€ 15,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 15,03	€ 23,14	€ 23,14	€ 38,17	€ 2,50			1	93 %	0 %

Artigo 20.º

Informação

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 93 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 20.º	1.	€ 130,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 130,21	€ 216,24	€ 216,24	€ 346,45	€ 50,00			1	86 %	0 %
	2.	€ 76,13	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 76,13	€ 118,55	€ 118,55	€ 194,68	€ 25,00			1	87 %	0 %
	3.	€ 60,55	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 60,55	€ 103,50	€ 103,50	€ 164,05	€ 25,00			1	85 %	0 %
	4.	€ 138,89	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 138,89	€ 243,36	€ 243,36	€ 382,26	€ 25,00			1	93 %	0 %

Artigo 21.º

Obras de Edificação

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 85 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.3.1. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.2. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.3. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.4. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.5. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.6. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.7. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.2.1. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.2.2. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.2.3. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.2.4. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.2.5. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.2.6. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.2.7. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 4.3.1. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 4.3.2. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 4.3.3. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 4.3.4. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 4.3.5. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 4.3.6. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 4.3.7. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 5. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 6.3.1. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 6.3.2. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 6.3.3. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 6.3.4. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 6.3.5. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 6.3.6. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 6.3.7. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 21.º	1.1										€ 77,00					
	1.2										€ 30,00					
	1.3.1	€ 328,85	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 328,85	€ 541,21	€ 541,21	€ 870,06	€ 0,40	€ 399,00	400	1	54 %	0 %
	1.3.2	€ 328,85	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 328,85	€ 541,21	€ 541,21	€ 870,06	€ 0,50	€ 269,00	60	1	69 %	0 %
	1.3.3	€ 328,85	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 328,85	€ 541,21	€ 541,21	€ 870,06	€ 0,20	€ 359,00	600	1	59 %	0 %
	1.3.4	€ 328,85	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 328,85	€ 541,21	€ 541,21	€ 870,06	€ 0,20	€ 319,00	400	1	63 %	0 %
	1.3.5	€ 328,85	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 328,85	€ 541,21	€ 541,21	€ 870,06	€ 0,20	€ 299,00	300	1	66 %	0 %
	1.3.6	€ 328,85	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 328,85	€ 541,21	€ 541,21	€ 870,06	€ 0,20	€ 279,00	200	1	68 %	0 %
	1.3.7	€ 328,85	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 328,85	€ 541,21	€ 541,21	€ 870,06	€ 0,50	€ 254,00	30	1	71 %	0 %
	2.1										€ 77,00					
	2.2.1	€ 255,45	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 255,45	€ 436,71	€ 436,71	€ 692,16	€ 0,40	€ 369,00	400	1	47 %	0 %
	2.2.2	€ 255,45	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 255,45	€ 436,71	€ 436,71	€ 692,16	€ 0,50	€ 269,00	60	1	61 %	0 %
	2.2.3	€ 255,45	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 255,45	€ 436,71	€ 436,71	€ 692,16	€ 0,20	€ 359,00	600	1	48 %	0 %
	2.2.4	€ 255,45	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 255,45	€ 436,71	€ 436,71	€ 692,16	€ 0,20	€ 319,00	400	1	54 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
	2.2.5	€ 255,45	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 255,45	€ 436,71	€ 436,71	€ 692,16	€ 0,20	€ 299,00	300	1	57 %	0 %
	2.2.6	€ 255,45	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 255,45	€ 436,71	€ 436,71	€ 692,16	€ 0,20	€ 279,00	200	1	60 %	0 %
	2.2.7	€ 255,45	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 255,45	€ 436,71	€ 436,71	€ 692,16	€ 0,50	€ 254,00	30	1	63 %	0 %
	3.1										€ 5,50	€ 371,00	24			
	4.1										€ 30,00					
	4.2										€ 20,00					
	4.3.1	€ 211,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 211,03	€ 354,32	€ 354,32	€ 565,35	€ 0,40	€ 103,00	50	1	82 %	0 %
	4.3.2	€ 211,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 211,03	€ 354,32	€ 354,32	€ 565,35	€ 0,50	€ 93,00	20	1	84 %	0 %
	4.3.3	€ 211,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 211,03	€ 354,32	€ 354,32	€ 565,35	€ 0,20	€ 103,00	100	1	82 %	0 %
	4.3.4	€ 211,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 211,03	€ 354,32	€ 354,32	€ 565,35	€ 0,20	€ 93,00	50	1	84 %	0 %
	4.3.5	€ 211,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 211,03	€ 354,32	€ 354,32	€ 565,35	€ 0,20	€ 93,00	50	1	84 %	0 %
	4.3.6	€ 211,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 211,03	€ 354,32	€ 354,32	€ 565,35	€ 0,20	€ 85,00	10	1	85 %	0 %
	4.3.7	€ 211,03	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 211,03	€ 354,32	€ 354,32	€ 565,35	€ 0,50	€ 88,00	10	1	84 %	0 %
	4.4.1										€ 5,50		6			
	5	€ 37,23	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 37,23	€ 58,79	€ 58,79	€ 96,02	€ 10,00	€ 43,00		1	55 %	0 %
	5.1.1										€ 5,50		6			
	6.1										€ 77,00					
	6.2										€ 30,00					
	6.3.1	€ 151,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 151,10	€ 254,39	€ 254,39	€ 405,49	€ 0,40	€ 333,00	400	1	18 %	0 %
	6.3.2	€ 151,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 151,10	€ 254,39	€ 254,39	€ 405,49	€ 0,50	€ 203,00	60	1	50 %	0 %
	6.3.3	€ 151,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 151,10	€ 254,39	€ 254,39	€ 405,49	€ 0,20	€ 293,00	600	1	28 %	0 %
	6.3.4	€ 151,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 151,10	€ 254,39	€ 254,39	€ 405,49	€ 0,20	€ 253,00	400	1	38 %	0 %
	6.3.5	€ 151,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 151,10	€ 254,39	€ 254,39	€ 405,49	€ 0,20	€ 233,00	300	1	43 %	0 %
	6.3.6	€ 151,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 151,10	€ 254,39	€ 254,39	€ 405,49	€ 0,20	€ 213,00	200	1	47 %	0 %
	6.3.7	€ 151,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 151,10	€ 254,39	€ 254,39	€ 405,49	€ 0,50	€ 188,00	30	1	54 %	0 %
	6.4.1										€ 5,50		12			

Artigo 22.º

Loteamentos com ou sem obras de urbanização

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 69 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 22.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.3.1, 1.3.2., 1.3.3. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.1. do Artigo 22.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.2.1, 2.2.2., 2.2.3. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 4.2. do Artigo 22.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.3.1, 4.3.2., 4.3.3. e 4.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 5. do Artigo 22.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 6.2. do Artigo 22.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.3.1., 6.3.2, 6.3.3. e 6.3.4. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 22.º	1.1										€ 150,00					
	1.2	€ 682,12	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 685,61	€ 1 089,60	€ 1 089,60	€ 1 775,21	€ 81,00	€ 781,00		1	56 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
	1.3.1										€ 5,50		13			
	1.3.2										€ 4,50		13			
	1.3.3										€ 0,80		360			
	2.1	€ 518,16	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 521,65	€ 854,05	€ 854,05	€ 1 375,70	€ 150,00	€ 700,00		1	49 %	0 %
	2.2.1										€ 5,50		13			
	2.2.2										€ 4,50		13			
	2.2.3										€ 0,80		360			
	3.1										€ 5,50		24			
	4.1										€ 150,00					
	4.2	€ 372,17	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 372,17	€ 625,52	€ 625,52	€ 997,68	€ 81,00	€ 314,00		1	69 %	0 %
	4.3.1										€ 5,50		1			
	4.3.2										€ 4,50		1			
	4.3.3										€ 0,80		50			
	4.4.1										€ 5,50		6			
	5	€ 37,23	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 37,23	€ 58,79	€ 58,79	€ 96,02	€ 10,00	€ 43,00		1	55 %	0 %
	5.1.1										€ 5,50		6			
	6.1										€ 150,00					
	6.2	€ 310,16	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 310,16	€ 513,01	€ 513,01	€ 823,16	€ 81,00	€ 715,00		1	13 %	0 %
	6.3.1										€ 5,50		13			
	6.3.2										€ 4,50		13			
	6.3.3										€ 0,80		360			
	6.3.4										€ 5,50		12			

Artigo 23.º

Obras de Urbanização

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 66 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 23.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.3.1, 1.3.2. e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.1. do Artigo 23.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.2.1 e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 4.2. do Artigo 23.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.3.1. e 4.3.2. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 5. do Artigo 23.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 6.2 do Artigo 23.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.3.1. e 6.3.2 do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 23.º	1.1										€ 100,00					
	1.2	€ 466,85	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 470,33	€ 754,69	€ 754,69	€ 1.225,02	€ 65,00	€ 547,00		1	55 %	0 %
	1.3.1										€ 0,05		5 000			
	2.1	€ 355,93	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 359,42	€ 580,94	€ 580,94	€ 940,36	€ 100,00	€ 482,00		1	49 %	0 %
	2.2.1										€ 0,05		5 000			

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
	3.1										€ 5,50		24			
	4.1										€ 100,00					
	4.2	€ 272,67	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 272,67	€ 450,83	€ 450,83	€ 723,50	€ 65,00	€ 248,00		1	66 %	0 %
	4.3.1										€ 0,05		1 000			
	4.3.2										€ 5,50		6			
	5	€ 37,23	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 37,23	€ 58,79	€ 58,79	€ 96,02	€ 10,00	€ 43,00		1	55 %	0 %
	5.1.1										€ 5,50		6			
	6.1										€ 100,00					
	6.2	€ 228,87	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 228,87	€ 374,14	€ 374,14	€ 603,01	€ 65,00	€ 475,00		1	21 %	0 %
	6.3.1										€ 0,05		5 000			
	6.3.2										€ 5,00		12			

Artigo 24.º

Remodelação de Terrenos

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 84 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 24.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.3.1 e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.1 do Artigo 24.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.2.1 e 3.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 4.2. do Artigo 24.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.3.1 e 4.3.2. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 5. do Artigo 24.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 6. do Artigo 24.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.3.1. e 6.3.2. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 24.º	1.1										€ 20,00					
	1.2	€ 278,41	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 278,41	€ 453,03	€ 453,03	€ 731,44	€ 30,00	€ 141,50		1	81 %	0 %
	1.3.1										€ 0,05		1 500			
	2.1	€ 178,31	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 178,31	€ 302,46	€ 302,46	€ 480,77	€ 20,00	€ 111,50		1	77 %	0 %
	2.2.1										€ 0,05		1 500			
	3.1										€ 5,50		3			
	4.1										€ 20,00					
	4.2	€ 160,50	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 160,50	€ 265,93	€ 265,93	€ 426,43	€ 30,00	€ 68,00		1	84 %	0 %
	4.3.1										€ 0,05		250			
	4.3.2										€ 5,50		1			
	5	€ 37,23	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 37,23	€ 58,79	€ 58,79	€ 96,02	€ 10,00	€ 43,00		1	55 %	0 %
	5.1.1										€ 5,50		6			
	6.1										€ 20,00					
	6.2	€ 121,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 121,36	€ 201,44	€ 201,44	€ 322,80	€ 30,00	€ 158,00		1	51 %	0 %
	6.3.1										€ 0,05		1 500			
	6.3.2										€ 5,50		6			

Artigo 25.º

Licença Parcial

Emissão de licença parcial — 100 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.

Artigo 26.º

Obras inacabadas

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 80 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.3.1. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.2. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.3. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.4. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.5. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.6. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.7. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo Artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 26.º	1.1										€ 50,00					
	1.2										€ 30,00					
	1.3.1	€ 215,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 215,82	€ 362,06	€ 362,06	€ 577,88	€ 0,40	€ 133,00	50	1	77 %	0 %
	1.3.2	€ 215,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 215,82	€ 362,06	€ 362,06	€ 577,88	€ 0,50	€ 123,00	20	1	79 %	0 %
	1.3.3	€ 215,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 215,82	€ 362,06	€ 362,06	€ 577,88	€ 0,20	€ 133,00	100	1	77 %	0 %
	1.3.4	€ 215,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 215,82	€ 362,06	€ 362,06	€ 577,88	€ 0,20	€ 123,00	50	1	79 %	0 %
	1.3.5	€ 215,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 215,82	€ 362,06	€ 362,06	€ 577,88	€ 0,20	€ 123,00	50	1	79 %	0 %
	1.3.6	€ 215,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 215,82	€ 362,06	€ 362,06	€ 577,88	€ 0,20	€ 115,00	10	1	80 %	0 %
	1.3.7	€ 215,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 215,82	€ 362,06	€ 362,06	€ 577,88	€ 0,50	€ 118,00	10	1	80 %	0 %
	1.4.1										€ 5,50	€ 146,00	6			

Artigo 27.º

Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 84 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 27.º	1.	€ 196,76	€ 0,00	€ 0,00	€ 5,81	€ 0,00	€ 202,57	€ 312,54	€ 312,54	€ 515,11	€ 80,00			1	84 %	0 %
	2.	€ 196,76	€ 0,00	€ 0,00	€ 5,81	€ 0,00	€ 202,57	€ 312,54	€ 312,54	€ 515,11	€ 80,00			1	84 %	0 %

Artigo 28.º

Redução de caução

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 86 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 28.º	1.	€ 142,83	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 145,15	€ 220,54	€ 220,54	€ 365,70	€ 50,00			1	86 %	0 %

Artigo 29.º

Ficha técnica de habitação

Neste Artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 69 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 29.º	1.1	€ 18,46	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 18,46	€ 29,36	€ 29,36	€ 47,83	€ 20,00			1	58 %	0 %
	1.2	€ 18,46	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 18,46	€ 29,36	€ 29,36	€ 47,83	€ 15,00			1	69 %	0 %
	2.	€ 23,62	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 23,62	€ 36,73	€ 36,73	€ 60,36	€ 20,00			1	67 %	0 %

Artigo 30.º

Autorização de utilização

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 76 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.4.1 do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.4.2 do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.4.3 do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.4.4 do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.4.5 do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.4.6 do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.4.7 do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.4.8 do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.5. do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.3. do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 30.º	1.1										€ 30,00					
	1.2.1	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 30,00	€ 60,00		1	76 %	0 %
	1.2.2	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 50,00	€ 80,00		1	68 %	0 %
	1.2.3	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 50,00	€ 80,00		1	68 %	0 %
	1.2.4.1	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 220,00	€ 250,00		1	1 %	0 %
	1.2.4.2	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 220,00	€ 250,00		1	1 %	0 %
	1.2.4.3	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 200,00	€ 230,00		1	9 %	0 %
	1.2.4.4	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 200,00	€ 230,00		1	9 %	0 %
	1.2.4.5	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 200,00	€ 230,00		1	9 %	0 %
	1.2.4.6	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 200,00	€ 230,00		1	9 %	0 %
	1.2.4.7	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 220,00	€ 250,00		1	1 %	0 %
	1.2.4.8	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 220,00	€ 250,00		1	1 %	0 %
	1.2.5	€ 93,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 93,36	€ 159,36	€ 159,36	€ 252,73	€ 220,00	€ 250,00		1	1 %	0 %
	1.3	€ 168,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,65	€ 0,00	€ 172,75	€ 274,50	€ 274,50	€ 447,24	€ 240,00	€ 270,00		1	40 %	0 %
	2.	€ 31,40	€ 0,00	€ 40,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 71,40	€ 49,03	€ 49,03	€ 120,44	€ 40,00			1	67 %	0 %

Artigo 31.º

Vistorias

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 88 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 31.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 31.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 31.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 31.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 31.º	1.1										€ 30,00					
	1.2.1	€ 145,89	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,65	€ 0,00	€ 150,54	€ 238,00	€ 238,00	€ 388,54	€ 45,00	€ 75,00		1	81 %	0 %
	1.2.2	€ 130,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,88	€ 0,00	€ 134,16	€ 212,75	€ 212,75	€ 346,91	€ 55,00	€ 85,00		1	75 %	0 %
	1.2.3	€ 152,91	€ 0,00	€ 0,00	€ 5,04	€ 0,00	€ 157,95	€ 249,45	€ 249,45	€ 407,40	€ 65,00	€ 95,00		1	77 %	0 %
	1.2.4	€ 170,99	€ 0,00	€ 0,00	€ 5,81	€ 0,00	€ 176,80	€ 278,92	€ 278,92	€ 455,73	€ 85,00	€ 115,00		1	75 %	0 %
	2.	€ 171,58	€ 0,00	€ 0,00	€ 5,81	€ 0,00	€ 177,40	€ 279,95	€ 279,95	€ 457,34	€ 55,00			1	88 %	0 %
	3.	€ 192,52	€ 0,00	€ 0,00	€ 6,98	€ 0,00	€ 199,50	€ 313,60	€ 313,60	€ 513,09	€ 85,00			1	83 %	0 %

Artigo 32.º

Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas

Neste Artigo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva. No entanto, apesar de se terem apurado os custos do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que a componente do custo do Tipo C, ou seja,

a utilização particular da via pública, não é quantificável, sendo que a taxa tem subjacente uma avaliação do incómodo causado pela ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calculou-se o prazo/dimensão até ao qual o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação do espaço público. Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

* O total da taxa da alínea *a*) do Artigo 32.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea *b*) do Artigo 32.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea *c*) do Artigo 32.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea *d*) do Artigo 32.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1 do mesmo Artigo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo + + benefício < taxa aplicável	
		Mão-de-obra direta	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens imóveis	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indiretos						
Art. 32.º	1.1.												€ 10,00		
	a)	€ 105,07	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 108,56	€ 161,36	€ 161,36	€ 269,92	1	€ 269,92	€ 4,60	58,68	m^2/mês
	b)	€ 105,07	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 108,56	€ 161,36	€ 161,36	€ 269,92	1	€ 269,92	€ 4,60	58,68	m^2/mês
	c)	€ 105,07	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 108,56	€ 161,36	€ 161,36	€ 269,92	1	€ 269,92	€ 25,00	10,80	unidade/mês
	d)	€ 105,07	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 108,56	€ 161,36	€ 161,36	€ 269,92	1	€ 269,92	€ 4,80	56,23	m^2/mês

Artigo 33.º

Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pela Diretiva de Serviços/RJACSR

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 89 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1. do Artigo 33.º inclui o valor da taxa da alínea 3. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 2.2.1. do Artigo 33.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 2.2.2. do Artigo 33.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 2.2.3. do Artigo 33.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3. do mesmo Artigo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 33.º	1.	€ 81,71	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 83,45	€ 125,49	€ 125,49	€ 208,95	€ 30,00	€ 32,50		1	84 %	0 %
	2.1										€ 10,00					
	2.2.1	€ 116,83	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 119,16	€ 174,45	€ 174,45	€ 293,61	€ 20,00	€ 32,50		1	89 %	0 %
	2.2.2	€ 103,25	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 103,25	€ 155,90	€ 155,90	€ 259,15	€ 85,00	€ 97,50		1	62 %	0 %
	2.2.3	€ 116,83	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 119,16	€ 174,45	€ 174,45	€ 293,61	€ 20,00	€ 32,50		1	89 %	0 %
	3.										€ 2,50					

Artigo 34.º

Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 77 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 34.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.3. do Artigo 34.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo Artigo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 34.º	1.1										€ 100,00					
	1.2	€ 364,67	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 368,16	€ 596,35	€ 596,35	€ 964,50	€ 450,00	€ 550,00		1	43 %	0 %
	1.3	€ 190,19	€ 0,00	€ 0,00	€ 5,81	€ 0,00	€ 196,01	€ 308,88	€ 308,88	€ 504,88	€ 50,00	€ 150,00		1	70 %	0 %
	2.	€ 201,48	€ 0,00	€ 0,00	€ 6,98	€ 0,00	€ 208,46	€ 328,61	€ 328,61	€ 537,07	€ 320,00			1	40 %	0 %
	3.	€ 201,48	€ 0,00	€ 0,00	€ 6,98	€ 0,00	€ 208,46	€ 328,61	€ 328,61	€ 537,07	€ 320,00			1	40 %	0 %
	4.	€ 201,48	€ 0,00	€ 0,00	€ 6,98	€ 0,00	€ 208,46	€ 328,61	€ 328,61	€ 537,07	€ 320,00			1	40 %	0 %
	5.	€ 201,48	€ 0,00	€ 0,00	€ 6,98	€ 0,00	€ 208,46	€ 328,61	€ 328,61	€ 537,07	€ 320,00			1	40 %	0 %
	6.	€ 38,33	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 38,33	€ 60,36	€ 60,36	€ 98,69	€ 95,00			1	4 %	0 %
	7.	€ 163,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,65	€ 0,00	€ 168,01	€ 265,46	€ 265,46	€ 433,47	€ 100,00			1	77 %	0 %
	8.	€ 56,79	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 56,79	€ 97,77	€ 97,77	€ 154,56	€ 50,00			1	68 %	0 %

Artigo 35.º

Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou água

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 68 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 35.º	1.	€ 117,99	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 121,48	€ 188,76	€ 188,76	€ 310,23	€ 100,00			1	68 %	0 %
	2.	€ 71,37	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 73,69	€ 113,61	€ 113,61	€ 187,31	€ 80,00			1	57 %	0 %

Artigo 36.º

Licenciamento Industrial — SIR

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 88 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1.1. do Artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 2.1.1. do Artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 2.1.2. do Artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 2.2.1. do Artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 2.2.2. do Artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 2.3.1. do Artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 2.3.2. do Artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo Artigo.
* O total da taxa da alínea 3. do Artigo 36.º inclui o valor da taxa da alínea 4. do mesmo Artigo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 36.º	1.1.	€ 102,70	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 105,03	€ 157,25	€ 157,25	€ 262,28	€ 40,00	€ 42,50		1	84 %	0 %
	1.2.	€ 102,70	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,33	€ 0,00	€ 105,03	€ 157,25	€ 157,25	€ 262,28	€ 30,00	€ 32,50		1	88 %	0 %
	2.1.1.	€ 126,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 129,76	€ 205,97	€ 205,97	€ 335,74	€ 100,00	€ 102,50		1	69 %	0 %
	2.1.2.	€ 126,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 129,76	€ 205,97	€ 205,97	€ 335,74	€ 80,00	€ 82,50		1	75 %	0 %
	2.2.1.	€ 126,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 129,76	€ 205,97	€ 205,97	€ 335,74	€ 60,00	€ 62,50		1	81 %	0 %
	2.2.2.	€ 126,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 129,76	€ 205,97	€ 205,97	€ 335,74	€ 60,00	€ 62,50		1	81 %	0 %
	2.3.1.	€ 126,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 129,76	€ 205,97	€ 205,97	€ 335,74	€ 80,00	€ 82,50		1	75 %	0 %
	2.3.2.	€ 126,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,49	€ 0,00	€ 129,76	€ 205,97	€ 205,97	€ 335,74	€ 60,00	€ 62,50		1	81 %	0 %
	3.	€ 43,36	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 43,36	€ 72,01	€ 72,01	€ 115,37	€ 55,00	€ 57,50		1	50 %	0 %
	4.										€ 2,50					

Artigo 37.º

Ascensores

Neste Artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 31 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 37.º	1.1	€ 38,70	€ 0,00	€ 40,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 78,70	€ 61,13	€ 61,13	€ 139,83	€ 110,00			1	21 %	0 %
	1.2	€ 38,70	€ 0,00	€ 40,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 78,70	€ 61,13	€ 61,13	€ 139,83	€ 110,00			1	21 %	0 %
	2.	€ 38,70	€ 0,00	€ 30,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 68,70	€ 61,13	€ 61,13	€ 129,83	€ 90,00			1	31 %	0 %

Artigo 38.º

Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis

Neste Artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 44 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 2. do Artigo 38.º inclui o valor da taxa da alínea 1. do mesmo Artigo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ Viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos Indiretos							
Art. 38.º	1.										€ 100,00					
	2.	€ 187,29	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,74	€ 0,00	€ 189,03	€ 312,10	€ 312,10	€ 501,13	€ 180,00	€ 280,00		1	44 %	0 %

Artigo 39.º

Licenciamento de Pesquisas e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

Artigo 40.º

Exploração de Inertes

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

Artigo 41.º

Taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

A Fundamentação Económico-Financeira das taxas deste Artigo, como anteriormente referido, consta no Ponto 3.7.1 do presente relatório.

ANEXOS

ANEXO 1

Matriz de Cálculo do Custo da Mão-de-obra Direta por Categoria e Minuto

Categoria	Qtd	Remuneração base média/mês	Subs. refeição/mês	Encargos entidade/mês	Custo total anual acumulado	Custo categoria/min
Presidente	1	€ 2 684,01	€ 93,94	€ 637,45	€ 47 533,81	€ 0,49
Vereação	2	€ 2 190,78	€ 93,94	€ 520,31	€ 38 988,60	€ 0,41
Chefe de Divisão	0	€ 0,00	€ 93,94	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00
Coordenador Técnico	2	€ 1 167,03	€ 93,94	€ 277,17	€ 21 252,05	€ 0,22
Técnico Superior	19	€ 1 384,16	€ 93,94	€ 328,74	€ 25 013,84	€ 0,26
Assistente Técnico	13	€ 799,58	€ 93,94	€ 189,90	€ 14 886,02	€ 0,16
Assistente Operacional	83	€ 640,56	€ 93,94	€ 150,40	€ 12 106,85	€ 0,13

ANEXO 2

Matriz Cálculo do Custo de Uma Reunião do Órgão Executivo Por Assunto

Descrição

Reunião de Câmara — inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que:

As Reuniões de Câmara se realizam quinzenalmente (2.ª e 4.ª sexta feira do mês);
Que em média a reunião dura cerca de 120 minutos;
Em cada reunião são tratados cerca de 22 assuntos;
Existem 2 vereadores a receber senhas de presença (61,06€), tendo-se calculado o custo por minuto dividindo o valor da senha de presença pelos 120 minutos da reunião;
Tem 1 funcionário afeto à reunião de Câmara, nomeadamente, Ana Maria Alves Martins — Técnico de Informática — Divisão Administrativa e Financeira (Expediente Geral e Arquivo), que secretaria a reunião.

Para além disso, ainda intervém:

60 minutos na elaboração da ordem de trabalhos; (os serviços entregam em regra ate 2.ª feira a tarde os pontos a incluir, na 3.ª feira a tarde analise pelo executivo para posterior finalização do documento)
120 minutos na comunicação das deliberações;
18 horas na elaboração da ata.

	Qtd	Custo/MIN	Custo/assunto
Mão-de-obra Direta			
Presidente	1	€ 0,49	€ 2,70
Vereação	2	€ 0,41	€ 4,42
Vereador da oposição (Senha de presença da reunião)	2	€ 0,51	€ 5,55
Assistente técnico	1	€ 0,16	€ 9,71
Total MOD			€ 22,38
Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica			
Presidente da Câmara	1	€ 0,85	€ 4,61
Vereador a Tempo Inteiro	2	€ 0,69	€ 7,52
Expediente Geral e Arquivo	1	€ 0,27	€ 17,18
Total Custos Indiretos			€ 29,31
Custo total médio por assunto da reunião de câmara			€ 51,69

ANEXO 3

Matriz de Apuramento Custos de Viaturas

Marca/modelo	Custos totais anuais por máquina ou viatura	Custos máquina ou viatura/Min
Renault Kangoo	€ 3.728,13	€ 0,04
Volvo	€ 23.043,95	€ 0,24
Mitsubishi	€ 7.868,05	€ 0,08
Renault	€ 11.047,18	€ 0,11
Carraro	€ 6.658,97	€ 0,07
Nissan	€ 3.782,77	€ 0,04
Man	€ 41.010,48	€ 0,43

Marca/modelo	Custos totais anuais por máquina ou viatura	Custos máquina ou viatura/Min
Mitsubishi	€ 4.536,80	€ 0,05
Mitsubishi	€ 5.728,18	€ 0,06
Ford	€ 2.963,72	€ 0,03
Mitsubishi	€ 14.130,14	€ 0,15
Man	€ 15.648,43	€ 0,16
Volvo	€ 30.250,81	€ 0,31
Mitsubishi	€ 4.936,74	€ 0,05
Komatsu	€ 11.287,66	€ 0,12

ANEXO 4

Matriz de Apuramento dos Custos Indiretos

Tal como indicado no ponto 2. Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Oleiros ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indiretos.

Neste contexto, foram apurados os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2014, através da repartição das contas 61, 62 (excluindo subcontas 62 diretamente relacionadas com atividades específicas não relacionadas com preços), 64, 65, 662 e 663, subtraídas dos custos diretos com pessoal, e de máquinas e viaturas que intervêm diretamente nos processos arrolados e dos custos diretos de materiais, outros custos, máquinas e viaturas e amortizações imputados aos equipamentos municipais onde são cobrados preços, em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade. Assim, foram considerados estes custos como indiretos para efeitos de aplicação aos valores dos processos.

Após a repartição dos referidos custos por centro de responsabilidade, efetuou-se ainda a repartição dos custos de centros de responsabilidade considerados indiretos (aqueles cujos custos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento). São exemplo, os custos de atividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, património, aprovisionamento e informática e outros custos que não intervêm diretamente em nenhum processo.

Para além disso, esta repartição foi efetuada em proporção dos custos de pessoal dos centros de responsabilidade considerados como diretos, excluindo os custos com pessoal dos centros de responsabilidade considerados como indiretos.

Assim, para se apurar o total de custos indiretos de um centro de responsabilidade considerado como direto somou-se as duas repartições referidas, sendo depois divididos pelo número de funcionários existentes em cada uma e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

Acresce referir que a imputação de custos indiretos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo, a relação direta e proporcional dos custos indiretos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e, de seguida, pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indiretos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo ou pelos minutos totais dos recursos humanos afetos aos equipamentos municipais onde são cobrados preços. Com este procedimento assumimos que a totalidade dos custos indiretos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza, num determinado período de tempo, os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

Designação da unidade orgânica	Custos com pessoal por unidade orgânica	Repartição dos custos indiretos a repartir em função dos custos com pessoal	Unidades orgânicas indiretas	Repartição dos Custos das unid. orgânicas indiretas pelas unid. orgânicas diretas	Total de custos indiretos das unid. orgânicas diretas	Número de funcionários da unid orgânica	Custo indireto anual/Funcionário	Custo indiretos/Min
Reunião de Câmara	€ 42 174,01	€ 63 749,51		€ 8 075,83	€ 71 825,34	€ 2,00	€ 35 912,67	€ 29,31
Ação Cultural	€ 69 165,33	€ 104 549,14		€ 13 244,36	€ 117 793,50	€ 3,00	€ 39 264,50	€ 0,37
Ação Social/Gab. Inserção Profissional	€ 31 461,60	€ 47 556,82		€ 6 024,53	€ 53 581,35	€ 1,00	€ 53 581,35	€ 0,41
Adjunto GAP	€ 116 737,38	€ 176 458,23		€ 22 353,85	€ 198 812,09	€ 9,00	€ 22 090,23	€ 0,56
Água, Saneamento e Abastecimento	€ 108 495,19	€ 163 999,48		€ 20 775,57	€ 184 775,05	€ 9,00	€ 20 530,56	€ 0,23
Ambiente, Recolha de Lixo e Reciclagem	€ 30 929,07	€ 46 751,86		€ 5 922,56	€ 52 674,41	€ 3,00	€ 17 558,14	€ 0,21
Apoio e manutenção	€ 161 117,60	€ 243 542,63		€ 30 852,15	€ 274 394,78	€ 13,00	€ 21 107,29	€ 0,18
Armazém, Oficina e Viaturas	€ 35 012,97	€ 52 925,01		€ 6 704,58	€ 59 629,58	€ 1,00	€ 59 629,58	€ 0,22
Chefe de Gabinete	€ 49 682,48	€ 75 099,19	€ 124 781,67			€ 3,00		€ 0,62
Contabilidade, Património e Aprovisionamento	€ 24 384,07	€ 36 858,55		€ 4 669,27	€ 41 527,82	€ 1,00	€ 41 527,82	€ 0,43
Divulgação e Turismo	€ 88 803,68	€ 134 234,13		€ 17 004,87	€ 151 239,01	€ 4,00	€ 37 809,75	€ 0,39
Empreitadas/Aquis. Bens e Serviços	€ 68 337,60	€ 103 297,95		€ 13 085,86	€ 116 383,81	€ 6,00	€ 19 397,30	€ 0,20
Escolas	€ 46 406,57	€ 70 147,38		€ 8 886,32	€ 79 033,70	€ 3,00	€ 26 344,57	€ 0,27
Expediente Geral e Arquivo	€ 54 917,38	€ 83 012,18	€ 137 929,56			€ 3,00		
Informática	€ 160 545,47	€ 242 677,80		€ 30 742,59	€ 273 420,39	€ 12,00	€ 22 785,03	€ 0,24
Instalações Desportivas	€ 53 787,94	€ 81 304,93		€ 10 299,77	€ 91 604,69	€ 2,00	€ 45 802,35	€ 0,48
Licenciamentos e Vistorias	€ 118 150,30	€ 178 593,98		€ 22 624,41	€ 201 218,39	€ 11,00	€ 18 292,58	€ 0,19
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério	€ 291 725,58	€ 440 967,43		€ 55 862,06	€ 496 829,50	€ 27,00	€ 18 401,09	€ 0,19
Obras Municipais (Administração Direta)	€ 47 708,27	€ 72 115,01		€ 9 135,58	€ 81 250,59	€ 1,00	€ 81 250,59	€ 0,85
Presidente da Câmara								

Designação da unidade orgânica	Custos com pessoal por unidade orgânica	Repartição dos custos indiretos a repartir em função dos custos com pessoal	Unidades orgânicas indiretas	Repartição dos Custos das unid. orgânicas indiretas pelas unid. orgânicas diretas	Total de custos indiretos das unid. orgânicas diretas	Número de funcionários da unid orgânica	Custo indireto anual/Funcionário	Custo indiretos/Min
Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal . . .	€ 25 017,42	€ 37 815,91		€ 4 790,55	€ 42 606,46	€ 1,00	€ 42 606,46	€ 0,44
Recursos Humanos.	€ 44 149,32	€ 66 735,36		€ 8 454,08	€ 75 189,45	€ 2,00	€ 37 594,72	€ 0,39
Secretário GAV	€ 24 354,27	€ 36 813,51	€ 61 167,78		€ 36 813,51	€ 1,00	€ 36 813,51	€ 0,38
Taxas e Licenças	€ 13 245,90	€ 20 022,27		€ 2 536,44	€ 22 558,71	€ 1,00	€ 22 558,71	€ 0,24
Tesouraria.	€ 22 893,27	€ 34 605,08		€ 4 383,80	€ 38 988,87	€ 1,00	€ 38 988,87	€ 0,41
Topografia e Desenho	€ 13 245,90	€ 20 022,27		€ 2 536,44	€ 22 558,71	€ 1,00	€ 22 558,71	€ 0,24
Vereador a Tempo Inteiro.	€ 77 882,23	€ 117 725,45		€ 14 913,54	€ 132 638,99	€ 2,00	€ 66 319,50	€ 0,69
Totais	€ 1 820 330,80	€ 2 751 581,07	€ 323 879,01	€ 323 879,01	€ 2 917 348,71			

ANEXO 5

Apuramento dos Custos Totais Anuais da Piscina Municipal

Horário de funcionamento

Equipamento — Piscina coberta, ginásio e sala de aula

Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — Equipamento	Número dias anuais	Horas anuais	Horas diárias médias	Número dias anuais — Escolas de natação + + aulas de grupo	Horas anuais — Escolas de natação + + aulas de grupo	Horas diárias médias — Escolas de natação + + aulas de grupo
Piscinas cobertas: 15 de setembro 2014 a 15 de junho de 2015	Piscinas cobertas: Dias úteis — 2.ª a 6.ª feira:09:00h às 21:00h Sábado — 9:00h às 18:00h Domingo — encerrado	220	2 700	12	211	1 223	5

Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — equipamento	Número dias anuais — Utilização ginásio	Horas anuais — Utilização do ginásio	Horas diárias médias — Utilização ginásio
Ginásio: 12 meses	Ginásio: 2.ª a sábado:09:00h às 21:00h	312	999	12

Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — equipamento	Número horas anuais de utilização da sala (média do ano 2014)
Sala de aula: 12 Meses	Sala de aula: 2.ª a sábado:09:00h às 21:00h	99

Áreas

Área útil — Equipamento 1 (m^2)

Área total da área utilizada pelas piscinas cobertas

Piscina de aprendizagem de 16 m × 10 m	Ginásio	Sala de Aula
160	145	45

áreas

Área útil — Equipamento 1 (m^2)

Área total da área utilizada pelas piscinas descobertas

Piscina grande	Piscina pequena
300	34

Horário de funcionamento

Equipamento — piscina descoberta 25 m × 12 m	Equipamento — piscina descoberta 25 m × 12 m	Equipamento — piscina descoberta 25 m × 12 m	Equipamento — piscina descoberta 25 m × 12 m	Equipamento — piscina descoberta 25 m × 12 m
Meses em funcionamento	Meses em funcionamento	Meses em funcionamento	Meses em funcionamento	Meses em funcionamento
De 16 de junho 2014 a 15 de setembro 2015	De 16 de junho 2014 a 15 de setembro 2015	De 16 de junho 2014 a 15 de setembro 2015	De 16 de junho 2014 a 15 de setembro 2015	De 16 de junho 2014 a 15 de setembro 2015

Capacidade de utilização/lotação instantânea

Área útil — equipamento (m^2)	Espaço de utilização (m^2)	Espaço de aprendizagem (m^2)	Lotação instantânea (número utilizadores)		Capacidade diária (número utilizadores)	
			Piscina de aprendizagem 16 metros		Piscina de aprendizagem 16 metros	
Área total da área utilizada pela piscina aprendizagem 16 × 10	Utilização livre	Utilização em aprendizagem	Utilização livre	Utilização em aprendizagem	Utilização livre	Utilização em aprendizagem
Inclui a área de plano de água da piscina aprendizagem.	Conselho nacional da qualidade Diretiva CNQ n.º 23/93 «a qualidade nas piscinas de uso público».	Critério técnico.	Conselho nacional da qualidade Diretiva CNQ n.º 23/93 «a qualidade nas piscinas de uso público» — tendo em conta que 1 das 5 pistas são utilizadas para utilização livre.	Critério técnico — tendo em conta que 4 das 5 pistas são utilizadas para atividades de aprendizagem.	Conselho nacional da qualidade Diretiva CNQ n.º 23/93 «a qualidade nas piscinas de uso público» — tendo em conta que 1 das 5 pistas são utilizadas para utilização livre.	Critério técnico — tendo em conta que 4 das 5 pistas são utilizadas para atividades de aprendizagem.
160	2	4	16	32	64	128

Piscina de aprendizagem de 16 m × 10 m

Capacidade média por hora (número utilizadores)

Utilização livre	Utilização livre
Conselho nacional da qualidade Diretiva CNQ n.º 23/93 «a qualidade nas piscinas de uso público» — tendo em conta que 1 das 5 pistas são utilizadas para utilização livre.	Conselho nacional da qualidade Diretiva CNQ n.º 23/93 «a qualidade nas piscinas de uso público» — tendo em conta que 1 das 5 pistas são utilizadas para utilização livre.
5	5

Unidade de medida de cobrança da taxa — Piscina Municipal interior

Utilização livre	Utilização livre	Utilização em aprendizagem	Utilização em aprendizagem	Utilização em aprendizagem	Utilização em aprendizagem	Utilização em aprendizagem
Por hora.	Cartão 10 entradas.	Aulas de natação (com exceção bebés) — 1 × por semana.	Aulas de natação (com exceção bebés) — 2 × por semana.	Aulas de natação para bebés — Mensalidade: com utilização uma vez por semana — por hora.	Aulas de hidroginástica — 1 × por semana.	Aulas de hidroginástica — 2 × por semana.
€ 2,41	€ 24,13	€ 29,26	€ 58,51	€ 29,26	€ 29,26	€ 58,51

Unidade de medida de cobrança da taxa — Piscina municipal interior

Utilização em aprendizagem	Utilização em aprendizagem	Utilização em aprendizagem	UtilIzação em aprendizagem
Aulas de hidrobike — 1 × por semana	Aulas de hidrobike — 2 × por semana	Aulas de hidrojump — 1 × por semana	Aulas de hidrojump — 2 × por semana
€ 29,26	€ 58,51	€ 29,26	€ 58,51

Capacidade de utilização/lotação instantânea

Área útil — equipamento (m^2)	Área útil — equipamento (m^2)	Capacidade média por hora (número utilizadores)	Capacidade média por hora (número utilizadores)
Área total da área utilizada pelo ginásio	Área total da área utilizada pela sala de aula	Critério técnico — 1,4 utilizadores/m^2 — ginásio	Critério técnico — 1,4 utilizadores/m^2 — sala de aula
145	45	17	5

Ginásio

Unidade de medida de cobrança da taxa	Unidade de medida de cobrança da taxa	Unidade de medida de cobrança da taxa	Unidade de medida de cobrança da taxa
Por hora	Cartão 10 entradas	Por mês — 1 × semana	Por mês — 2 × semana
€ 9,11	€ 91,11	€ 63,21	€ 126,42

Sala de aula

Unidade de medida de cobrança da taxa	Unidade de medida de cobrança da taxa	Unidade de medida de cobrança da taxa	Unidade de medida de cobrança da taxa	Unidade de medida de cobrança da taxa
Cartão 10 entradas	Aulas de jump: por mês — 1 × semana	Aulas de jump: por mês — 2 × semana	Aulas de Pilates: por mês — 1 × semana	Aulas de Pilates: por mês — 2 × semana
€ 91,94	€ 63,21	€ 126,42	€ 63,21	€ 126,42

Piscina interior e ginásio

Unidade de medida de cobrança da taxa	Unidade de medida de cobrança da taxa	Unidade de medida de cobrança da taxa
Cartão 10 entradas	Por mês — 1 x semana	Por mês — 2 x semana
€ 31,46	€ 58,66	€ 117,33

Piscina exterior

Unidade de medida de cobrança da taxa	Unidade de medida de cobrança da taxa
Utilização — ocasional — entrada dia inteiro:	Utilização — ocasional — entrada período manhã ou tarde:
€ 7,00	€ 3,50

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

Número de ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Telefone	233,77
2	Agua	0,00
3	Eletricidade	31 770,00
4	Internet	264,05
5	Outros Serviços	9 585,31
6	Amortização	133 643,41
7	Custos com pessoal	86 975,57
8	Custos indiretos	151 070,78
9	Custos administrativos com entrega diária da receita	3 633,02
10	Outros custos	3 336,62
	Total de custos de funcionamento	420 512,52
	Total dos custos de funcionamento — piscina coberta + ginásio + sala de aula	359 964,14
	Total dos custos de funcionamento — piscina descoberta	60 548,38

Custos específicos do equipamento — Piscinas cobertas + ginásio + sala de aula

Número de ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Gás	11 712,67
	Total de custos de específicos — escolas de natação + aulas de grupo	11 712,67
	Total dos custos de funcionamento — Piscina coberta — utilização livre — 1 pista	33 981,88
	Total dos custos de funcionamento — ginásio	153 980,39
	Total dos custos de funcionamento — sala de aula	47 787,02

Custos específicos do equipamento — Piscina coberta — Escolas de natação + aulas de grupo

Número de ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Custos com pessoal	51 203,60
2	Custos indiretos	28 895,43
	Total de custos de específicos — Escolas de natação + aulas de grupo	80 099,03
	Total dos custos de funcionamento — Piscina coberta — aulas de grupo — 4 pistas	216 026,55

Custos comuns do equipamento — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/ abonos	Custo anual	% afetação ao complexo		% afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est. Anual (4,27 × 11 meses × × 22 dias úteis)	Tipo	%	Valor mensal							
Instalações Desportivas	€ 532,08	€ 4,27	€ 1.033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 126,37	€ 0,00	€ 10.251,63	95,00 %	€ 9.739,04	95 %	€ 23.072,59	€ 21.918,96
Instalações Desportivas	€ 532,08	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 126,37	€ 0,00	€ 10 251,63	100,00 %	€ 10 251,63	100 %	€ 23 072,59	€ 23 072,59
Instalações Desportivas	€ 1 368,04	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 324,91	€ 0,00	€ 24 734,63	54,00 %	€ 13 350,29	54 %	€ 23 072,59	€ 12 453,22
Instalações Desportivas	€ 505,00	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 119,94	€ 0,00	€ 9 782,47	95,00 %	€ 9 293,34	95 %	€ 23 072,59	€ 21 918,96
Instalações Desportivas	€ 1 172,88	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 278,56	€ 0,00	€ 21 353,49	54,00 %	€ 11 525,35	54 %	€ 23 072,59	€ 12 453,22
Instalações Desportivas	€ 505,00	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 119,94	€ 0,00	€ 9 782,47	100,00 %	€ 9 782,47	100 %	€ 23 072,59	€ 23 072,59
Instalações Desportivas	€ 505,00	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 119,94	€ 0,00	€ 9 782,47	100,00 %	€ 9 782,47	100 %	€ 23 072,59	€ 23 072,59
Instalações Desportivas	€ 1 201,48	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 285,35	€ 0,00	€ 21 848,98	56,80 %	€ 12 413,46	57 %	€ 23 072,59	€ 13 108,65
Informática	€ 710,59	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 168,77	€ 0,00	€ 13 344,31	5,00 %	€ 667,22	5 %	€ 0,00	€ 0,00
Contabilidade, Património e Aprovisionamento	€ 923,42	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 219,31	€ 0,00	€ 17 031,59	1,00 %	€ 170,32	1 %	€ 0,00	€ 0,00
								Totais anuais		€ 86 975,57			€ 151 070,78

Custos comuns do equipamento Aulas — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/ abonos	Custo anual	% afetação ao complexo		% afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est. Anual (4,27 × 11 meses × × 22 dias úteis)	Tipo	%	Valor mensal							
Instalações Desportivas	€ 1 368,04	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 324,91	€ 0,00	€ 24 734,63	41,00 %	€ 10 147,61	41 %	€ 23 072,59	€ 9 465,74
Instalações Desportivas	€ 1 172,88	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 278,56	€ 0,00	€ 21 353,49	41,00 %	€ 8 760,47	41 %	€ 23 072,59	€ 9 465,74
Instalações Desportivas	€ 1 201,48	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 285,35	€ 0,00	€ 21 848,98	43,20 %	€ 9 435,52	43 %	€ 23 072,59	€ 9 963,94
N/A						€ 0,00	€ 0,00	€ 1 952,00	100,00 %	€ 1 952,00	100 %	€ 0,00	€ 0,00
N/A						€ 0,00	€ 0,00	€ 3 762,00	100,00 %	€ 3 762,00	100 %	€ 0,00	€ 0,00
N/A						€ 0,00	€ 1,00	€ 5 370,00	100,00 %	€ 5 370,00	100 %	€ 0,00	€ 0,00
N/A						€ 0,00	€ 2,00	€ 3 146,50	100,00 %	€ 3 146,50	100 %	€ 0,00	€ 0,00
N/A						€ 0,00	€ 3,00	€ 4 142,00	100,00 %	€ 4 142,00	100 %	€ 0,00	€ 0,00
N/A						€ 0,00	€ 4,00	€ 2 637,50	100,00 %	€ 2 637,50	100 %	€ 0,00	€ 0,00
N/A						€ 0,00	€ 5,00	€ 1 850,00	100,00 %	€ 1 850,00	100 %	€ 0,00	€ 0,00
								Totais anuais		€ 51 203,60			€ 28 895,43

ANEXO 6

Apuramento dos custos totais anuais do pavilhão gimnodesportivo

Horário de funcionamento

Equipamento recinto do pavilhão

Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — equipamento	Número de dias	Número de horas anuais sem utilização de luz	Número de horas anuais com utilização de luz
12	9:00 h às 22:00 h	351	2 940	1 020

Equipamento campo de futebol sintético

Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — equipamento	Número de dias	Número de horas anuais sem utilização de luz	Número de horas anuais com utilização de luz
12	9:00 h às 22:00 h	351	2 940	1 020

Áreas Pavilhão Gimnodesportivo

Área total (m^2)	Área total — equipamento 1 (m^2)	
Área total do pavilhão	Pavilhão	Campo de futebol sintético
2934	1 827	1 107

Total de despesas de funcionamento do pavilhão por hora — sem utilização de luz — € 30,06;
Total de despesas de funcionamento do campo de futebol sintético por hora — sem utilização de luz — € 18,21;
Total de despesas de funcionamento do campo de futebol sintético dia — sem utilização de luz — € 152,56;
Total de despesas de funcionamento do pavilhão ou do recinto de jogo sintético/hora de luz — € 2,12.

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

Número ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Telefone	€ 432,19
2	Eletricidade	€ 4 334,00
3	Combustíveis	€ 1 500,00
4	Água	
5	Outros custos	€ 2 224,41
6	Amortização	€ 36 237,88
7	Custos administrativos com entrega diária da receita	€ 3 633,02
8	Custos com pessoal	€ 37 822,64
9	Custos indiretos	€ 57 912,20
	Total de custos de funcionamento	€ 144 096,34
	Total de custos de funcionamento (com eletricidade a 50 %) — período diurno	€ 141 929,34

Número ordem	Descrição	Custo anual médio
	Custos eletricidade do período noturno (50 % dos custos de eletricidade)	€ 2 167,00
	Custos de funcionamento do pavilhão do período diurno (considerando 62 % dos custos de funcionamento)	€ 88 379,31
	Custos de funcionamento do recinto de jogo sintético do período diurno (considerando 38 % dos custos de funcionamento)	€ 53 550,03

Custos comuns do equipamento — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/ abonos	Custo anual	% afetação ao complexo		% afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est. Anual (4,27 × 11 meses × × 22 dias úteis)	Tipo	%	Valor mensal							
Instalações Desportivas	€ 944,02	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 224,20	€ 0,00	€ 17 388,42	100 %	€ 17 388,42	100 %	€ 23 072,59	€ 23 072,59
Instalações Desportivas	€ 635,07	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 150,83	€ 0,00	€ 12 035,94	1 %	€ 120,36	1 %	€ 23 072,59	€ 230,73
Instalações Desportivas	€ 817,01	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 194,04	€ 0,00	€ 15 188,04	100 %	€ 15 188,04	100 %	€ 23 072,59	€ 23 072,59
Instalações Desportivas	€ 532,08	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 126,37	€ 0,00	€ 10 251,64	50 %	€ 5 125,82	50 %	€ 23 072,59	€ 11 536,30
								Totais anuais		€ 37 822,64			€ 57 912,20

ANEXO 7

Apuramento dos Custos Totais Anuais do Parque Desportivo e de Lazer

Áreas parque desportivo

Área total (m²)	Área total — equipamento 1 (m²)	Área total — equipamento 2 (m²)
Área total do pavilhão	Campo de futebol	Campo de ténis
1 805	953	852

Horário de funcionamento

Equipamento recinto do campo de futebol

Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — equipamento	Número de dias	Número de horas anuais sem utilização de luz	Número de horas anuais com utilização de luz
12	10:00 H às 21:00 H (de segunda a domingo)	356	2 940	1 020

Equipamento recinto do campo de ténis

Meses em funcionamento	Horário de funcionamento — equipamento	Número de dias	Número de horas anuais sem utilização de luz	Número de horas anuais com utilização de luz
12	10:00 H às 21:00 H (de segunda a domingo)	356	2 940	1 020

Total de despesas de funcionamento do campo de futebol/hora (sem luz) — € 8,14;
Total de despesas de funcionamento do campo de ténis/hora (sem luz — € 7,28;
Total de despesas de funcionamento do campo de futebol ou de Ténis/hora de luz — € 1,73;
Custos de funcionamento campo de futebol do período diurno (considerando 53 % dos custos de funcionamento) — € 23 926,52;
Custos de funcionamento campo de ténis do período diurno (considerando 47 % dos custos de funcionamento) — € 21 390,76.

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

Número de ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Telefone	€ 77,92
2	Eletricidade	€ 3 530,00
3	Combustíveis	
4	Água	
4	Outros custos	€ 444,89
5	Amortização	€ 31 342,38
6	Custos administrativos com entrega diária da receita	€ 3 633,02
7	Custos com pessoal	€ 3 439,56
8	Custos indiretos	€ 4 614,52
	Total de custos de funcionamento	€ 47 082,28
	Total de custos de funcionamento (com eletricidade a 50 %) — período diurno	€ 45 317,28
	Custos eletricidade do período noturno (50 % dos custos de eletricidade)	€ 1 765,00

Custos comuns do equipamento — Recursos humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/ abonos	Custo anual	% afetação ao complexo		% afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est. Anual (4,27 × 11 meses × × 22 dias úteis)	Tipo	%	Valor mensal							
Instalações Desportivas	€ 532,08	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 126,37	€ 0,00	€ 10 251,64	5 %	€ 512,58	5 %	€ 23 072,59	€ 1 153,63
Instalações Desportivas	€ 1 368,04	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 324,91	€ 0,00	€ 24 734,64	5 %	€ 1 236,73	5 %	€ 23 072,59	€ 1 153,63
Instalações Desportivas	€ 505,00	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 119,94	€ 0,00	€ 9 782,50	5 %	€ 489,13	5 %	€ 23 072,59	€ 1 153,63
Instalações Desportivas	€ 1 172,88	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 278,56	€ 0,00	€ 21 353,50	5 %	€ 1 067,68	5 %	€ 23 072,59	€ 1 153,63
Informática	€ 710,59	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 168,77	€ 0,00	€ 13 344,38	1 %	€ 133,44	1 %	€ 0,00	€ 0,00
								Totais anuais		€ 3 439,56			€ 4 614,52

ANEXO 8

Apuramento dos Custos Totais Anuais do Mercado Municipal

Mercado municipal

Áreas totais

Área total	Lojas	Terrado	Bancas gerais	Talhos
315,7	122,6	73,0	60,12	60

Mercado municipal

Áreas médias

Área total	Lojas	Terrado	Bancas gerais	Talhos
41,3	20,33	4,5	1,43	15

Mercado municipal

Quantidade

	Lojas	Terrado	Bancas gerais	Talhos
68	6	16	42	4

Custos de funcionamento do mercado por:

Lojas exteriores/mês — € 188,03
Lojas interiores/mês — € 145,67
Bancas/mês — € 39,89
Terrado/m^2/dia — € 1,06

Horário de funcionamento

3.ª a domingo	Meses	N.º dias anuais
07:00h às 14:00h	12	98

Custos específicos do mercado

Número ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Telefones + telemóvel	0,00
2	Eletricidade	2 558,00
3	Água	0,00
4	Outros Custos	0,00
5	Amortizações	19 840,00
6	Custos com pessoal	2 728,19
7	Custos indiretos	4 410,41
	Total de custos de funcionamento comuns	29 536,60

Custos específicos dos lugares de terrado

Núemro ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Custos administrativos com entrega semanal da receita	752,61
	Total de custos específicos anuais	752,61

Custos específicos do mercado

Número ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Telefones + telemóvel	0,00
2	Eletricidade	2 558,00
3	Água	0,00
4	Outros Custos	0,00
5	Amortizações	19 840,00
6	Custos com pessoal	2 728,19
7	Custos indiretos	4 410,41
	Total de custos de funcionamento comuns	29 536,60

Custos específicos dos lugares de terrado

Número ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Custos administrativos com entrega semanal da receita	752,61
	Total de custos específicos anuais	752,61

Total de custos de funcionamento — lojas — 13.538,10;
Total de custos de funcionamento — talhos — 6.992,18;
Total de custos de funcionamento — bancas — 20.103,80;
Total de custos de funcionamento — terrado — 7.581,99.

Custos comuns do equipamento — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/ abonos	Custo anual	% afetação ao complexo		% afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est. Anual (4,27 × 11 meses × × 22 dias úteis)	Tipo	%	Valor mensal							
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério	€ 635,07	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 150,83	€ 0,00	€ 12 035,94	10 %	€ 1 203,59	10 %	€ 18 292,58	€ 1 829,26
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério	€ 635,07	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 150,83	€ 0,00	€ 12 035,94	5 %	€ 601,80	5 %	€ 18 292,58	€ 914,63
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério	€ 583,58	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 138,60	€ 0,00	€ 11 143,86	5 %	€ 557,19	5 %	€ 18 292,58	€ 914,63
Recursos Humanos	€ 995,51	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 236,43	€ 0,00	€ 18 280,50	2 %	€ 365,61	2 %	€ 37 594,72	€ 751,89
								Totais anuais		€ 2 728,19			€ 4 410,41

ANEXO 9

Apuramento dos Custos Totais Anuais da Feira Municipal

Área total do campo da feira (m^2)	Área total útil da feira (m^2)	Área média ocupada por feirante (m^2)	Número de lugares ocupados nas feiras semanais	Número dias de feiras semanais	Número de lugares ocupados nas feiras anuais	Número dias de feiras anuais
8 059,00	7 334,00	24,00	30	49	56	3

Ocupação por dia e por metro quadrado — € 0,50.

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

Número ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Custos com pessoal	6 880,21
2	Eletricidade	0,00
3	Água	0,00
4	Amortização do espaço	0,00
5	Custos administrativos com entrega semanal da receita	752,61
6	Processo administrativo da atribuição dos lugares da feira	1 116,56
7	Custos Indiretos	11 006,51
	Total de custos de funcionamento	19 755,89

Custos comuns do equipamento — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/ abonos	Custo anual	% afetação ao complexo		% afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est. Anual (4,27 × 11 meses × × 22 dias úteis)	Tipo	%	Valor mensal							
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério	€ 635,07	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 150,83	€ 0,00	€ 12 035,94	30 %	€ 3 610,78	30 %	€ 18 292,58	€ 5 487,77
Recursos Humanos	€ 995,51	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 236,43	€ 0,00	€ 18 280,50	1 %	€ 182,81	1 %	€ 37 594,72	€ 375,95
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério	€ 505,00	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 119,94	€ 0,00	€ 9 782,50	5 %	€ 489,13	5 %	€ 18 292,58	€ 914,63
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério	€ 700,29	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 166,32	€ 0,00	€ 13 165,88	5 %	€ 658,29	5 %	€ 18 292,58	€ 914,63
Água, Saneamento e Abastecimento	€ 738,05	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 175,29	€ 0,00	€ 13 820,10	5 %	€ 691,01	5 %	€ 22 090,23	€ 1 104,51
Água, Saneamento e Abastecimento	€ 738,05	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 175,29	€ 0,00	€ 13 820,10	5 %	€ 691,01	5 %	€ 22 090,23	€ 1 104,51
Água, Saneamento e Abastecimento	€ 583,58	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 138,60	€ 0,00	€ 11 143,86	5 %	€ 557,19	5 %	€ 22 090,23	€ 1 104,51
								Totais anuais		€ 6 880,21			€ 11 006,51

ANEXO 10

Apuramento dos Custos Totais Anuais do Cemitério Municipal

Áreas

Área total do cemitério municipal (m^2)	Área total — Sepulturas (m^2)	Área total — Jazigos (m^2)	Área total — Ossários (m^2)	Área total — Capela (m^2)	Área total — Depósito transitório de caixões (m^2)
5 046	2 766	56	28,5	56	56

Número de serviços prestados em 2014

Número inumações			Número utilizações capela	Número exumações	Número utilizações capela	Número utilizações depósito transitório de caixões
Sepulturas	Jazigos particulares	Ossários				
29	1	0	0	1	0	0

Capacidade máxima

Inumações

Sepulturas temporárias	Sepulturas perpétuas	Jazigos particulares	Ossários
221	448	15	240

Estimativa do custo do terreno do cemitério (aplicando a simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças)	Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado	Valor do terreno/m^2
€ 108 020,00	€ 135 025,00	€ 26,76

Designação	Áreas totais de ocupação (m^2)	Capacidade máxima de ocupação	Número de serviços prestados em 2014	Valor de cada infraestrutura (na concessão com caráter perpétuo)	Área média por Jazigo
Sepulturas	2 766	669	29	€ 110,64	2,5
Jazigos Particulares	56	15	1	€ 99,90	5

Designação do equipamento	Áreas totais de ocupação (m^2)	% face à área	Imputação dos custos funcionamento em % do total ocupado	Capacidade máxima	Custo unitário anual
Sepulturas	2 766	97 %	€ 41 377,68	669	€ 61,85
Jazigos	56	2 %	€ 837,73	15	€ 55,85
Ossários	29	1 %	€ 426,34	240	€ 1,78
	2 851		€ 42 641,75		

Número de funcionários do cemitério — 7;
Número de minutos anuais de trabalho — 140 490.

Tempo de uma geração — 30 anos — Sepulturas	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
1	€ 61,85
2	€ 63,40
3	€ 64,98
4	€ 66,61
5	€ 68,27
6	€ 69,98
7	€ 71,73
8	€ 73,52
9	€ 75,36
10	€ 77,24
11	€ 79,17
12	€ 81,15
13	€ 83,18
14	€ 85,26
15	€ 87,39
16	€ 89,58
17	€ 91,82
18	€ 94,11
19	€ 96,46
20	€ 98,88
21	€ 101,35
22	€ 103,88
23	€ 106,48
24	€ 109,14
25	€ 111,87
26	€ 114,67
27	€ 117,53
28	€ 120,47
29	€ 123,48
30	€ 126,57
Total	€ 2 715,38

	Valor unitário	Média anual
Média de minutos ocupados por inumação em sepulturas	300	8 700
Média de minutos ocupados por inumação em Jazigos	90	90
Média de minutos ocupados por inumação em Ossários	30	0
Média de minutos ocupados por Depósito transitório de caixões	30	0
Média de minutos ocupados por Exumações	480	480
Média de minutos ocupados por utilizações de capela	45	0
Total de ocupação anual dos funcionários nestas tarefas		9 270
Número de minutos anuais de trabalho dos funcionários afetos à manutenção das infraestruturas do cemitério	131 220	93 %

Tempo de uma geração — 30 anos — Jazigos	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
1	€ 55,85
2	€ 57,24
3	€ 58,68
4	€ 60,14
5	€ 61,65
6	€ 63,19
7	€ 64,77
8	€ 66,39
9	€ 68,05
10	€ 69,75
11	€ 71,49
12	€ 73,28
13	€ 75,11
14	€ 76,99
15	€ 78,91
16	€ 80,89
17	€ 82,91
18	€ 84,98
19	€ 87,10
20	€ 89,28
21	€ 91,51
22	€ 93,80
23	€ 96,15
24	€ 98,55
25	€ 101,01
26	€ 103,54
27	€ 106,13
28	€ 108,78
29	€ 111,50
30	€ 114,29
Total	€ 2 451,90

Tempo de uma geração — 30 anos — Ossários	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
1	€ 1,78
2	€ 1,82
3	€ 1,87
4	€ 1,91
5	€ 1,96
6	€ 2,01
7	€ 2,06
8	€ 2,11
9	€ 2,16
10	€ 2,22
11	€ 2,27
12	€ 2,33
13	€ 2,39
14	€ 2,45
15	€ 2,51
16	€ 2,57
17	€ 2,64
18	€ 2,70
19	€ 2,77
20	€ 2,84
21	€ 2,91
22	€ 2,98
23	€ 3,06
24	€ 3,13
25	€ 3,21
26	€ 3,29
27	€ 3,38
28	€ 3,46
29	€ 3,55
30	€ 3,64
Total	€ 77,99

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

Número ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Telefone	0,00
2	Água	0,00
3	Eletricidade	0,00
4	Amortização	0,00
5	Outros custos	0,00
6	Custos com pessoal	17 787,60
7	Custos indiretos	27 866,57
	Total de custos de funcionamento	45 654,16

Custos comuns do equipamento — Recursos Humanos

Unidade orgânica	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/ abonos	Custo anual	% afetação ao complexo		% afetação de custos indiretos ao complexo		
		Diário	Est. Anual (4,27 × 11 meses × × 22 dias úteis)	Tipo	%	Valor mensal							
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério	€ 635,07	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 150,83	€ 0,00	€ 12 035,94	10 %	€ 1 203,59	10 %	€ 18 292,58	€ 1 829,26
Obras Municipais (Administração Direta)	€ 532,08	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 126,37	€ 0,00	€ 10 251,64	1 %	€ 102,52	1 %	€ 18 401,09	€ 184,01
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério	€ 635,07	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 150,83	€ 0,00	€ 12 035,94	75 %	€ 9 026,96	75 %	€ 18 292,58	€ 13 719,44
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério	€ 583,58	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 138,60	€ 0,00	€ 11 143,86	50 %	€ 5 571,93	50 %	€ 18 292,58	€ 9 146,29
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério	€ 700,29	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 166,32	€ 0,00	€ 13 165,88	2 %	€ 263,32	2 %	€ 18 292,58	€ 365,85
Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério	€ 505,00	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 119,94	€ 0,00	€ 9 782,50	2 %	€ 195,65	2 %	€ 18 292,58	€ 365,85
Taxas e Licenças	€ 762,08	€ 4,27	€ 1 033,34	C.G.A.	23,75 %	€ 180,99	€ 0,00	€ 14 236,32	10 %	€ 1 423,63	10 %	€ 22 558,71	€ 2 255,87
								Totais anuais		€ 17 787,60			€ 27 866,57

210055067

MUNICÍPIO DE RESENDE

Aviso n.º 15506/2016

Alteração do Plano Diretor Municipal de Resende, entre outros, com vista à transposição das normas do Plano de Ordenamento das Albufeiras da Régua e do Carrapatelo

Manuel Joaquim Garcez Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Resende, torna público, que a Câmara Municipal de Resende, na sua reunião ordinária de 3 de agosto de 2016, deliberou proceder a uma alteração do Plano Diretor Municipal de Resende, por um período de 6 meses, entre outros, com vista à transposição das normas do Plano de Ordenamento das Albufeiras da Régua e do Carrapatelo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo).

A Câmara Municipal de Resende deliberou ainda, estabelecer um período de participação preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito do presente processo de alteração, por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

Durante este prazo os interessados poderão participar por escrito, através do correio eletrónico geral@cm-resende.pt, por via postal ou por entrega pessoal na Divisão Administrativa e de Gestão Territorial, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Resende, Avenida Rebelo Moniz, 4660-412 Resende (sob a referência em epígrafe).

Os interessados poderão igualmente consultar os elementos disponíveis na página da Internet da Câmara Municipal de Resende (www.cm-resende.pt), bem como solicitar esclarecimentos na Divisão Administrativa e de Gestão Territorial, sita no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Rebelo Moniz, 4660-412 Resende, entre as 9h00 e as 12h30 e entre as 13h30 e as 17h00, ou pelo correio eletrónico anteriormente identificado.

O presente aviso será publicado na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal de Resende e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (www.dgterritorio.pt), bem como afixado nos locais de estilo.

5 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. M. Garcez Trindade*.

610062502

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 15507/2016

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por proposta da Presidente da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2016 aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 28 de outubro de 2016, foi autorizada abertura pelo período de dez dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois (2) postos de trabalho na carreira de técnico superior, previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, nos seguintes termos:

1 — Identificação dos postos de trabalho:

Processo A — 1 Lugar da categoria de Técnico Superior, carreira geral de Técnico Superior — Licenciatura em Direito — Área de atividade: Jurídica — Gabinete Jurídico e Contratação Pública (GJCP).

Processo B — 1 Lugar da categoria de Técnico Superior, carreira geral de Técnico Superior — Licenciatura em Animação/Comunicação ou outra equiparada — Área de atividade: Cultural e de animação — Unidade Orgânica Administrativa, Educação, Cultura e Valorização do Capital Humano (UAECVCH).

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, não tendo, ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Local de Trabalho: O local de trabalho será na área do Município de Rio Maior.

5 — Âmbito de recrutamento:

5.1 — Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

Trabalhadores integrados em outras carreiras.

5.2 — Nos termos da alínea L) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Processo A: Exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especialização nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Atividade: Análise de processos contraordenacionais com elaboração de decisões; elaboração de informações/pareceres diversos; preparação de regulamentos; apoio técnico às freguesias.

Competências transversais: Análise da informação e sentido crítico; Iniciativa e autonomia; Inovação e qualidade; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Relacionamento interpessoal.

Competências específicas: Orientação para Resultados; Conhecimentos especializados e experiência; Comunicação.

Processo B: Exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especialização nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Atividade: Planeamento, gestão e dinamização de atividades culturais e de animação.

Competências transversais: Análise da informação e sentido crítico; Iniciativa e autonomia; Inovação e qualidade; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Relacionamento interpessoal.

Competências específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Conhecimentos especializados e experiência. Adaptação e melhoria contínua.

7 — Habilitações literárias exigidas:

Processo A: Licenciatura em Direito;

Processo B: Licenciatura em Animação/Comunicação ou outra equiparada.

Nos presentes procedimentos não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais cessam nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais: Os definidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme deliberado em reunião de Câmara de 28 de outubro de 2016, em conformidade com o artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória o qual estará disponível na Subunidade de Gestão de Recursos Humanos e Formação desta Autarquia e na respetiva Página Eletrónica, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

10.3 — Apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Subunidade de Gestão de Recursos Humanos e Formação, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, para Câmara Municipal de Rio Maior, Praça da República, 2040-320 Rio Maior, conforme previsto no n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, não sendo aceites candidaturas através de correio eletrónico.

11 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional;

c) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais, (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

d) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

11.1 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos fatos indicados no Curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.4 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento e em conformidade com o despacho proferido em 7 de novembro, de acordo com o n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, será aplicado um único método de seleção obrigatório — prova de conhecimentos ou avaliação curricular, conforme aplicável, complementado pelo método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção, nos seguintes termos:

12.1 — Métodos de seleção aplicar:

12.1.1 — Prova de conhecimentos específicos destinada a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função, com uma ponderação de 70 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

12.1.2 — Entrevista profissional de seleção, destinada avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, com uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores

12.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

12.2.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 70 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse fato, caso em que a valoração equivalerá a Desempenho Adequado.

12.3 — Forma, natureza e duração da Prova de Conhecimentos:

Processo A — Prova escrita de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração de uma hora e trinta minutos, acrescida de quinze (15) minutos de tolerância, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa da prova em suporte de papel, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada, ou outro tipo de documentação, nem o uso de qualquer equipamento eletrónico para consulta, e versa sobre as seguintes matérias: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação; Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e respetivas Portarias; Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 555/99, de 18 de dezembro, na sua atual redação; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto; Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação; Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação; Lei n.º 98/97, de 26 de agosto; Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Processo B — Prova oral de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração de trinta minutos, acrescida de quinze (15) minutos de tolerância, com possibilidade de consulta apenas da documentação constante do programa da prova em suporte de papel, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada, nem o uso de qualquer equipamento eletrónico para consulta, e versa sobre as seguintes matérias: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; "Elaboração de Projetos e Programa de Animação Sociocultural", por Alfons Martinell Sempere in Trilla, Jaume "Animação sociocultural — teorias, programas e âmbitos", Editora Piaget, 2004, Lisboa;"Organização e Gestão de Instituições Socioculturais", por Enric Ripollés Bosch in Trilla, Jaume "Animação sociocultural — teorias, programas e âmbitos", Editora Piaget, 2004, Lisboa;"A Cultura como Categoria de Intervenção Publica no Tempo e Território", Albuquerque, Luísa Arroz, Porto; "Como Abordar as Políticas Culturais Autárquicas?", Silva, Augusto Santos. In Sociologia Problemas e Práticas. Lisboa. ISCTE

12.4 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

13 — Ordenação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

A lista de ordenação final dos candidatos aprovados, referidos no número anterior, é unitária, ainda que no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, conforme artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

13.1 — Em situação de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os previstos no artigo 35.º da citada Portaria.

13.2 — Nos termos da alínea *t*)do n.º 3 do artigo 19.º da referida Portaria, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

14 — Os candidatos excluídos, são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*),b), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos são convocados nos termos do artigo 32.º da Portaria, para realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

16 — Publicitação das listas:

16.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico das instalações da Câmara Municipal de Rio Maior e disponibilizada na sua página eletrónica.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no espaço indicado para o efeito da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica, sendo os candidatos admitidos notificados da respetiva homologação.

17 — Composição do Júri:

Processo A: Presidente do Júri: Henrique Manuel Morais Granada, Licenciado, Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Gabinete Jurídico e Contratação Pública;

Vogais Efetivos: Maria de Lurdes Martins Violante; Licenciada, Chefe de Divisão da Unidade Administrativa, Educação, Cultura e Valorização do Capital Humano e Maria Alexandra Pereira Costa Nazaré; Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Rute Isabel Lopes Martins Lucas; Técnica Superior e Helena Maria Godinho Batista de Oliveira; Técnica Superior.

Processo B: Presidente do Júri: Maria de Lurdes Martins Violante; Licenciada, Chefe de Divisão da Unidade Administrativa, Educação, Cultura e Valorização do Capital Humano.

Vogais Efetivos: Fernando Luís Coelho da Costa; Técnico Superior e Ana Cristina Oliveira Gomes Vicente; Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Helena Maria Godinho Batista de Oliveira; Técnica Superior e Armando Rodrigues Monteiro; Técnico Superior.

Nas faltas e impedimentos os Presidentes do júri, serão substituídos pelo primeiro vogal efetivo, respetivamente.

18 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado de 2016.

18.1 — Em cumprimento do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado de 2016, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

18.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as posições remuneratórias de referência para os presentes procedimentos concursais são:

18.3 — Técnico Superior (Processo A e B) — 2.ª posição remuneratória/nível remuneratória 15, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 1.201,48 euros.

19 — Quotas de Emprego: Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Publicitação do procedimento: O presente procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (WWW.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República;* na página eletrónica desta Câmara Municipal, por extrato, disponível para consulta a partir da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República;* em jornal de expansão Nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* conforme previsto no disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 de novembro de 2016. — O Vereador, *João António Lopes Candoso*, Eng.

310051495

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Regulamento n.º 1081/2016

Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, faz público que, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 2 de novembro do corrente ano, deliberou, por unanimidade, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I à referida Lei n.º 75/2013, aprovar a alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipação em Medicamentos.

As alterações ao regulamento vêm consagrar um regime jurídico favorável aos particulares, ou seja aos Munícipes carenciados, que reúnam os requisitos nele enumerados, não contendo normas imediatamente operativas que afetem de modo direto e imediato os direitos ou interesses legalmente protegidos e, por conseguinte, não foi efetuada a audiência dos interessados.

O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais e na página eletrónica em www.cm-smpenaguiao.pt.

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Reguengo Machado*, Dr.

Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipação em Medicamentos

Nota Justificativa

As doenças crónicas que afetam na maioria pessoas idosas e reformadas, mas também outras consideradas por invalidez, conduzem geralmente a despesas avultadas com medicação permanente. Esta situação, quando aliada a baixas pensões e/ou desemprego, coloca qualquer cidadão numa situação de fragilidade económica que afeta a sua qualidade de vida e por consequência a dos que o rodeiam.

Estes cidadãos são, muitas vezes, levados a optar entre a aquisição de medicação e a aquisição de bens essenciais, como a alimentação, uma vez que os seus recursos mensais não permitem satisfazer ambas as necessidades. Esta dificuldade conduz muitas vezes ao agravamento do seu estado de saúde, pela privação de bens de primeira necessidade.

A pensar nos mais pobres, desprotegidos, inválidos e doentes crónicos, particularmente os pensionistas mais idosos cuja qualidade de vida depende da necessidade quase generalizada da utilização de medicamentos, a Câmara Municipal de Santa Marta elaborou um programa para atribuição de comparticipação de medicamentos.

Neste contexto de difícil crise sócio económica, cujas consequências atingem as famílias mais vulneráveis, a criação do Programa de Apoio ao

Medicamento Solidarius — PAMS, da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião atenua as dificuldades e as necessidades das famílias.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define o programa de comparticipação na aquisição de medicamentos PAMS.

Artigo 3.º

Objetivos

O programa de atribuição de comparticipação de medicamentos tem como objetivo apoiar na aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Artigo 4.º

Destinatários

Destina-se a pensionistas, idosos e doentes crónicos, residentes no Município de Santa Marta de Penaguião, que estejam devidamente sinalizados pelo SNS e que se encontrem em situação de comprovada carência económica, ou seja, cujo rendimento mensal per capita não ultrapasse o valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais) de cada ano civil.»

Artigo 5.º

Condições de Acesso

1 — O requerente submete ficha de candidatura a disponibilizar pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinada pelo próprio ou representante legal, conjuntamente com fotocópia dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Cartão de Contribuinte;
c) Fotocópia da declaração de IRS do agregado familiar;
d) Fotocópias dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
e) Documentos comprovativos de encargos com a primeira habitação (renda, aquisição ou construção, até ao máximo de 5000€);
f) Atestado de doença crónica, emitido pelo SNS, no caso de ter alegado ser possuidor de uma.

2 — Os pedidos são analisados pelo Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.
3 — Para cada beneficiário é emitido um cartão, cujo prazo de validade é de um ano, renovável por igual período, caso se mantenham as condições previstas no presente regulamento.
4 — O cartão deve ser renovado anualmente, mediante a entrega dos documentos previstos no n.º 1.

Artigo 6.º

Cálculo do Rendimento Mensal per capita

1 — O cálculo de rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = [R – (H + S)] / 12*N$$

Sendo que:

C = Rendimento mensal per capita;
R = rendimento anual ilíquido do agregado familiar declarado em IRS;
H = encargos anuais com a primeira habitação;
S = encargos com a saúde declarada em IRS;
N = número de elementos do agregado familiar

Artigo 7.º

Procedimentos

1 — Cada candidatura é analisada individual e imediatamente após a sua receção pelos serviços de ação social, tendo por base o presente regulamento.

2 — A listagem a fornecer à farmácia será acompanhada de uma folha de registos para cada utente (base de dados em suporte informático).
3 — A Câmara Municipal enviará à farmácia, sempre que se justifique, a relação de novos beneficiários.
4 — As farmácias manterão fichas permanentemente atualizadas com a conta corrente de cada beneficiário.
5 — As farmácias enviarão o valor dos débitos e respetivos comprovativos ao Município, por sua iniciativa ou quando solicitado pelo Município, para que este proceda ao pagamento do referido apoio.
6 — A conta corrente do utente será "encerrada" quando tiver atingido o montante máximo de comparticipação previsto no n.º 1 do artigo 8.º, ou no final do ano civil a 31 de dezembro.
7 — As farmácias são responsáveis por informar a Câmara Municipal quando os utentes atinjam o montante máximo de comparticipação.
8 — Para efeitos de auditoria, a farmácia deverá disponibilizar cópia dos documentos de despesa ou respetivas vinhetas do SNS que determinam a comparticipação dos medicamentos.

Artigo 8.º

Montante de Comparticipação e Periodicidade

1 — O limite máximo de comparticipação é de 100€ para o ano de 2014, sendo depois fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal, no mês de janeiro.
2 — A comparticipação pode esgotar-se numa única receita médica do SNS, ou ser descontada de forma faseada.
3 — O apoio concedido é intransmissível.
4 — O direito previsto no n.º 1, cessa no dia 01 de janeiro de cada ano civil seguinte, independentemente da sua utilização integral.

Artigo 9.º

Competências da Câmara Municipal

1 — No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos, compete à Câmara Municipal, através do Gabinete de Ação Social:

a) Acolher as candidaturas ao apoio e averiguar as condições de acesso;
b) Informar os utentes da decisão relativamente ao pedido de comparticipação;
c) Elaborar listagem de utentes apoiados;
d) Enviar para as farmácias a listagem dos beneficiários, junto com a ficha de utente;
e) Emitir cartão de utente beneficiário;
f) Fiscalizar as normas de procedimentos estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 10.º

Competências das Farmácias

No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos, compete à Farmácia aderente:

a) Receber as listagens da Câmara Municipal, com os utentes beneficiários do apoio;
b) Preencher a ficha de utente, onde serão registados os valores da medicação comparticipada pelo programa, nos termos do artigo 8.º n.º 1, por utente;
c) Enviar o valor de débito e respetivos comprovativos à Câmara Municipal até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que aquela emita a respetiva ordem de pagamento;
d) Fornecer fotocópias ou registo digital dos documentos de despesa que suportam a atribuição das comparticipações em medicação, quando solicitados para efeitos de auditoria;
e) Informar os utentes que revelem dificuldades na aquisição de medicamentos, sobre o programa municipal de apoio.

Artigo 11.º

Obrigações dos Beneficiários

O beneficiário do apoio compromete-se a:

a) Informar a Câmara Municipal sempre que se verifique a alteração da sua condição económica;
b) Informar a Câmara Municipal se a residência for alterada;
c) Recorrer aos serviços de ação social do Município sempre que se verificar alguma situação anómala durante o apoio.

Artigo 12.º

Suspensão dos Apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão dos apoios.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

210064058

Regulamento n.º 1082/2016

Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, faz público que, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 2 de novembro do corrente ano, deliberou, por unanimidade, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I à referida Lei n.º 75/2013, aprovar a alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos aos Alunos que Frequentam o Ensino Superior.

As alterações ao regulamento vêm consagrar um regime jurídico favorável aos particulares, ou seja aos Munícipes carenciados, que reúnam os requisitos nele enumerados, não contendo normas imediatamente operativas que afetem de modo direto e imediato os direitos ou interesses legalmente protegidos e, por conseguinte, não foi efetuada a audiência dos interessados.

O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais e na página eletrónica em www.cm-smpenaguiao.pt.

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Reguengo Machado*, Dr.

Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos aos Alunos que Frequentam o Ensino Superior

Nota Justificativa

Considerando que a educação e a formação são componentes que contribuem indiscutivelmente para o incremento de uma sociedade mais competitiva, mais justa e mais capaz de se ajustar às constantes mudanças e evoluções.

Considerando que a educação deverá ser um direito de todos e para todos.

Considerando que os agregados familiares com filhos em idade escolar têm uma responsabilidade económica acrescida, sendo esta mais acentuada, quando se trata do ensino superior.

Considerando que o Município de Santa Marta de Penaguião tem em ponderação as suas famílias e os seus jovens, e revê na atribuição de auxílios económicos a estudantes do ensino superior uma oportunidade, enquanto forma de eliminar ou pelo menos minorar as desigualdades económicas e sociais, que muitas vezes se tornam reais impeditivos na prossecução dos seus estudos.

Considerando que para a concretização destas atribuições foram cometidas às Câmaras Municipais competências em matérias de ação social escolar, conforme se alcança do preceituado na alínea *hh*) do n.º 1 artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que o regulamento já existente de 9 de novembro de 2006, se encontra desfasado da situação atual, contendo lacunas que conduzem a situações de desigualdade e de injustiça, impõe-se aprovar um novo regulamento, que pretende tornar a atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior, mais justa e com mais equidade.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Princípios

1 — O presente regulamento tem por objetivo a definição de critérios aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes de escassos recursos económicos do ensino superior e cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Santa Marta de Penaguião, nomeadamente:

a) Universidades;
b) Institutos Politécnicos;
c) Institutos Superiores;
d) Escolas Superiores.

2 — Entende-se, para efeitos do presente regulamento, que os estabelecimentos de ensino superior a contemplar, sejam somente os ordinariamente designados por públicos.

Artigo 3.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos:

a) Em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado;
b) Em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

Artigo 4.º

Natureza das bolsas

As bolsas a atribuir nos termos do presente regulamento, têm um caracter social e destinam-se prioritariamente a incentivar a continuação dos estudos dos alunos oriundos de agregados familiares carenciados.

Artigo 5.º

Agregado Familiar Carenciado

Entende-se por agregado familiar carenciado o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum e cujo rendimento per capita não seja superior ao valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais).

Artigo 6.º

Montante e Periocidade

1 — As bolsas de estudo serão de valor a fixar anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

2 — O número de bolsas de estudo a atribuir será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

3 — As bolsas de estudo serão para o ano letivo a que o bolseiro se candidata e pagas de uma só vez.

Artigo 7.º

Condições de acesso

1 — Podem requerer a bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser de nacionalidade portuguesa ou tenham autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;
b) Ser residente no concelho de Santa Marta de Penaguião pelo menos há 2 anos;
c) Estar inscrito e frequentar estabelecimento de ensino superior público;
d) Ter aproveitamento escolar no ano letivo anterior, salvo se a reprovação for devida a motivos de força maior, devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada;
e) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretende adquirir;
f) Ter requerido, junto dos serviços de ação social do respetivo estabelecimento de ensino superior, a atribuição de bolsa de estudo;
g) O agregado familiar não possuir rendimento per capita superior ao valor do IAS;
h) O valor dos bens patrimoniais imóveis do agregado familiar não poderá ser superior a €100.000, excetuando o valor da 1.ª habitação.

2 — Cada agregado familiar apenas poderá apresentar uma única candidatura.

Artigo 8.º

Processo

O processo de candidatura decorre da seguinte forma:

a) Divulgação das candidaturas para atribuição de bolsas de estudo realizada anualmente através do site oficial do município, de anúncio na imprensa local e de edital a afixar nos locais habituais;
b) O anúncio de abertura do concurso deverá especificar as condições da sua atribuição, o tipo de documentos a apresentar, o local para entrega da candidatura e os prazos que deverão ser respeitados pelos interessados;
c) Entrega do impresso de candidatura fornecido pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos comprovativos das condições de acesso previstas no artigo seguinte, nos serviços competentes da Câmara Municipal, no período estabelecido para o efeito.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — As candidaturas à concessão das bolsas de estudo serão formalizadas através do preenchimento de uma ficha individual de candidatura, a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão;
b) Atestado de residência no concelho, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, com indicação do agregado familiar;
c) Certificado de matrícula do ano letivo a que se refere a bolsa;
d) Documento comprovativo de aproveitamento escolar do ano letivo anterior, no qual conste a média final obtida, ou comprovativo de causa da reprovação, por motivos de força maior, se for o caso;
e) Documento comprovativo da requisição da bolsa de estudo aos serviços de ação social do estabelecimento de ensino superior;
f) Fotocópia da declaração e da nota de liquidação do IRS, fotocópia do recibo de pensões, do recibo do subsídio de desemprego ou o histórico das remunerações da segurança social;
g) Fotocópia do recibo de renda ou encargo com a habitação escolar;
h) Declaração de bens patrimoniais imóveis do agregado familiar, passada pela repartição de finanças da área de residência.

2 — A comissão de análise, se assim o entender, pode solicitar quaisquer outros documentos adicionais.

Artigo 10.º

Destinatários

1 — Tem legitimidade para apresentar candidatura:

a) O estudante quando maior de 18 anos de idade;
b) O Encarregado de Educação, quando o estudante for menor.

Artigo 11.º

Processo de seleção

1 — As candidaturas serão objeto de avaliação por parte de uma comissão de análise com a seguinte constituição:

a) O Vereador do Pelouro da Ação Social e Solidariedade e Educação;
b) O Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos;
c) Um representante do município no Conselho Municipal de Educação;
d) O Diretor do Agrupamento;
e) O Técnico de Ação Social em funções na Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Cálculo da Rendimento mensal per capita

1 — O cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [RI - (H + S + E)]/N*12$$

R = Rendimento per capita;
RI = Rendimento familiar anual bruto referente ao ano anterior da candidatura, determinado pela declaração de IRS ou quaisquer outros elementos que a comissão de análise apure no decorrer do processo de candidatura;
H = Encargos fixos anuais com a habitação escolar ou transportes públicos (máximo de €1.000);
S = Encargos Anuais com a saúde constantes na declaração de IRS;
E = Encargos Anuais com a educação do agregado familiar, constantes na declaração de IRS;
N = Número de elementos do agregado familiar.

2 — A comissão de análise poderá ainda completar a análise socioeconómica dos agregados familiares através de visitas domiciliares.

Artigo 13.º

Critérios de Seleção

1 — Após feita a análise das candidaturas, os candidatos serão ordenados, tendo em conta a seguinte pontuação:

a) Rendimento per capita do agregado familiar:

Inferior a 167,69€ — 25 pontos
De 167,69€ a 209,61€ — 20 pontos
De 209,62€ a 251,53€ — 15 pontos
De 251,54€ a 293,45€ — 10 pontos
De 293,46€ até ao valor do IAS — 5 pontos
Superior ao IAS- exclusão do candidato

b) Aproveitamento escolar do candidato:

> 18 valores — 10 pontos
De 18 a 14 valores — 5 pontos
<14 valores — 3 valores

c) Distância ao estabelecimento de ensino:

Até 100 km — 3 pontos
Mais de 100 km — 5 pontos

2 — No caso de igualdade de pontuação, terá preferência o candidato cujo rendimento per capita for mais baixo.
3 — Caso subsista a igualdade, será fator de preferência a classificação académica no ano anterior, e por último considera-se a distância do estabelecimento de ensino que frequentem em relação ao local de residência do agregado familiar.

Artigo 14.º

Exclusão dos candidatos

Serão excluídos todos os candidatos:

a) Cuja avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
b) Que não preencham os requisitos exigidos no artigo 7.º do presente regulamento;
c) Que utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

Artigo 15.º

Audiência Prévia

1 — Após a ordenação dos candidatos, a comissão de análise elabora uma lista provisória.
2 — A lista provisória com a ordenação dos candidatos, será enviada conjuntamente com uma notificação para realização de uma audiência prévia.
3 — Em sede de audiência prévia e no prazo de 10 dias úteis após a receção da notificação, os candidatos poderão apresentar eventuais reclamações.
4 — Terminado este prazo, será elaborado um relatório final, para efeitos de homologação pela Câmara Municipal.
5 — Da lista nominativa dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas constarão:

1.º Nome completo;
2.º Posição obtida;
3.º Admitido ou excluído (com fundamento o presente regulamento).

6 — A decisão final será publicitada nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º

Artigo 16.º

Cessação do direito à bolsa

Constitui cessação imediata do direito à bolsa a inexatidão e ou a omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião pelo bolseiro ou pelo seu encarregado de educação.

Artigo 17.º

Casos omissos

Todos os casos omissos neste regulamento ficarão sujeitos à análise particularizada da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

210063434

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 15508/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, foram celebrados a 22 de novembro de 2016, entre a Câmara Municipal e os trabalhadores abaixo mencionados, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico — 1.ª posição remuneratória, nível 5: Marco Rafael Pinto Couto e Ricardo Filipe Rodrigues Lírio.

5 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

310068976

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 15509/2016

Para efeitos do disposto no artigo 205.º, n.º 3 da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por se ter frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção, notifica-se por este meio a trabalhadora Cátia Patrícia Rabaçal Paiva, na carreira e categoria de assistente operacional, que aos 26 dias do mês de outubro de 2015, teve inicio a instrução do processo disciplinar n.º 7/2016, instaurado por meu Despacho datado de 6 de junho de 2016, por violação do dever geral de assiduidade, o qual foi apensado ao Processo Disciplinar n.º 9/2015.

Nos termos do disposto no artigo 214.º, n.os 2 e 3 da LTFP, notifica-se ainda a assistente operacional, Cátia Patrícia Rabaçal Paiva, de que contra si foi deduzida Acusação, e que tem um prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente aviso, para apresentar a sua defesa.

A trabalhadora poderá consultar o processo na Divisão de Recursos Humanos, sita nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, 2844-001 Seixal, durante o referido prazo, todos os dias úteis, no horário de expediente.

25 de novembro de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Maria Manuela Palmeiro Calado*.

310049365

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 15510/2016

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Sara Isabel da Costa Barroso de Santo António, concluiu com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Psicóloga),aberto pelo Aviso, publicado *Diário da República* n.º 131, em 10 de julho de 2014, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória o nível remuneratório 15, na carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

30 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António José Martins Coutinho*.

310064106

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 15511/2016

Nuno José Gonçalves Mascarenhas, Presidente da Câmara de Sines, torna público que em Reunião Ordinária publica realizada em 20 de outubro de 2016, deliberou aprovar o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sines.

O referido Regulamento foi posteriormente aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 21 de novembro, e entrará em vigor quinze dias após a data da presente publicação.

O referido Regulamento encontra-se disponível para consulta no portal do Município em www.sines.pt, e poderá ser consultado nos serviços municipais.

30 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno José Gonçalves Mascarenhas.*

Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sines

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, estabelece expressamente no n.º 1 do artigo 62.º que as regras de prestação do serviço aos utilizadores constam de um Regulamento de Serviço, e a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, estabelece os elementos que, no mínimo, devem integrar o conteúdo daquele Regulamento.

É neste âmbito que o Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais até então vigente deverá ser adaptado ao quadro legal em vigor, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, apresentando conformidade com o quadro legal em vigor, designadamente com as disposições legais relativas às relações com os utilizadores, às ligação da rede predial, às redes públicas de saneamento e a contratação, e a faturação dos serviços de saneamento de águas residuais, assim como os direitos e deveres de ambas as partes em matérias específicas e essenciais para a boa qualidade dos serviços prestados, como a continuidade e a interrupção do serviço, e aspetos relativos à resolução de conflitos.

Pretende-se assegurar uma correta proteção e informação do utilizador destes serviços, bem como condições de transparência no acesso à atividade, no âmbito das condições contratuais estabelecidas, assim como o estabelecimento de condições na prestação deste serviço, serviço público essencial, nomeadamente as normas constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, designada por Lei dos Serviços Públicos Essenciais, com última redação dada pela Lei n.º 44/2011, de 22 de junho.

Estabeleceu-se a definição das tarifas ao consumidor final, evoluindo tendencialmente para um intervalo razoável e compatível com a acessibilidade económica das populações, e simultaneamente a garantia de recuperação integral dos custos incorridos dos serviços, otimização da gestão operacional e eliminação e custos de ineficiência assegurando a eficácia dos serviços num quadro de eficiência da utilização dos recursos, assim como cumprimento dos objetivos decorrentes do normativo nacional e comunitário de proteção do ambiente e da saúde pública.

O presente Regulamento foi submetido a parecer da ERSAR, bem como a apreciação pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal, e nos locais e publicações de estilo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Código do Procedimento Administrativo.

Em reunião pública da Câmara Municipal de Sines, de 20/10/2016, foi aprovado o presente de Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, o mesmo foi posteriormente submetido a deliberação da Assembleia Municipal de Sines, com aprovação em reunião realizada a 21/11/2016.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de

setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Sines, onde os sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais, construídos ou a construir e sua interligação e utilização, devem garantir o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utilizadores.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Sines, e às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos;

f) Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo V do presente projeto de Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor)

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

g) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m^3, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Câmara Municipal e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

l) «Entidade Gestora»: Entidade a quem compete a conceção, construção e gestão e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, adiante designada por Câmara Municipal;

m) «Entidade Titular»: Entidade que tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais no despectivo território, adiante designada por Câmara Municipal;

n) «ERSAR» — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

o) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

p) «Fossa sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Câmara Municipal ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Câmara Municipal avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

s) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

t) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

u) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

v) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem, constituído pela caixa de ligação (situada preferencialmente na via pública junto ao prédio, independentemente da caixa de ligação que possa existir dentro do limite da propriedade) e pelo tubo de ligação à rede pública;

w) «Ramal de introdução coletivo: canalização entre o limite da propriedade e os ramais de introdução individuais dos utentes;

x) «Ramal de introdução individual: canalização entre o ramal de introdução coletivo e a rede predial dos utentes ou entre o limite da propriedade e a rede predial, no caso de edifício unifamiliar;

y) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

z) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;

aa) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

bb) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Sines;

cc) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Câmara Municipal, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

dd) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

ee) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública. Integram o sistema predial as instalações e equipamentos existentes no prédio, até à caixa de ramal, nomeadamente os aparelhos sanitários, sifões, ramais de descarga, tubos de queda e rede de ventilação;

ff) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Câmara Municipal ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

gg) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

hh) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Câmara Municipal em contrapartida do serviço;

ii) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Câmara Municipal um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

jj) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sub-alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 6.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor, ou permitida a sua consulta gratuita, ou enviado exemplar para o correio eletrónico do utilizador se solicitado por este.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Câmara Municipal, designadamente:

a) Recolher e transportar as águas residuais urbanas a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores;

b) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas domésticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas, a destino adequado;

c) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;

d) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

e) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

f) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

g) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

h) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

i) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

j) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

k) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

l) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Câmara Municipal;

m) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

n) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

o) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;

p) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
q) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
r) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Solicitar a ligação ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas sempre que o mesmo esteja disponível;
c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
f) Avisar a Câmara Municipal de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;
g) Não alterar o ramal de ligação;
h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Câmara Municipal quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Câmara Municipal;
j) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Câmara Municipal, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;
k) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Câmara Municipal;
l) Não efetuar descarga de efluentes de limpeza das fossas séticas ou de quaisquer outros efluentes domésticos ou industriais para espaço público ou no coletor de saneamento municipal.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área geográfica do Município de Sines tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Câmara Municipal esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Câmara Municipal a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.
4 — A ligação de utilizadores que produzam águas residuais industriais ao sistema público está condicionada a uma autorização de descarga por parte da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Câmara Municipal das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Câmara Municipal dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Câmara Municipal, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

CAPÍTULO III

Sistemas de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

SECÇÃO I

Condições de Recolha de Águas Residuais Urbanas

Artigo 14.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 12.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 15.º
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Câmara Municipal nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5 — Quando os trabalhos a que se refere os números anteriores não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Câmara Municipal, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos
6 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Câmara Municipal nos termos do número anterior.
7 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no número anterior, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.
8 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
9 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.
10 — A Câmara Municipal comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 15.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Câmara Municipal solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 16.º

Exclusão da responsabilidade

A Câmara Municipal não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Câmara Municipal, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 17.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Águas residuais industriais cujos caudais de ponta horário excedam em mais de 25 %, as médias em 24 horas dos correspondentes caudais médios nos dias de laboração do mês de maior produção;
b) Águas residuais previamente diluídas;
c) Águas residuais com temperatura superior a 30.ºC;
d) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificar ou por em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas públicos de drenagem, designadamente com pH inferior a 5,5 ou superior a 9,5;
e) Óleos e gorduras de origem doméstica, de estabelecimentos de restauração e bebidas, oficinas, postos de abastecimento de combustíveis, entre outros;
f) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos ou que possam dar origem a formação de substâncias com essas características;
g) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
h) Águas residuais contendo líquidos, sólidos ou gases venenosos ou tóxicos em tal quantidade que, quer isoladamente quer por interação com outras substâncias e pela sua natureza química ou microbiológica possam constituir perigo para o pessoal afeto a operação e manutenção dos sistemas públicos de drenagem e/ou elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
i) Efluentes de laboratórios, de instalações hospitalares ou de outras unidades industriais que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação e exploração dos sistemas públicos de drenagem;
j) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções, tais como, entulhos, lamas, resíduos sólidos, cimento, resíduos de cimento, cinzas, fibras, escórias, areias, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, estrume, cotonetes, cabelos, peles, vísceras de animais, escamas de peixe, pratos, copos, embalagens de papel e quaisquer outros produtos resultantes da execução de obras;
k) Lamas extraídas de fossas sépticas, resíduos sólidos, óleos e gorduras e hidrocarbonetos de câmaras ou caixas de retenção ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
l) Quaisquer águas residuais cujas características, definidas pelos parâmetros da qualidade do presente Regulamento, excedam os correspondentes valores máximos admissíveis;
m) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Câmara Municipal pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

Artigo 18.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os estabelecimentos industriais existentes, que pretenda continuar ou iniciar descargas de águas residuais nas redes públicas de drenagem, quer aqueles que venham a instalar-se no Concelho de Sines e pretendam descarregar as suas águas residuais nos mesmos sistemas, têm de apresentar um requerimento de autorização de descarga à Câmara Municipal.

2 — Os requerimentos de autorização de descarga aos sistemas públicos de drenagem têm de ser renovados:

a) Nos estabelecimentos industriais em que se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada, e que produzam alterações quantitativas e qualitativas nas suas águas;
b) Nos estabelecimentos industriais que reduzam ou aumentem significativamente as características quantitativas e qualitativas das suas águas residuais;
c) Aquando da alteração do utente industrial a qualquer título.

3 — Os requerimentos de autorização de descarga devem ser entregues com os seguintes elementos:

a) Listagem dos produtos usados na unidade industrial que de forma direta ou indireta possam ser incorporados no efluente, em resultado do processo produtivo, quer por operação normal quer acidentalmente;
b) Características qualitativas estimadas das suas águas residuais de acordo com o Anexo XVIII — valores limites de emissão (VLE) do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, por componente do efluente contributivo para a descarga final unitária;
c) Descrição técnica pormenorizada das despectivas instalações de drenagem, tratamento e segurança, seu funcionamento, capacidades e dispositivos de comando e controlo, na ausência do despectivo projeto;
d) Descrição pormenorizada dos dispositivos organizacionais de proteção ambiental previstos implantar, incluindo pessoal afeto e a sua qualificação, meios de trabalho, normas e procedimentos;
e) Plano de controlo analítico, dispositivos e métodos de recolha e análise utilizados;
f) Instrumentos de medição quantitativa dos efluentes.

4 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e as condições e os valores definidos nos Artigos n.º 17.º e 19.º, sendo os requerimentos de autorizações de descarga indicados nos pontos anteriores analisados quanto às condições, controlo e cumprimento das descargas, podendo resultar:

a) Autorização de ligação aos sistemas públicos de drenagem sem implicação de qualquer autorização específica;
b) Emissão, para além de uma autorização de carácter geral, de uma autorização específica por cada substância ou grupo de substâncias;
c) Emissão de uma não autorização de descarga com fundamentação de recusa de admissão dos efluentes industriais e ou indicação de implementação de instalações ou equipamentos de pré tratamento ou tratamento apropriado aos efluentes industriais;

5 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.
6 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas corretivas necessárias, designadamente a implementação de separadores de gorduras e de hidrocarbonetos e/ou grelhas de recolha de resíduos e/ou outros equipamentos de pré-tratamento ou tratamento adequados, para que não ocorram descargas poluidoras que possam infringir os condicionamentos a que se refere o n.º 4 deste artigo.
7 — Cada utilizador industrial é responsável pela prova do cumprimento das autorizações que lhe forem concedidas, num processo de autocontrolo de frequência a determinar pela Câmara Municipal e referida na emissão de autorização de descarga, e em conformidade com os métodos de colheita, de amostragem, de medição de caudais e de análises definidos no presente Regulamento.
8 — Pode ainda a Câmara Municipal exigir aos utilizadores, caso sejam verificadas descargas poluidoras, a determinação da qualidade das águas residuais industriais à entrada do coletor público, e a apresentação dos resultados à Câmara Municipal, sendo aplicado o disposto no n.º 11 deste artigo verificados os pressupostos de incumprimento.
9 — Os resultados do processo de autocontrolo serão enviados à Câmara Municipal, com a expressa indicação dos intervenientes nas amostragens e nas análises (incluindo o laboratório credenciado e o processo de amostragem credenciado), nas medições de caudais, dos locais de colheita e medições e das datas e horas em que tiveram lugar os sucessivos passos do processo de autocontrolo.
10 — As colheitas para o autocontrolo, realizadas na caixa de ramal, serão feitas de acordo prévio com Câmara Municipal, quanto ao número de amostras instantâneas diárias e dos dias de colheita, de modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos adequados de horas ao longo de cada período de laboração diária e em número de dias de laboração semanal, assim como representatividade diária da amostra compósita relativamente à proporcionalidade dos respetivos caudais diários.

11 — Sempre que os utilizadores industriais não procedam ao autocontrolo estipulado na autorização de descarga, poderá a entidade gestora proceder coercivamente à recolha e análise de amostras de águas residuais, sendo todos os custos imputados ao respetivo utilizador.

12 — Sempre que se verifique que os resultados das análises ultrapassem os valores máximos de descarga e/ou as condicionantes de descarga expressas no presente Regulamento não sejam cumpridas, para além da coima a aplicar, os custos associados ao processo de colheita, transporte e análise das amostras serão imputados ao utilizador industrial.

13 — Sempre que entenda necessário, a Câmara Municipal pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

14 — Alteradas as condições de descarga sem que tal tenha sido comunicado e ou requerido à Câmara Municipal, pode esta exigir o pré-tratamento ou tratamento adequado das águas residuais industriais, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga, sendo a implementação, operação e manutenção de instalações ou equipamentos de pré tratamento ou tratamento necessários a verificar-se a qualidade do efluente industrial nos coletores públicos da responsabilidade dos utilizadores industriais.

15 — Aos utilizadores não domésticos que não optem pela ligação das suas águas residuais aos sistemas públicos de drenagem, ou este não esteja disponível, será aplicável a legislação em vigor, designadamente, o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e demais legislação específica de descarga de poluentes no meio recetor, devendo para tal possui licença de descarga emitida pela APA.

Artigo 19.º

Parâmetros de qualidade para admissão de águas residuais industriais

1 — Não podem ser descarregar nos sistemas de drenagem públicos as águas residuais industriais cujos valores excedam os valores limites de emissão (VLE) dos seguintes parâmetros:

a) A carência química de oxigénio (CQO), o VLE não deve exceder 2000 mg/l;

b) A carência bioquímica de oxigénio, medida aos 5 dias e a 20.º C (CBO_5), o VLE não deve exceder 1000 mg O_2/L;

c) Os sólidos suspensos totais (SST), o VLE não deve exceder 1000 mg/l;

d) Os sólidos dissolvidos totais (SVT), o VLE não deve exceder 2000 mg/l;

e) O teor em óleos e gorduras (óleos e gorduras totais), o VLE não deve exceder 100 mg/l;

f) O teor em óleos minerais, o VLE não deve exceder 15 mg/l;

g) Os detergentes (sulfato de Lauril e Sódio), o VLE não deve exceder 30 mg/l

h) O teor em hidrocarbonetos totais, o VLE não deve exceder 15 mg/l;

i) Os compostos fenólicos (fenóis), o VLE não deve exceder 0,5 mg/l C_6H_5OH;

j) Os sulfuretos, o VLE não deve exceder 1,0 mg/l S;

2 — Os elementos e substâncias químicas, enumerados a seguir, não devem exceder os teores indicados, em mg/l:

a) Alumínio, em Al, 10 mg/l;
b) Cianetos totais, em CN, 0,5 mg/l;
c) Cloro residual disponível total, em Cl_2, 1,0 mg/l;
d) Sulfatos, em SO_4, 1500 mg/l;
e) Fluoretos totais, em F, 10 mg/l;
f) Nitratos, em NO_3, 50 mg/l;
g) Fósforo total, em P, 100 mg/l;
h) Azoto amoniacal, em NH_4, 50 mg/l;
i) Azoto total, em N, 150 mg/l;

3 — Os metais com possível ação tóxica, enumerados a seguir, não devem exceder os teores indicados, em mg/l:

a) Arsénio total, em As, 1,0 mg/l;
b) Cádmio total, em Cd, 0,2 mg/l;
c) Chumbo total, Pb, 1,0 mg/l;
d) Cobalto total, em Co, 5,0 mg/l;
e) Cobre total, em Cu, 1,0 mg/l;
f) Crómio hexavalente, em Cr (VI), 0,1 mg/l;
g) Crómio total, em Cr, 2,0 mg/l;
h) Estanho total, em Sn, 1,0 mg/l;
i) Mercúrio total, em Hg, 0,05 mg/l;
j) Níquel total, Ni, 2,0 mg/l;
k) Prata total, em Ag, 5,0 mg/l;
l) Zinco total, em Zn, 5,0 mg/l;
m) O teor total dos metais indicados neste número não deve exceder, 10,0 mg/l;

4 — Para os utilizadores não-domésticos é aplicada um coeficiente de agravamento em função da carga poluente das águas residuais urbanas e devida a teores elevados num dos seguintes parâmetros caracterizadores do efluente: CBO5, CQO, SST, óleos e gorduras totais, fósforo e azoto total, e definida nas seguintes classes:

a) Coeficientes de agravamento (C_A);

Parâmetros	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
CBO_5 (mg/l O_2)	< 200	≥ 200 e < 250	≥ 250 e < 300	≥ 300 e < 500	≥ 500 e ≤ 1000
CQO (mg/l O_2)	< 600	≥ 600 e < 800	≥ 800 e < 1000	≥ 1000 e < 1500	≥ 1500 e ≤ 2000
SST (mg/l)	< 600	≥ 600 e < 700	≥ 700 e < 800	≥ 800 e < 900	≥ 900 e ≤ 1000
Óleos e gorduras totais (mg/l)	< 40	≥ 40 e < 50	≥ 50 e < 60	≥ 60 e < 80	≥ 80 e ≤ 100
Fósforo (mg/l P)	< 35	≥ 35 e < 60	≥ 60 e < 80	≥ 80 e < 100	≥ 100 e ≤ 100
Azoto total (mg/l NH_4)	< 50	≥ 50 e < 80	≥ 80 e < 120	≥ 120 e < 150	≥ 150 e ≤ 150
Coeficiente C_A	1,00	1,20	1,50	1,60	1,75

b) O coeficiente de agravamento (C_A) da classe I corresponde aos consumidores domésticos e assume o valor 1,00, sendo os respectivos valores de descarga padrões de comparação da carga poluente das águas residuais urbanas.

c) Para determinação dos coeficientes de agravamento, os valores de concentrações dos parâmetros são os referentes ao autocontrolo ou decorrentes de eventuais ações de fiscalizações efetuadas pela Câmara Municipal.

d) O coeficiente de agravamento é aplicado na tarifa definida no artigo 58.º

5 — Por imperativos legais ou técnicos, a lista de elementos que consta deste artigo poderá ser alterada quer quanto ao número de elementos quer quanto aos valores de emissão fixados.

Artigo 20.º

Outros lançamentos

1 — As descargas de águas residuais pluviais, águas de piscinas, águas de processo não poluídas e quaisquer outras águas não poluídas terão lugar, em regra, nas linhas de água ou nos coletores de águas residuais pluviais e, excecionalmente, nos coletores unitários.

2 — As águas pluviais das coberturas e terraços das edificações podem, ainda, ser descarregadas em valetas, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — A Câmara Municipal pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Câmara Municipal comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Câmara Municipal informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da

Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Câmara Municipal está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 22.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Câmara Municipal pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

i) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

ii) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

iii) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Câmara Municipal para regularização da situação;

iv) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Câmara Municipal para a regularização da situação;

v) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Câmara Municipal para a regularização da situação;

vi) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

vii) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Câmara Municipal de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Exceciona-se do disposto no número anterior as situações em que esteja em causa risco direto para a saúde pública e a contaminação de linhas de água ou aquíferos, em que a interrupção será imediata.

5 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida ou da subscrição de um acordo de pagamento.

3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais

Artigo 24.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Câmara Municipal a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

3 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de públicas a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Câmara Municipal fornecer toda a informação de interesse, designadamente o traçado da rede pública existente, materiais e diâmetros, profundidade das caixas de visita, a localização dos possíveis pontos de ligação e a capacidade instalada para tratamento das águas residuais, nos termos da legislação em vigor.

4 — A nova rede executada só será ligada a rede pública, após vistoria e validação das telas finais, que confirmem existirem condições para esse efeito, e deverá ser submetida a ensaios de estanqueidade antes da ligação a rede pública, sob responsabilidade da entidade executante.

5 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 25.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 26.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

Artigo 27.º

Ligação à rede de edifícios novos em construção ou remodelação

1 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não proceder à ligação definitiva de edifícios novos à rede pública, enquanto a rede predial não estiver concluída e ensaiada ou enquanto não ocorrer uma ação de fiscalização nos termos do Artigo 38.º

2 — Para edifícios a construir, a ligação será feita a título provisório e apenas para saneamento na fase de construção depois de aprovado o projeto da rede nos termos do Artigo 37.º e após a emissão de alvará de licença de construção.

3 — Prevendo-se a possibilidade de ser concedida licença de habitação a uma parte do edifício, mantendo-se simultaneamente em construção a parte restante ou prevendo-se a sua conclusão numa fase posterior, só se autoriza a recolha de águas residuais a parte habitável da instalação definitiva.

Artigo 28.º

Ampliação da rede drenagem

1 — As ampliações de rede de drenagem, caso sejam tecnicamente viáveis mas não economicamente viável para a Câmara Municipal, podem ser solicitadas por particulares, obrigando-se a suportar os encargos correspondentes, determinados pela Câmara Municipal e rateados em partes iguais entre todos os requerentes (quota de participação) sempre que as ampliações beneficiem mais do que um utilizador.

2 — Quando se preveja que a ampliação da rede possa aproveitar a consumidores supervenientes, a Câmara Municipal poderá comparticipar igualmente nos encargos em função do número de novos consumidores previstos.

3 — Os consumidores supervenientes que vierem a requerer a sua ligação à rede prolongada pagarão previamente à Câmara Municipal a despectiva quota de participação nos encargos do prolongamento da rede de distribuição.

Artigo 29.º

Deferimento e indeferimento do pedido de ampliação

1 — O pedido de ampliação de rede de drenagem pode ser efetuado pelos utilizadores que disponham de título válido e suficiente para ocupação do imóvel ou propriedade, pelos proprietário, pelos comodatário, pelos usufrutuário, pelos arrendatário, ou outros utilizadores legalmente constituídos, por requerimento à Câmara Municipal, com identificação do local, apresentação do documento referido, assim como apresentação de documento do artigo matricial do prédio ou fração ou, quando omisso, cópia da declaração para inscrição na matriz e número de alvará de utilização ou documento equivalente, no caso de ser proprietário, para os restantes casos apresentação de declaração de autorização do proprietário para os utilizadores efetuarem o pedido de ampliação até à sua propriedade.

2 — O pedido de ampliação só pode ser indeferido pela Câmara Municipal com fundamento em inconveniente técnico no prolongamento das redes, por despacho que deve ser notificado a todos os requerentes.

3 — Cada um dos interessados requerentes será notificado pela Câmara Municipal do despacho que deferir o pedido, do montante total dos encargos, da quota de participação nos encargos que lhe caberá suportar e do prazo em que deve ser efetuado o despectivo pagamento na tesouraria da mesma entidade.

4 — A execução das obras de prolongamento das redes serão iniciadas pela Câmara Municipal ou por quem esta indicar ou autorizar, dentro dos 30 dias úteis seguintes à data em que se mostrarem pagos todos os encargos de prolongamento imputados aos requerentes, e são imediatamente propriedade da Câmara Municipal e integradas no sistema público municipal.

SECÇÃO III

Redes Pluviais

Artigo 30.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete à Câmara Municipal a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV

Ramais de Ligação

Artigo 31.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Câmara Municipal, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação, substituição e eliminação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Câmara Municipal, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — O ramal de ligação inicia-se na caixa de visita de ligação de ramal e prolonga-se até ao coletor municipal, ligando-o através de caixa de visita ou por outro dispositivo de ligação.

5 — A solicitação de desobstrução de ramal de ligação pelo proprietário é realizada pela Câmara Municipal só no troço da sua responsabilidade, ficando a desobstrução da parte predial da responsabilidade do proprietário. Quando se verificar nestas situações ausência de caixa de ramal o proprietário fica obrigado a executá-la às suas expensas, nas condições de execução expressas neste Regulamento.

6 — Quando a remodelação ou a demolição de um prédio obrigar à demolição ou substituição dum ramal de ligação, as despesas correspondentes serão cobradas à pessoa ou entidade que tiver solicitado a licença de demolição ou de execução de obras.

7 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no Artigo 60.º

8 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros ou de negligências e imprudências causadas pelos utilizadores, os respetivos encargos são suportados por estes.

9 — Se de uma inspeção se verificar a existência de anomalias devidas a utilizações que contrariem o presente Regulamento ou se, tendo sido solicitada não revelar qualquer anomalia, os despectivos custos serão suportados pelo requerente.

Artigo 32.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Câmara Municipal, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 33.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 48.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de Drenagem Predial

Artigo 34.º

Caracterização da rede predial

1 — Logo que esteja disponível e entre em funcionamento a rede pública de drenagem de águas residuais, os sistemas de drenagem prediais não poderão estar ligados a fossas séticas ou outros sistemas de tratamento ou sumidouros, devendo os proprietários ou usufrutuários solicitar imediatamente a ligação à rede pública.

2 — Disponível e em funcionamento a rede pública de drenagem de águas, e desde que o ramal de ligação esteja realizado e a ligação efetuada, o proprietário garantirá, no prazo de 30 dias, que as fossas séticas e outras instalações do mesmo tipo serão postas fora de serviço ou, pelo menos, em condições de não constituírem causa de quaisquer inconvenientes.

3 — Se a destruição das fossas não for possível ou dificilmente realizável, a instalação deverá ser limpa com água, desinfetada com cal e selada hermeticamente nas duas extremidades. Os poços absorventes eventualmente existentes serão preenchidos com areia.

4 — As redes de drenagem predial, onde houver rede pública de drenagem de águas residuais têm início na caixa de visita de ramal (ou no limite da propriedade, sempre que a referida caixa se encontre dentro do mesmo), e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

5 — São proibidos todos os dispositivos susceptíveis de deixar entrar águas residuais na conduta de água potável, seja por aspiração devida a uma depressão acidental, seja por aumento de pressão criada na canalização de águas residuais

6 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 35.º

Separação dos sistemas

1 — É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais. Ambas as redes prediais devem possuir a despectiva caixa de ramal de ligação.

2 — As canalizações, pertencentes à rede predial, destinadas a recolha de águas residuais domésticas de um prédio ou fração independente não podem ser utilizadas para recolher dispositivos fora dos seus limites.

Artigo 36.º

Condições de ligação à rede pública

1 — Nenhum sistema predial poderá ser ligado à rede pública de drenagem de águas residuais sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

2 — A ligação à rede pública de drenagem deverá ser sempre requerida à Câmara Municipal, a qual, após elaboração do orçamento e liquidação do mesmo, nos casos previstos no artigo 60.º, será executa.

3 — Todas as águas residuais recolhidas acima ou ao mesmo nível do arruamento, onde está instalado o coletor público em que vão

descarregar, devem ser escoadas para este coletor, por meio da ação de gravidade.

4 — As redes de águas residuais domésticas, pluviais e industriais, coletadas abaixo do nível do arruamento, nomeadamente caves, mesmo que localizadas acima do nível do coletor público, devem ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do coletor público, com o consequente alagamento das caves.

5 — Em casos especiais, devidamente justificados, e em prédios já existentes à data da entrada em funcionamento da rede de águas residuais, poder-se-á dispensar a exigência do disposto no número anterior, desde que seja garantido o não alagamento das caves, através da instalação de acessórios de proteção automática pelos utilizadores.

Artigo 37.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Câmara Municipal fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Câmara Municipal, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação catual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referido.

4 — O termo de responsabilidade deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Câmara Municipal em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o material utilizado na rede predial garanta a resistência e estanquidade necessária para impedir eventuais colapsos, afluências indevidas ou fugas de água residual para o meio ambiente.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Câmara Municipal, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

6 — O projeto deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos nos termos da lei em vigor.

Artigo 38.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior, que deverão informar a Câmara Municipal sobre o início e o decurso da obra, para a realização das ações de inspeção consideradas necessárias.

2 — As obras de execução da rede de drenagem interior estão sujeitas a fiscalização, inspeção, ensaio e vistoria, por parte dos técnicos da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo dos artigos 110.º a 113.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

3 — O técnico responsável pela obra deve requerer a inspeção e informar a Câmara Municipal da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa inspecionar.

4 — A Câmara Municipal notifica o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, e exige a sua correção ou reformulação do projeto, num prazo a fixar pela mesma.

5 — Sempre que julgue conveniente a Câmara Municipal procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

Artigo 39.º

Anomalia no sistema predial

1 — Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis pelo dano ambiental que possa advir daquela anomalia.

3 — Sempre que qualquer intervenção para reparações na rede predial obrigue a interrupção na recolha de águas residuais esta deverá ser previamente solicitada.

SECÇÃO VI

Fossas Sépticas

Artigo 40.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de suspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar—se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação catual.

Artigo 41.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Câmara Municipal

4 — A Câmara Municipal pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

5 — Os utilizadores de fossas sépticas domésticas devem solicitar junto da Câmara Municipal o serviço de recolha e transporte das lamas, sendo acordado a data do serviço e após cobrados os custos de limpeza de acordo com o tarifário em vigor.

6 — Excetuam-se do disposto no número anterior os prestadores de serviços externos contratados pelos utilizadores, que estão devidamente autorizados para esse fim pela Câmara Municipal, em que serão cobrados previamente custos de serviços de acordo com o tarifário em vigor e que obrigatoriamente terão de entregar à Câmara Municipal guia de resíduos devidamente preenchido e assinado.

7 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

8 — As lamas e efluentes recolhidos das fossas sépticas domésticas localizadas na área do Município de Sines são obrigatoriamente entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais do Município de Sines.

9 — Excetuam-se os utilizadores que geram águas residuais industriais, em que deverão encaminhar os efluentes e lamas produzidos a empresas especializadas devidamente habilitadas para esse efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de Medição

Artigo 42.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa da Câmara Municipal pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Quando o utilizador, não disponha de serviço de abastecimento, a Câmara Municipal deve estimar o despectivo consumo em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território nacional, verificado no ano anterior.

3 — Quando o utilizador, dispondo do serviço de abastecimento, comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, a Câmara Municipal deve estimar o despectivo consumo em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território nacional, verificado no ano anterior, e devendo-se adotar para o efeito os procedimentos previstos no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.

4 — Os medidores de caudal são fornecidos, instalados, substituídos e com manutenção pela Câmara Municipal, a expensas do utilizador não doméstico, mas sendo propriedade da Câmara Municipal.

5 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela Câmara Municipal.

6 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

7 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 57.º do presente Regulamento.

Artigo 43.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Câmara Municipal define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Câmara Municipal a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 44.º

Manutenção e Verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Câmara Municipal todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Câmara Municipal avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

5 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do medidor, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato a Câmara Municipal.

6 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do medidor, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis e que destes não obteve benefícios.

Artigo 45.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Câmara Municipal ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da Câmara Municipal, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Câmara Municipal, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — A Câmara Municipal disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente correio eletrónico, serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 46.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Câmara Municipal;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

SECÇÃO VIII

Contrato com o Utilizador

Artigo 47.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre a Câmara Municipal e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Câmara Municipal e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Câmara Municipal remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Câmara Municipal de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;
b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 48.º

Contrato especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.
2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no termos previstos no Artigo 18.º
3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A Câmara Municipal admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 49.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Câmara Municipal, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 50.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.
2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;
b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 52.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 53.º
4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 3 do Artigo 48.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 51.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel, pelo prazo máximo de 12 meses consecutivos.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.
4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.
5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 52.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Câmara Municipal e facultem nova morada para o envio da última fatura.
2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este contínua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4 — A Câmara Municipal denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 53.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2 — Os contratos referidos no n.º 3 do Artigo 48.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

CAPÍTULO IV

Estrutura Tarifária e Facturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 54.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 55.º

Estrutura tarifária

1 — O sistema tarifário de saneamento estabelecido baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de médio prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo económico e financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação das tarifas;
b) Para os diferentes tipos de consumidores, teve-se em consideração:

i) O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, com suporte de custo social para

o 1.º escalão, e aplicação de tarifas sociais e de famílias numerosas, entendível como garantia de acessibilidade financeira dos utilizadores mais carenciados;

ii) A acessibilidade económica dentro dos limites reguladores por mês e por 10 m^3 de água consumida;

iii) Moderação de aplicação aos utilizadores não domésticos de tarifa recomendada pela ERSAR de modo a não introduzir elementos dissuasores da catividade empresarial.

c) As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção dos sistemas tarifários para estes consumidores;

d) Igualmente, promoção de agravamento progressivo de custo de tarifas nos dois últimos escalões de consumo como desincentivo ao consumo elevado e desperdício;

e) A recuperação dos custos e equilíbrio económico do serviço, assegurando a recuperação dos investimentos necessários à expansão, modernização e substituição de infraestruturas e equipamentos

f) A eficácia do serviço e utilização eficiente e económica dos recursos adectos à catividade do serviço, assegurando a manutenção, reparação e renovação das infraestruturas e equipamentos;

g) A base de cálculo das tarifas tem por base o custo de catividade do serviço apurado e o valor dos investimentos necessários;

h) Sem prejuízo de incrementos que garantam o princípio de acessibilidade económica para as famílias, o município deverá utilizar nas atualizações anuais os últimos valores históricos, estimados ou previstos da variação do IHPC M(12,12) (ou de outro equivalente que o venha a substituir), que, à data da atualização, estejam publicados pelo Banco de Portugal;

i) Sem prejuízo da informação que resulta de legislação e regulamentação específicas as faturas dos serviços emitidas devem incluir a informações relativas a taxas e impostos.

2 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, destinada a remunerar os custos incorridos na disponibilidade de infraestruturas necessárias à prestação do serviço, expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de águas residuais recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias;

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Câmara Municipal relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do desenvolvimento regional, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* de 9 e janeiro.

3 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no Artigo 60.º;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no Artigo 59.º

5 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Câmara Municipal tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Artigo 60.º;

b) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

Artigo 56.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 57.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m^3 de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha, e aplica-se a despectiva tarifa variável prevista no tarifário em vigor.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha ou no relatório de inspeção/vistoria.

Artigo 58.º

Tarifa de descarga poluente

1 — Para os utilizadores não-domésticos é aplicado um coeficiente de agravamento em função da carga poluente das águas residuais urbanas e devida a teores elevados dos parâmetros caracterizadores do efluente, que se traduzem em custo por quantidade de matérias poluentes e aplicáveis a atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica, sendo que, no caso dos consumidores domésticos assume o valor 1,00.

2 — Os coeficientes de Agravamento (C_A) são acrescidos na tarifa de saneamento (TS) de águas residuais pela seguinte fórmula: $TS = (T_F + T_V) \times C_A$, em que T_F corresponde à tarifa fixa e a T_V corresponde à tarifa variável.

Artigo 59.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;

b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas.

Artigo 60.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Câmara Municipal.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Câmara Municipal apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 61.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos, e sejam residentes com domicílio fiscal na habitação servida).

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

a) Complemento Solidário para Idosos;
b) Rendimento Social de Inserção;
c) Subsídio Social de Desemprego;
d) 1.º Escalão do Abono de Família;
e) Pensão Social de Invalidez;

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

4 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:

a) 1 m^3 no 1.º escalão;
b) 2 m^3 nos 2.º e 3.º escalões.

5 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea *b*) do n.º 1, consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e variável para os utilizadores domésticos.

Artigo 62.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos — Tarifário social, devem apresentar à Câmara Municipal os documentos comprovativos de qualquer uma das situações descritas no n.º 2 do artigo anterior.

2 — Para beneficiar da aplicação do tarifário para famílias numerosas, os utilizadores domésticos devem apresentar à Câmara Municipal documento comprovativo da situação descrita no ponto ii) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social os utilizadores não-domésticos devem apresentar à Câmara Municipal os respetivos estatutos, acompanhados do documento comprovativo da situação de declarada utilidade pública.

4 — A aplicação do tarifário social e de famílias numerosas tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Câmara Municipal notifique o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 63.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais urbanas são aprovados pelos órgãos competentes para o efeito até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeitem.

2 — A informação sobre a alteração do tarifário a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente aos consumos de água realizados a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — Os tarifários são disponibilizados nos serviços de atendimento e nos respetivos sítios da Internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 64.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 45.º e no Artigo 46.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de Julho, a factura apresentará obrigatoriamente e de forma detalhada os seguintes elementos:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de saneamento devido à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de facturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido, nomeadamente, se por medição ou se por indexação ao volume de água consumida;

c) Quantidade de águas residuais urbanas recolhidas, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

d) Valor(es) unitário(s) da componente variável do preço do serviço de saneamento ou da percentagem aplicada ao valor faturado pelo abastecimento de água, conforme aplicável;

e) Valor da componente variável do serviço de saneamento, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de saneamento que tenham sido prestados;

g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade gestora em "alta".

Artigo 65.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Câmara Municipal deve ser efetuada até à data limite fixada na factura, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — A reclamação do consumidor contra a facturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

7 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

8 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

9 — Não pode haver suspensão do serviço de saneamento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

10 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora, e deve conter:

a) Advertência ao consumidor de que o serviço pode ser suspenso, justificando a suspensão, se o pagamento não for efetuado no decurso do prazo indicado;
b) A data a partir da qual o serviço poderá ser suspenso;
c) Os meios de que o consumidor dispõe para que seja restabelecido o serviço.

11 — O restabelecimento da ligação depende da liquidação de todas as dívidas do utilizador sendo cobradas as tarifas previstas para a suspensão e reinício da ligação do serviço.

Artigo 66.º

Pagamento em prestações

1 — Em casos excecionais, pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento do interessado devidamente fundamentado, sendo estabelecido um plano de pagamentos autorizado em que se estabelece o pagamento em prestações das quantias devidas por força da aplicação da presente proposta, bem assim, em caso de mora, dos juros devidos até à data de apresentação daquele requerimento.
2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a doze e o valor de cada uma não pode ser inferior ao valor médio mensal das facturas calculado com base nos últimos doze meses.
3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.
4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo aplicado as disposições do artigo anterior.
5 — A celebração de acordo de pagamento suspende o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos efetuados há mais de seis meses.
6 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pela Câmara Municipal de Sines.

Artigo 67.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Câmara Municipal, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais, entenda-se para a realização de acertos de faturação, não começa a correr enquanto a Câmara Municipal não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 68.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, ou outro equivalente que o venha a substituir.

Artigo 69.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Câmara Municipal proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
b) Quando a Câmara Municipal proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medidos.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 dias, procedendo a Câmara Municipal à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

Artigo 70.º

Faturação dos serviços auxiliares

1 — As tarifas dos serviços auxiliares tem por base de cálculo o custo do serviço prestado.
2 — Os serviços auxiliares são faturados por via da factura dos serviços de águas, por via de factura especifica emitida separadamente, ou por via de factura-recibo emitida no ato de apresentação do pedido ou em momento equivalente, sendo o utilizador informado do respetivo tarifário aquando da solicitação destes serviços.

CAPÍTULO V

Penalidades

Artigo 71.º

Regime aplicável

1 — Apenas as infrações elencadas no artigo seguinte constituem contraordenações puníveis com as coimas.
2 — O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual e respetiva legislação complementar.

Artigo 72.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 14.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Câmara Municipal;
c) Descarga e limpeza das fossas séticas ou quaisquer outros efluentes domésticos ou industriais para espaço público ou coletor de saneamento municipal;
d) O não cumprimento de qualquer das normas do disposto no n.º 4 do artigo 12.º e nos artigos 17.º e 18.º deste Regulamento;
e) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pela Câmara Municipal;
b) Não execução, no prazo indicado, da desinfeção, entulhamento e selagem de fossas séticas;
c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Câmara Municipal;
d) A violação de qualquer norma deste Regulamento para o qual não esteja especialmente prevista a penalidade correspondente.

Artigo 73.º

Responsabilidade civil e criminal

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.
2 — O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para a Câmara Municipal.

Artigo 74.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no Artigo 74.º são puníveis a título de negligência.

Artigo 75.º

Reincidência

Em caso de reincidência, todas as coimas previstas para as situações tipificadas nos Artigo 74.º são elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 76.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação e para a graduação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento é do Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar.

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, e considerando os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 77.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Câmara Municipal e constitui receita municipal.

CAPÍTULO VI

Reclamações

Artigo 78.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Câmara Municipal, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Câmara Municipal disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet e endereço eletrónico.

4 — A reclamação é apreciada pela Câmara Municipal no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 65.º do presente Regulamento.

Artigo 79.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Câmara Municipal sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Câmara Municipal desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Câmara Municipal pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 80.º

Resolução de litígios e arbitragem necessária

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, com os seguintes contactos: Rua dos Douradores, n.º 116 — 2.º 1100 — 207 Lisboa, Telefone: 218 80 70 30, *director@centroarbitragemlisboa.pt.*

3 — Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios indicados nos sítios da internet.

4 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 81.º

Ocupação de terrenos particulares

De acordo com o Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944, os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em que hajam de realizar-se trabalhos de saneamento, ou dos terrenos que lhes deem acesso, são obrigados a consentir a sua ocupação e trânsito, bem como na execução das escavações e assentamento de tubagem e acessórios, enquanto durem os trabalhos.

Artigo 82.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 83.º

Dúvidas e omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, e na eventualidade de existirem dúvidas, estas serão respondidas pela entidade reguladora do sector, ERSAR, e transmitidas ao utilizador final por notificação do Presidente da Câmara Municipal de Sines.

Artigo 84.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 85.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de drenagem de águas residuais do Município de Sines anteriormente aprovado.

210062219

Aviso n.º 15512/2016

Nuno José Gonçalves Mascarenhas, Presidente da Câmara de Sines, torna público que em reunião ordinária pública realizada em 20 de outubro de 2016, deliberou aprovar o Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Sines.

O referido Regulamento foi posteriormente aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 21 de novembro, e entrará em vigor quinze dias após a data da presente publicação.

O referido Regulamento encontra-se disponível para consulta no portal do Município em www.sines.pt, e poderá ser consultado nos serviços municipais.

30 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno José Gonçalves Mascarenhas***.**

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Sines

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, estabelece expressamente no n.º 1 do artigo 62.º que as regras de

prestação do serviço aos utilizadores constam de um Regulamento de Serviço, e a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, estabelece os elementos que, no mínimo, devem integrar o conteúdo daquele Regulamento.

É neste âmbito que o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento de Água até então vigente deverá ser adaptado ao quadro legal em vigor, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, apresentando conformidade com o quadro legal em vigor, designadamente com as disposições legais relativas às relações com os utilizadores, às ligação da rede predial, às redes públicas de água e a contratação, e a faturação dos serviços de águas, assim como os direitos e deveres de ambas as partes em matérias específicas e essenciais para a boa qualidade dos serviços prestados, como a continuidade e a interrupção do serviço, a qualidade da água para consumo humano ou aspetos relativos à resolução de conflitos.

Pretende-se assegurar uma correta proteção e informação do utilizador destes serviços, bem como condições de transparência no acesso à atividade, no âmbito das condições contratuais estabelecidas, assim como o estabelecimento de condições na prestação deste serviço, serviço público essencial, nomeadamente as normas constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, designada por Lei dos Serviços Públicos Essenciais, com última redação dada pela Lei n.º 44/2011, de 22 de junho.

Estabeleceu-se a definição das tarifas ao consumidor final, evoluindo tendencialmente para um intervalo razoável e compatível com a acessibilidade económica das populações, e simultaneamente a garantia de recuperação integral dos custos incorridos dos serviços, optimização da gestão operacional e eliminação e custos de ineficiência assegurando a eficácia dos serviços num quadro de eficiência da utilização dos recursos, assim como cumprimento dos objetivos decorrentes do normativo nacional e comunitário de proteção do ambiente e da saúde pública.

O presente Regulamento foi submetido a parecer da ERSAR, bem como a apreciação pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal, e nos locais e publicações de estilo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Código do Procedimento Administrativo.

Em reunião pública da Câmara Municipal de Sines, de 20/10/2016, foi aprovado o presente de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água, dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o mesmo foi posteriormente submetido a deliberação da Assembleia Municipal de Sines, com aprovação em reunião realizada a 21/11/2016.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado por normas habilitantes ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as introduções introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e, ainda, do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Sines, onde os sistemas públicos e prediais de distribuição de água, construídos ou a construir e sua interligação e utilização, devem garantir o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utilizadores.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Sines, e às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores;

g) Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no capítulo VI do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

d) «Boca-de-incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

h) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

i) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

j) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

k) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Câmara Municipal e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

l) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

m) «Entidade Gestora»: Entidade a quem compete a conceção, construção e gestão e exploração dos sistemas de distribuição pública de água, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, adiante designada por Câmara Municipal;

n) «Entidade Titular»: Entidade que tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território, adiante designada por Câmara Municipal;

o) «ERSAR» — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

p) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

q) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Câmara Municipal aos utilizadores;

r) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

s) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Câmara Municipal ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Câmara Municipal avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

t) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

u) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

v) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

w) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

x) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

y) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

z) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

aa) «Reservatórios públicos»: Unidades de reserva que fazem parte dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e tem como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede, cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal;

bb) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

cc) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Sines;

dd) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Câmara Municipal, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

ee) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial» ou «rede de distribuição interior» ou «rede de canalizações privativas de um prédio»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio compreendendo as seguintes convenções nas partes prediais:

i) Ramal de introdução coletivo — canalização entre o limite da propriedade e os ramais de introdução individuais dos utilizadores;

ii) Ramal de introdução individual — canalização entre o ramal de introdução coletivo e os contadores individuais dos utilizadores ou entre o limite da propriedade e o contador, no caso de edifício unifamiliar;

iii) Ramal de distribuição — canalização entre os contadores individuais e os ramais de alimentação;

iv) Ramal de alimentação — canalização para alimentar os dispositivos de utilização;

v) Coluna — troço de canalização de prumada de um ramal de introdução ou de um ramal de distribuição;

ff) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Câmara Municipal ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

gg) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

hh) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Câmara Municipal em contrapartida do serviço;

ii) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Câmara Municipal um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

jj) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

kk) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público e dos sistemas prediais, bem como as respetivas normas de higiene e segurança referidas no presente Regulamento, em tudo o que não contrarie o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, da promoção da qualidade de vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços, garantido pela conjugação de um sistema tarifário progressivo, compatível com a acessibilidade económica e financeira dos utilizadores, que tendencialmente garanta um crescente grau de cobertura dos custos, apoiado na cobertura do eventual défice pelo orçamento municipal, tendo em consideração as suas atribuições no princípio da autonomia da entidade titular;
h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor, ou permitida a sua consulta gratuita, ou enviado exemplar para o correio eletrónico do utilizador se solicitado por este.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Câmara Municipal, designadamente:

a) Fornecer água de forma contínua, eficiente e prioritariamente para utilização doméstica, em todos os locais onde exista rede de distribuição, nas condições constantes na legislação em vigor e dos contratos de fornecimento de água, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
b) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
c) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção, instalação e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
f) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
g) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
h) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
i) Fornecer água à pressão disponível na rede de distribuição geral, devendo os prédios ou edificações dispor de equipamento sobrepressores, caso a pressão disponível na rede geral seja insuficiente;
j) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
k) Instalar e manter os contadores e as válvulas deste em bom estado;
l) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
m) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Câmara Municipal;
n) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
o) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
p) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
q) Dispor de um serviço de atendimento telefónico, de correio eletrónico e via Internet, pelos quais os utilizadores possam contactar diretamente;
r) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
s) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
t) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
c) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar a regularidade de fornecimento a utilizadores titulares de contratos em vigor;
d) Abster-se de atos que possam provocar a contaminação da água;
e) Abster-se de quaisquer atos que tenham por fim subtrair o seu consumo de água a uma medição correta;
f) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
g) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
h) Avisar a Câmara Municipal de eventuais anomalias nos sistemas de distribuição, ramais de ligação, contadores e acessórios diversos dos sistemas;
i) Não alterar o ramal de ligação e os componentes do contador e das respetivas válvulas de seccionamento;
j) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Câmara Municipal quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
k) Não proceder à execução de ligações ou alterações das existentes ao sistema público sem autorização da Câmara Municipal mesmo que exista contrato de fornecimento em vigor ou suspenso;
l) Não proceder à ligação de redes privadas de captações particulares de água, nomeadamente poços ou furos privados, à rede predial e consequentes interligações à rede de distribuição municipal;
m) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Câmara Municipal, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
n) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Câmara Municipal;
o) Não dar permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Câmara Municipal;
p) Não utilização de hidrantes, das bocas-de-incêndio, dos marcos de água e das bocas de rega, sem autorização da Câmara Municipal, para fins diferentes dos seus fins próprios, o combate a incêndios e a rega.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área geográfica do Município de Sines tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, desde que o solicite e sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Câmara Municipal esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Câmara Municipal das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2 — A Câmara Municipal publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3 — A Câmara Municipal dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Câmara Municipal, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) A Câmara Municipal dispõe de local de atendimento ao público, efetuado nos dias úteis das 9:00h às 17:00h, e de um serviço de atendimento telefónico e via Internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 14.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Requerer a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º
3 — As unidades industriais que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, ficam obrigados a requerer a ligação à rede pública, para fins de consumo humano de água e para a produção de produtos alimentares ou outros em que a água a incorporar no processo tenha que ter a qualidade da água para consumo humano. Sendo os sistemas prediais totalmente independentes e sem possibilidade de interligação do sistema de distribuição de água municipal com outra origem.
4 — É interdito, a particulares ou unidades industriais e comerciais, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do presente Regulamento, de efetuar furos privados.
5 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.
6 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Câmara Municipal nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
7 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
8 — Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser totalmente independentes e sem possibilidade de interligação de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem, nomeadamente poços ou furos privados.
9 — A Câmara Municipal comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 15.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Câmara Municipal solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 16.º

Prioridades de fornecimento

A Câmara Municipal, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares, lares, creches e corporação de bombeiros na área da sua intervenção.

Artigo 17.º

Exclusão da responsabilidade

A Câmara Municipal não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Câmara Municipal, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais;
d) Outras situações decorrentes de indisponibilidade para o abastecimento de água, decorrentes de entidades terceiras e não comunicadas à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 18.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Câmara Municipal pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações, redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Câmara Municipal comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Câmara Municipal informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, lares e creches, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Câmara Municipal está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Câmara Municipal providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 19.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Câmara Municipal pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, não sendo civilmente responsável pelos danos eventualmente causados por interrupções de fornecimento nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando for recusada a entrada no local de consumo ou seja inacessível por qualquer meio ou obstáculo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado, em termos da sua conceção ou diâmetro das canalizações, e altere as condições de fornecimento;

f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público que originem consumos ilícitos; mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Câmara Municipal de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas ou proceder à instauração dos devidos processos de contraordenação e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*) e *f*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Câmara Municipal, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 20.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 21.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Câmara Municipal garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, ERSAR, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;

d) O acesso da Câmara Municipal às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 22.º

Objetivos e medidas gerais

A Câmara Municipal promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 23.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Câmara Municipal promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado que, sem prejuízo de garantir o direito à água compatível com a acessibilidade económica e financeira dos utilizadores, contribua para o uso eficiente da água.

Artigo 24.º

Rede de distribuição predial

1 — Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água e de utilização racional de água potável, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

2 — Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas redes de distribuição predial ou interiores ou dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura nas redes de distribuição predial ou interiores, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de drenagem de saneamento não é considerado para efeitos de facturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

Artigo 25.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água e de utilização racional de água potável, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 26.º

Propriedade e fiscalização

1 — O sistema público de distribuição de água é propriedade da Câmara Municipal, mesmo quando a sua instalação e execução for feita por e ou a expensas de outrem.

2 — A execução de obras por terceiros está sujeita a ações de fiscalização pela Câmara Municipal ou por quem esta indicar.

Artigo 27.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Câmara Municipal a instalação, a execução, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Câmara Municipal, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

3 — A instalação e execução da rede pública no âmbito de obras de urbanização ou de novos loteamentos fica a cargo do promotor ou entidade(s) promotora(s), sob fiscalização da Câmara Municipal, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras respeitar e cumprir integralmente as disposições deste Regulamento e cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Câmara Municipal.

4 — Sempre que, no âmbito de processos de construção de novas edificações e de reconstrução de edifícios existentes, haja a necessidade de promover a construção de novas redes ou a remodelação da rede existente para dotá-la de capacidade de abastecimento, os custos poderão ser suportados pelos interessados.

5 — As obras referidas nos números anteriores são, após receção provisória ou vistoria aos sistemas prediais, integradas no sistema público municipal.

6 — Em áreas urbanizáveis, mas não servidas por rede de distribuição, os proprietários ou usufrutuários de prédios nelas situados poderão requerer à Câmara Municipal, isolada ou conjuntamente, o necessário prolongamento e a instalação de ramais de ligação, de acordo com os artigos seguintes.

Artigo 28.º

Ampliações de rede de distribuição

1 — As ampliações de rede de distribuição, caso sejam tecnicamente viáveis mas não economicamente viável para a Câmara Municipal, podem ser solicitadas por particulares, obrigando-se a suportar os encargos correspondentes, determinados pela Câmara Municipal e rateados em partes iguais entre todos os requerentes (quota de participação) sempre que as ampliações beneficiem mais do que um utilizador.

2 — Quando se preveja que a ampliação da rede possa aproveitar a consumidores supervenientes, a Câmara Municipal poderá comparticipar igualmente nos encargos em função do número de novos consumidores previstos.

3 — Os consumidores supervenientes que vierem a requerer a sua ligação à rede prolongada pagarão previamente à Câmara Municipal a respetiva quota de participação nos encargos do prolongamento da rede de distribuição.

Artigo 29.º

Deferimento e indeferimento do pedido de ampliação

1 — O pedido de ampliação de rede de distribuição pode ser efetuado pelos utilizadores que disponham de título válido e suficiente para ocupação do imóvel ou propriedade, pelos proprietário, pelos comodatário, pelos usufrutuário, pelos arrendatário, ou outros utilizadores legalmente constituídos, por requerimento à Câmara Municipal, com identificação do local, apresentação do documento referido, assim como apresentação de documento do artigo matricial do prédio ou fração ou, quando omisso, cópia da declaração para inscrição na matriz e número de alvará de utilização ou documento equivalente, no caso de ser proprietário, para os restantes casos apresentação de declaração de autorização do proprietário para os utilizadores efetuarem o pedido de ampliação até à sua propriedade.

2 — O pedido de ampliação só pode ser indeferido pela Câmara Municipal com fundamento em inconveniente técnico no prolongamento das redes, por despacho que deve ser notificado a todos os requerentes.

3 — Cada um dos interessados requerentes será notificado pela Câmara Municipal do despacho que deferir o pedido, do montante total dos encargos, da quota de participação nos encargos que lhe caberá suportar e do prazo em que deve ser efetuado o respetivo pagamento na tesouraria da mesma entidade.

4 — A execução das obras de prolongamento das redes e a instalação dos ramais de ligação requeridos serão iniciadas pela Câmara Municipal ou por quem esta indicar ou autorizar, dentro dos 30 dias úteis seguintes à data em que se mostrarem pagos todos os encargos de prolongamento imputados aos requerentes, e são imediatamente propriedade da Câmara Municipal e integradas no sistema público municipal.

Artigo 30.º

Acessos interditos

Só a Câmara Municipal pode aceder aos sistemas públicos de abastecimento de água, sendo proibido o acesso ou intervenção por pessoas estranhas àquela entidade.

Artigo 31.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor.

2 — Nos sistemas de distribuição de água consideram-se os caudais diários médios previstos no início da exploração do sistema e no ano de horizonte de projeto, afetados de um fator de ponta instantâneo, a que se adicionam os caudais de fugas e perdas.

3 — No que concerne à elaboração dos projetos respeitantes a infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos, ou arranjos exteriores a edifícios, a responsabilidade é do promotor ou da(s) entidade(s) promotora(s), devendo os projetos cumprir as exigências definidas no número anterior e ser entregues na Câmara Municipal, para apreciação técnica, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação e regulamentos municipais em vigor.

4 — Não são permitidas, sem prévia autorização da Câmara Municipal, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.

5 — Terminada a execução das obras referidas nos números anteriores, devem ser entregues na Câmara Municipal as Telas Finas em formato digital, georreferenciadas, para efeito de cadastro de redes e infraestruturas.

Artigo 32.º

Pormenores construtivos das redes de distribuição

1 — Os materiais a empregar nas redes de distribuição são, no caso das tubagens, preferencialmente em PVC, PEAD, Ferro Fundido ou outro material devidamente homologado e no caso dos acessórios em Ferro Fundido ou em PEAD ou outro material devidamente homologado, sem prejuízo da aprovação dos mesmos por parte da Câmara Municipal.

2 — Em todos os casos em que as condutas não se encontrem protegidas ou estejam sujeitas a vibrações, nomeadamente em travessias de obras de arte, o material a utilizar e as condições de execução deverão ser devidamente acauteladas.

3 — Sempre que os materiais a utilizar e referidos nos números anteriores sejam suscetíveis de ataque interno ou externo, deve prever-se a sua conveniente proteção de acordo com a natureza do agente agressivo, através da utilização de produtos que não afetem a potabilidade da água.

4 — É obrigatória a colocação de fita sinalizadora sobre a rede de distribuição, na cor azul, 30 cm acima do extradorso da tubagem.

5 — Todas as condutas, após assentamento e com as juntas a descoberto, devem ser sujeitas a ensaios de estanquidade de acordo com o determinado na normalização aplicável, bem como a operações de lavagem com o objetivo de desinfeção antes da sua entrada em serviço.

6 — A implantação das condutas da rede de distribuição em arruamentos deve fazer-se em articulação com as restantes infraestruturas e, sempre que possível, fora das faixas de rodagem e sempre que possível em ambos os lados dos arruamentos.

7 — A profundidade de assentamento das condutas não deve ser inferior a 0,80 m, medida entre a geratriz exterior superior da conduta e o nível do pavimento, podendo-se aceitar um valor inferior ao indicado desde que se protejam convenientemente as condutas para resistir a sobrecargas ou a temperaturas extremas.

8 — Em situações excecionais, admitem-se condutas exteriores ao pavimento desde que sejam convenientemente protegidas mecânica, térmica e sanitariamente.

9 — Para profundidades até 3 m, a largura das valas para assentamento das tubagens deve ter, em regra, a dimensão mínima definida pelas seguintes fórmulas, sendo L a largura da vala (metros) e Dc o diâmetro exterior da consulta (metros):

a) L = Dc + 0,50 para condutas de diâmetro até 0,50 m;
b) L = Dc + 0,70 para condutas de diâmetro superior a 0,50 m.

10 — Para profundidades superiores a 3 m, a largura mínima das valas pode ter de ser aumentada em função do tipo de terreno, processo de escavação e nível freático.

11 — As tubagens devem ser assentes por forma a assegurar-se que cada troço de tubagem se apoie continua e diretamente sobre terrenos de igual resistência, e quando, pela sua natureza, o terreno não assegure as necessárias condições de estabilidade das tubagens ou dos acessórios, deve fazer-se a sua substituição por material mais resistente devidamente compactado.

12 — As tubagens devem ser assentes, em toda a sua extensão, sobre uma camada uniforme previamente preparada de 0,15 m a 0,30 m de espessura, de areia.

13 — Devem ser previstos maciços de amarração nas curvas e pontos singulares, calculados com base nos impulsos e resistência dos solos.

14 — O aterro das valas deve ser efetuado por camadas de 0,15 m a 0,30 m acima do extradorso das tubagens com material cujas dimensões não excedam 20 mm, sendo a primeira camada obrigatoriamente de areia ou material similar.

15 — A compactação do material do aterro deve ser feita cuidadosamente por forma a não danificar as tubagens e a garantir a estabilidade dos pavimentos.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 33.º

Ligação à rede

1 — É obrigatório proceder à ligação ao sistema público de distribuição de água, desde que a rede pública esteja disponível a menos de 20 metros do limite da propriedade.

2 — A ligação à rede só pode ser concedida, depois de executados os ramais de ligação, nos termos do presente Regulamento e desde que previamente liquidados e pagos os respetivos encargos, nos casos previstos no artigo 70.º

3 — Quando a instalação e disponibilização da rede pública é posterior à construção dos edifícios que ficam abrangidos por esta, devem ser abandonadas as soluções privativas de abastecimento de água para consumo humano (captações próprias) e opera a obrigatoriedade do titular efetuar a ligação à rede pública.

Artigo 34.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — Os ramais de ligação são parte integrante do sistema público de distribuição, sendo da responsabilidade da Câmara Municipal a sua instalação, assim como conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação é requerida pelos interessados, devendo a Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 30 dias, informar os proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo sobre os edifícios abrangidos pelo sistema público de distribuição de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação para a disponibilização do respetivo serviço.

3 — Quando não tenha sido requerida a ligação à rede geral de distribuição e depois de notificados os proprietários ou outros titulares de direitos reais para o fazer, mantenham o incumprimento e ou estejam em causa razões de salubridade pública, a Câmara Municipal deverá desencadear o processo sancionatório de coima previsto na lei.

4 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Câmara Municipal, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

5 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

6 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no artigo 70.º

7 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

8 — Os proprietários ou outros titulares de direitos reais sobre os edifícios, devidamente autorizados para o efeito, podem requerer modificações, devidamente justificadas, ao estabelecido pela Câmara Municipal, nomeadamente do traçado ou diâmetro dos ramais, podendo a Câmara Municipal dar deferimento, se assim o entender, desde que aqueles tomem a seu cargo as respetivas despesas, assim como as suplementares relativas a repavimentações ou outras, quando as houver.

Artigo 35.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Câmara Municipal, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 36.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação deve ter na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Câmara Municipal ou pelas seguintes entidades devidamente autorizadas por esta, Bombeiros e Proteção Civil.

Artigo 37.º

Diâmetros mínimos

1 — O diâmetro mínimo admitido para ramais de ligação é de 20 mm.

2 — Quando se tenha de assegurar simultaneamente o serviço de combate a incêndios sem reservatório de regularização, o diâmetro não deve ser inferior a 50 mm.

Artigo 38.º

Profundidade mínima

A profundidade mínima de assentamento dos ramais de ligação é de 0,80 metros, que pode ser reduzida para 0,50 metros nas zonas não sujeitas a circulação viária.

Artigo 39.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 58.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 40.º

Caracterização da rede predial

1 — Nenhum sistema de distribuição predial pode ser ligado ao sistema público de distribuição de água sem que satisfaça todas as condições nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e ter em conta as regras de dimensionamento legalmente previstas.

2 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

3 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário ou titulares de qualquer outro direito legítimo.

4 — Excetuam-se do número anterior o contador de água e as válvulas a montante deste, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Câmara Municipal.

5 — Compete aos proprietários ou outros titulares de direitos reais, executar todas as obras necessárias à reparação, remodelação ou reconstrução dos sistemas prediais de distribuição. Nos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos de distribuição sem instalações interiores, podem ser aceites soluções técnicas simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

6 — Compete ainda aos proprietários ou outros titulares de direitos reais executar sistemas prediais adequados ao abastecimento de água do prédio, sempre que este se situe em local não servido por rede pública.

7 — A instalação de reservatórios prediais para uso de consumo humano é autorizada pela Câmara Municipal quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

8 — A autorização prevista no número anterior só é dada quando estiver assegurada a potabilidade da água.

9 — A Câmara Municipal define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 41.º

Separação dos sistemas

1 — Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 — Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso das águas residuais nas canalizações daquele sistema, nos termos da legislação aplicável.

3 — A rede de distribuição não deve estar em ligação direta com depósitos de água eventualmente existentes em qualquer prédio, unidade industrial ou comercial, ou outras, que sejam utilizados para outros fins que não o consumo humano.

4 — A rede predial de distribuição para alimentação de piscinas, deve ser completamente independente da rede predial de distribuição para alimentação da edificação.

Artigo 42.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Câmara Municipal fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Câmara Municipal, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos neles referidos.

4 — O termo de responsabilidade deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Câmara Municipal em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Câmara Municipal, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

6 — Qualquer intervenção após o contador ou no ramal de introdução coletivo ou individual, desde que a mesma altere o traçado existente ou os diâmetros, implicará a entrega, na Câmara Municipal, do respetivo projeto de alteração ou tela final.

7 — O projeto deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos nos termos da lei em vigor.

Artigo 43.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior, que deverão informar a Câmara Municipal sobre o início e o decurso da obra, para a realização das ações de inspeção consideradas necessárias.

2 — As obras de execução da rede de distribuição interior estão sujeitas a fiscalização, inspeção, ensaio e vistoria, por parte dos técnicos da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo dos artigos 110.º a 113.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — O técnico responsável pela obra deve requerer a inspeção e informar a Câmara Municipal da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa inspecionar.

4 — A Câmara Municipal notifica o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, e exige a sua correção ou reformulação do projeto, num prazo a fixar pela mesma.

5 — Em situações de perigo de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude no sistema de distribuição predial é feita ação de vistoria e inspeção pela Câmara Municipal, e em função das circunstâncias verificadas pode esta determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 44.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação, devendo os utilizadores ou responsáveis pelas partes comuns dos prédios avisar imediatamente a Câmara Municipal para que esta interrompa o fornecimento de água, fechando a torneira de passagem do ramal de ligação, até à reparação da avaria, ficando os responsáveis pela reparação de avaria predial responsáveis pelo aviso aos condóminos de interrupção de fornecimento de água.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura e efetuada a solicitação por escrito à Câmara Municipal para efeitos de faturação, ao volume de água perdida é aplicado uma tarifa variável correspondente ao custo de produção de água, e uma vez que este volume de água não é recolhido pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

4 — Para efeitos de faturação, a enquadrar nos números anteriores, é considerada para o cálculo do volume consumido:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Câmara Municipal;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 45.º

Legislação aplicável

Os projetos, instalação, localização, calibres e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios deverão, além do disposto no Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 46.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — Consideram-se hidrantes as bocas-de-incêndio e os marcos de água, as bocas-de-incêndio podem ser de parede ou de passeio, onde normalmente se encontram incorporadas, os marcos de água são salientes em relação ao nível do pavimento.

3 — O abastecimento às bocas-de-incêndio pode ser feito a partir de ramal próprio ou a partir de derivação dos ramais de ligação para uso dos edifícios.

4 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Câmara Municipal.

5 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

6 — A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade por insuficiências em quantidade ou pressão, bem como por interrupção do fornecimento por motivos fortuitos ou de força maior.

Artigo 47.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Câmara Municipal, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 48.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, que terão canalizações interiores próprias para esse fim, será a partir de um ramal de ligação de água exclusivo para o efeito, e é comandado por uma válvula de corte selada e localizada de acordo com as instruções da Câmara Municipal, podendo esta dispensar a colocação de contador.

Artigo 49.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Câmara Municipal ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato de fornecimento de água ou ao estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 50.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 51.º

2 — Os contadores são fornecidos e instalados única e exclusivamente pela Câmara Municipal e são propriedade desta, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores, salvo as situações previstas no n.º 9 do artigo 53.º

Artigo 51.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pela Câmara Municipal, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Câmara Municipal diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Câmara Municipal, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 69.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos ou sistemas tecnológicos que permitam à Câmara Municipal a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 52.º

Localização e instalação dos contadores

1 — Os contadores são instalados obrigatoriamente em caixa de proteção apropriada, com visor para permitir a leitura a partir do exterior em boas condições, e que deve ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Para contadores de 15 mm: largura 50 cm; altura 40 cm e profundidade 20 cm;
b) Para contadores de 20 mm: largura 60 cm; altura 40 cm e profundidade 20 cm;
c) Para contadores de 25 mm: largura 70 cm; altura 50 cm e profundidade 25 cm;
d) Para contadores de 30 mm e de 40 mm: largura 80 cm; altura 50 cm e profundidade 30 cm;
e) Para contadores de maior calibre, as medidas da caixa serão definidas caso a caso pela Câmara Municipal.

2 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Câmara Municipal, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação dos contadores no local.

3 — As caixas dos contadores são executadas ou montadas pelos proprietários dos prédios, sendo da sua responsabilidade a reparação, remodelação ou substituição das mesmas.

4 — Nos edifícios, novos ou que se encontrem a ser remodelados, de uma só ocupação e confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores e respetivos contadores devem localizar-se no exterior do edifício, na zona de entrada.

5 — Nos edifícios novos com mais de uma ocupação, os contadores são colocados em bateria, nas zonas comuns de acesso do edifício pela via pública.

6 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores e respetivos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

7 — Nos estabelecimentos comerciais de serviços ou industriais e confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores e respetivos contadores devem localizar-se sempre no exterior do estabelecimento.

8 — No caso de empreendimentos turísticos, condomínios de impacte semelhante a loteamento, ou outros contratos especiais, correspondendo a mais do que um utilizador, deve ser instalado no ramal de ligação à rede pública um contador totalizador e, quando tecnicamente viável, uma bateria de contadores no limite da propriedade, ou ser adotado outro modelo de leitura, de acordo com instruções da Câmara Municipal.

9 — Em casos especiais pode a Câmara Municipal definir outra localização das caixas dos contadores e respetivos contadores

10 — A alteração da localização dos contadores e seus acessórios deverá ser solicitada à Câmara Municipal pelo proprietário, ficando a cargo deste os custos de execução e instalação das caixas de contadores, obedecendo este pedido de alteração ao disposto neste artigo.

11 — Para as situações existentes de localização de contadores no interior dos edifícios, por iniciativa própria ou conveniência, ou sempre se se efetue a remodelação do edifício, deverão os proprietários ou utilizadores proceder à sua alteração para o exterior obedecendo ao disposto neste artigo.

12 — Não pode ser imposta pela Câmara Municipal aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Câmara Municipal fixar um prazo para a execução de tais obras.

13 — Os contadores são selados e instalados com os suportes e proteção adequados, de forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

14 — Imediatamente a montante e jusante do contador são instaladas válvulas de segurança.

Artigo 53.º

Verificação metrológica, reparação e substituição

1 — Nenhum contador pode ser instalado, nem deve ser mantido em serviço, sem o controlo metrológico previsto na legislação em vigor, e sem uma marcação CE que ateste a sua conformidade com os requisitos legais em vigor.

2 — A Câmara Municipal procede à verificação periódica dos contadores, e procede sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária dos contadores, nos termos da legislação em vigor.

3 — Tanto a verificação periódica como a extraordinária implicam a retirada e substituição do contador instalado, uma vez que os ensaios do contador são realizados em laboratório.

4 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

5 — O utilizador tem o direito a solicitar a verificação extraordinária do contador de água, nos termos da legislação em vigor, em instalações de ensaio devidamente credenciadas, e receberá cópia do respetivo relatório de verificação, sem prejuízo do referido nos n.os 7 e 8.

6 — A verificação a que se refere o número anterior fica condicionada ao depósito prévio da respetiva tarifa relativa à verificação extraordinária, custos de controlo metrológico e portes de correio, a qual só é restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao utilizador.

7 — Quando da aferição do contador se apurarem anomalias no funcionamento do contador há lugar à correção da(s) fatura(s) emitida(s), tanto do serviço de abastecimento de água como dos demais serviços cujas tarifas estejam indexadas ao volume de água consumida, para tal a Câmara Municipal notifica o utilizador, por escrito, dos volumes que tenham de ser corrigidos.

8 — Na correção da(s) fatura(s) a que se refere o número anterior deve tomar-se como base de correção da faturação emitida a percentagem de erro apurada na verificação extraordinária do contador sujeito ao controlo metrológico, conforme dispõe o artigo 300.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto. Esta correção, para mais ou para menos, afeta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25 % do valor médio relativo:

a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
b) Ao período de funcionamento do contador se este for inferior a seis meses.

9 — Quando se verifique o mau funcionamento do contador por causa imputável ao utilizador, a Câmara Municipal é ressarcida dos custos incorridos com a reparação ou substituição do mesmo e dos volumes consumidos que não tenham sido faturados, tanto do serviço de abastecimento de água como dos demais serviços cujas tarifas estejam indexadas ao volume de água consumida, estimados nos termos da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

10 — A Câmara Municipal procede à substituição do contador sempre que o julgue necessário ou conveniente, no termo de vida útil deste, ou devido à reparação e à aferição e sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico, ou ainda à colocação provisória de um contador testemunha, sem qualquer encargo para o utilizador.

11 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Câmara Municipal deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a deslocação/substituição, que não ultrapasse as duas horas.

12 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

13 — A Câmara Municipal é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 54.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador instalado no respetivo local de consumo fica à guarda, fiscalização e responsabilidade imediata do utilizador, o qual fica obrigado a comunicar à Câmara Municipal todas as anomalias logo que verifique ou reconheça, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, ou apresenta outro qualquer defeito.

2 — O utilizador responderá por todos os danos, deterioração, retirada ainda que temporária do contador ou perda do contador, excetuando os danos resultantes da normal utilização ou se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Câmara Municipal.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde também pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio ou artifício capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

4 — Os utilizadores são obrigados a permitir e facilitar o registo de medições e de acesso a inspeções e a operações de manutenção dos contadores e respetivas válvulas de seccionamento para suspensão do serviço de abastecimento, aos trabalhadores devidamente identificados, para tal designados pela Câmara Municipal.

5 — Quando o contador se encontra no interior do prédio servido e não é permitido pelo utilizador o acesso ao mesmo, a Câmara Municipal pode suspender o fornecimento de água.

6 — Os contadores instados em instalações que operem com águas nas suas instalações através de depósitos de água, devem os utilizadores promover obrigatoriamente, a proteção a jusante destes com equipamento de controlo e de bloqueio de intrusões dessas águas nas redes de distribuição pública.

Artigo 55.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As perdas e as fugas de água registadas nas redes de distribuição prediais e seus dispositivos de utilização são havidas como consumos e como tal faturadas nos termos definidos no artigo 44.º

3 — Para efeitos de faturação, e no caso de impedimento de leitura dos instrumentos de medição, a Câmara Municipal, procederá à cobrança do consumo por estimativa.

4 — A Câmara Municipal deve proceder à leitura real dos instrumentos de medição com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

5 — O utilizador deve facultar o acesso da Câmara Municipal ao contador, com a periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido, ou sempre que se julgue conveniente.

6 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Câmara Municipal, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da comunicação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

7 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da Câmara Municipal por motivos imputáveis ao utilizador.

8 — O utilizador pode fornecer à Câmara Municipal, a leitura efetiva do contador por mensagem eletrónica, serviços postais, por telefone, ou por quaisquer outros meios que a Câmara Municipal possa disponibilizar aos utilizadores para facilitar a sua comunicação, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

9 — Em casos de divergência entre a leitura dada pelo utilizador e a leitura efetuada pela Câmara Municipal, prevalece a última.

Artigo 56.º

Avaliação dos consumos

1 — Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Câmara Municipal;
b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

2 — As diferenças de consumo, por defeito ou por excesso, verificadas na alínea anterior, serão regularizadas no período imediato, logo que sejam do conhecimento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 57.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a Câmara Municipal e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento, a contratação do serviço de drenagem de águas residuais, desde que este esteja disponível através das redes fixas, e a contratação do serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos, podendo a sua contratação igualmente ocorrer por solicitação do utilizador em casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de drenagem de águas residuais só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento.

3 — É expressamente proibida a celebração e a manutenção de um contrato de fornecimento de água em nome de consumidor sem legitimidade de ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

4 — É expressamente proibida a celebração e a manutenção de um contrato de fornecimento de água para consumo humano de locais ou de edificações precárias utilizadas como habitação, permanente ou ocasional, vulgarmente designadas como «barracas» ou «tendas» ou equiparadas, sem que para tal possuam as condições referidas no n.º 6 deste artigo.

5 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Câmara Municipal e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à inscrição de cláusulas gerais contratuais, e quanto à medição, faturação, cobrança, condições de suspensão do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos.

6 — O requerente instrui o seu pedido com documento bastante que prove a qualidade em que pretende contratar e a sua legitimidade de ocupação do local, ou seja possua título válido e suficiente para ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

7 — O contrato é posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pela Câmara Municipal, dele devendo constar necessariamente:

a) O nome, o endereço postal e eletrónico, e os números de telefone do titular do contrato, o tipo de consumo, o calibre do contador, os procedimentos de leitura desse instrumento, a periodicidade da faturação e a forma de pagamento;

b) A identificação do local de consumo, incluindo a indicação do artigo matricial do prédio ou fração ou, quando omisso, cópia da declaração para inscrição na matriz e número de alvará de utilização ou documento equivalente;

c) A identificação da Câmara Municipal, o endereço postal e eletrónico, e os números de telefone, tendo em vista a comunicação de avarias, ruturas e deficiências de fornecimento, e outra informação dos serviços.

8 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

9 — A Câmara Municipal inicia o fornecimento de água no prazo de cinco dias úteis a contar da data da receção do pedido de contrato de fornecimento com ressalva das situações de força maior.

10 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Câmara Municipal para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Câmara Municipal tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 62.º

11 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

12 — A alteração do utilizador pode ser feita por transmissão da posição contratual a terceiro que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo.

13 — O contrato, por morte do utilizador, poderá ser averbado em nome do conjugue ou de legitimo herdeiro, mediante a apresentação de documentação comprovativa legal.

14 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 61.º

15 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

16 — Não é permitida a celebração de mais de um contrato de abastecimento por habitação.

Artigo 58.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos ou unidades industriais e comerciais, empreendimentos turísticos e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Loteamentos, para rega de espaços verdes, até à receção provisória;

c) Unidades industriais e comerciais;

d) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Câmara Municipal admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

5 — Caducada a licença de obras a que se reporta no n.º 2, ou as suas possíveis prorrogações, o contrato converte-se automaticamente em definitivo, de acordo com a respetiva licença de utilização.

Artigo 59.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Câmara Municipal, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 60.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 62.º, ou caducidade, nos termos do artigo 63.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 58.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 61.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel, pelo prazo máximo de 12 meses consecutivos.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 67.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da

suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

4 — Se durante o período de suspensão forem registadas leituras no contador, o consumidor incorre no pagamento de coimas, sem prejuízo da cobrança componente fixa mensal relativa ao período de suspensão, bem como dos consumos registados.

Artigo 62.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem à Câmara Municipal por escrito por carta registada com aviso de receção, em requerimento nos próprios serviços ou por correio eletrónico, com antecedência mínima de 30 dias, devendo facultar a nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Câmara Municipal denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 63.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 58.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 64.º

Caução

1 — A Câmara Municipal pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *g*) do artigo 5.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução.

3 — O valor da caução a prestar pelos consumidores e restantes utilizadores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 65.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor ou utilizador, que tenha prestado caução nos termos da do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 66.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores finais são diferenciados/classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 67.º

Estrutura tarifária

1 — O sistema tarifário de água estabelecido baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de médio prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo económico e financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação das tarifas;

b) Para os diferentes tipos de consumidores, teve-se em consideração:

i) O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, com suporte de custo social para o 1.º escalão, e aplicação de tarifas sociais e de famílias numerosas, entendível como garantia de acessibilidade financeira dos utilizadores mais carenciados;

ii) A acessibilidade económica dentro dos limites reguladores por mês e por 10 m^3 de água consumida;

iii) Moderação de aplicação aos utilizadores não domésticos de tarifa recomendada pela ERSAR de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;

c) As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção dos sistemas tarifário para estes consumidores;

d) Igualmente, promoção de agravamento progressivo de custo de tarifas nos dois últimos escalões de consumo como desincentivo ao consumo elevado e desperdício;

e) A recuperação dos custos e equilíbrio económico do serviço, assegurando a recuperação dos investimentos necessários à expansão, modernização e substituição de infraestruturas e equipamentos;

f) A eficácia do serviço e utilização eficiente e económica dos recursos afetos à atividade do serviço, assegurando a manutenção, reparação e renovação das infraestruturas e equipamentos;

g) A base de cálculo das tarifas tem por base o custo de atividade do serviço apurado e o valor dos investimentos necessários;

h) Sem prejuízo de incremento que garantam o princípio de acessibilidade económica para as famílias, o município deverá utilizar nas atualizações anuais os últimos valores históricos, estimados ou previstos da variação do IHPC M(12,12) (ou de outro equivalente que o venha a substituir), que, à data da atualização, estejam publicados pelo Banco de Portugal;

i) Sem prejuízo da informação que resulta de legislação e regulamentação específicas as faturas dos serviços emitidas devem incluir a informações relativas a taxas e impostos.

2 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, destinada a remunerar os custos incorridos na disponibilidade de infraestruturas necessárias à prestação do serviço, expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias;

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Câmara Municipal relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do desen-

volvimento regional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 e janeiro.

3 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 70.º;
b) Fornecimento de água;
c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
d) Disponibilização e instalação de contador individual;
e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Câmara Municipal;
f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 2, são cobradas pela Câmara Municipal tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 70.º;
b) Realização de vistorias e ensaios aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
e) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
f) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
g) Leitura extraordinária de consumos de água;
h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 68.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada trinta dias.
2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.
3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos, cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir os consumos verificados.
4 — Não é devida tarifa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores.
5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 69.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos deverá ser de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ou utilizador que o substitui, ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 70.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Câmara Municipal.
2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Câmara Municipal apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 71.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, mediante requerimento a pedido dos interessados, sendo autorizado se verificadas as condições do presente artigo.
2 — O pedido de instalação de um segundo contador fica subordinado ao contrato de fornecimento de água, e no caso de o titular do contrato de fornecimento de água não ser o proprietário do imóvel, deverá ser apresentada a respetiva autorização de instalação de rede de distribuição interior destinada a rega de espaços verdes devidamente assinada pelo proprietário.
3 — Os pedidos de instalação de um segundo contador serão alvo de inspeção no local pela Câmara Municipal, e instruídos mediante apresentação de planta da rede de rega e de declaração sobre compromisso de honra de responsabilização que a água contabilizada pelo segundo contador se destina exclusivamente para rega de pequenos espaços verdes, nunca para outro uso que gere águas residuais, e não existindo qualquer interligação entre este sistema de rega e o sistema de abastecimento à rede de distribuição predial.
4 — De acordo com o último parágrafo do ponto anterior, as redes de distribuição interior destinadas a rega compreendem uma válvula de suspensão de fornecimento e caixas de contadores obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Câmara Municipal, de modo a permitir um trabalho regular de leitura, substituição ou reparação dos contadores no local, estas são executadas ou montadas pelos proprietários dos prédios, sendo da sua responsabilidade a reparação, remodelação ou substituição das mesmas.
5 — Quando os utilizadores, domésticos e não domésticos, disponham de um segundo contador, aos consumos desse contador aplicam-se as tarifas variáveis de abastecimento definidas para os utilizadores não domésticos, sendo a respetiva tarifa fixa determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
6 — No caso de loteamentos, até à receção provisória dos loteamentos, os encargos associados às tarifas variáveis e fixas (iguais às do 2.º contador e dos condomínios) ficarão a cargo dos respetivos promotores, devendo estes requerer à Câmara Municipal a instalação dos contadores a afetar à rega dos espaços verdes, sendo efetuado contrato especial, de acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 58.º, para este fim e cumprindo as disposições do presente de Regulamento.
7 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.
8 — Sempre que não sejam cumpridas as disposições do presente artigo e demais regras do presente de Regulamento poderá ser suspenso o serviço de fornecimento e verificar-se mesmo a denúncia contratual, aplicando-se nestas situações os artigos 19.º e 62.º

Artigo 72.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do artigo 49.º

Artigo 73.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social;
ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos, e sejam residentes com domicílio fiscal na habitação servida;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

a) Complemento Solidário para Idosos;
b) Rendimento Social de Inserção;
c) Subsídio Social de Desemprego;
d) 1.º Escalão do Abono de Família;
e) Pensão Social de Invalidez.

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.
4 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:

a) 1 m^3 no 1.º escalão;
b) 2 m^3 nos 2.º e 3.º escalões.

5 — O tarifário social para utilizadores não domésticos previstos na alínea *b*) do n.º 1 consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e variável para os utilizadores domésticos.

Artigo 74.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial, os utilizadores finais domésticos — tarifário social devem apresentar à Câmara Municipal os documentos comprovativos de qualquer uma das situações descritas no n.º 2 do artigo anterior.
2 — Para beneficiar da aplicação do tarifário para famílias numerosas, os utilizadores domésticos devem apresentar à Câmara Municipal documento comprovativo da situação descrita no subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior.
3 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social os utilizadores não domésticos devem apresentar à Câmara Municipal de Sines os respetivos estatutos, acompanhados do documento comprovativo da situação de declarada utilidade pública.
4 — A aplicação do tarifário social e de famílias numerosas tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Câmara Municipal notifique o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 75.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de abastecimento de água são aprovados pelos órgãos competentes para o efeito até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeitem.
2 — A informação sobre a alteração do tarifário a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente aos consumos de água realizados a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
4 — Os tarifários são disponibilizados nos serviços de atendimento e nos respetivos sítios da Internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 76.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal e engloba todos os elementos de faturação dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos.
2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 55.º e no artigo 56.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.
3 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, a fatura apresentará obrigatoriamente e de forma detalhada os seguintes elementos:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devido à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;
c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo;
d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;
e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;
f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;
g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade gestora em «alta».

Artigo 77.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa aos serviços emitida pela Câmara Municipal deve ser efetuada até à data limite fixada na fatura, na forma e nos locais nela indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.
4 — Não é admissível o pagamento parcial faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.
5 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.
6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
7 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
8 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
9 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

10 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora, e deve conter:

a) Advertência ao consumidor de que o fornecimento pode ser suspenso, justificando a suspensão, se o pagamento não for efetuado no decurso do prazo indicado;
b) A data a partir da qual o fornecimento poderá ser suspenso;
c) Os meios de que o consumidor dispõe para que seja restabelecido o serviço.

11 — O restabelecimento da ligação depende da liquidação de todas as dívidas do utilizador sendo cobradas as tarifas previstas para a suspensão e reinício da ligação do serviço.

Artigo 78.º

Pagamento em prestações

1 — Em casos excecionais, pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento do interessado devidamente fundamentado, sendo estabelecido um plano de pagamentos autorizado em que se estabelece o pagamento em prestações das quantias devidas por força da aplicação da presente proposta, bem assim, em caso de mora, dos juros devidos até à data de apresentação daquele requerimento.
2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a doze e o valor de cada uma não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas calculado com base nos últimos doze meses.
3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.
4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo aplicado as disposições do artigo anterior.
5 — A celebração de acordo de pagamento suspende o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos efetuados há mais de seis meses.
6 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pela Câmara Municipal.

Artigo 79.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Câmara Municipal, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Câmara Municipal não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 80.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, ou outro equivalente que o venha a substituir.

Artigo 81.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Câmara Municipal proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 dias, procedendo a Câmara Municipal à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

Artigo 82.º

Faturação dos serviços auxiliares

1 — As tarifas dos serviços auxiliares tem por base de cálculo o custo do serviço prestado.
2 — Os serviços auxiliares são faturados por via da fatura dos serviços de águas, por via de fatura específica emitida separadamente, ou por via de fatura-recibo emitida no ato de apresentação do pedido ou em momento equivalente, sendo o utilizador informado do respetivo tarifário aquando da solicitação destes serviços.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 83.º

Regime aplicável

1 — Apenas as infrações elencadas no artigo seguinte constituem contraordenações puníveis com as coimas.
2 — O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual e respetiva legislação complementar.

Artigo 84.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 14.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Câmara Municipal, incluindo ligações clandestinas ao sistema público que originem consumos ilícitos;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
d) Quaisquer atos que possam prejudicar a regularidade de fornecimento a outros utilizadores titulares de contratos em vigor;
e) Quaisquer atos que possam provocar a contaminação da água existente em qualquer elemento da rede de distribuição municipal;
f) Quaisquer atos que tenham por fim subtrair o seu consumo de água a uma medição correta ou que tenham por fim o dano, a deterioração ou perdas do contador, e ainda a retirada ainda que temporária do contador;
g) Alteração do ramal de ligação e dos componentes do contador e das respetivas válvulas de seccionamento.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3000, no caso de pessoas singulares, e de € 2500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Câmara Municipal;
b) A alteração da instalação/localização da caixa do contador e do respetivo contador e a violação dos selos do contador;
c) A utilização de hidrantes, das bocas-de-incêndio, dos marcos de água e das bocas de rega, sem autorização da Câmara Municipal, para fins diferentes dos seus fins próprios, o combate a incêndios e a rega;
d) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Câmara Municipal.

Artigo 85.º

Responsabilidade civil e criminal

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.
2 — O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são

imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para a Câmara Municipal.

Artigo 86.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo 85.º são puníveis a título de negligência.

Artigo 87.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas previstas para as situações tipificadas nos artigo 70.º são elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 88.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação e para a graduação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento é do Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar.

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, e considerando os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

Artigo 89.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Câmara Municipal e constitui receita municipal.

Artigo 90.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 91.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Câmara Municipal, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Câmara Municipal disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet e endereço eletrónico.

4 — A reclamação é apreciada pela Câmara Municipal no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 6 do artigo 77.º do presente Regulamento.

Artigo 92.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Câmara Municipal sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Câmara Municipal desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Câmara Municipal pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 93.º

Resolução de litígios e arbitragem necessária

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, com os seguintes contactos: Rua dos Douradores, n.º 116, 2.º, 1100-207 Lisboa, telefone: 218807030, director@centroarbitragemlisboa.pt.

3 — Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios indicados nos sítios da Internet.

4 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 94.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 95.º

Dúvidas e omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, e na eventualidade de existirem dúvidas, estas serão respondidas pela entidade reguladora do setor, ERSAR, e transmitidas ao utilizador final por notificação do Presidente da Câmara Municipal de Sines.

Artigo 96.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 97.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Sines anteriormente aprovado.

210062527

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 15513/2016

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo da competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado e publicado em anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 3.ª Sessão Extraordinária de 24 de outubro de 2016, foi aprovado o Regulamento Municipal de Arrendamento Jovem, nos termos constantes dos anexos que fazem parte do presente Aviso.

25 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Basílio Horta*.

Regulamento Municipal de Arrendamento Jovem

Conforme dispõe o artigo 99.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), os regulamentos são acompanhados de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Assim, dando cumprimento a esta exigência, acentua-se desde logo que as vantagens do presente Regulamento são de natureza financeira e imaterial: por um lado, aumentam-se as receitas do Município por via das rendas geradas, por outro, é melhorada a gestão do parque habitacional municipal através do seu arrendamento, em alternativa à alienação.

Do ponto de vista dos encargos, o presente Regulamento não implica despesas acrescidas para o Município, uma vez que não se criam procedimentos de atribuição das habitações que envolvam custos acrescidos, sendo suficientes os recursos humanos existentes.

Sendo o Município proprietário de um conjunto de fogos habitacionais devolutos e em condições de serem arrendados, faz sentido o seu arrendamento a jovens residentes no Concelho de Sintra, atraindo e fixando residentes nos Centros Históricos, contrariando a tendência de desertificação e envelhecimento da população.

Deste modo, o Regulamento do Arrendamento Jovem visa um melhor aproveitamento dos recursos municipais, em concreto dos fogos municipais, estabelecendo critérios de cedência uniformes e em observância dos princípios enunciados no capítulo I do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, designadamente o da onerosidade, da concorrência e da equidade.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado e publicado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento Municipal de Arrendamento Jovem, cujo Projeto foi divulgado no sítio institucional do Município, em www.cm-sintra.pt, pelo Edital n.º 144/2016, e na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 117, 21 de junho de 2016, durante um período de 30 dias, tendo sido deliberado pela Câmara Municipal de Sintra em 13 de setembro de 2016 e aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de outubro de 2016:

Artigo 1.º

Objeto

Rege-se pelo presente Regulamento o arrendamento de fogos habitacionais propriedade do Município a jovens residentes no Concelho, com idade até 35 anos.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do Município:

a) Arrendar um conjunto de fogos habitacionais propriedade do Município de Sintra, que se encontram devolutos e em condições de serem arrendados, por preço até 75 % inferior face ao valor médio praticado no mercado de arrendamento privado;

b) Atrair e fixar residentes nos Centros Históricos, contrariando a tendência de desertificação e envelhecimento da população;

c) Melhorar a gestão do parque habitacional municipal através do seu arrendamento, em alternativa à alienação;

d) Garantir receitas que garantam a conservação do parque habitacional municipal.

Artigo 3.º

Condições de atribuição

1 — As habitações a arrendar destinam-se exclusivamente a habitação própria permanente, não podendo ser utilizadas para outros fins, designadamente a hospedagem ou sublocação.

2 — Os contratos a celebrar terão a duração inicial de 24 meses, renovando-se no seu termo por períodos 12 meses, e após avaliação e parecer favorável dos serviços municipais, até ao limite de 60 meses de duração total do contrato.

3 — Serão excluídos os candidatos que sejam proprietários de habitação no concelho de Sintra ou nos concelhos limítrofes ou beneficiários de alojamento camarário (com renda apoiada).

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os candidatos, à data do concurso, devem ter idade até 35 anos.

5 — Caso o candidato complete 35 anos de idade durante a vigência do prazo inicial de duração do contrato ou de qualquer das suas renovações, este pode ainda beneficiar do arrendamento em vigor até ao termo do seu prazo.

6 — Aos candidatos que não se encontrem em situação profissional ativa, como garantia do cumprimento da obrigação do pagamento da renda assumida pelo arrendatário, será exigido um fiador, solidariamente responsável com aquele.

7 — Não serão admitidos candidatos cuja totalidade dos rendimentos brutos anuais auferidos pelo próprio e por todos os membros que integram o seu agregado se encontrem abrangidos pelo último escalão do IRS.

Artigo 4.º

Direito de preferência

A situação de arrendatário ao abrigo do presente Regulamento não confere, em caso algum, direito de preferência em eventual alienação dos imóveis a terceiros.

Artigo 5.º

Modalidade de atribuição

A atribuição das habitações é feita mediante sorteio, nas condições a definir pela Câmara Municipal, e publicitadas no aviso de abertura do concurso.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1 — Para instrução da candidatura, deverão os candidatos e, para os efeitos do n.º 6 do artigo 3.º, os respetivos fiadores, apresentar a candidatura no "site" da Câmara Municipal, através do preenchimento eletrónico do formulário.

2 — Ao formulário eletrónico deverão os candidatos anexar os seguintes documentos digitalizados:

a) Cópia de Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão;

b) Cópia da declaração de IRS do candidato(s) e dos restantes elementos do agregado familiar referentes ao ano anterior à candidatura e/ou certidão comprovativa da situação, emitida pelo serviço local de finanças ou código login de acesso ao site das finanças para comprovação da situação fiscal e, caso existam, comprovativos de outros rendimentos, designadamente, comprovativo da atribuição de bolsas científicas, culturais ou desportivas, quando aplicável;

c) Documento comprovativo de que a situação do candidato e dos restantes elementos do agregado se encontra regularizada perante a Segurança Social ou comprovativo da autorização conferida de modo a que o Município proceda à consulta no portal competente;

d) Comprovativo de morada efetiva no Concelho de Sintra há mais de seis meses, designadamente atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia territorialmente competente em razão da residência ou morada de residência registada nas Finanças;

e) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças em como o candidato ou membros do agregado não são proprietários de imóvel destinado a habitação no concelho de Sintra ou nos concelhos limítrofes;

f) Outros documentos que o Município entenda por relevantes para apreciação das candidaturas.

3 — A candidatura pode ser apresentada por uma única pessoa, por um agregado familiar ou por um conjunto de pessoas que vivam em regime de coabitação.

Artigo 7.º

Sorteio

1 — O aviso de abertura do concurso, na modalidade de sorteio, deverá especificar, nomeadamente:

a) A bolsa de fogos habitacionais disponíveis para arrendamento e as respetivas tipologias adequadas aos agregados familiares;

b) O preço de arrendamento;

c) A data de abertura e de encerramento do concurso e o prazo de validade das propostas;

d) O local e o prazo para consulta dos elementos disponibilizados e esclarecimentos aos candidatos;

e) A data e local de publicação das listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos ao concurso;

f) Regras de visita às habitações;

g) Local de publicitação do concurso.

2 — A atribuição das frações é feita por sorteio manual realizado, em sessão pública, na presença do Júri do concurso.

3 — São feitos tantos sorteios quantas as habitações a concurso, resultando destes as respetivas listas de candidatos sorteados e suplentes.

4 — Os sorteados são notificados para, em prazo não inferior a 10 dias úteis, manifestarem o seu interesse na aceitação da habitação atribuída em sorteio podendo, em simultâneo, solicitar a integração do fogo atribuído na "Lista de Trocas", nos termos do artigo seguinte.

Artigo 8.º

Lista de Trocas e decisão final

1 — Em resposta à notificação referida no n.º 4 do artigo anterior, o sorteado poderá solicitar a substituição do fogo atribuído em sorteio, apresentando os motivos do pedido e indicando a tipologia e/ou localização preferencial.

2 — O Júri, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, deverá proceder à análise dos pedidos rececionados e à elaboração da lista do fogos disponíveis para troca, designada por "Lista de Trocas", que será notificada a todos os requerentes e da qual constará, nomeadamente, a morada e tipologia dos fogos e o preço do arrendamento.

3 — Findo o prazo estabelecido para os sorteados manifestarem o seu interesse na aceitação do arrendamento atribuído em sorteio ou em "Lista de Trocas", o Júri elabora a lista provisória dos arrendatários e respetivos suplentes.

4 — A lista definitiva dos arrendatários e respetivos suplentes e o consequente encerramento do concurso é objeto de deliberação da Câmara Municipal, devendo dela ser notificados todos os candidatos sorteados

5 — Os candidatos que, sem motivo atendível, não compareçam para a assinatura do contrato de arrendamento serão excluídos do procedimento de atribuição, sendo consultado o candidato suplente imediatamente subsequente.

Artigo 9.º

Júri

1 — O Júri do concurso é composto por três elementos efetivos e dois suplentes a designar pela Câmara Municipal.

2 — Ao Júri compete efetuar a seleção dos candidatos admitidos ao sorteio e decidir sobre todos os assuntos relativos ao concurso.

Artigo 10.º

Listas provisórias e definitivas de admissão ao sorteio

1 — No prazo determinado no anúncio do procedimento, o Júri elabora as listas provisórias de candidatos admitidos ao sorteio e dos candidatos excluídos, indicando as causas de exclusão.

2 — Os candidatos, por sua vez, podem reclamar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação das listas.

3 — O Júri analisa e dá resposta às reclamações, notificando o candidato da decisão.

4 — Aquando da publicação das listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos, para efeitos de concurso, é atribuído um número a cada concorrente e um número a cada habitação.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O Regulamento Municipal de Arrendamento Jovem entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

(ao Regulamento Municipal de Arrendamento Jovem)

Minuta do contrato de arrendamento para fins habitacionais, com prazo certo, a celebrar ao abrigo do Regulamento de Arrendamento Jovem do Município de Sintra

Entre:

1) O MUNICÍPIO DE SINTRA, com sede no Largo Vergilio Horta, 2714-501 Sintra, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 500 051 062, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca, com poderes bastantes para o ato, adiante designado por Senhorio ou Primeiro Contraente;

E

2) […], natural da freguesia de […], concelho de [...], titular do cartão de cidadão n.º[…], emitido […]e válido até [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...] adiante designado por Arrendatário ou Segundo Contraente,

É livremente e de boa-fé celebrado e reduzido a escrito, o presente Contrato de Arrendamento, para fins habitacionais, com prazo certo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

O Primeiro Contraente é proprietário e legítimo possuidor da fração autónoma designada pela letra "…" a que corresponde o [...] andar, com o lugar de estacionamento n.º[...], do prédio urbano destinado a habitação e constituído no regime de propriedade horizontal, sito [...], descrito na Conservatória do Registo de Predial com o n.º [...], da freguesia de [...], deste concelho e inscrito na matriz predial urbana sob o art.º [...], concelho de Sintra, com a Licença de Utilização n.º[...]/ cuja construção é anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38:382, de 7 de agosto de 1951, pelo que se encontra isenta de licença de utilização, de que o Primeiro Contraente é proprietário e legítimo possuidor, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula segunda

Pelo presente Contrato, o Primeiro Contraente dá de arrendamento ao Segundo Contraente, que toma de arrendamento, o imóvel identificado na cláusula anterior.

Cláusula terceira

1 — O local arrendado destina-se, exclusivamente, a *habitação*, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso.

2 — É expressamente proibido ao Segundo Contraente a sublocação, no todo ou em parte, do local arrendado, a cedência por qualquer outra forma dos direitos deste arrendamento, bem como a hospedagem, sob pena de resolução contratual.

Cláusula quarta

1 — Pelo presente contrato o Primeiro Contraente arrenda ao Segundo Contraente, e este toma de arrendamento, o imóvel identificado na cláusula primeira, pelo prazo certo de 24 meses, tendo o seu início em […] e o seu termo em […], sendo celebrado ao abrigo da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2012 de 14 de agosto.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o contrato será automaticamente, por períodos sucessivos de 12 meses, caso não haja oposição à renovação por nenhuma das partes contratantes, e após avaliação e parecer favorável dos serviços municipais quanto à sua renovação, até ao limite de 60 meses de duração total do contrato.

3 — O Segundo Contraente obriga-se a apresentar ao Primeiro Contraente, no termo de cada anuidade do arrendamento, documentos comprovativos de que a sua situação tributária e contributiva se encontra regularizada, bem como Declaração do IRS relativa ao ano imediatamente anterior ou, caso haja lugar, comprovativos da atribuição de bolsas ou prémios recebidos no exercício de atividades científicas, culturais ou desportivas ou de quaisquer outras prestações compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos.

Cláusula quinta

Oposição à Renovação e Denúncia do Contrato

1 — A oposição à renovação do presente contrato por parte do Primeiro Contraente deve ser feita, mediante notificação por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Segundo Contraente, com a antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias relativamente ao fim do prazo do contrato ou da sua renovação;

2 — A oposição à renovação do contrato por parte dos Segundo Contraente deverá ser feita, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida ao Primeiro Contraente, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do contrato ou da sua renovação;

3 — Após decorridos três meses do prazo de duração efetiva do Contrato, o Segundo Contraente poderá denunciar o contrato a todo o tempo, mediante comunicação escrita a enviar ao Primeiro Contraente, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo pretendido do contrato;

4 — Nos termos da legislação em vigor, o Segundo Contraente reconhece ao Primeiro, mediante aviso prévio, o direito de, por si ou por pessoa da sua confiança, mostrar o local arrendado nos 60 dias anteriores ao termo do contrato, ou em qualquer altura, desde que previamente acordado entre as partes.

Cláusula sexta

1 — O Arrendatário obriga-se a pagar ao Senhorio a renda mensal de € […] (por extenso).

2 — A renda estipulada por este Contrato ficará apenas sujeita ao regime de atualizações anuais, em função dos coeficientes de atualização nos termos dos artigos 24.º e 25.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano, Lei n.º 31/2012 de 14 de agosto;

3 — A renda é atualizada anualmente, ocorrendo a primeira atualização um ano após o início de vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior;

4 — O Primeiro Contraente comunicará por escrito ao Segundo Contraente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o coeficiente de atualização (publicado anualmente em Outubro pelo INE) e a nova renda dele resultante.

Cláusula sétima

1 — A renda mensal vence-se no primeiro dia útil do mês a que diz respeito, nos termos do artigo 1075.º, n.º 2 do Código Civil.

2 — A renda será paga mensalmente pelo Arrendatário através de transferência bancária, para a conta da Senhorio, com o IBAN PT50 […]

Cláusula oitava

O Arrendatário obriga-se a conservar no estado em que atualmente se encontram os equipamentos instalados no local arrendado, pagando à sua custa todas as reparações correntes.

Cláusula nona

Todas as despesas relacionadas com a água, eletricidade, gás, telefone, internet e televisão por cabo, bem como eventuais taxas e alugueres das respetivas companhias, resultantes da utilização do imóvel, relativas ao período de vigência deste contrato, são da exclusiva conta e responsabilidade do Arrendatário.

Cláusula décima

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o Arrendatário não pode realizar quaisquer benfeitorias, incluindo quaisquer alterações, estruturais ou não, temporárias ou não, no local arrendado, salvo prévia autorização escrita do Senhorio e sempre com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nem levantar quaisquer benfeitorias por si realizadas, ainda que autorizadas, nem por elas pedir indemnização ou alegar retenção, com exceção das reparações urgente previstas no artigo 1036.º do Código Civil.

2 — Incumbe ao Segundo Contraente, para o que fica desde já autorizado nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior da presente Cláusula, proceder, a expensas suas, à realização das benfeitorias não estruturais de reparação, conservação e manutenção tornadas necessárias.

3 — O disposto no número anterior não é aplicável em caso de benfeitorias necessárias na sequência de acidentes suscetíveis de serem cobertos pelo respetivo seguro, nos termos da legislação portuguesa.

4 — Correm, ainda, por conta do Senhorio todos e quaisquer custos, encargos ou despesas com a realização de benfeitorias do seu interesse, bem como com a obtenção das respetivas licenças administrativas que sejam necessárias.

5 — Todas as obras exteriores e estruturais do edifício de que o imóvel arrendado carecer ficam a cargo da Senhorio, designadamente as relativas a instalações e canalizações de água, eletricidade e gás, obrigando-se, contudo, o Arrendatário a conservá-las e mantê-las em bom estado, como atualmente se encontram.

6 — Todas as obras e benfeitorias autorizadas pelo Senhorio e devidamente licenciadas considerar-se-ão parte integrante do locado.

Cláusula décima primeira

1 — Pelo presente Contrato, o Arrendatário obriga-se a manter o imóvel arrendado em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma normal e prudente utilização.

2 — Findo o Contrato de Arrendamento o Arrendatário deverá entregar o local arrendado, nas mesmas condições em que o recebeu, livre de pessoas e bens.

Cláusula décima segunda

O presente Contrato só poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes.

Cláusula décima terceira

1 — O presente Contrato está sujeito à lei portuguesa e no omisso rege-se pelo disposto na legislação aplicável, sendo celebrado ao abrigo da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei 31/2012 de 14 de agosto.

2 — Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, as Partes determinam como foro competente, o da comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato:

Certificado energético do imóvel […], válido até […] (anexo I).
Planta do imóvel (anexo II).

Este contrato foi lido pelos Contraentes e, encontrando-se em conformidade, vai por eles ser assinado.

E eu, …Oficial Público desta Câmara Municipal, nos termos do Despacho n.º …, o subscrevo.

Feito em triplicado, a …de …de 201…

O Primeiro Contraente
O Segundo Contraente

210062787

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 15514/2016

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por meu despacho de 16 de novembro de 2016, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional — Pintor, conforme aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13976/2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 17 de novembro do corrente ano, com o candidato, António Henriques Gonçalves Vieira, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 1 correspondente a 530,00€.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente:

António José Mendes Faria, Chefe Divisão de Vias Municipais e Trânsito.

Vogais Efetivos:

Rui Miguel Gameiro das Neves Pereirinha, Chefe de Divisão de Serviços Municipais e Carlos Alberto Gomes Lopes, Encarregado Operacional.

Vogais Suplentes:

José Carlos Pires Vicente, Diretor de Departamento de Intervenção Territorial e Roberto Carlos Marcos de Almeida, Técnico Superior.

21 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

310061903

Aviso n.º 15515/2016

Para os efeitos do disposto na alínea *b*)do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por meu despacho de 21 de novembro de 2016, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior — Literatura Clássica e Portuguesa, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 22 de novembro do corrente ano, com a candidata, Telma Rute da Luz Martinho, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 15 correspondente a 1.201,48 €.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — Margarida Teodora da Silva Gonçalves Trindade, Chefe Divisão de Educação e Cultura.

Vogais Efetivos — Graça Maria Soares Traquina da Silva, Técnica Superior e Ana Maria Gonçalves Pires Marques, Técnica Superior

Vogais Suplentes — Maria de Fátima Lopes Coelho, Técnica Superior e Margarida Cristina Freire Simões Moleiro, Técnica Superior

23 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

310061977

Aviso n.º 15516/2016

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se publico, que por despacho, datado de 25 de novembro do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6282/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96 de 18 de maio de 2016 — Referência C, (Assistente Operacional — Carpinteiro).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. www.cm-torresnovas.pt.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

310062024

Aviso n.º 15517/2016

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se publico, que por despacho, datado de 29 de novembro do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6282/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96 de 18 de maio de 2016 — Referência F, (Assistente Operacional — Jardineiro).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. www.cm-torresnovas.pt.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

30 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

310062121

Aviso n.º 15518/2016

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz público que, ao abrigo do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, por acordo entre o Instituto Nacional de Investigação Agraria e Veterinária e a CMTN, foi autorizada a consolidação definitiva neste Município, da mobilidade na categoria, da trabalhadora, Lucia Maria Gracio Rato, com a categoria de Técnico Superior, a partir de 29 de novembro do corrente ano, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

2 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira.*

310065905

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Edital n.º 1056/2016

Alteração ao loteamento da Zona Industrial de Lordelo/Codal

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que é aberto um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias, contados a partir do quinto dia da publicação deste Edital no *Diário da República.*

As alterações a introduzir ao Loteamento, aprovadas por despacho de 30/11/2016 do Vereador com competências delegadas, por despacho de 17/06/2015, encontram-se expostas no Edifício Municipal, com sede na Avenida Camilo Tavares de Matos, n.º 19, nesta cidade e na sede da União de Freguesia de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho.

As observações e sugestões serão apresentadas na Câmara Municipal de Vale de Cambra, devidamente coligidas e sintetizadas.

Com o objetivo de promover a participação neste processo a Câmara Municipal disponibiliza o seguinte *e-mail:* discussaopublica@cm-valedecambra.pt.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, imprensa local e pagina da Internet da Câmara Municipal.

30 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

210062673

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 15519/2016

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, submete-se a consulta pública, pelo período de trinta dias, o projeto de alteração ao Regulamento n.º 16/2008 — Regulamento de Trânsito da Freguesia de Vila Franca de Xira, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2016/11/23, conforme consta do edital n.º 566/2016, datado de 2016/11/28.

Projeto de alteração ao Regulamento n.º 16/2008

Regulamento de Trânsito da Freguesia de Vila Franca de Xira

Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Trânsito da Freguesia de Vila Franca de Xira, que se encontra em vigor desde 2008, carece de alterações por forma a coadunar-se com as transformações ocorridas no território da freguesia desde essa data.

Assim, visa a presente proposta definir e acautelar o correto ordenamento do trânsito e a organização do estacionamento, contribuindo decisivamente para a melhoria da segurança rodoviária, sabendo à partida que o crescimento do número de veículos a circular na cidade e a pressão que estes exercem sobre o parqueamento, levam à introdução de medidas restritivas ao estacionamento de longa duração no interior da cidade.

Pretende-se, em síntese, com a proposta de alteração ao regulamento em vigor, o seguinte:

Alteração do sentido de trânsito na rua António Dias Lourenço e travessa do Telhal;

Proibição de estacionamento na rua António Palha.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *k*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, informa-se que o presente projeto de alterações ao Regulamento de Trânsito da Freguesia de Vila Franca de Xira, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2016/11/23, vai ser objeto de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para recolha de sugestões, as quais devem ser redigidas por escrito ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Praça Bartolomeu Dias, n.º 9 — Quinta da Mina, 2600-076 Vila Franca de Xira.

Mais se informa que, da presente publicação, apenas constam os artigos objeto de alteração.

Artigo 11.º

Trânsito de veículo

Nos diversos arruamentos e vias públicas além do definido nas disposições gerias e em cumprimento do estipulado no código da estrada, o funcionamento viário obedece às seguintes condições:

2 — É proibido o trânsito de veículos no sentido norte-sul nas seguintes ruas, arruamentos e caminhos:

Rua António Dias Lourenço (antiga rua do Curral);

4 — É proibido o trânsito de veículos no sentido nascente-poente nas seguintes ruas, arruamentos e caminhos:

Travessa do Telhal (entre a rua António Dias Lourenço e o acesso para a zona de estacionamento da travessa do Telhal);

6 — É permitida a circulação de veículos nos dois sentidos de marcha nas seguintes ruas, arruamentos e caminhos:

Travessa do Telhal (entre o acesso para a zona de estacionamento da travessa do Telhal e a rua Joaquim Pedro Monteiro);

Artigo 15.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento nos seguintes arruamentos e locais:

Rua António Palha:

Lado norte: entre a rua Manuel Afonso de Carvalho e a rua Dr. António José D´Almeida;

Lado sul: entre a rua Luís César Rodrigues Pereira e a rua Manuel Afonso de Carvalho.

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

310054484

Regulamento (extrato) n.º 1083/2016

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2016, nos equipamentos desportivos municipais, para a época desportiva 2016/2017, que tem início a 1 de setembro de 2016 e termina a 31 de agosto de 2017, aprovada pela assembleia municipal, na sua sessão ordinária de 2016/11/24, mediante proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2016/09/28, cujo projeto de alteração foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso (extrato) n.º 9580/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 2016/08/02, conforme consta do edital n.º 575/2016, datado de 2016/11/30.

Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2016

CAPÍTULO III

Isenções e reduções

Artigo 10.º

Isenções e Reduções Específicas

6 — Piscinas Municipais Cobertas, Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira, Ginásios de Manutenção e Condição Física e Pavilhões Desportivos Municipais:

a) A prática de uma segunda atividade está isenta do pagamento de taxa de nova inscrição ou de renovação, e beneficia de uma redução de 10 %;

b) Os utentes reformados ou com mais de 64 anos, trabalhadores da CMVFX e SMAS, beneficiam de uma redução de 50 %, excetuando os programas específicos (Coração Saudável, Hidrosénior, Hidroterapia, Viva Melhor, Pré-parto, Correção Postural e Yoga);

c) A utilização livre ou atividades que decorram das 8h-10h, 16h-18h e 21h-22h terá uma redução de 20 %;

d) . . . . . .

e) Pacote Familiar 1 (agregado familiar a partir de 2 pessoas, desde que estejam inscritas em 3 atividades) — para atividades aquáticas enquadradas, beneficiam de uma redução de 25 %, excetuando os programas específicos (Coração Saudável, Hidrosénior, Hidroterapia, Viva Melhor, Pré-parto, Correção Postural e Yoga);

f) Pacote Familiar 2 (agregado familiar a partir de 2 pessoas, desde que estejam inscritas em 4 atividades) — para atividades aquáticas enquadradas, beneficiam de uma redução de 30 %, excetuando os programas específicos (Coração Saudável, Hidrosénior, Hidroterapia, Viva Melhor, Pré-parto, Correção Postural e Yoga;

g) Pacote Familiar 3 (agregado familiar a partir de 2 pessoas, desde que estejam inscritas em 5 ou mais atividades) — para atividades aquáticas enquadradas, beneficiam de uma redução de 35 %, excetuando os programas específicos (Coração Saudável, Hidrosénior, Hidroterapia, Viva Melhor, Pré-parto, Correção Postural e Yoga;

h) . . . . . .

i) . . . . . .

j) . . . . . .

k) . . . . . .

l) . . . . . .

m) . . . . . .

n) . . . . . .

o) . . . . . .

p) Isenção do pagamento de utilização das piscinas municipais cobertas, em regime de utilização livre aos cidadãos residentes no concelho com um comprovado grau de incapacidade física superior a 60 %, mediante requerimento e análise socioeconómica.

30 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

ANEXO I

Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal

	Valor Época Desportiva 2016-2017
CAPÍTULO VII	
Bens Municipais de Utilização Pública	
SEÇÃO VI	
Piscinas Municipais Cobertas — Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira e Ginásios Municipais de Manutenção e Condição Física.	
Artigo 38.º	
Inscrições	
1 — Cartões de utente:	
1.1 — Aquisição de 2.ª via de cartão para carregamento	5,00 €
2 — Pagamentos a efectuar no acto de inscrição:	
2.1 — Inscrição	10,00 €
2.2 — Renovação.	7,50 €
3 — Seguro só para atividades específicas	2,25 €
4 — Findo o prazo de pagamento, ao valor em dívida será aplicado juros de mora, de acordo com a legislação em vigor.	
5 — Declaração de Aptidão de Saber Nadar	5,00 €
SUBSEÇÃO I	
Utilização Livre	
Artigo 39.º	
Ginásios Municipais de Manutenção e Condição Física	
1 — Para utentes da sala de musculação e cardio-fitness:	
1.1 — Por utilização	2,45 €
1.2 — Por 10 utilizações	22,05 €
1.3 — Por 30 utilizações	51,45 €
2 — Cartão "Xira Gym" (utilização livre do ginásio válido por 30 dias)	29,90 €
Artigo 40.º	
Piscinas Municipais Cobertas	
1 — Por utilização:	
1.1 — Utentes até aos 5 anos de idade	
a) Por utilização	0,55 €
b) Por 10 utilizações.	4,95 €
c) Por 30 utilizações.	11,55 €
1.2 — utentes dos 6 aos 16 anos de idade	
a) Por utilização	2,25 €
b) Por 10 utilizações.	20,25 €
c) Por 30 utilizações.	47,25 €
1.3 — utentes maiores de 16 anos	
a) Por utilização	2,65 €
b) Por 10 utilizações.	23,85 €
c) Por 30 utilizações.	55,65 €
2 — Cartão "Xira Aqua" (utilização livre da piscina válido por 30 dias)	39,90 €
3 — Cartão "Xira Aqua Gym" (utilização livre da piscina e do ginásio válido por 30 dias)	49,90 €

	Valor Época Desportiva 2016-2017
Artigo 41.º	
Campos de Ténis Municipais	
1 — Utilização dos Campos de Ténis:	
1.1 — Por hora ou fração e até quatro indivíduos (sem utilização de balneário)	3,80 €
1.2 — Banho individual por utilizador	1,00 €
Artigo 42.º	
Polidesportivos Municipais	
1 — Utilização do recinto polidesportivo, por hora ou fração:	
1.1 — Sem iluminação artificial (sem utilização de balneário)	5,00 €
1.2 — Com iluminação artificial (sem utilização de balneário)	8,00 €
1.3 — Banho individual por utilizador	1,00 €
SUBSECÇÃO II	
Atividades desportivas enquadradas	
Artigo 43.º	
1 — Pagamentos mensais para atividades de grupo:	
1.1 — Atividades desportivas de ginásio (gimnicas, dança e fitness):	
a) Turmas de 1 vez por semana	12,50 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	17,00 €
c) Turmas de 1 vez por semana (Indoor Cycling)	13,50 €
d) Turmas de 2 vezes por semana (Indoor Cycling)	19,50 €
1.2 — Artes Marciais e Yoga:	
a) Turmas de 1 vez por semana	14,00 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	22,80 €
1.3 — Atividades desportivas aquáticas:	
a) Turmas de 1 vez por semana	17,80 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	27,70 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	33,25 €
1.4 — Programas Especificos "Coração Saudável" e "Viva Melhor" — para utentes ≥ 60 anos:	
a) Turmas de 1 vez por semana	6,55 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	11,10 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	17,50 €
1.5 — Programas Especificos "Hidrosénior" e "Viva Melhor" — para utentes entre os 45 e 59 anos:	
a) Turmas de 1 vez por semana	8,30 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	13,85 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	19,50 €
1.6 — Programas Especificos Hidroterapia, Natação Adaptada, Pré-Parto e Correção Postural:	
a) Turmas de 1 vez por semana	19,40 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	32,30 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	42,50 €
d) cada sessão extra	8,00 €
e) cada sessão individual	27,00 €
f) 10 sessões individuais	243,00 €
g) 10 sessões	40,40 €
1.7 — Programa Especifico "Atividade de Verão":	
1.7.1 — Atividades desportivas de ginásio (gimnicas, dança e fitness):	
1.7.1.1 — 1 semana:	
a) Turmas de 1 vez por semana	2,90 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	4,25 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	7,00 €
1.7.2 — Yoga:	
1.7.2.1 — 1 semana:	
a) Turmas de 1 vez por semana	3,50 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	5,70 €
1.7.3 — Atividades aquáticas:	
1.7.3.1 — 1 semana:	
a) Turmas de 1 vez por semana	4,20 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	7,00 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	9,75 €
1.8 — Aulas avulsas das atividades enquadradas:	
a) Por aula para atividades desportivas de ginásio (gimnicas, dança e fitness)	4,00 €
b) Por aula para atividades aquáticas	4,90 €
1.9 — Aulas individuais das atividades enquadradas:	
a) Por aula	27,50 €
2 — Gabinete de Avaliação e Prescrição de Exercício:	
2.1 — Avaliação motora e funcional + prescrição de exercício	10,00 €
3 — Acesso Especial:	
3.1 — Cartão "Hidro Flex Gold" (frequência livre na aulas de hidroginástica de acordo com as vagas + utilização livre da piscina)	44,30 €
3.2 — Cartão "Hidro Flex" (frequência flexivel na aulas de hidroginástica em turmas 2 x semana, de acordo com as vagas + utilização livre da piscina)	33,20 €
3.3 — Cartão "Fit Gym" (mensalidade em aulas de fitness em 1 turma 2 x semana + utilização livre do ginásio)	34,90 €
3.4 — Cartão "Fit Plus" (mensalidade em aulas de fitness em 1 turma 2 x semana + mensalidade em aulas de fitness em 1 turma 1 x semana)	25,90 €
3.5 — Cartão "Fit Premium" (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness)	32,90 €
3.6 — Cartão "Fit & Gym Premium" (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de fitness + utilização livre do ginásio)	39,90 €
4 — Utilização das piscinas por entidades, nas condições definidas no regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas Municipais, por tempo letivo:	
4.1 — Com enquadramento técnico próprio:	
a) Por entidades do concelho	16,61 €
b) Por entidades fora do concelho	27,68 €
c) Por entidades fora do concelho no período entre as 18h e as 22h	50,24 €
4.2 — Com enquadramento técnico da Câmara Municipal:	
a) Por entidades do concelho	30,04 €
b) Por entidades fora do concelho	41,11 €
c) Por entidades fora do concelho no período entre as 18h e as 22h	63,67 €
5 — Para a realização de Festivais de Natação e competições de natação de acordo com as condições definidas no Regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas Municipais, pelo período de 4 horas ou fração:	
a) Por entidades do concelho	96,48 €
b) Por entidades de fora do concelho	159,05 €

	Valor Época Desportiva 2016-2017
6 — Para atividades comerciais, pelo período de 4h ou fração.	307,59 €
7 — Estacionamento no Complexo das Piscinas Municipais, por fração de 2h.	1,00 €

210062705

FREGUESIA DE BALTAR

Aviso n.º 15520/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico (área administrativa), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 1216/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 2 de fevereiro de 2016, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Cristina Maria dos Santos Tavares, com efeitos ao dia 1 de dezembro de 2016, sujeito a período experimental, auferindo um vencimento de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas

2 de dezembro de 2016. — A Presidente da Freguesia, *Maria da Conceição dos Reis Moreira Rosendo*.

310065143

FREGUESIA DE ÉVORA DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 15521/2016

Para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público, nos termos da deliberação da Junta de Freguesia, tomada por unanimidade, em reunião ordinária realizada no pretérito dia 03 do corrente, que os trabalhadores Fernando Manuel Ferreira da Silva e Hilário Moreira Ferreira Coelho, detentores da categoria de assistente operacional, concluíram com sucesso o período experimental referente ao contrato de trabalho em regime funções públicas por tempo indeterminado que celebraram com a autarquia, com inicio a 01 de agosto último.

29 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta, *Joaquim Marques Pêgo.*

310062698

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOURA (SANTO AGOSTINHO E SÃO JOÃO BATISTA) E SANTO AMADOR

Aviso n.º 15522/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso 8252/2016, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Paulo Jorge Fernandes Camacho, com data de início a 01 de dezembro de 2016 e com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única (retribuição mínima mensal). Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Vítor Manuel Cantiga Afonso Ourives, Técnico do Município de Moura, na qualidade de Presidente do júri;

1.º Vogal Efetivo: Mário Fernando Paulos Cadeirinhas, Encarregado Geral do Município de Moura, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Maria de Fátima Carvalho Graça, Jurista na União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Batista) e Santo Amador;

1.º Vogal Suplente: Celeste Maria Pilaro Bengla — Assistente Técnico da União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Batista) e Santo Amador;

2.º Vogal Suplente: Natália Maria Pais Patinho — Assistente Técnico da União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Batista) e Santo Amador.

O período experimental inicia-se a 01 de dezembro de 2016 e terá a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

Sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

02 de dezembro de 2016. — O Presidente da União de Freguesias, *Álvaro José Pato Azedo Alegria*.

310066472

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA CHARNECA

Aviso n.º 15523/2016

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, nas categorias de Assistentes Operacionais

Faz-se pública a deliberação de assembleia de freguesia de 30 de setembro 2016 que autoriza a abertura do procedimento concursal comum na modalidade contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Freguesia de Santo António da Charneca, na categoria/carreira de Assistentes Operacionais, sob a Refª. 01/16 e 02/16, nos termos do disposto no artº. 33.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Descrição sumária das funções:

Refª 01/16: Assistente Operacional — Cantoneiro de limpeza: 1 vaga para exercer as seguintes funções: remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, remoção de lixeiras e extirpação de ervas, bem como outras tarefas que lhe sejam atribuídas e que se enquadrem no conteúdo funcional da categoria, previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

Refª 02/16: Assistente Operacional — Calceteiro: 1 vaga, para exercer as seguintes funções: revestimento e reparação de pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como granito, basalto, cimento e/ou pedra calcária, talha pedras para encaixes utilizando a marreta adequada, executa outros trabalhos similares, bem como outras tarefas que lhe sejam atribuídas e que se enquadrem no conteúdo funcional da categoria, previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

2 — Requisitos especiais:

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Mínima Obrigatória).

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área da Freguesia de Santo Antonio da Charneca

5 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 1.ª posição, do 1.º nível, sendo a remuneração de referência de 530,00 € de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, sem prejuízo de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente, nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação de posicionamento remuneratório previstos no referido artigo.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos de admissão, definidos no artigo 17.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
a) Ter 18 anos de idade completos;
b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
d) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem em regime de emprego público por tempo indeterminado, estejam integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho de Assistente Operacional no mapa de pessoal da freguesia.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que não possuam os requisitos especiais exigidos em 2.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e estejam a exercer as funções definidas, ou no caso de candidatos colocados em situação de requalificação se tenham encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal, são:

a) Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, o percurso profissional, a relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida;
b) Entrevista de avaliação de competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A classificação final será apurada nos seguintes termos:

$$CF = (AC \times 0{,}55) + (EAC \times 0{,}45)$$

7.2 — Aos restantes candidatos serão aplicados:

a) Avaliação Curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.
b) Prova de Conhecimentos (PC), a qual será de forma oral e natureza prática, com a duração de quinze minutos, destinando-se a avaliar se, e em que medida os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova versará sobre: alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, revestimento e reparação de pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos.
c) Entrevista profissional de seleção (EPS), que visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecidos entre o entrevistador e o candidato.

A classificação final será apurada nos seguintes termos:

$$CF = (AC \times 0,35) + (PC \times 0,40) + (EPS \times 0,25)$$

8 — Os métodos de seleção são valorados de acordo com o definido no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril).

9 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento.

10 — Nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é reservado 5 % dos postos de trabalho para os candidatos com deficiência igual ou superior a 60 %.

11 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas, mencionando a referência a que se candidata, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de requerimento disponível na Junta de Freguesia de Santo António da Charneca, entregue pessoalmente (no horário das 9 horas às 16,30 horas, de 2.ª a 6.ª feira) ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para: Junta de Freguesia de Santo António da Charneca, Rua Manuel Martins Gomes Júnior, n.º 10-12, 2835-723 Santo António da Charneca. Os requerimentos de admissão ao procedimento devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;
c) Currículo, detalhado e atualizado;
d) Os currículos devem, por sua vez, ser acompanhados de fotocópias dos documentos que comprovem os factos indicados que possam relevar para apreciação do seu mérito, sob pena de não serem considerados.
e) A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só serão consideradas se forem devidamente comprovadas.
f) Os candidatos do mapa de pessoal da freguesia de Santo António da Charneca, estão dispensados da apresentação de documentos comprovativos que já constem do seu processo individual, devendo mencionar essa circunstância.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

13 — As falsas declarações são punidas por Lei (cf. artigo 28.º, n.º 12, da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

14 — As atas do júri de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será notificada por ofício registado.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

18 — Para efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Freguesia de Santo António da Charneca, que satisfaçam estas necessidades e que se encontra suspensa a consulta prévia prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por não estar constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA), estabelecida no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

19 — Composição do Júri:

Ref.n.º 01/16

Presidente: Susana Maia, Técnica Superior do Município do Barreiro.

Vogais Efetivos: Ana Lameira, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos do Município do Barreiro, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, Diamantina Nunes, Encarregada Operacional da Freguesia de Santo António da Charneca.

Vogais suplentes: Carla Costa, Chefe de Divisão de Resíduos do Município do Barreiro e Maria da Conceição Bernardo, Coordenadora Técnica da Junta de Freguesia de Santo António da Charneca.

Ref. n.º 02/16

Presidente: Pedro Luqueira Santarém, Técnico Superior do Município do Barreiro.

Vogais Efetivos: Ana Lameira, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos do Município do Barreiro, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, Diamantina Nunes, Encarregada Operacional da Freguesia de Santo António da Charneca.

Vogais suplentes: Cristina Lopo, Técnica Superior do Município do Barreiro e Maria da Conceição Bernardo, Coordenadora Técnica da Junta de Freguesia de Santo António da Charneca.

23 de novembro de 2016. — O Presidente, *Vicente Figueira*.

310043898

FREGUESIA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 15524/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos da alínea *e*), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei, por meu despacho de 05 de abril de 2016, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Vila Real de Santo António, nas categorias de Assistente Operacional, na carreira geral de Assistente Operacional e na categoria de Assistente Técnico, na carreira geral de Assistente Técnico.

1 — Constituição do júri: Presidente — Maria Rita Moreira Calejo Pires, 1.º vogal efetivo — João Carlos Guerreiro Miguel Pereira que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, 2.º vogal efetivo — Ana Cristina Gonçalves Pessanha.

2 — Provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional por tempo indeterminado:

2.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânicas enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sobre sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário à manutenção e reparação dos mesmos, com funções de serviços gerais.

2.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1.

2.3 — Formação académica — 9.º ano de escolaridade ou equiparação por experiência profissional.

2.4 — Remuneração: Correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 530,00 € mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

3 — Provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico por tempo indeterminado:

3.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos serviços autárquicos. (Anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

3.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1.

3.3 — Formação académica — 12.º ano de escolaridade ou equiparação por experiência profissional.

3.4 — Remuneração: Correspondente à 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório da tabela única, que equivale a 683,13 € mensais.

4 — Local de trabalho: Junta de Freguesia de Vila Real de Santo António/Área da Freguesia de Vila Real de Santo António.

5 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem: o 9.º ano de escolaridade ou experiencia que lhe seja equiparada para categoria de Assistente Operacional, ou equiparação por experiencia profissional e 12.º ano para a categoria de Assistente Técnico.

6 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7.2 — Forma: As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Junta de Freguesia de Vila Real de Santo António, sito na Rua General Humberto Delgado, n.º 53, 8900-311 Vila Real de Santo António e no site www.cm-vrsa.pt, sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Junta de Freguesia de Vila Real de Santo António. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

7.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *f*) do n.º 5 do presente aviso de abertura;

b) Curriculum profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

7.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

8 — Métodos de seleção e Critérios Gerais:

8.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação das competências (E.A.C.) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

c) Provas de conhecimentos (P.C.) — visam avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As provas revestirão a forma escrita e terá a duração de uma hora e com quinze minutos de tolerância, podendo ser consultada apenas a legislação de suporte não anotada.

Programa das provas:

1) Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

2) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

3) Código de Procedimento Administrativo — Decreto-lei n.º 4 / 2015 de 7 de janeiro;

4) Regime jurídico das autarquias locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

5) Quadro de competências e regime jurídico dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A legislação indicada é a que se encontra publicada e/ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa posterior poderá ser considerada pelo júri, aquando da elaboração do enunciado das provas, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias.

d) Avaliação psicológica (A.P.) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

9 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 (cem), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

10 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11 — Sistema de classificação final:

$$CF = (AC \times 50\ \%) + (EAC \times 50\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Ou nos casos que se apliquem:

$$CF = (PC \times 50\ \%) + (AP \times 50\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.

11.1 — Os critérios de apreciação e de ponderação da *AC e* da *EAC,* bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativa constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício da Junta de Freguesia de Vila Real de Santo António e disponibilizada no site www.cm-vrsa.pt.

29 de novembro de 2016. — O Presidente da Freguesia de Vila Real de Santo António, *Luís Miguel Guerreiro Romão*.

310062381

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750